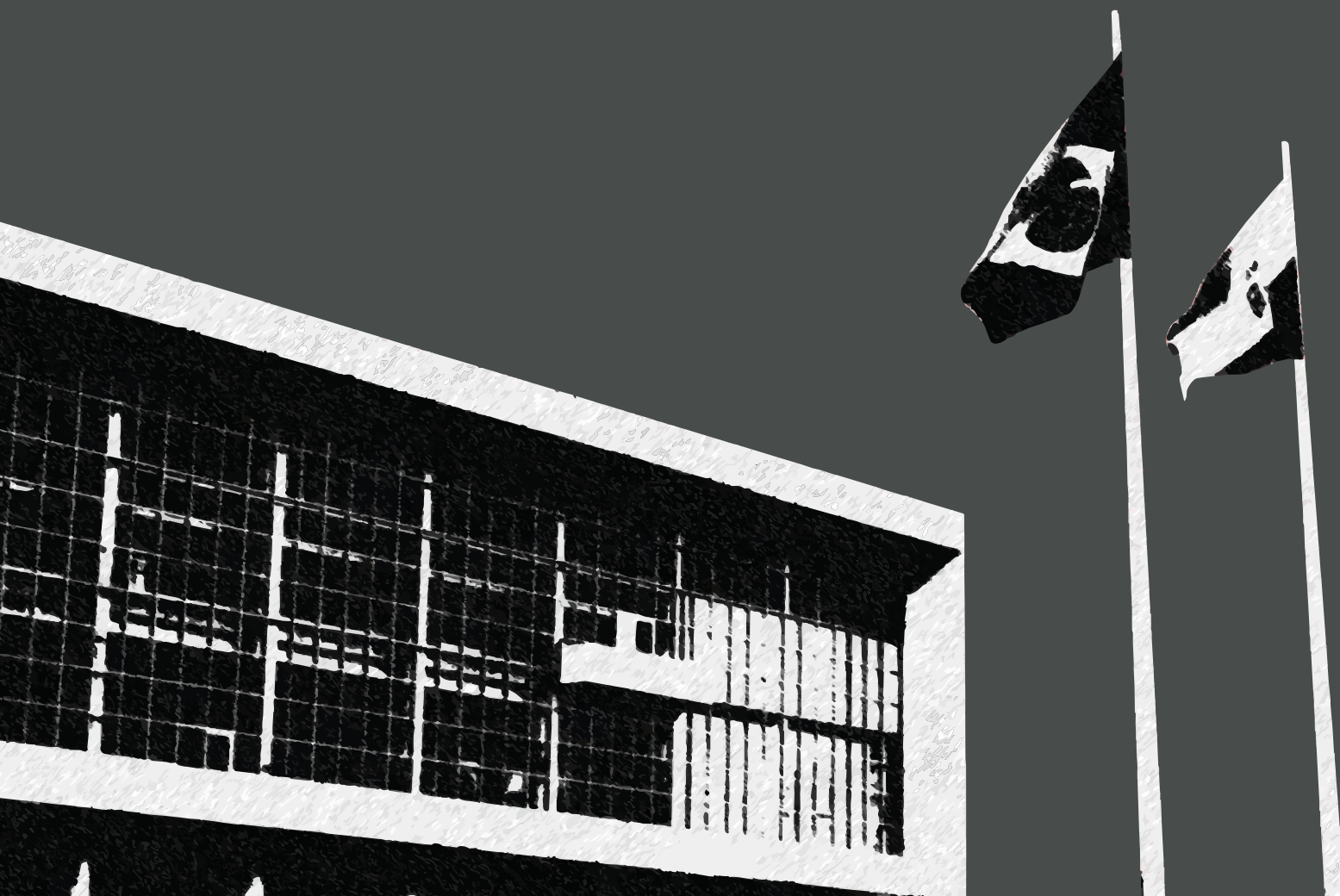




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	56
Secretaria da Administração e da Previdência	56
Secretaria das Cidades	62
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	64
Secretaria da Cultura	70
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	71
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	77
Secretaria da Educação	88
Secretaria do Esporte	100
Secretaria da Fazenda	100
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	100
Secretaria de Infraestrutura e Logística	101
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	101
Secretaria da Justiça e Cidadania	101
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	104
Secretaria do Planejamento	104
Secretaria da Saúde	104
Secretaria da Segurança Pública	108
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	113
Receita Estadual do Paraná	116
Autarquias	120



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa CivilJoão Carlos Ortega
Maiquel Guilherme ZimannChefe da Casa Civil
Diretor-Geral**Procuradoria Geral do Estado**Luciano Borges dos Santos
Lucia Helena CachoeiraProcurador-Geral
Diretora-Geral**Controladoria Geral do Estado**Louise da Costa e Silva Garnica
Anna Karina Moreira BraguinhaControladora-Geral
Diretora-Geral**Casa Militar**

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da PrevidênciaKunibert Kolb Neto
Marta Cristina Guizelini
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços**Felipe Augusto Amadori Flessak
Nelson Ademar Piske
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**Natalino Avance de Souza
Bruno Luis Krevoruczka
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística**Fernando Furiatti Saboia
José Brustolin Neto
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado das Cidades**Fernando Lúcio Giacobbo
Valdomiro Hrysay
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial**Marcos Vitorio Stamm
Atila Castello Vaqueiro
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Aldo Nelson Bona
Jamil Abdanur Junior
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**Luis Guilherme de Castro
Nivaldo Ramos
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Comunicação**Eduardo Pugnali Marcos
Willian dos Santos Silva
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**Mariana de Sousa Machado Neris
Diego Buligon
Secretária
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Cultura**Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Elietti de Souza Vilela
Secretária
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Planejamento**Clemerson Aparecido da Silva
Isac Teixeira de Lima
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Saúde**Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável**Everton Luiz da Costa Souza
Amilcar Cavalcante Cabral
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Segurança Pública**Hudson Leôncio Teixeira
Adilson Luiz Lucas Prusse
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Educação**Roni Miranda Vieira
João Luiz Giona Junior
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**Willian Porfirio Ribeiro
Lauro de Souza Silva Junior
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Esporte**Walmir da Silva Matos
Ilson Augusto Rhoden
Secretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Turismo**Luciano Ferreira Bartolomeu
Jefferson Abade
Secretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Fazenda**Norberto Anacleto Ortigara
Luiz Paulo Budal Pedroso
Secretário
Diretor-GeralPraça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238
DATA
29/09/2026

Poder Executivo**Atos do Chefe do Poder Executivo****Decretos Regulamentares****DECRETO Nº 15.206**

Define e detalha a estrutura e as atribuições das Unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.108.949-1,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o detalhamento da estrutura, organização, funcionamento, definição das circunscrições territoriais de atuação e especificação das atribuições funcionais das Unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR, nos termos da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026.

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 2º A estrutura orgânica básica da Polícia Civil do Estado do Paraná - PCPR é formada pelos níveis de Direção Superior, Assessoramento, Instrumental e Execução, composta pelos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Delegacia-Geral - DG/PCPR;
- b) Conselho Superior de Polícia - CSP;
- c) Corregedoria-Geral de Polícia - CGP.

II - Nível de Assessoramento:

- a) Chefia de Gabinete - CG/DG;
- b) Assessorias Técnicas - AT;
- c) Departamento de Inteligência Policial - DIP;
- d) Departamento de Controle Interno - DCI.

III - Nível Instrumental:

- a) Coordenadoria de Operações Integradas - COI;
- b) Departamento de Planejamento, Administração e Finanças - DPAF;
- c) Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI;
- d) Escola Superior da Polícia Civil - ESPC.

IV - Nível de Execução:

- a) Instituto de Identificação - II/PCPR;
- b) Departamentos e Unidades de Polícia Judiciária e Investigação Criminal, sendo eles:
 - 1. Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado - DRACO;
 - 2. Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP;
 - 3. Departamento Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR;
 - 4. Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico - DENARC;
 - 5. Departamento de Operações Especiais - DOESP;
 - 6. Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais - DCCP;
 - 7. Departamento Estadual de Polícia Especializada - DPE;
 - 8. Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis - DPV;
 - 9. Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos - DRCC;
 - 10. Departamento de Polícia da Capital - DPCAP;
 - 11. Departamento de Polícia da Região Metropolitana - DPMETRO;
 - 12. Departamento de Polícia do Interior - DPI;
 - 13. Subdivisões Policiais do Interior - SDP;
 - 14. Delegacias de Polícia - DP;
 - 15. Centrais Regionais de Flagrante - CRF;
 - 16. Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão - PPAC.

**TÍTULO II
DO CAMPO DE ATUAÇÃO FUNCIONAL DAS UNIDADES POLICIAIS****CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

Seção I Da Delegacia-Geral

Art. 3º A Delegacia-Geral é unidade central de direção superior da PCPR, responsável pela coordenação-geral, supervisão estratégica, normatização, orientação técnica e controle das atividades administrativas e operacionais da Instituição.

Art. 4º Compete à Delegacia-Geral, por meio do Delegado-Geral da Polícia Civil:

- I - planejar, dirigir, padronizar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da PCPR;
- II - expedir atos normativos visando o aprimoramento, o desenvolvimento, a efetividade e a eficiência das competências institucionais;
- III - propor ao CSP o encaminhamento de mensagem ao Governador para criação e extinção de cargos e de unidades no âmbito da PCPR;
- IV - encaminhar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a proposta de orçamento da PCPR;
- V - praticar atos e decidir questões relativas ao funcionamento das unidades da PCPR, à administração geral e, à execução orçamentária da Polícia Civil;
- VI - assessorar o Governador de Estado e o Secretário de Segurança em assuntos de natureza policial;
- VII - implementar medidas e procedimentos de caráter policial no interesse público;
- VIII - celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o aprimoramento das suas funções institucionais;
- IX - nomear comissões ou grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse institucional;
- X - designar ou remover ocupantes de funções de confiança, direção, chefia, coordenação e assessoramento no âmbito da PCPR;
- XI - definir diretrizes e metas institucionais para atuação das unidades policiais, bem como avaliar os seus resultados;
- XII - deliberar sobre o emprego estratégico da PCPR em emergências complexas, crise, calamidade pública ou operações de grande complexidade;
- XIII - autorizar o emprego de força policial em apoio a outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, observadas as competências legais;
- XIV - coordenar a elaboração e execução do planejamento institucional, submetendo-o à aprovação do CSP;
- XV - avaliar os relatórios de produtividade e desempenho administrativo e operacional das unidades policiais, para fins de planejamento e gestão interna, sem prejuízo das competências do CSP;
- XVI - promover a integração com outros órgãos de segurança pública e com o sistema de justiça criminal;
- XVII - delegar atribuições aos Delegados-Gerais Adjuntos;
- XVIII - desempenhar outras atividades, por determinação superior ou previstas em lei.

Seção II Da Delegacia-Geral Adjunta

Art. 5º A Delegacia-Geral Adjunta subdivide-se em Delegacia-Geral Adjunta Administrativa - DGAA e Delegacia-Geral Adjunta Operacional - DGAO.

§1º Compete ao Delegado-Geral Adjunto Administrativo:

- I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades administrativas no âmbito da PCPR;
- II - coordenar a gestão dos processos de avaliação de desempenho na PCPR, mediante o acompanhamento e controle de indicadores de efetividade, eficiência, eficácia, economicidade, execução e excelência, visando assegurar o cumprimento de metas e resultados institucionais;
- III - proceder estudos e expedir instruções normativas, orientações técnicas e protocolos de atuação objetivando o desenvolvimento, sustentabilidade e aprimoramento das atividades administrativas e de gestão no âmbito da PCPR;
- IV - acompanhar, monitorar e propor aperfeiçoamento nos sistemas de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de contratos e convênios, em articulação com o Departamento de Planejamento, Administração e Finanças;
- V - coordenar o processo de planejamento orçamentário da Instituição, incluindo a elaboração da proposta orçamentária anual e do plano plurianual, consolidando as demandas das unidades e submetendo-as ao Delegado-Geral;
- VI - auxiliar o Delegado-Geral no relacionamento com órgãos de controle interno e externo, especialmente o Tribunal de Contas, Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e Ministério Público;
- VII - substituir o Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto Operacional em seus afastamentos, impedimentos e ausências; e
- VIII - exercer as atribuições funcionais que lhe forem delegadas pelo Delegado-Geral, e as disciplinadas em regulamento próprio.

§2º Compete ao Delegado-Geral Adjunto Operacional:

- I - exercer a coordenação, o controle e a supervisão das atividades operacionais e de investigação criminal no âmbito da PCPR;
- II - promover a integração e a cooperação entre as unidades da PCPR e destas com órgãos federais, estaduais e municipais visando a implementação de operações interdepartamentais e a participação da PCPR em operações interagências;
- III - elaborar protocolos de ações operacionais integradas, zelando pela observância e cumprimento das normas e orientações estabelecidas;
- IV - propor ao Delegado-Geral a participação, por prazo certo, de integrantes da PCPR em força-tarefa interagências;
- V - acompanhar, orientar e padronizar as ações de repressão qualificada de combate ao crime organizado, especialmente as de maior gravidade ou complexidade, em articulação com os respectivos Departamentos;
- VI - coordenar a gestão de risco operacional, monitorando incidentes críticos e elaborando planos de contingência e resposta institucional;
- VII - supervisionar a articulação da PCPR com os demais órgãos de segurança pública em eventos críticos, manifestações, grandes eventos e situações de calamidade pública;
- VIII - proceder estudos e expedir instruções normativas, orientações técnicas e protocolos de atuação objetivando o desenvolvimento, sustentabilidade e aprimoramento das atividades operacionais e de investigação no âmbito da PCPR;
- IX - substituir o Delegado-Geral Adjunto Administrativo em seus afastamentos e impedimentos;
- X - exercer as atribuições funcionais que lhe forem delegadas pelo Delegado-Geral e as disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III Do Conselho Superior de Polícia

Art. 6º Compete ao CSP como órgão diretivo, consultivo, normativo, deliberativo e sancionador, para fins de controle do ingresso, promoção, progressão, hierarquia, disciplina e honrarias da carreira policial:

- I - opinar sobre assuntos de interesse da PCPR, quando solicitado seu pronunciamento pelo Delegado-Geral;
- II - zelar pela observância dos princípios, atribuições e funções da PCPR;
- III - aprovar seu regimento interno;
- IV - editar atos normativos e instruções que definam a atuação da Instituição, no âmbito de sua competência;
- V - propor medidas de aprimoramento técnico-profissional visando o desenvolvimento e melhoria da eficiência do trabalho e da organização policial civil;

- VI - pronunciar-se sobre matéria relevante, concernente a funções, princípios e condutas funcionais ou particulares do policial civil que resultem em reflexos à Instituição;
- VII - aprovar o planejamento estratégico institucional e suas revisões;
- VIII - analisar e avaliar programas e projetos atinentes à expansão de recursos humanos;
- IX - proceder ao julgamento de procedimentos disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- X - deliberar sobre a remoção de Delegados de Polícia, no interesse do serviço policial;
- XI - deliberar sobre o encaminhamento de proposta ao Chefe do Poder Executivo acerca da criação e extinção de cargos e de unidades policiais e administrativas no âmbito da PCPR;
- XII - deliberar sobre a promoção do servidor policial civil e a concessão de comendas e honrarias;
- XIII - deliberar, conclusivamente, quanto ao reconhecimento técnico-funcional do nexo de causalidade decorrente do serviço policial, para fins de indenização, promoção ou pensão decorrente de enfermidade ou morte no exercício da função ou dela decorrente;
- XIV - declarar a estabilidade dos servidores policiais civis;
- XV - determinar a verificação de incapacidade física, mental ou moral de membro da Polícia Civil;
- XVI - recomendar a realização de correções extraordinárias, gerais ou parciais, para a verificação de eventuais irregularidades nos serviços das Unidades Policiais;
- XVII - sugerir ao Delegado-Geral a expedição de ordens e recomendações às Unidades da PCPR para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas necessárias para o aprimoramento dos seus serviços;
- XVIII - designar servidores para compor a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;
- XIX - decidir sobre o afastamento provisório do exercício do cargo ou função, sem prejuízo dos subsídios e vantagens, de servidor policial indiciado em processo disciplinar, denunciado em processo criminal ou processado por improbidade administrativa;
- XX - solicitar ao Corregedor-Geral informações sobre a conduta e atuação funcional dos servidores policiais e sugerir a realização de correções e visitas de inspeção para a verificação de eventuais irregularidades nos seus serviços;
- XXI - autorizar o afastamento de membro da PCPR para frequentar curso de aperfeiçoamento, no País ou exterior, quando superior a trinta dias e avaliar posteriormente o seu nível de aproveitamento, bem como sugerir formas de compartilhamento do conhecimento com os demais membros da Instituição;
- XXII - aprovar a implementação, por prazo determinado, de regime extraordinário de serviço em Unidade da PCPR, sugerindo ao Delegado-Geral a designação de tantos servidores policiais quantos forem necessários para a normalização do serviço, comunicando a Corregedoria-Geral, quando for o caso, para efeito de instauração de procedimento destinado a apurar as causas do acúmulo;
- XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 7º O CSP compreende:

- I - Secretaria-Geral; e
- II - Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção - CARP.

Subseção I

Da Secretaria-Geral do Conselho Superior de Polícia

Art. 8º À Secretaria-Geral do CSP compete a preparação e a instrução de expedientes administrativos, a elaboração de atas, deliberações e resoluções, a execução de tarefas auxiliares relativas às sessões, bem como de outros encargos técnico-administrativos de sua atribuição.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Secretário-Geral do CSP é privativo de Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira.

Subseção II

Da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção

Art. 9º À CARP, de caráter permanente e presidida por Delegado de Polícia, preferencialmente da classe mais elevada, compete:

- I - verificar preliminarmente o cumprimento dos requisitos de habilitação para promoção dos servidores do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, para posterior remessa ao CSP;
- II - diligenciar para que os processos de promoção sejam iniciados dentro do prazo legal;
- III - requisitar das repartições competentes todo e qualquer dado ou informação necessários aos processos de promoção, bem como, propor alterações para o aprimoramento do trâmite;
- IV - receber e processar as informações recebidas do CSP dos servidores considerados aptos e inaptos na avaliação de desempenho funcional;
- V - homologar os diplomas e certificados expedidos para fins de cumprimento dos requisitos para promoção por Capacitação e Titulação, nos termos do Plano de Capacitação e Titulação da Escola Superior da Polícia Civil;
- VI - preparar a relação preliminar de servidores habilitados para promoção, remetendo-a ao Presidente do CSP até o último dia útil dos meses de abril e setembro;
- VII - instruir os recursos interpostos em relação a lista preliminar de servidores habilitados para promoção, emitindo parecer prévio, antes de encaminhá-los ao CSP para deliberação;
- VIII - instruir os procedimentos de ressarcimento por preterição, nos termos do art. 61 da Lei Complementar 259, de 21 de julho de 2023, emitindo parecer prévio, antes de encaminhá-los ao CSP para decisão;
- IX - elaborar e manter atualizada a relação de servidores aptos e inaptos para promoção.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção, reputam-se de caráter reservado, somente sendo permitido prestar informações com autorização expressa do CSP.

Seção IV

Da Corregedoria-Geral de Polícia

Art. 10. A Corregedoria-Geral de Polícia é órgão diretivo, orientador, fiscalizador e correccional das atividades funcionais e de conduta dos servidores da Polícia Civil, cabendo-lhe ainda:

- I - promover, com exclusividade, a apuração das transgressões disciplinares atribuídas a servidores policiais civis;
- II - promover, preferencialmente, a apuração das infrações penais atribuídas a servidores policiais civis, podendo, sempre que necessário, e em caráter especial, designar para tanto autoridades policiais não lotadas na Corregedoria-Geral de Polícia com posterior comunicação do ato ao Delegado-Geral;
- III - instaurar investigações preliminares e, em todos os procedimentos administrativos disciplinares, designar autoridades para presidi-los dentre os Delegados de Polícia lotados na Corregedoria-Geral de Polícia;
- IV - recepcionar e apurar comunicações e representações sobre faltas disciplinares e desvios de conduta atribuídos a servidores policiais civis ou em exercício na PCPR;
- V - orientar e coordenar as atividades das autoridades disciplinares;
- VI - centralizar o cadastro e o controle dos procedimentos disciplinares que envolvam policiais civis, fiscalizando o cumprimento de prazos e avaliando os trabalhos das autoridades disciplinares;

- VII - realizar correções e inspeções visando o controle de qualidade dos serviços e a correta execução das atividades de competência da PCPR;
- VIII - proceder a correções gerais ou parciais, ordinárias ou extraordinárias, de procedimentos investigatórios ou administrativos de atribuição da PCPR;
- IX - orientar as atividades de polícia judiciária e investigativa na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos, assim como elaborar pareceres sobre assuntos de sua competência e expedir instruções normativas e providimentos necessários ao cumprimento das atribuições legais e protocolos de padronização da atuação policial;
- X - dirimir os conflitos de competência entre unidades policiais subordinadas a diferentes Departamentos policiais;
- XI - realizar a investigação social dos candidatos ao ingresso nas carreiras policiais;
- XII - proceder ao exame e avaliação das peças e manifestações instrutórias da lavra dos Delegados de Polícia em estágio probatório, remetendo seu parecer à comissão encarregada da respectiva avaliação de desempenho dos servidores policiais;
- XIII - interagir com outras Instituições para dinamizar e harmonizar procedimentos;
- XIV - coordenar o cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão relacionados a servidores das carreiras policiais civis, designando, caso necessário, um Delegado de Polícia para acompanhamento do ato;
- XV - prestar apoio no cumprimento de mandados de prisão e busca e apreensão decorrentes da atuação de outras forças policiais ou do Ministério Público, quando verificado o envolvimento de servidor da Polícia Civil, designando, se a situação exigir, um Delegado de Polícia para acompanhamento das diligências;
- XVI - requisitar o auxílio de qualquer unidade ou servidores policiais, para a execução de determinada diligência no desenvolvimento de suas atribuições;
- XVII - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo;
- XVIII - manter atualizados os assentamentos da vida funcional dos servidores policiais atinentes a assuntos disciplinares;
- XIV - elaborar e editar o seu regimento interno, mediante provimento do Corregedor-Geral.
- §1º A lotação funcional no quadro da Corregedoria-Geral de Polícia Civil dar-se-á por escolha e indicação do Corregedor-Geral.
- §2º A remoção dos servidores lotados na Corregedoria-Geral de Polícia Civil poderá se dar nas seguintes situações:

I - a pedido;

II - *ex officio*, por ato fundamentado do Corregedor-Geral e submetido à apreciação do CSP.

§3º Quando a remoção se der na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o servidor deverá ser lotado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, em unidade administrativa ou, inexistindo esta na circunscrição territorial de sua lotação, em setor administrativo de unidade policial e, na impossibilidade deste, em função de natureza predominantemente administrativa, salvo manifestação expressa em contrário do próprio servidor.

§4º Salvo autorização expressa do Corregedor-Geral, nenhum servidor lotado na Corregedoria poderá exercer atividade em outras unidades do Departamento de Polícia Civil.

§5º O servidor removido da Corregedoria não deverá ser lotado em Unidade Policial em que o chefe imediato ou algum subordinado já tenham sido processados com base em investigação da qual o referido servidor tenha participado diretamente.

§6º Os Delegados de Polícia e demais policiais civis designados na forma de regulamentação específica para exercerem as suas funções no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado Paraná serão lotados na Corregedoria-Geral de Polícia, com vinculação administrativa a unidades regionalizadas próprias, subordinadas diretamente ao Corregedor-Geral.

§7º É assegurado aos servidores designados na forma do parágrafo anterior deste artigo todas as prerrogativas previstas para os integrantes da Corregedoria-Geral de Polícia, incluída a aplicabilidade, na hipótese de desligamento, das garantias contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

Art. 11. A Corregedoria-Geral de Polícia é composta pelas seguintes Unidades Policiais:

I - Corregedoria-Geral - CG;

II - Corregedoria-Geral Adjunta - CGA;

III - Corregedorias de Área - CA;

IV - Corregedoria de Assuntos Disciplinares - CAD;

V - Corregedoria Auxiliar - CAUX;

VI - Corregedoria de Investigações Criminais - CIC;

VII - Núcleo de Apoio e Orientação Jurídico Funcional - NAOF;

VIII - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDEP;

IX - Seção de Avaliação do Estágio Probatório - SAE;

X - Seção de Assessoramento Especial - SAE;

XI - Cartório Central - CC;

XII - Secretaria - SEC;

XIII - Seção de Apoio Administrativo - SAA;

XIV - Ouvidoria da Polícia.

Subseção I **Da Corregedoria-Geral**

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral, por meio do Corregedor-Geral da Polícia Civil:

I - exercer as atribuições previstas no Código Disciplinar, instituído pela Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024;

II - designar policiais civis, preferencialmente da Corregedoria de Investigações Criminais, para prestar apoio operacional a outros órgãos e instituições;

III - planejar e coordenar os serviços de correição e inspeção em todas as Unidades Policiais;

IV - promover a articulação institucional com Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, visando ao aprimoramento da eficiência e da eficácia dos serviços prestados pela Polícia Civil;

V - expedir ofícios, instruções normativas, providimentos e outros atos normativos relacionados as áreas de atuação da Corregedoria;

VI - exercer a correição dos procedimentos disciplinares;

VII - decidir quanto ao proposto nas correções e inspeções realizadas nas Unidades Policiais;

VIII - designar Delegado de Polícia para instaurar e presidir procedimento visando à apuração de infrações penais quando houver indicativo de possível envolvimento de servidor policial civil;

IX - delegar atribuições a seus subordinados;

X - desempenhar outras demais atribuições previstas na legislação, compatíveis com o cargo e função.

Subseção II **Da Corregedoria-Geral Adjunta**

Art. 13. Compete à Corregedoria-Geral Adjunta, por meio do Corregedor-Geral Adjunto da Polícia Civil:



- I - elaborar minutas de ofícios, instruções normativas, provimentos e outros atos normativos relacionados às áreas de atuação da Corregedoria, salvo deliberação em contrário do Corregedor-Geral;
- II - coordenar e programar todas as atividades administrativas desenvolvidas pelas unidades subordinadas da Corregedoria, por delegação do Corregedor-Geral;
- III - substituir o Corregedor-Geral em suas ausências e impedimentos;
- IV - resolver as dúvidas que lhe suscitarem as autoridades subordinadas, relativamente aos assuntos disciplinares e criminais que competirem à CGP;
- V - proceder à análise das correições e inspeções realizadas nas Unidades Policiais e opinar quanto ao sugerido em seus relatórios;
- VI - analisar e opinar sobre os conflitos de atribuição entre unidades policiais subordinadas a diferentes Departamentos e Unidades da PCPR;
- VII - responder a consultas formuladas pelos servidores da Polícia Civil em matéria disciplinar, com o objetivo de uniformizar procedimentos, padronizar ações policiais cartoriais e sanar dúvidas consideradas relevantes para a atuação funcional, mediante prévia análise de pertinência do Corregedor-Geral;
- VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinadas pelo Corregedor-Geral.

Subseção III **Das Corregedorias de Área**

Art. 14. Compete às CA:

- I - presidir procedimentos disciplinares;
 - II - instaurar procedimentos visando à apuração de infrações penais imputadas a servidores policiais civis, conforme designação do Corregedor-Geral;
 - III - realizar correições e inspeções nas suas áreas de circunscrição, salvo disposição em contrário do Corregedor-Geral;
 - IV - sugerir ao Corregedor-Geral, até o último dia de cada semestre, as Unidades Policiais de suas circunscrições para serem objeto de correição;
 - V - receber e apurar comunicações e representações sobre faltas disciplinares e desvios de conduta atribuídos a servidores policiais civis ou em exercício na Polícia Civil;
 - VI - prestar atendimento e acompanhamento às situações envolvendo servidores policiais civis relacionadas à prática de crimes ou transgressões administrativas disciplinares;
 - VII - outras atribuições correlatas, mediante determinação do Corregedor-Geral.
- §1º A organização, nomenclatura e delimitação territorial das Corregedorias de Área serão estabelecidas por regimento interno editado pelo Corregedor-Geral.
- §2º As Corregedorias de Área serão chefiadas por Delegados de Polícia, indicados pelo Corregedor-Geral, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira.

Subseção IV **Da Corregedoria de Assuntos Disciplinares**

Art. 15. Compete à Corregedoria Disciplinar:

- I - centralizar, coordenar, organizar, fiscalizar e orientar os assuntos disciplinares da Polícia Civil;
- II - receber e registrar documentos e procedimentos destinados à persecução administrativa disciplinar e criminal quando envolver servidor policial civil;
- III - auxiliar o Corregedor-Geral nas designações para presidência de procedimentos disciplinares;
- IV - auxiliar o Corregedor-Geral nas designações de autoridades policiais para instauração de procedimentos visando à apuração de infrações penais imputadas a servidores policiais civis;
- V - expedir certidões e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;
- VI - arquivar, mediante determinação do Corregedor-Geral, expedientes relativos à sua área de atuação;
- VII - manter registro atualizado sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, bem como das declarações de seus descumprimentos e efetivos cumprimentos;
- VIII - proceder à distribuição e o controle dos procedimentos administrativos disciplinares e dos inquéritos policiais em que houver designação especial de Delegado de Polícia;
- IX - organizar e manter cadastro atualizado de informações correicionais de servidores da Polícia Civil;
- X - realizar levantamento de dados estatísticos e elaborar relatórios de interesse da área correicional;
- XI - auxiliar o Corregedor-Geral na elaboração de portaria de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- XII - desempenhar as atribuições atinentes à avaliação dos Delegados de Polícia em estágio probatório;
- XIII - analisar as consultas suscitadas pelos presidentes dos procedimentos disciplinares;
- XIV - emitir pareceres em todos os expedientes e investigações preliminares, cuja conclusão opinativa tenha sido pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, previamente à decisão do Corregedor-Geral;
- XV - outras atribuições correlatas, mediante determinação do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A Corregedoria Disciplinar será chefiada por Delegado de Polícia, indicado pelo Corregedor-Geral, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira.

Subseção V **Da Corregedoria Auxiliar**

Art. 16. Compete à Corregedoria Auxiliar:

- I - emitir pareceres em todos os expedientes e Investigações Preliminares, previamente à decisão do Corregedor-Geral;
- II - assessorar o Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto em assuntos de competência da Corregedoria-Geral, emitindo pareceres quando solicitado;
- III - proceder à análise e distribuição dos expedientes oriundos de outras forças policiais, em virtude de declínio de atribuição e requisições judiciais e do Ministério Público para providências de polícia judiciária, promovendo o seu devido encaminhamento às unidades da PCPR;
- IV - desempenhar outras atribuições correlatas, mediante determinação do Corregedor-Geral.

Subseção VI **Da Corregedoria de Investigações Criminais**

Art. 17. Compete à Corregedoria de Investigações Criminais:

- I - realizar busca, coleta, processamento, análise e difusão de conhecimento de interesse da instituição, relacionados a servidores com desvio de conduta;
- II - instaurar, planejar e executar investigações criminais e ações de inteligência necessárias a instrução de inquéritos policiais, visando prevenir e reprimir a prática de delitos no exercício da atividade policial;
- III - planejar, coordenar e executar operações policiais para o cumprimento de medidas cautelares, especialmente de procedimentos investigatórios em trâmite na Unidade, relacionadas a delitos cometidos por policiais civis;
- IV - prestar apoio às demais forças policiais e ao Ministério Público, quando do cumprimento de medidas cautelares que envolvem policiais civis;
- V - promover recolhimento de objetos acautelados, ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Civil, quando houver fundada suspeita da prática de delitos por policiais civis;

VI - realizar o acompanhamento dos canais de denúncias, com análise daquelas que envolvem a prática de crimes por parte de servidores policiais civis;

VII - manter atualizados os assentamentos da vida funcional dos servidores policiais atinentes a assuntos disciplinares;

VIII - manter intercâmbio técnico com demais órgãos de inteligência da Polícia Civil do Paraná, bem como com órgãos congêneres externos, preservando o sigilo necessário quando da expedição de documentos;

IX - realizar a investigação social dos candidatos para ingresso nas carreiras policiais, salvo deliberação em contrário do Corregedor-Geral;

X - organizar e manter cadastro de dados estatísticos referentes a confrontos com policiais civis;

XI - desempenhar outras atribuições correlatas, mediante determinação do Corregedor-Geral;

§1º A Corregedoria de Investigações Criminais possui atuação em toda circunscrição territorial do Estado do Paraná, notadamente na apuração dos crimes afetos a sua esfera de atribuição, principalmente quando demandem investigação de maior complexidade, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral, quando identificada a participação de servidor policial.

§2º A Corregedoria de Investigações Criminais será chefiada por Delegado de Polícia, indicado pelo Corregedor-Geral, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira.

Subseção VII **Do Núcleo de Apoio e Orientação Jurídico Funcional**

Art. 18. Compete ao NAOF:

I - prestar assessoria técnica e jurídica aos Delegados de Polícia nas matérias inerentes ao exercício de suas atribuições finalísticas;

II - elaborar manuais de orientação funcional;

III - propor, por intermédio do Corregedor-Geral, ao Conselho Superior de Polícia, a expedição de orientações técnicas e diretrizes institucionais aos servidores e órgãos de execução;

IV - propor a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC cursos, palestras ou outros eventos correlatos relacionados às atribuições da Corregedoria;

V - elaborar estudos periódicos sobre alterações legislativas e entendimentos jurisprudenciais que possam ter relação direta ou indireta com a atividade de Polícia Judiciária e Investigativa, dando-se ampla divulgação através de boletins informativos;

VI - manter atualizada a página de internet da Corregedoria-Geral quanto aos ofícios circulares, instruções normativas, portarias, provimentos e demais atos normativos e legislação de interesse;

VII - desempenhar outras atribuições correlatas, mediante determinação do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O NAOF será chefiado por Delegado de Polícia, indicado pelo Corregedor-Geral, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira.

Subseção VIII **Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório**

Art. 19. Compete à CAEDep a análise e manifestação nos pareceres emitidos pela SAEP, referentes ao desempenho dos servidores policiais civis em estágio probatório.

§1º A CAEDep será composta por três Delegados de Polícia, dentre os quais, um exercerá a função de presidente e os outros dois serão membros efetivos.

§2º Haverá um Delegado de Polícia suplente, o qual atuará nas hipóteses de impedimento ou suspeição do presidente ou de qualquer dos membros efetivos.

Subseção IX **Da Seção de Avaliação do Estágio Probatório**

Art. 20. Compete à SAEP proceder ao exame e avaliação periódica dos servidores policiais civis em estágio probatório, e especificamente quanto aos Delegados de Polícia, avaliar a qualidade das peças e manifestações instrutórias quando da presidência dos procedimentos de polícia judiciária e investigativa, remetendo seu parecer à Comissão encarregada da respectiva avaliação especial de desempenho dos servidores policiais.

Subseção X **Da Seção de Assessoramento Especial**

Art. 21. Compete à SAE as atividades de assistência integral ao Corregedor-Geral da Polícia Civil no desempenho de suas atribuições.

Subseção XI **Do Cartório Central**

Art. 22. Compete ao CC:

I - recepcionar os relatórios das correções e inspeções, fazendo os encaminhamentos correspondentes;

II - expedir certidões e outros documentos relativos a assuntos específicos de sua área de atuação;

III - recepcionar e distribuir procedimentos oriundos dos setores internos da Corregedoria-Geral;

IV - elaborar despachos e ofícios determinados pelo Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;

V - arquivar expedientes relativos à sua área de atuação;

VI - operar os sistemas informatizados de procedimentos criminais e administrativos, no âmbito de suas atribuições e por determinação do Corregedor-Geral;

VII - auxiliar o Corregedor-Geral na elaboração das escalas de serviço;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas por determinação do Corregedor-Geral.

Subseção XII **Da Secretaria**

Art. 23. Compete à Secretaria:

I - receber, registrar e encaminhar protocolos e expedientes ao Cartório Central e a outros órgãos, observadas as normas e fluxos estabelecidos;

II - realizar o atendimento inicial ao público, promovendo o devido encaminhamento das demandas aos setores competentes;

III - receber, registrar e distribuir manifestações e sugestões, bem como denúncias e representações sobre irregularidades praticadas por servidores da Polícia Civil;

IV - elaborar e alterar o cronograma de correções, mediante determinação do Corregedor-Geral;

V - elaborar despachos e ofícios determinados pelo Corregedor-Geral e Corregedor-Geral Adjunto;

VI - prestar informações aos interessados em relação aos expedientes em andamento ou já concluídos, ou quando não for possível a prestação direta dessas informações, fazer o encaminhamento à Corregedoria de Área ou ao Setor correspondente;

VII - manter atualizados os dados cadastrais de todos os servidores da Corregedoria-Geral, bem como o controle de férias regulamentares;

VIII - desempenhar outras atribuições correlatas por determinação do Corregedor-Geral.

Subseção XIII
Da Seção de Apoio Administrativo**Art. 24.** Compete à SAA:

- I - executar, no âmbito da Corregedoria, as atividades referentes à administração de pessoal, material, transporte, patrimônio, finanças e serviços gerais;
- II - planejar, organizar, promover e gerenciar os recursos consignados à Corregedoria-Geral na execução das atividades administrativas;
- III - elaborar demonstrativos das demandas de recursos para o desempenho das atividades da Corregedoria-Geral;
- IV - fiscalizar e acompanhar as atividades prestadas pelas empresas prestadoras de serviço e respectivos funcionários.
- V - desempenhar outras atribuições correlatas por determinação do Corregedor-Geral.

Subseção XIV
Da Ouvidoria da Polícia Civil**Art. 25.** Compete à Ouvidoria:

- I - receber, registrar, analisar e dar tratamento às manifestações, denúncias, reclamações, críticas, elogios e sugestões de cidadãos e servidores referentes aos serviços prestados pela Polícia Civil do Paraná;
- II - encaminhar as manifestações às unidades competentes da PCPR, garantindo a remessa imediata à Corregedoria-Geral nos casos que envolvam indícios de infrações disciplinares ou crimes praticados por servidores policiais civis;
- III - gerenciar, operar e monitorar as demandas registradas no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias - SIGO e demais canais de atendimento, cobrando das unidades policiais o cumprimento dos prazos para resposta ao cidadão;
- IV - resguardar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos manifestantes e denunciantes, em conformidade com as diretrizes de segurança institucional e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- V - sugerir o arquivamento de denúncias ou representações anônimas que sejam desprovidas de fundamentação ou provas mínimas, mediante despacho fundamentado;
- VI - produzir relatórios gerenciais e estatísticos periódicos baseados nos dados das manifestações, identificando falhas sistêmicas e propondo à Delegacia-Geral e aos Departamentos medidas corretivas para o aprimoramento da atividade policial;
- VII - atuar de forma integrada com a Ouvidoria-Geral do Estado, a Controladoria-Geral do Estado e demais órgãos de controle.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE ACESSORAMENTO**Seção I**
Da Chefia de Gabinete**Art. 26.** À Chefia de Gabinete compete as atividades de assistência integral ao Delegado-Geral da Polícia Civil no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, bem como:

- I - receber, organizar, informar, instruir, selecionar e encaminhar os expedientes referentes aos assuntos sujeitos ao despacho do Delegado-Geral;
- II - elaborar e difundir os documentos determinados pelo Delegado-Geral;
- III - receber, distribuir e controlar a correspondência reservada, confidencial, secreta e ultra secreta do Delegado-Geral;
- IV - arquivar, catalogar e conservar relatórios, documentos e demais papéis que interessem ao serviço, fichando-os para maior facilidade de busca e exame.
- V - promover a administração geral do Gabinete do Delegado-Geral;
- VI - proferir despachos, mediante delegação do Delegado-Geral;
- VII - coordenar a recepção de pessoas que se dirijam ao Delegado-Geral;
- VIII - assistir ao Delegado-Geral nas reuniões, conferências e entrevistas, quando solicitado;
- IX - coordenar a elaboração de relatórios diversos de interesse do Delegado-Geral;
- X - organizar e manter atualizado arquivo de assuntos de interesse do Delegado-Geral;
- XI - analisar e encaminhar expedientes que tramitam pelo Gabinete, observando-se os prazos, seguindo as orientações do Departamento da Polícia Civil e, com base nestas informações, elaborar relatórios apontando os problemas recorrentes e sugerindo soluções, inclusive por meio da necessária normatização.

Seção II
Do Departamento de Inteligência Policial**Art. 27.** Ao Departamento de Inteligência Policial - DIP, agência central do Sistema Estadual de Inteligência da Polícia Civil - SEINT-PCPR, compete:

- I - produzir, sistematizar e salvaguardar conhecimentos destinados a subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Polícia Civil, nos níveis estratégico, tático e operacional;
- II - exercer, de forma permanente e sistemática, ações especializadas voltadas à identificação, avaliação, acompanhamento e repressão de ameaças reais ou potenciais na esfera da segurança pública;
- III - assessorar as investigações criminais que exijam o emprego das técnicas operacionais de inteligência e análise de fluxo e massa de dados em casos complexos;
- IV - planejar, executar, implementar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência no âmbito da Polícia Civil, compreendendo a busca, a coleta, o processamento, a análise e a difusão de informações relacionadas a atividades criminosas que representem ameaça à segurança e à ordem pública;
- V - operacionalizar, fiscalizar e gerenciar tecnicamente, na forma da lei, as interceptações de comunicações telefônicas, ambientais, de informática e telemática, fornecendo às Unidades Policiais as orientações e os recursos tecnológicos necessários;
- VI - difundir dados e conhecimentos para os órgãos integrantes do SEINT-PCPR, obedecendo aos princípios da oportunidade e compartimentação;
- VII - a execução, não exclusiva, das ações previstas nas Leis Federais nos 12.850, de 2 de agosto de 2013 e 9.296, de 24 de julho de 1996;
- VIII - assessorar as autoridades policiais na execução de procedimentos de afastamento de sigilo financeiro, fiscal, de dados e de comunicações físicas ou digitais, bem como na interceptação, captação, extração e análise de fluxos de dados, sinais telemáticos, eletrônicos, ópticos, acústicos ou cibernéticos, procedendo ao seu processamento e registro;
- IX - orientar, coordenar, supervisionar, normatizar e exercer o controle técnico das unidades integrantes do SEINT-PCPR.

Art. 28. O DIP é composto pelas seguintes Unidades:

- I - Direção;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão de Inteligência;
- IV - Divisão de Contrainteligência;
- V - Divisão de Operações de Inteligência;
- VI - Laboratório de Extração de Dispositivos Móveis.

VII - Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro;

VIII - Divisão de Doutrina e Capacitação;

IX - Divisão de Tecnologia da Informação e Suporte;

Subseção I Da Direção

Art. 29. Compete à Direção:

I - planejar, coordenar, normatizar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de Inteligência de Segurança Pública no âmbito da Polícia Civil;

II - elaborar o Plano de Inteligência da PCPR e acompanhar sua execução no âmbito do SEINT-PCPR;

III - expedir normas, instruções, manuais e regulamentos, bem como definir rotinas e procedimentos na área de sua atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas da administração superior;

V - proceder estudos que objetivem o aperfeiçoamento da atividade de Inteligência;

VI - manter o Delegado-Geral informado sobre os assuntos de interesse para a segurança pública;

VII - submeter à aprovação do Delegado-Geral, o Plano Anual de Inteligência;

VIII - classificar os documentos pelas modalidades de sigilo;

IX - manter contatos com os dirigentes dos demais órgãos de inteligência nos níveis permitidos;

X - apresentar relatório periódico das atividades do SEINT;

XI - selecionar e propor os servidores para atuação no SEINT;

XII - propor a realização de cursos na área de sua atuação, selecionar e indicar servidores para a participação em Estágios e Cursos de Inteligência ou ligados às atividades pertinentes, dentro e fora do Estado;

XIII - participar de reuniões com outros órgãos de Inteligência;

XIV - controlar a qualidade e correção dos documentos elaborados pelo SEINT;

XV - fazer cumprir as regras dispostas na legislação de proteção ao sigilo e resguardo documental;

XVI - realizar o planejamento e coordenação dos procedimentos voltados à aquisição de equipamentos de tecnologia, softwares e à contratação de serviços necessários ao funcionamento do DIP.

Subseção II Da Divisão Administrativa

Art. 30. Compete à Divisão Administrativa:

I - desempenhar as atividades de secretaria e protocolo;

II - executar as atividades referentes à administração de pessoal, material, transportes, patrimônio, finanças e serviços gerais;

III - planejar, organizar, promover e gerenciar os recursos consignados à DIP na execução das atividades administrativas, bem como elaborar demonstrativos das demandas de recursos para o desempenho das suas funções;

IV - a instrução dos procedimentos voltados à aquisição de equipamentos de tecnologia, softwares e à contratação de serviços necessários ao funcionamento da DIP.

Subseção III Da Divisão de Inteligência

Art. 31. Compete à Divisão de Inteligência:

I - produzir conhecimentos destinados a subsidiar a tomada de decisão do alto-comando da PCPR em assuntos de interesse institucional;

II - elaborar e acompanhar cenários prospectivos no campo da segurança pública, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas, bem como o preparo e emprego dos meios, recursos humanos e materiais da PCPR;

III - produzir conhecimentos no nível operacional destinados a subsidiar e direcionar a produção de provas em investigações criminais;

IV - organizar e manter, no âmbito da PCPR, banco de dados atualizado relacionado a organizações e facções criminosas;

V - gerir e controlar a documentação sigilosa.

Subseção IV Da Divisão de Contrainteligência

Art. 32. Compete à Divisão de Contrainteligência:

I - adotar medidas de segurança orgânica a fim de prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da Polícia Civil, da sociedade e do Estado do Paraná;

II - estudar e adotar medidas de segurança ativa, com enfoque nos aspectos contra-espionagem, contra-sabotagem, contra-terrorismo e contra-ações psicológicas.

Subseção V Da Divisão de Operações de Inteligência

Art. 33. Compete à Divisão de Operações de Inteligência:

I - executar ações especializadas destinadas à obtenção de dados negados ou de difícil acesso e à neutralização de ações adversas que exijam planejamento minucioso, esforço concentrado e o emprego de pessoal, técnicas e materiais especializados;

II - prestar apoio especializado às unidades da PCPR na obtenção de dados negados ou de difícil acesso, mediante o emprego de técnicas operacionais e equipamentos especializados.

Subseção VI Do Laboratório de Extração de Dispositivos Móveis

Art. 34. Ao Laboratório de Extração de Dispositivos Móveis compete:

I - realizar a extração, exame digital, análise, integração e cruzamento de dados e informações em dispositivos móveis e plataformas portáteis de armazenamento de conteúdos digitais;

II - produzir relatórios de inteligência para o assessoramento nos níveis estratégico e tático;

III - produzir relatórios técnicos para subsidiar investigações criminais complexas e urgentes e operações de repressão qualificada.

Subseção VII
Do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro

Art. 35. Ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, do Departamento de Inteligência - LAB-LD/DIP, compete:

- I - prestar apoio às unidades policiais no tocante à adoção de estratégias e técnicas investigativas no combate à lavagem de dinheiro e infrações penais que apresentem consequências financeiras;
- II - receber, gerenciar e disponibilizar dados bancários decorrentes de afastamento judicial do sigilo bancário implementado por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA;
- III - promover a abertura de cooperação técnica no SIMBA, mediante solicitação dos Delegados de Polícia para fins de investigação policial;
- IV - efetuar, em casos envolvendo lavagem de dinheiro ou de elevada complexidade e conforme o direcionamento da autoridade policial demandante, a análise de dados bancários, dados fiscais, cadastrais e outros pertinentes, elaborando o respectivo relatório de análise técnica;
- V - prestar apoio às unidades policiais no tocante à análise de relatórios de inteligência financeira emitidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- VI - promover a disseminação de conhecimento e boas práticas associadas à investigação financeira e de lavagem de dinheiro;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

§1º Os procedimentos para acionamento e atuação do LAB/LD serão definidos em instrução normativa própria editada pelo DIP.

§2º O LAB-LD poderá contar com apoio técnico especializado prestado por Peritos da Polícia Científica e Auditores Fiscais da Receita Estadual, mediante instrumento próprio de cooperação, preservadas as atribuições legais e o vínculo funcional dos agentes participantes com os órgãos de origem.

Art. 36. O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro compreende:

- I - Coordenação: exercida por Delegado de Polícia;
- II - Setor de Análise: integrado por policiais civis preferencialmente graduados em Economia, Administração, Contabilidade ou cursos afins na área de ciências exatas;
- III - Setor de Tecnologia da Informação: integrado por policiais civis graduados em cursos na área de computação ou com comprovado conhecimento na área.

Parágrafo único. A critério e aprovação do coordenador, a equipe do LAB-LD poderá ser integrada por servidores públicos cedidos por outros órgãos desde que tenham conhecimento técnico e aptidão para desempenhar as atividades inerentes ao setor.

Art. 37. Compete à Coordenação do LAB-LD:

- I - planejar, coordenar, monitorar a execução e avaliar os resultados das atividades desempenhadas pelo setor;
- II - interagir com autoridades policiais e agentes de polícia judiciária sobre estratégias e técnicas investigativas relacionadas à investigação financeira e lavagem de dinheiro;
- III - propor a celebração de convênios e acordos com outras instituições ou órgãos que sejam de interesse do LAB-LD;
- IV - propor a aquisição de soluções tecnológicas úteis ao setor;
- V - indicar e selecionar servidores públicos para compor a equipe do LAB-LD;
- VI - representar o LAB-LD em reuniões e eventos.

Art. 38. Compete ao Setor de Análise:

- I - cadastrar a cooperação técnica no sistema SIMBA quando houver solicitação da autoridade policial;
- II - analisar dados bancários recepcionados pelo SIMBA, dados fiscais e correlatos pertinentes a casos abertos no LAB-LD, elaborando relatório de análise técnica;
- III - verificar a conformidade dos dados bancários recebidos via SIMBA;
- IV - manter contato com instituições financeiras zelando pelo correto cumprimento da ordem judicial de afastamento do sigilo bancário;
- V - realizar consultas cadastrais e pesquisas em fontes disponíveis para subsidiar as análises;
- VI - cumprir as determinações estipuladas pela coordenação do LAB-LD, conforme as atribuições do setor.

Art. 39. Compete ao Setor de Tecnologia:

- I - administrar a infraestrutura informática do LAB-LD;
- II - instalar e atualizar os softwares necessários às atividades do LAB-LD;
- III - desenvolver soluções de informática para auxiliar no trabalho;
- IV - assessorar a equipe do LAB em assuntos relacionados à tecnologia da informação;
- V - zelar pela manutenção dos equipamentos do LAB-LD.

Subseção VIII
Da Divisão de Doutrina e Capacitação

Art. 40. Compete a Divisão de Doutrina e Capacitação, em conjunto com a Escola Superior de Polícia Civil ou outras instituições de ensino ligadas a área de inteligência, formar, capacitar, aperfeiçoar e especializar os profissionais de inteligência integrantes do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública da PCPR.

Subseção IX
Da Divisão de Tecnologia da Informação

Art. 41. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação:

- I - prestar suporte aos integrantes do DIP em sistemas e equipamentos;
- II - desenvolver ferramentas para auxiliar a execução das atividades de inteligência no âmbito da PCPR;
- III - gerenciar a rede de computadores e prestar suporte aos setores do DIP na solução de problemas técnicos de informática;
- IV - instalar, configurar, manter e atualizar os softwares e equipamentos do DIP;
- V - implementar e manter medidas de segurança da informação e de proteção dos ativos tecnológicos do DIP;
- VI - pesquisar e avaliar soluções tecnológicas potencialmente úteis às atividades do DIP;
- VII - manter contato com outros órgãos e unidades visando à implantação das soluções e atualizações tecnológicas adquiridas pelo Estado e que estejam sob a responsabilidade do DIP;
- VIII - gerir, otimizar e executar rotinas de armazenamento e cópia de segurança (backup) dos dados e sistemas sob sua responsabilidade.

Subseção X
Do Sistema Estadual de Inteligência da Polícia Civil

Art. 42. O SEINT-PCPR é composto pelas seguintes unidades:

- I - Departamento de Inteligência Policial, como agência central;
- II - Agências Regionais de Inteligência Policial - ARI;

III - Núcleos de Inteligência Policial - NIPs.

Parágrafo único. Compete ao DIP auxiliar na implantação gradual das Agências Regionais de Inteligência nas sedes das Subdivisões Policiais do Interior e dos Núcleos de Inteligência, conforme planejamento da Delegacia-Geral.

Art. 43. Os policiais civis de qualquer carreira que forem designados para atuar nas unidades integrantes do SEINT deverão possuir capacitação em Inteligência de Segurança Pública e permanecer na atividade de Inteligência pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, ressalvadas as hipóteses de desvio de conduta, interesse da administração ou ineficiência profissional, circunstâncias que justifiquem seu desligamento a qualquer tempo.

Parágrafo único. Para ingresso no SEINT os servidores serão submetidos a processo de recrutamento administrativo e credenciamento, conduzido pelo DIP, levando-se em consideração a pesquisa e avaliação prévia dos requisitos técnico-profissionais necessários, entre os quais, suas qualificações, desempenho profissional, perfil e vida pregressa, além de idoneidade, boa conduta social, moral, ética e reputação ilibada.

Seção III Do Departamento de Controle Interno

Art. 44. Ao Departamento de Controle Interno compete:

I - verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, sob o prisma da eficiência e do compliance, ressalvada a competência correicional e disciplinar, que será exercida exclusivamente pela Corregedoria-Geral quando se tratar de apuração de infrações funcionais;

II - avaliar e acompanhar o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento de programas, metas, diretrizes e orçamentos;

III - supervisionar a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas das diversas áreas do Departamento da Polícia Civil;

IV - cientificar o controle interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas no âmbito de atuação;

V - solicitar informações às unidades integrantes da estrutura organizacional da PCPR sobre atividades desempenhadas no processo de gestão;

VI - assessorar o Delegado-Geral nas tratativas junto aos órgãos de controle externo, analisando demandas e auxiliando na formulação de repostas a eventuais dúvidas ou questionamentos;

VII - supervisionar dados orçamentários, financeiros, contábeis, de pessoal e de infraestrutura da PCPR;

VIII - participar das discussões sobre a elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos, no âmbito da PCPR;

IX - acompanhar as publicações oficiais da Controladoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Secretaria de Estado da Administração - SEAP e da SESP, orientando a atuação das demais Unidades da PCPR;

X - elaborar relatórios propondo medidas preventivas ou corretivas;

XI - acompanhar a implementação das recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público que atue na área de Patrimônio Público;

XII - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;

XIII - apresentar ao Delegado-Geral o plano de trabalho no prazo estabelecido em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Estado, estabelecendo as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício corrente, das unidades de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos;

XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XV - promover intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno dos demais Órgãos da Administração Pública, resguardando o sigilo dos dados e das informações do órgão de origem, que estejam em seu poder ou seja de seu conhecimento.

Art. 45. As funções de Agente de *Compliance*, Agente de Controle Interno, Agente de Ouvidoria, Agente de Transparência e de Encarregado de Tratamento de Dados serão exercidas pelos servidores policiais civis lotados no Departamento de Controle Interno, conforme normas e diretrizes da Controladoria Geral do Estado e demais dos órgãos de controle externo.

Art. 46. O Departamento de Controle Interno será coordenado por Delegado de Polícia, preferencialmente da classe mais elevada, designado pelo Delegado-Geral.

Art. 47. Na execução de atividades de controle interno os agentes do DCI terão acesso a todos os documentos, sistemas, dados e informações, bem como quaisquer outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, processos, documentos, dados ou informações, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Art. 48. Inconsistências ou irregularidades de gestão levantadas durante a atividade de controle interno que não tenham sido sanadas no prazo legal, devem ser comunicadas ao Delegado-Geral Adjunto Administrativo e havendo indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar ou penal por parte de servidor, o DCI deverá encaminhar cópia do relatório imediatamente à Corregedoria-Geral para a devida apuração de responsabilidade funcional.

Seção IV Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 49. A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, é responsável pelas atividades de Comunicação Social na Polícia Civil do Paraná.

Art. 50. À ASCOM compete o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle, a organização e a orientação geral das atividades de comunicação social no âmbito da PCPR, bem como a execução direta de programas e projetos da área, devendo contemplar:

I - o relacionamento com a imprensa e a sociedade;

II - a comunicação interna direcionada aos servidores;

III - a utilização de mídias sociais;

IV - o marketing institucional;

V - a identidade visual da Instituição;

VI - a realização de eventos;

VII - a prevenção e o contingenciamento de crises institucionais;

VIII - a atuação coordenada com o Núcleo Setorial de Comunicação Social da SESP e com a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;

IX - a proposição de atualizações na Política de Comunicação Social da Polícia Civil, submetendo-a a aprovação do Delegado-Geral, objetivando orientar as atividades de comunicação social da Polícia Civil do Paraná, a fim de atingir os objetivos estratégicos da instituição;

X - a coordenação do Sistema de Comunicação Social da Polícia Civil e a instalação de núcleos descentralizados, buscando a uniformidade e a padronização de procedimentos de comunicação social em toda a instituição.

Art. 51. À ASCOM compreende:

I - Setor Administrativo;

II - Setor de Jornalismo;

III - Setor de Marketing;

IV - Setor de Mídias Sociais;

V - Setor de Eventos e Relação com a Comunidade;

VI - Banda de Música.

Subseção I
Do Setor Administrativo

Art. 52. Ao Setor Administrativo compete:

- I - executar as atividades de secretaria, recepção, protocolo e arquivo da ASCOM;
- II - gerenciar as demandas de recursos humanos, controle de frequência e escalas de serviço dos servidores lotados na Assessoria;
- III - controlar e providenciar a aquisição, manutenção e o suprimento de materiais, equipamentos e bens patrimoniais necessários ao funcionamento da ASCOM;
- IV - gerenciar a comunicação interna direcionada aos servidores da Instituição;
- V - auxiliar o Assessor de Comunicação na tramitação de processos administrativos, contratos e convênios inerentes ao setor.

Subseção II
Do Setor de Jornalismo

Art. 53. Ao Setor de Jornalismo compete:

- I - planejar, coordenar e executar o relacionamento institucional da Polícia Civil com a imprensa e os veículos de comunicação;
- II - redigir, editar e distribuir *releases*, notas oficiais, avisos de pauta e boletins informativos sobre as ações, operações e serviços da Polícia Civil;
- III - atuar no monitoramento de notícias e na prevenção e contingenciamento de crises institucionais, elaborando respostas e posicionamentos oficiais;
- IV - atuar de forma coordenada com o Núcleo Setorial de Comunicação Social da SESP e com a SECOM no atendimento às demandas de imprensa.

Subseção III
Do Setor de Marketing

Art. 54. Ao Setor de Marketing compete:

- I - planejar, desenvolver e executar campanhas de marketing institucional para valorizar a imagem da Polícia Civil do Paraná;
- II - gerir, padronizar e fiscalizar a correta aplicação da identidade visual da Instituição em viaturas, uniformes, fachadas, documentos e materiais de divulgação;
- III - desenvolver projetos de comunicação visual, design gráfico e produção audiovisual de caráter institucional e educativo.

Subseção IV
Do Setor de Mídias Sociais

Art. 55. Ao Setor de Mídias Sociais compete:

- I - planejar, alimentar, monitorar e gerenciar os perfis e canais oficiais da Polícia Civil do Paraná nas mídias sociais;
- II - produzir conteúdo digital em formatos interativos (vídeos, artes, infográficos e textos) adequados à linguagem de cada plataforma digital;
- III - interagir com o cidadão nos canais digitais, promovendo um atendimento tempestivo, impessoal e padronizado;
- IV - mensurar resultados, gerar métricas e relatórios de engajamento para orientar as estratégias de comunicação digital da Instituição.

Subseção V
Do Setor de Eventos e Relação com a Comunidade

Art. 56. Ao Setor de Eventos e Relação com a Comunidade compete:

- I - planejar, organizar e executar as solenidades, cerimônias, formaturas, inaugurações e demais eventos institucionais promovidos pela Polícia Civil;
- II - elaborar e fiscalizar o cumprimento de protocolos e regras de cerimonial em eventos oficiais da Instituição;
- III - promover ações de aproximação e relacionamento com a sociedade, organizações não governamentais, conselhos comunitários e outras entidades representativas;
- IV - atuar na coordenação do Sistema de Comunicação Social descentralizado, orientando as Divisões e Subdivisões na organização de eventos regionais.

Subseção VI
Da Banda de Música

Art. 57. À Banda de Música compete:

- I - executar apresentações musicais em solenidades oficiais, cerimônias cívico-militares, formaturas, assunções de cargo e demais eventos institucionais da Polícia Civil;
- II - atuar como instrumento de relações públicas, integração e aproximação com a sociedade, participando de eventos culturais, educacionais, comunitários e ações preventivas;
- III - apoiar as ações de marketing e eventos da ASCOM, contribuindo para a valorização e o fortalecimento da imagem da Instituição;
- IV - preservar, cultivar e difundir o civismo, as tradições e a memória cultural e histórica da Polícia Civil do Paraná por meio da música.

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Banda de Música atuarão em suas atividades artísticas sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 58. A ASCOM será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social, que deverá ser servidor de carreira da Polícia Civil do Paraná, preferencialmente com formação acadêmica em Comunicação Social, com profundo conhecimento e experiência na área, visão global e estratégica sobre a Instituição.

§1º Os demais servidores da Assessoria de Comunicação Social devem, preferencialmente, possuir formação compatível com a função exercida, admitindo-se a contratação de profissionais em regime de cargo comissionado ou similar.

§2º A designação dos servidores para desempenho das atividades de comunicação social nas unidades descentralizadas se dará por ato interno do respectivo dirigente da unidade, com prévio credenciamento junto à ASCOM, que poderá opinar sobre o perfil do indicado e até mesmo rejeitá-lo.

§3º Os servidores designados nas unidades descentralizadas, subordinar-se-ão:

- I - normativa e tecnicamente à ASCOM; e
- II - administrativamente, ao titular da unidade.

Seção V
Da Assessoria Jurídica

Art. 59. A Assessoria Jurídica - AJUR, subordinada diretamente ao Delegado-Geral, é unidade técnico-consultiva especializada, exercida por Delegado de Polícia, preferencialmente, da classe mais elevada, competindo-lhe:

I - quanto à atuação consultiva e normativa interna:

- a) analisar juridicamente atos administrativos, portarias, instruções normativas, regulamentos, minutas de convênios, contratos e termos de cooperação, no âmbito da Polícia Civil, previamente à sua submissão ao Delegado-Geral ou à unidade competente;

- b) emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse da Delegacia-Geral, quando solicitado pelas autoridades superiores ou por instâncias decisórias internas;
- c) auxiliar tecnicamente o Delegado-Geral na elaboração de propostas legislativas ou normativas a serem encaminhadas ao Poder Executivo ou ao Conselho Superior de Polícia;
- d) elaborar e revisar propostas de atos normativos e administrativos de interesse institucional, zelando pela legalidade e conformidade com a legislação estadual e federal.

II - quanto ao acompanhamento jurídico-institucional:

- a) assessorar o Delegado-Geral nas relações institucionais com a Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, nos aspectos jurídicos e administrativos de interesse da Polícia Civil;
- b) acompanhar, em articulação com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, o andamento de ações judiciais e processos administrativos que envolvam diretamente a Polícia Civil, propondo medidas corretivas ou preventivas de interesse institucional;
- c) realizar a análise prévia de processos administrativos com repercussão disciplinar, indenizatória ou funcional, antes de sua remessa à Corregedoria-Geral, quando determinado pelo Delegado-Geral.

III - quanto ao apoio na gestão institucional:

- a) assessorar juridicamente o Delegado-Geral nas questões relativas à organização administrativa, concursos públicos, processos seletivos internos, provimento de cargos, remoções, redistribuições, designações e afastamentos, quando cabível;
- b) examinar minutas de editais, termos de referência, contratos e instrumentos congêneres, no que tange à sua legalidade e regularidade jurídica, antes de sua assinatura ou execução;
- c) participar de comissões técnicas ou grupos de trabalho internos que envolvam matéria jurídica, quando determinado pelo Delegado-Geral.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhados à PGE os expedientes cuja manifestação seja obrigatória por força da legislação estadual, especialmente os que envolvam:

I - controle de legalidade de atos administrativos de efeitos externos;

II - processos de responsabilização ou interesse do erário;

III - consultas jurídicas com efeito vinculante;

IV - defesa judicial da Polícia Civil ou de seus agentes.

Art. 60. À AJUR compreende:

I - Núcleo de Análise Administrativa, com atribuição para análise de processos administrativos internos, tais como, despesas públicas, convênios, licitações, contratos, dentre outros de natureza similar;

II - Núcleo de Gestão Funcional, com atribuição para análise de movimentações funcionais, promoções, remoções, readaptações, afastamentos, dentre outros de natureza similar;

III - Núcleo Legislativo e Normativo, com atribuição para elaboração, revisão e controle de minutas de atos normativos, projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e ordens de serviço;

IV - Núcleo de Consultas e Pareceres, com atuação na elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias administrativas, técnicas e institucionais da PCPR.

CAPÍTULO III DO NÍVEL INSTRUMENTAL

Seção I Da Coordenadoria de Operações Integradas

Art. 61. À COI, dirigida por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, subordinada ao Delegado-Geral Adjunto Operacional, compete o planejamento e a coordenação de ações integradas executadas em conjunto com outras forças de segurança e órgãos governamentais e, ainda, o apoio para a organização e deflagração de operações de repressão qualificada no âmbito da PCPR.

Seção II Do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 62. Ao DPAF compete:

I - coordenar, controlar e integrar as atividades das suas unidades subordinadas;

II - promover a integração entre a Polícia Civil do Estado do Paraná e os respectivos setores do nível de atuação sistêmica da SESP e outras Secretarias afins;

III - promover a gestão eficiente, transparente e responsável dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - planejar, coordenar e promover o desenvolvimento, a manutenção e a modernização da infraestrutura necessária ao cumprimento das atribuições institucionais da PCPR;

V - planejar, gerir e otimizar o emprego dos recursos humanos, observadas as necessidades operacionais e administrativas da PCPR;

VI - promover a adequada gestão documental, assegurando a tramitação, utilização, classificação, avaliação, preservação e arquivamento dos documentos da PCPR, em conformidade com a legislação aplicável;

VII - propor políticas, diretrizes e estratégias relacionadas à sua área de atuação, visando à racionalização de recursos, ao aprimoramento da gestão e à padronização de procedimentos;

VIII - propor normas e especificações técnicas destinadas à padronização de equipamentos, uniformes, materiais e demais meios empregados nas atividades da PCPR;

IX - realizar estudos e propor medidas voltadas à normatização de processos de trabalho, à elaboração de normas e manuais, à padronização de procedimentos e à aquisição de bens, materiais, equipamentos e suprimentos, com vistas à eficiência administrativa, à redução de custos e à otimização dos recursos institucionais.

Art. 63. O DPAF é composto pelas seguintes Unidades:

I - Divisão de Planejamento - DPLAN;

II - Divisão de Orçamento e Finanças - DOF;

III - Divisão de Recursos Humanos - DRH;

IV - Divisão de Infraestrutura - DIE;

V - Divisão de Gestão Documental - DGD;

VI - Divisão de Recuperação de Ativos - DRA;

VII - Divisão de Fiscalização e Licenças - DFL.

Subseção I Da Divisão de Planejamento

Art. 64. À DPLAN compete formular, coordenar e acompanhar a execução do planejamento estratégico da PCPR, assegurando a definição de metas, prioridades e alocação eficiente de recursos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais da PCPR e ao cumprimento de sua função pública, cabendo-lhe especificamente:

I - coordenar a elaboração e a revisão do planejamento estratégico da PCPR, alinhando-o às políticas nacional e estadual de segurança pública e às prioridades governamentais;

- II - identificar e priorizar metas de curto, médio e longo prazo, considerando os cenários internos e externos;
- III - definir indicadores de desempenho (KPIs) que permitam medir o progresso das metas e a eficácia das ações planejadas;
- IV - monitorar continuamente os resultados obtidos e propor ajustes nas estratégias e ações, quando necessário;
- V - realizar estudos e análises de cenários para identificar tendências, oportunidades e riscos que possam impactar a execução do planejamento;
- VI - elaborar propostas baseadas em evidências para subsidiar a tomada de decisão pela alta gestão da PCPR;
- VII - promover a articulação entre as diversas unidades policiais e administrativas, garantindo o alinhamento de suas ações ao planejamento geral da PCPR;
- VIII - estabelecer canais de comunicação e mecanismos de coordenação para assegurar a uniformidade e coerência no cumprimento das metas institucionais;
- IX - fornecer subsídios técnicos e analíticos para a alta gestão da PCPR, facilitando a definição de prioridades e a alocação eficiente de recursos;
- X - apresentar relatórios gerenciais com diagnósticos e recomendações baseados nos resultados do planejamento;
- XI - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no planejamento estratégico e operacional, identificando desvios e propondo soluções para superá-los;
- XII - garantir a aplicação de metodologias modernas de monitoramento e avaliação, alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais;
- XIII - identificar, priorizar e apoiar a execução de projetos estratégicos que contribuam para o cumprimento dos objetivos da PCPR;
- XIV - garantir a integração dos projetos ao planejamento institucional e seu monitoramento contínuo;
- XV - assegurar que o planejamento esteja integrado ao processo de elaboração e execução do orçamento, promovendo o uso racional e eficaz dos recursos públicos;
- XVI - colaborar com a unidade responsável pela gestão orçamentária na definição de prioridades de investimento;
- XVII - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A DPLAN compreende:

- I - Seção de Planejamento Estratégico e Projetos;
- II - Seção de Processos, Avaliação e Inovação;
- III - Seção de Estudos e Pesquisas Institucionais.

Art. 65. À Seção de Planejamento Estratégico e Projetos compete:

- I - coordenar a elaboração, atualização e monitoramento do planejamento estratégico da PCPR, alinhando-o às diretrizes da política estadual e nacional de segurança pública;
- II - formular, priorizar e gerenciar o portfólio de projetos estratégicos da Instituição;
- III - coordenar e supervisionar metodologicamente a execução dos projetos institucionais, promovendo a gestão de prazos, escopos, recursos e riscos, bem como sugerindo medidas corretivas quando necessário;
- IV - prestar apoio técnico e metodológico às unidades da PCPR na formulação, execução e avaliação de projetos;
- V - disseminar práticas, modelos e ferramentas de gestão de projetos, promovendo a capacitação de servidores na área;
- VI - assessorar a alta gestão na definição e monitoramento de metas estratégicas e no processo decisório relacionado a projetos institucionais;
- VII - coordenar iniciativas de captação de recursos, inclusive junto a fontes públicas, privadas, nacionais e internacionais para viabilização de projetos prioritários da PCPR;
- VIII - elaborar relatórios analíticos e gerenciais sobre a execução de projetos e a implementação do planejamento estratégico;
- IX - manter atualizado banco de dados sobre oportunidades de financiamento, convênios e parcerias institucionais;
- X - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Art. 66. À Seção de Processos, Avaliação e Inovação compete:

- I - mapear, documentar e revisar os processos e fluxos de trabalho administrativos e operacionais da PCPR, identificando lacunas, riscos e oportunidades de melhoria;
- II - propor e implementar soluções para otimizar fluxos de trabalho, reduzir custos e ampliar a qualidade dos serviços prestados;
- III - desenvolver e aplicar metodologias de monitoramento e avaliação de desempenho institucional, com definição de indicadores (KPIs) e metas operacionais;
- IV - elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre a execução de programas, ações e políticas, subsidiando a tomada de decisão da Delegacia-Geral;
- V - apoiar a digitalização de processos e a adoção de soluções tecnológicas em articulação com a área de tecnologia da informação;
- VI - promover a adaptação de metodologias, processos e rotinas de trabalho decorrentes da implantação de novas soluções tecnológicas, da modernização de processos e da adoção de novos modelos de gestão;
- VII - fomentar a cultura da inovação e da melhoria contínua, promovendo a difusão de boas práticas administrativas e operacionais;
- VIII - monitorar tendências, inovações tecnológicas e mudanças legislativas que impactem a atividade policial, promovendo *workshops* e eventos de capacitação para a difusão e debate destes temas no âmbito da Instituição;
- IX - colaborar com auditorias e órgãos de controle, disponibilizando informações sobre os processos institucionais;
- X - promover a análise e mitigação de riscos institucionais, propondo planos de contingência quando necessário;
- XI - manter repositório atualizado de manuais, fluxogramas e documentação de processos padronizados;
- XII - coordenar e gerenciar os processos de execução destinados à viabilização e aplicação de investimentos na Instituição, assegurando a padronização, a eficiência e a conformidade técnica dos fluxos administrativos;
- XIII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Art. 67. À Seção de Estudos e Pesquisas Institucionais compete:

- I - elaborar planos de pesquisa institucional alinhados ao planejamento estratégico da PCPR e às necessidades das áreas finalísticas;
- II - realizar estudos e pesquisas aplicadas sobre criminalidade, segurança pública, políticas policiais, gestão organizacional e temas correlatos;
- III - produzir e divulgar relatórios técnicos, boletins, artigos científicos e outros materiais voltados à disseminação do conhecimento institucional;
- IV - promover a articulação com centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse da PCPR;
- V - organizar seminários, painéis e eventos técnico-científicos para fomentar o debate qualificado sobre temas relevantes à segurança pública;
- VI - monitorar tendências, inovações tecnológicas e mudanças legislativas que impactem a atividade policial;
- VII - promover o uso de dados analíticos, inteligência institucional e ciência de dados para apoiar a formulação de políticas e a inovação institucional;
- VIII - gerenciar repositórios de dados e conhecimentos produzidos pela PCPR, assegurando o acesso e a preservação da memória institucional;
- IX - fomentar a aplicação de resultados de pesquisa nas práticas operacionais e administrativas da Instituição;
- X - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Subseção II **Da Divisão de Orçamento e Finanças**

Art. 68. À DOF compete:

- I - gerenciar o sistema de viagens, nos termos da legislação pertinente, orientar e adotar as providências necessárias à sua adequada operacionalização no âmbito da Polícia Civil;

II - atender e orientar os servidores sobre a aquisição de passagens aéreas, realizando contato com os usuários para finalizar os processos de compra e adotar outras providências relacionadas;

III - orientar os servidores quanto aos procedimentos para realizar viagens e fiscalizar o procedimento de prestação de contas nos termos da legislação específica;

IV - elaborar solicitação de recursos orçamentários para custeio de diárias, passagens, combustível e serviços a serem utilizados durante as viagens, controlando a distribuição desses recursos para as unidades da Polícia Civil;

V - elaborar minuta de proposta orçamentária anual da Polícia Civil, observando o disposto no Plano Plurianual;

VI - consolidar, monitorar e avaliar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da Polícia Civil;

VII - emitir pareceres e realizar análise técnica sobre matéria orçamentária e financeira;

VIII - analisar e acompanhar as despesas efetuadas e elaborar relatórios da execução orçamentária da Polícia Civil;

IX - elaborar controles, objetivando o acompanhamento orçamentário das atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - assessorar a direção superior e gestores de unidades policiais nas matérias orçamentária e financeira;

XI - apresentar proposta de alteração orçamentária (alteração do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa) e crédito suplementar, quando necessário;

XII - manter interação com as divisões e demais setores da Polícia Civil nos assuntos de sua atribuição;

XIII - proceder à análise de viabilidade orçamentária e o encaminhamento de assuntos pertinentes à elaboração de convênios e contratos pela Polícia Civil;

XIV - coordenar a emissão de solicitação de empenho, liquidações e estornos referentes às despesas de custeio;

XV - elaborar solicitação de recursos orçamentários do Fundo Rotativo para serem utilizados nas unidades policiais e administrativas;

XVI - supervisionar e orientar a execução das despesas do Fundo Rotativo e sua prestação de contas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 69. A DOF compreende:

I - Seção de Execução Orçamentária, competindo-lhe:

a) controlar os recursos orçamentários disponíveis da Polícia Civil, acompanhando a execução do orçamento corrente e promovendo os ajustes, alterações orçamentárias e solicitações de recursos necessários;

b) auxiliar os demais setores e unidades gestoras na realização da despesa pública, solicitando as informações necessárias relativas a contratos, despesas contratuais e extracontratuais;

c) consolidar os dados da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, realizando o levantamento das necessidades orçamentárias e financeiras para o exercício seguinte;

d) realizar os lançamentos necessários à execução da despesa pública, incluindo emissão de notas de empenho, notas de reserva, pré liquidações, liquidações e demais atos relacionados à execução orçamentária e financeira;

e) acompanhar e controlar a disponibilidade de recursos, cotas orçamentárias, limites de movimentação, cronogramas financeiros e demais instrumentos de programação e execução orçamentária;

f) elaborar informações orçamentárias e financeiras, declarações de adequação da despesa, quadros demonstrativos, relatórios técnicos e demais informações gerenciais relacionadas à execução orçamentária e financeira da Polícia Civil;

g) acompanhar a execução das despesas contratuais pelas unidades gestoras, recepcionando e analisando a documentação referente aos processos de pagamento devidamente atestados pelos gestores ou fiscais competentes, solicitando informações e documentos complementares necessários a regular execução da despesa pública;

h) controlar saldos, reajustes, repactuações, prorrogações, estornos, encerramentos contratuais, faturamentos e demais ocorrências relacionadas à execução contratual;

i) realizar o controle dos ressarcimentos relativos às despesas de custeio não vinculadas à implantação em folha de pagamento, efetuando os lançamentos necessários e solicitando correções e informações adicionais aos interessados;

j) realizar o controle das despesas realizadas por meio de adiantamento, acompanhando a execução dos recursos, recepcionando, analisando e fiscalizando as respectivas prestações de contas, orientando os responsáveis e solicitando correções e informações complementares quando necessárias;

k) fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira, contratual e de adiantamentos;

l) executar outras atividades correlatas relacionadas à gestão orçamentária, financeira e de execução da despesa pública.

II - Seção de Diárias e Viagens, competindo-lhes:

a) realizar o controle dos deslocamentos de servidores dentro e fora do Estado do Paraná, implementando as rotinas necessárias ao adimplemento de diárias, ressarcimentos e demais despesas relacionadas às viagens funcionais;

b) gerenciar os sistemas relacionados à concessão de diárias, deslocamentos e prestação de contas de viagens;

c) realizar o planejamento, programação e distribuição dos recursos financeiros necessários ao custeio das viagens, incluindo diárias, traslados, passagens aéreas e rodoviárias, combustível e serviços prestados por terceiros;

d) realizar a aquisição e gestão de passagens aéreas e rodoviárias, combustível e demais meios necessários à execução dos deslocamentos funcionais;

e) gerenciar os meios de pagamento necessários à execução das despesas de viagens, promovendo as tratativas necessárias junto às instituições financeiras;

f) recepcionar, analisar e fiscalizar as prestações de contas e documentos correlatos aos deslocamentos realizados, solicitando correções e informações complementares quando necessárias, nos termos das normativas vigentes;

g) orientar os servidores quanto aos procedimentos relacionados à concessão de diárias, deslocamentos e respectivas prestações de contas;

h) executar outras atividades correlatas relacionadas à gestão administrativa, financeira e operacional de viagens e deslocamentos funcionais.

III - Seção de Gestão do Fundo Rotativo, competindo-lhe:

a) realizar o planejamento global dos recursos do Fundo Rotativo para o exercício seguinte, auxiliando as Unidades Gestoras no planejamento e programação local das despesas;

b) realizar a distribuição, controle e acompanhamento da execução dos recursos do Fundo Rotativo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;

c) estabelecer critérios para a distribuição dos recursos do Fundo Rotativo, considerando a disponibilidade orçamentária e o planejamento apresentado pelas Unidades Gestoras;

d) gerenciar os meios de pagamento relacionados ao Fundo Rotativo, promovendo as tratativas necessárias junto às instituições financeiras;

e) acompanhar e fiscalizar a execução das despesas realizadas pelas Unidades Gestoras com recursos do Fundo Rotativo;

f) recepcionar, analisar e fiscalizar as prestações de contas relativas à utilização dos recursos do Fundo Rotativo, solicitando correções e informações complementares quando necessárias, nos termos das normativas vigentes;

g) orientar as Unidades Gestoras quanto à correta aplicação, execução e prestação de contas dos recursos do Fundo Rotativo;

h) executar outras atividades correlatas relacionadas à gestão administrativa, financeira e operacional do Fundo Rotativo.

Subseção III Da Divisão de Recursos Humanos

Art. 70. À DRH compete:

I - promover a integração entre a Polícia Civil e a SESP no que se refere às atividades relacionadas com a gestão de recursos humanos;

II - planejar, coordenar, executar e controlar processos e procedimentos concernentes à admissão e gestão de pessoal no âmbito da PCPR;

III - manter, consolidar e fornecer dados estatísticos, relatórios gerenciais e levantamentos técnicos destinados a subsidiar a tomada de decisões institucionais e o planejamento estratégico da Polícia Civil;

IV - auxiliar e assistir as unidades policiais, quando necessário, nos assuntos relacionados à gestão de recursos humanos;

V - prestar informações, elaborar manifestações e subsidiar demandas oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas e demais órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, nos assuntos afetos a sua área de atuação;

VI - prestar informações sobre direitos, benefícios e demais questões funcionais, bem como administrar e fornecer documentos e certidões aos servidores e demais interessados legalmente constituídos;

VII - instruir e gerenciar os procedimentos para concessão de licenças, afastamentos, férias, cessão funcional, aposentadoria, contagem de tempo, abono de permanência e demais direitos garantidos aos servidores;

VIII - prestar as informações funcionais necessárias durante os processos de avaliação de estágio probatório e de promoção dos servidores policiais civis, de acordo com a legislação vigente;

IX - gerenciar a contratação e alocação de estagiários nas Unidades Policiais;

X - supervisionar o controle da frequência do quadro de efetivos, cedidos e afastados, além de gerenciar as demais informações financeiras para fins de manutenção do sistema de folha de pagamento;

XI - instruir processos relacionados à lotação, remoção, afastamento e alteração de chefia dos servidores da PCPR, controlar e manter atualizados os registros, os assentamentos individuais e dados cadastrais nos sistemas informatizados próprios;

XII - implementar iniciativas e estabelecer parcerias voltadas à promoção da qualidade de vida e da saúde física e mental dos servidores.

Art. 71. A DRH compreende:

I - Seção Administrativa competindo-lhe:

a) prestar apoio técnico e administrativo à chefia da DRH;

b) atuar no planejamento e implementação de políticas de gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional e análises estratégicas voltadas para a melhoria contínua dos processos de RH;

c) elaborar estudos, levantamentos, relatórios gerenciais, dados estatísticos e indicadores relacionados à gestão de pessoas;

d) atuar na gestão administrativa interna da DRH, incluindo controle de fluxos documentais, apoio administrativo, sistemas e publicações oficiais, atendimento institucional e acompanhamento das demandas internas;

e) registrar, instruir e acompanhar procedimentos relacionados à abertura de concurso público, admissões, propostas de nomeação e demais atos relacionados ao provimento de cargos efetivos da Polícia Civil;

f) registrar e acompanhar atos relacionados à nomeação e exoneração de cargos comissionados, convênios municipais, cessões funcionais, servidores à disposição, bem como daqueles oriundos de outros órgãos da Administração Pública.

II - Seção de Estágio, competindo-lhe:

a) realizar a gestão integral do ciclo de estágio, incluindo a condução de processos seletivos, formalização e prorrogação de contratos, manutenção dos registros e o acompanhamento de movimentações internas até a rescisão contratual;

b) emitir declarações, certidões e certificados relativos aos estudantes;

c) prestar apoio e orientação às unidades policiais quanto à gestão de estagiários;

d) realizar os levantamentos financeiros necessários para subsidiar o correto pagamento da bolsa auxílio e vale-transporte dos estagiários.

III - Seção de Gestão da Folha de Pagamento, competindo-lhe:

a) realizar o processamento, conferência e gestão no sistema Meta4 de toda a folha de pagamento; processamento e conferência da folha de pagamento;

b) prestar esclarecimentos acerca de conta bancária, consignação, pensão alimentícia, descontos, contracheque e comprovante de rendimentos;

c) realizar a gestão de gratificações, funções, parcelas transitórias, ajudas de custo, afastamentos, faltas e descontos (frequência) para fins de folha de pagamento;

d) instruir procedimentos relacionados à disposição funcional e demais atos com repercussão financeira;

e) elaborar cálculos de remuneração para fins de reintegração e promoção (efeito financeiro), bem como a elaboração de certidões correlatas à folha de pagamento;

f) realizar estudos de impacto orçamentário, elaboração de quadro de custos e instrução de protocolos relacionados à LOA;

IV - Seção de Gestão de Férias, competindo-lhe:

a) gerenciar os procedimentos e controles relacionados às férias dos servidores;

b) realizar processamento, registros, conferência, gestão e atualizações funcionais relacionados às férias no sistema Meta4 e sistemas informatizados próprios;

c) prestar orientações relacionadas às férias funcionais.

V - Seção de Benefícios e Seguridade Funcional, competindo-lhe:

a) administrar a concessão de benefícios aos servidores, licenças, afastamentos eleitorais, para curso, garantindo a aplicação correta das normas vigentes;

b) realizar análises funcionais e previdenciárias relacionadas à concessão de aposentadoria, regras de transição, averbação de tempo de contribuição;

c) receber e processar requerimentos de aposentadoria, abono de permanência, contagem de tempo, certidão de contribuição previdenciária e exoneração;

d) fornecer informações relativas à situação funcional do servidor, mediante solicitação do interessado, do seu representante legal ou dos órgãos competentes;

e) prestar informações funcionais relacionadas aos estágio probatório e ao processo de promoção;

f) emitir certidões e declarações funcionais;

g) analisar e instruir procedimentos relacionados à reintegração de servidores, observadas as disposições legais e funcionais aplicáveis.

VI - Seção de Registros Funcionais, competindo-lhe:

a) administrar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, inserindo informações relacionadas a ingressos, nomeações, exonerações, demissões, promoções, estabilidade, afastamentos, licenças, redução de carga horária, apresentação e designação de servidor, elogios, medalhas, e demais alterações funcionais nos sistemas corporativos;

b) promover as anotações decorrentes de deliberações oriundas do Conselho Superior de Polícia, bem como cumprimento no que concerne à DRH;

c) gerenciar os procedimentos para alteração de dados cadastrais do servidor como endereço, inclusão e exclusão de dependentes;

d) realizar consultas, validações e conferências cadastrais e funcionais necessárias à instrução de procedimentos administrativos, concessão de direitos, participação em cursos, diárias, serviços extraordinários e demais atividades institucionais.

VII - Seção de Movimentação e Designação de Pessoal, competindo-lhe:

a) expedir os atos de lotação, remoção, designação e movimentação funcional dos servidores, controlando e mantendo atualizados os registros nos sistemas informatizados próprios.

VIII - Seção de Assistência e Saúde do Servidor, competindo-lhe:

a) orientar e fornecer informações ao servidor ativo e inativo, aos seus dependentes e cônjuges ou representante devidamente constituído, sobre o Sistema de Assistência à Saúde - SAS;

b) prestar auxílio e informações ao segurado policial civil, seus dependentes, cônjuges ou representante legal quanto à assistência e previdência social, incluindo-se auxílio

aos familiares em caso de falecimento do servidor;

- c) desenvolver ações relacionadas à assistência, saúde e qualidade de vida dos servidores;
- d) planejar e executar programas de orientação profissional, de saúde organizacional, bem como de preparação para aposentadoria;
- e) acompanhar situações relacionadas ao afastamento para tratamento de saúde, estado clínico do policial acometido de grave enfermidade ou acidentado;
- f) acompanhar os resultados das avaliações médicas e psicológicas e o retorno às atividades laborais;
- g) prestar apoio à família e à Unidade Policial de lotação do servidor nos casos de falecimento de policiais da ativa;
- h) desenvolver ações preventivas voltadas à promoção da saúde mental, prevenção do adoecimento ocupacional e redução dos riscos psicossociais inerentes à atividade policial;
- i) executar outras atividades correlatas no âmbito de suas atribuições.

Subseção IV **Da Divisão de Infraestrutura**

Art. 72. À DIE compete:

- I - gerir e controlar os contratos, convênios e instrumentos congêneres em que a Polícia Civil do Estado do Paraná seja parte interessada;
- II - instruir os processos destinados à aquisição de bens, à contratação de serviços e a outras demandas relacionadas à infraestrutura, logística, patrimônio, transportes, materiais e funcionamento das unidades da Polícia Civil;
- III - instruir os processos relativos à locação, cessão, permissão de uso destinados às unidades da Polícia Civil;
- IV - instruir os processos de pagamento dos contratos sob sua gestão, abrangendo a conformidade documental, o atesto da execução contratual e o fornecimentos de informações necessárias à liquidação da despesa;
- V - gerir, controlar e atualizar as informações relativas aos bens móveis e imóveis utilizados pela Polícia Civil, observadas as competências dos órgãos centrais do Estado;
- VI - gerir e controlar a frota de veículos da Polícia Civil, incluindo a incorporação, distribuição, manutenção, utilização, desincorporação e outras providências administrativas correlatas;
- VII - gerir e controlar o almoxarifado da Polícia Civil, o que envolve o recebimento, armazenamento, controle de estoque e distribuição de materiais e insumos às unidades policiais;
- VIII - promover estudos técnicos de viabilidade, levantamentos e manifestações preliminares relacionados a obras, reformas, adequações, manutenções prediais e outras intervenções em imóveis utilizados pela Polícia Civil;
- IX - consolidar e fornecer ao Delegado-geral, quando solicitado, informações gerenciais relativas a bens móveis, imóveis, frota, materiais, contratos, custos e demais dados administrativos das unidades da Polícia Civil;
- X - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Delegado-geral da Polícia Civil.

Art. 73. A DIE compreende:

- I - Seção de Almoxarifado - SAD;
- II - Seção de Atesto e Fiscalização - SAF;
- III - Seção de Contratos Terceirizados e de Serviços - SCTS;
- IV - Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA;
- V - Seção de Locação de Imóveis - SLI;
- VI - Seção de Compras e Licitações - SCL;
- VII - Seção de Patrimônio e Produtos Controlados - SPPC; e
- VIII - Seção de Transporte e Manutenção - STM.

Art. 74. À SAD compete gerir o almoxarifado da Polícia Civil, compreendendo o recebimento, registro, armazenamento, controle de estoque, distribuição e acompanhamento do consumo de produtos, materiais e insumos destinados às unidades policiais.

Art. 75. SAF compete analisar a conformidade e atestar os serviços prestados nos contratos terceirizados e nos contratos de serviços sob gestão da Divisão de Infraestrutura, além de orientar os fiscais quanto à adequada fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 76. À SCTS compete instruir os processos de contratação de serviços e de serviços terceirizados sob responsabilidade da Divisão de Infraestrutura, além de gerir, controlar e acompanhar os respectivos contratos, mantendo registros atualizados sobre vigência, execução, alterações, prorrogações e saldos contratuais.

Art. 77. À SEA compete prestar apoio técnico em engenharia e arquitetura, realizar vistorias, elaborar estudos, projetos e manifestações técnicas e acompanhar obras, reformas, adequações, manutenções prediais e outras intervenções em imóveis utilizados pela Polícia Civil.

Art. 78. À SLI compete instruir, gerir, controlar e acompanhar os processos e instrumentos relativos à locação, cessão ou permissão de uso de imóveis destinados às unidades da Polícia Civil.

Art. 79. À SCL compete instruir e acompanhar os processos destinados à aquisição de bens móveis, veículos, produtos controlados, materiais, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento das unidades da Polícia Civil, bem como auxiliar na gestão dos respectivos contratos.

Art. 80. À SPPC compete promover e coordenar a incorporação, distribuição, movimentação, controle, inventário e desincorporação de bens móveis, algemas e coletes balísticos da Polícia Civil, exceto veículos, armas, munições e equipamentos de informática.

Art. 81. À STM compete coordenar, controlar, acompanhar e executar as atividades administrativas relacionadas à frota de veículos da Polícia Civil, o que abrange distribuição, manutenção, regularização, conservação, abastecimento, sinistros, remoções, alienações e demais providências relativas aos meios de transporte.

Subseção V **Da Divisão de Gestão Documental**

Art. 82. À DGD, compete:

- I - a gestão de documentos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná quanto a operacionalização técnica referente à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente ou intermediária, visando a eliminação de documentos que tenham cumprido seu prazo de arquivamento ou recolhimento para guarda permanente;
- II - a preservação e o acesso aos documentos arquivados de caráter permanente, bem como aqueles documentos que estejam arquivados em fase corrente ou intermediária até a sua eliminação definitiva;
- III - a orientação técnica e normativa às unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná quanto a adoção dos procedimentos vinculados a sua esfera de atuação;
- IV - a integração e interação com outros órgãos estaduais e federais e unidades afins do Estado do Paraná.

Art. 83. A DGD compreende:

- I - Protocolo Geral, competindo-lhe:
 - a) o recebimento, cadastramento e gestão dos documentos físicos e digitais no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;
 - b) o cadastramento e liberação de acesso ao sistema de E-protocolo aos servidores da PCPR;
 - c) controle e demais gestões referentes as despesas junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

II - Arquivo Geral, competindo-lhe:

- a) a classificação dos documentos físicos e digitais em corrente, intermediário e permanente;
- b) a adoção de medidas quanto ao arquivamento dos documentos nos arquivos setoriais e gerais, com o objetivo de racionalizar e controlar a produção de documentos, normatizando o fluxo documental conforme diretrizes das legislações arquivísticas pertinentes;
- c) o acondicionamento adequado, guarda e preservação dos documentos de caráter permanente;
- d) garantir o acesso aos documentos de caráter permanente, conforme legislação vigente;
- e) proceder a eliminação de documentos produzidos pelas unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná, em consonância com as legislações arquivísticas pertinentes.

III - Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, competindo-lhe:

- a) estabelecer as diretrizes para implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento eliminação de documentação, da Polícia Civil do Estado do Paraná e do Instituto de Identificação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;
- b) elaborar e atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidades de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do Titular do Departamento de Arquivo Público - DEAP-SEAP;
- c) coordenar e orientar às atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;
- d) elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes a Destinação final dos Documentos;
- e) orientar, juntamente com o DEAP-SEAP, a aplicação da tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão;
- f) convocar chefias e pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

IV - Polícia Interestadual - POLINTER, competindo-lhe o recebimento e tramitação de cartas precatórias entre as unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná e as Polícias Judiciárias Estaduais e Federal.

Subseção VI **Da Divisão de Recuperação de Ativos**

Art. 84. À DRA, compete:

I - acompanhar e monitorar os ativos de relevante valor econômico apreendidos ou sequestrados ou sujeitos a medidas assecuratórias em procedimento investigatório criminal presidido pela PCPR, com sua conversão em moeda corrente e depósito em fonte vinculada ou fundo próprio da PCPR;

II - manter banco de dados de todos os ativos de relevante valor econômico apreendidos em procedimentos investigatórios presididos pela PCPR;

III - representar por medidas judiciais, de forma concorrente ou complementar com a unidade policial responsável pelo procedimento investigatório criminal, visando à preservação do valor econômico dos ativos, à sua alienação antecipada ou definitiva e a destinação dos valores à PCPR;

IV - atuar perante o Poder Judiciário e o Ministério Público, nos processos e procedimentos criminais decorrentes de investigações promovidas pela PCPR, visando garantir a aplicação do Decreto nº 3.045, de 14 de outubro de 2019 e a reversão dos ativos à conta bancária, fonte ou fundo vinculados à Polícia Civil;

V - assessorar o CSP no desempenho de suas atribuições;

VI - auxiliar e orientar as unidades da PCPR nas atividades relacionadas à recuperação de ativos;

VII - expedir normativas e orientações, no âmbito da PCPR, sobre as ações relacionadas à recuperação de ativos de relevante valor econômico;

VIII - articular e manter intercâmbio de informações com entidades públicas ou privadas que disponham de informações de interesse para a atividade de recuperação de ativos;

IX - exercer outras atividades relacionadas à recuperação de ativos previstas em lei e atos normativos em vigor.

§1º A Unidade de Recuperação de Ativos representará a PCPR em redes ou grupos de trabalho relacionados a sua área de atuação;

§2º As unidades da PCPR deverão prestar todo apoio e informações necessárias ao pleno exercício das atribuições e ações da DRA.

§3º A representação e peticionamento judicial ou administrativo pela Divisão de Recuperação de Ativos, não exclui as atribuições do presidente do procedimento investigatório.

§4º A Divisão de Recuperação de Ativos não se destina diretamente à guarda, custódia ou manutenção de quaisquer bens, direitos e valores apreendidos, sequestrados ou cujo perdimento tenha sido decretado em favor da instituição, Erário ou fundo designado.

Art. 85. A Divisão de Recuperação de Ativos compreende:

I - Seção de Administração e Monitoramento do Acervo (gestão do acervo sob tutela, desde a apreensão, até a destinação final dos valores);

II - Seção Jurídica (Representações e Cooperação Jurídica); e

III - Seção de Inteligência Financeira (Doutrina, Suporte e Sistemas).

Art. 86. Todas as unidades da Polícia Civil deverão apoiar as ações da DRA, fornecendo apoio técnico e informações necessárias à recuperação de ativos financeiros.

Subseção VII **Da Divisão de Fiscalização e Licenças**

Art. 87. Compete à Divisão de Fiscalização e Licenças - DFL:

I - promover e coordenar, por meio de suas unidades subordinadas, as fiscalizações administrativas de atribuição da PCPR;

II - expedir as licenças reguladas pela Lei nº 20.936, de 17 de dezembro de 2021 ou outras legislações;

III - elaborar plano de trabalho para atuação de suas unidades subordinadas;

IV - elaborar minutas de atos normativos relacionados às atividades de fiscalização e expedição de licenças no âmbito da PCPR;

V - realizar as atividades de polícia administrativa de atribuição da PCPR em todo Estado do Paraná.

VI - supervisionar e orientar as unidades da Polícia Civil sobre o cadastramento de contribuintes e recolhimento da Taxa de Segurança e expedição do respectivo alvará, nos termos da legislação específica; e

VII - acompanhar a arrecadação da Taxa de Segurança decorrentes das atividades das unidades da Polícia Civil, adotando controles específicos e elaborando os respectivos relatórios.

Art. 88. A Divisão de Fiscalização e Licenças compreende:

I - Núcleo Curitiba;

II - Núcleo Região Metropolitana de Curitiba;

III - Núcleo de Vistorias Remotas;

IV - Núcleos Regionais:

a) 1ª Região - Paranaguá;

b) 2ª Região - Laranjeiras do Sul;

c) 3ª Região - São Mateus do Sul;

d) 4ª Região - União da Vitória;

- e) 5ª Região - Pato Branco;
- f) 6ª Região - Foz do Iguaçu;
- g) 7ª Região - Umuarama;
- h) 8ª Região - Paranavaí;
- i) 9ª Região - Maringá;
- j) 10ª Região - Londrina;
- k) 11ª Região - Cornélio Procopio;
- l) 12ª Região - Jacarezinho;
- m) 13ª Região - Ponta Grossa;
- n) 14ª Região - Guarapuava;
- o) 15ª Região - Cascavel;
- p) 16ª Região - Campo Mourão;
- q) 17ª Região - Apucarana;
- r) 18ª Região - Telêmaco Borba;
- s) 19ª Região - Francisco Beltrão;
- t) 20ª Região - Toledo;
- u) 21ª Região - Cianorte;
- v) 22ª Região - Arapongas.

Art. 89. Compete ao Núcleo de Curitiba:

I - realizar, no município de Curitiba, as fiscalizações das atividades previstas na Lei nº 20.936, de 2021, bem como das atividades relacionadas a produtos controlados previstas em outras legislações,

II - realizar vistorias nos procedimentos de expedição de licenças reguladas pela Lei 20.936, de 2021, com fato gerador ocorrido no município de Curitiba.

Art. 90. Compete ao Núcleo Região Metropolitana de Curitiba:

I - realizar, nos municípios que integram a região metropolitana de Curitiba, as fiscalizações das atividades previstas na Lei nº 20.936, de 2021, bem como das atividades relacionadas a produtos controlados previstas em outras legislações,

II - realizar vistorias nos procedimentos de expedição de licenças reguladas pela Lei 20.936/2021, com fato gerador ocorrido nos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 91. Compete ao Núcleo de Vistorias Remotas realizar vistorias remotas nos procedimentos de expedição de licenças, regulados pela Lei nº 20.936, de 2021, nas hipóteses previstas em legislação específica, com fatos geradores ocorridos em todos os municípios do Estado do Paraná.

Art. 92. Compete aos Núcleo Regionais:

I - realizar, nos municípios afetos a sua circunscrição de atuação, as fiscalizações das atividades previstas na Lei nº 20.936, de 2021, bem como das atividades relacionadas a produtos controlados previstas em outras legislações;

II - realizar vistorias nos procedimentos de expedição de licenças reguladas pela Lei nº 20.936, de 2021, com fato gerador ocorrido nos municípios de sua circunscrição.

Parágrafo único. A circunscrição de atuação dos Núcleo Regionais coincide com a circunscrição da respectiva Subdivisão Policial do Interior.

Seção III Do Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação

Art. 93. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI compete:

I - manter as ações de tecnologia da informação e comunicação alinhadas às estratégias globais da Polícia Civil do Estado do Paraná;

II - propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

III - propor prioridades para novas demandas e investimentos em TIC;

IV - criar grupos de trabalho, sempre que necessário, para realizar tarefas específicas de interesse do DTI;

V - aprovar as revisões do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

VI - gerir e coordenar a elaboração, implementação e operação, na Polícia Civil do Estado do Paraná, dos sistemas de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de dados de interesse policial civil, por meio de processamento eletrônico;

VII - implementar sistemas de informações, mantendo-os atualizados para utilização das unidades policiais civis;

VIII - planejar, executar, gerenciar, fiscalizar e supervisionar a aquisição e implantação de qualquer ativo tecnológico que venha a ser usado no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;

IX - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de interesse da Polícia Civil do Estado do Paraná no campo da tecnologia da informação e comunicação;

X - promover pesquisas no campo da tecnologia da informação e comunicação, visando o aprimoramento tecnológico da Polícia Civil;

XI - emitir, no âmbito de sua atuação, pareceres sobre a conveniência e adequação técnica de aquisição, substituição, complementação, alteração ou locação de equipamentos e aplicativos de processamento de dados pelas unidades policiais civis; e

XII - desenvolver, isoladamente ou em conjunto com órgãos e entidades competentes, projetos, programas e sistemas de interesse da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Art. 94. O Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação é composto pelas seguintes Unidades:

I - Divisão de Análise e Integração de Sistemas - DAIS;

II - Divisão de Desenvolvimento e Segurança da Informação - DDSI;

III - Divisão de Gestão, Acesso e Suporte a Sistemas - DGASS;

IV - Divisão de Logística e Ativos de Informática - DLAI;

V - Divisão de Projetos e Contratos - DPC;

VI - Divisão de Comunicação, Telefonia e Telemática - DCTT;

VII - Centro de Comunicações - CECOM;

VIII - Delegacia Eletrônica.

Subseção I Da Divisão de Análise e Integração de Sistemas

Art. 95. Compete à Divisão de Análise e Integração de Sistemas:

- I - conduzir a transformação digital da Polícia Civil, implementando processos mais ágeis e eficientes, promovendo integração de novos sistemas e melhoria da comunicação entre os sistemas, entre departamentos diversos e outras instituições de segurança pública;
- II - recepcionar e analisar as demandas internas da Polícia Civil referentes a sistemas, dando encaminhamentos, propondo alterações, correções e aperfeiçoamento dos sistemas gerenciados pelo DTI;
- III - realizar a análise preliminar de requisitos e funções de novos sistemas, de integrações com sistemas internos e externos, bem como avaliar novas ferramentas tecnológicas que possam ajudar na otimização das operações e investigações;
- IV - testar, homologar e acompanhar a entrada em produção de novos sistemas policiais ou alterações em sistemas já utilizados;
- V - gerenciar o ciclo de vida de projetos dos sistemas, garantindo o cumprimento de prazos e escopo definidos;
- VI - avaliar o impacto das inovações na eficácia das operações policiais e propor ajustes nos processos, identificando possíveis melhorias e ajustando conforme necessário;
- VII - realizar a análise da viabilidade técnica quanto à necessidade de novos sistemas ou substituições de softwares e aplicativos, buscando inovações contínuas para acompanhar as tendências tecnológicas e melhorar a segurança da tecnologia da informação;
- VIII - colaborar e assessorar a chefia do DTI no alinhamento de projetos de inovação e tecnologia às necessidades e objetivos institucionais;
- IX - colaborar na promoção e organização de iniciativas de capacitação e disseminação de conhecimento dos sistemas da Polícia Civil e suas atualizações, sobre novas tecnologias, ferramentas e processos tecnológicos;
- X - auxiliar no desenvolvimento de materiais e participar na organização de programas de capacitação contínua, focando na adaptação dos profissionais à evolução tecnológica do setor.

Subseção II

Da Divisão de Desenvolvimento e Segurança da Informação

Art. 96. Compete à Divisão de Desenvolvimento e Segurança da Informação:

- I - o desenvolvimento, atualização e manutenção de sistemas e aplicações de tecnologia da informação para a utilização da Polícia Civil do Estado do Paraná, seja internamente ou supervisionando o processo realizado por terceiros;
- II - a análise de adequação e funcionalidades de sistemas de terceiros que sejam utilizados dentro da rede da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- III - a gestão dos bancos de dados contendo informações processadas ou armazenadas por sistemas utilizados no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, buscando garantir sua integridade, segurança e acessibilidade;
- IV - gestão e padronização de acessibilidade aos sistemas utilizados no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- V - atualizar e desenvolver novas versões do sistema operacional utilizado (SO) utilizado pela Polícia Civil do Estado do Paraná;
- VI - promover a cultura de segurança da informação;
- VII - definir regras específicas sobre a utilização dos serviços de TI;
- VIII - propor, desenvolver e gerenciar a implementação das ações de segurança da informação;
- IX - indicar os recursos necessários às ações de segurança da informação;
- X - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança da informação;
- XI - coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- XII - definir medidas, regras e procedimentos para assegurar que as funções ou atividades críticas da PCPR possam ser mantidas ou recuperadas, após falha ou interrupção na operação normal dos sistemas;
- XIII - assessorar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na segurança da informação;
- XIV - propor normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação, em conformidade com a legislação em vigor; e
- XV - ter prioridade na participação de cursos que envolvam novos sistemas, softwares e tecnologias, disponíveis para a PCPR.

Parágrafo único. A equipe de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, citada neste artigo, será integrada por servidores lotados no DTI, competindo-lhe:

- I - comunicar ao titular da DDSI sobre as ocorrências de todos os incidentes de segurança da informação;
- II - receber, analisar e responder às notificações de problemas e/ou incidentes de segurança em redes computacionais;
- III - documentar e gerar estatísticas sobre incidentes de segurança da informação;
- IV - promover a gestão de riscos de segurança da informação;
- V - realizar monitoramentos visando a prevenção de atividade maliciosa contra os ativos institucionais de informação;
- VI - melhorar e desenvolver soluções de segurança, com análise preventiva dos equipamentos e de sistemas de redes e internet;
- VII - investigar as causas dos incidentes envolvendo a segurança da informação; e
- VIII - elaborar e implementar o plano de resposta a incidentes de segurança da informação.
- IX - informar e assessorar órgãos e entidades competentes a respeito de violações e/ou incidentes referentes à segurança da informação.

Subseção III

Da Divisão de Gestão, Acesso e Suporte aos Sistemas

Art. 97. Compete à Divisão de Gestão, Acesso e Suporte aos Sistemas:

- I - o assessoramento ao Diretor do DTI;
- II - a gestão das demandas administrativas quanto:
 - a) atendimento ao público;
 - b) recebimento, cadastro, organização, preservação, acesso, destinação e gestão de documentos (físicos e digitais) que tramitam pela DTI;
 - c) central de viagens;
 - d) controle e emissão de Certificados Digitais;
 - e) gerenciamento de recursos humanos quanto a elaboração e controle de férias, licenças e escala de serviços;
 - f) gerenciamento dos contratos de terceirizados e estagiários;
 - g) aquisições de materiais de consumo, através do fundo rotativo;
 - h) gerenciar e controlar a frota de veículos disponibilizados para o uso do DTI;
- III - a gestão de usuários internos e externos e gestão de permissões e acessos aos sistemas internos e externos, de modo a:
 - a) criar, alterar e desativar usuários em sistemas internos e externos;
 - b) garantir que cada usuário tenha um identificador único;
 - c) manter atualizados os acessos e permissões aos sistemas informatizados policiais, de acordo com os respectivos cargos, funções e lotações;
 - d) receber notificações de admissões, desligamentos e movimentações de pessoal;

- e) desativar imediatamente o acesso de usuários desligados ou inativos;
- f) prestar suporte sobre dúvidas relacionadas a acessos;
- g) atuar como ponto de contato para resolução de problemas relacionados a acessos e permissões;

IV - o suporte de sistemas, que compreende as seguintes atribuições:

- a) prestar suporte técnico de nível 1 a usuários internos e externos que desempenham funções no âmbito da Polícia Civil;
- b) acionar o suporte técnico de nível 2, quando necessário;
- c) acionar suporte externo, quando necessário;
- d) registrar e acompanhar chamados técnicos, dúvidas e solicitações de forma organizada;
- e) fornecer orientação sobre uso correto de sistemas, softwares e equipamentos;
- f) atribuir acessos e fazer transferências de procedimentos sigilosos;
- g) identificar erros e corrigir usando ferramentas de administrador dos sistemas que presta suporte;
- h) análise de autos e movimentações nos sistemas da Polícia Civil e sistemas integrados;
- i) identificar e corrigir falhas de procedimentos e de cadastros de usuários do sistema;
- j) realizar testes de sistemas, identificar falhas e reportar problemas para os setores responsáveis;
- k) padronizar procedimentos para agilizar o atendimento e reduzir falhas;
- l) manter atualizada a documentação técnica dos processos de suporte;
- m) intermediar resolução de demandas atinentes aos sistemas com outros setores.

Subseção IV

Da Divisão de Logística e Ativos de Informática

Art. 98. Compete à Divisão de Logística e Ativos de Informática:

- I - documentar e realizar o controle de todos os bens TIC pertencentes a Polícia Civil do Estado do Paraná;
- II - analisar a necessidade e realizar substituições e recolhimentos de equipamentos TIC;
- III - realizar o estudo de viabilidade técnica e formalizar a demanda ao setor competente quanto à necessidade de novas aquisições;
- IV - analisar a viabilidade técnica quanto a auferição e destinação de bens de TIC recebidos, direta ou indiretamente, pelas unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná, oriundos de doações, empréstimos, comodatos, perdimentos e outras formas de aquisições, devendo constar dados referentes às características, número de patrimônio correspondente e forma de aquisição;
- V - coordenar a distribuição e movimentação de bens de TIC nas unidades policiais civis do Estado do Paraná;
- VI - vistoriar as unidades policiais civis no Estado, para fins de atendimento às atribuições do DTI;
- VII - realizar análise primária sobre adequação de ambientes que envolvam projetos de TI;
- VIII - realizar a análise local e a implementação de infraestruturas temporárias de TI para a realização de operações policiais especiais;
- IX - preparação de infraestrutura e execução para operações policiais temporárias.

Subseção V

Da Divisão de Projetos e Contratos

Art. 99. Compete à Divisão de Projetos e Contratos:

- I - levantamento de necessidades de novas contratações junto às áreas técnicas;
- II - elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme orientações administrativas realizando enquadramento jurídico junto a necessidade tecnológica;
- III - elaboração de Termo de Referência - TR, conforme orientações da Procuradoria Geral do Estado - PGE, embasados na Lei de Licitações vigente, garantindo critérios de proteção de dados, confidencialidade e diretrizes de segurança para posterior encaminhamento;
- IV - elaborar mapa de preço para compor, justificar o certame licitatório, adesões a atas e outras formas de contratação;
- V - solicitação ou adesão, e acompanhamento de processos licitatórios (concorrência, concurso, leilão, pregão, diálogo competitivo, adesão a ata, dispensa e inexigibilidade);
- VI - gestão da execução contratual (gestor e fiscal de contrato);
- VII - documentar a execução contratual visando a transparência e publicidade das contratações públicas realizadas pelo DTI;
- VIII - controle de vigência, aditivos, prorrogações e renovações contratuais inerentes ao DTI;
- IX - solicitar, quando oportuno e/ou necessário, a todos os departamentos, órgãos e setores pertencentes a PCPR relatórios referentes a prestação dos serviços TICs.

Parágrafo único: Compete à Divisão de Projetos e Contratos, conforme os incisos supracitados, apenas contratações no âmbito de soluções de tecnologia da informação - TIC.

Subseção VI

Da Divisão de Comunicação, Telefonia e Telemática

Art. 100. Compete à Divisão de Comunicação, Telefonia e Telemática:

- I - gerenciar a rede de telefonia, links de dados e telemática da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- II - promover a análise de projetos e a execução de melhorias tecnológicas na rede de comunicação da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Subseção VII

Do Centro de Comunicações

Art. 101. Compete ao CECOM:

- I - coordenar, em tempo real, o fluxo de comunicação no âmbito da PCPR no atendimento de ocorrências;
- II - gerenciar o canal de denúncias "197", mantendo banco de dados atualizado com registros, encaminhamentos e resultados;
- III - operar os sistemas de telecomunicações, radiocomunicação e tecnologias de informação, assegurando a conectividade ininterrupta e a pronta resposta das unidades em serviço;
- IV - receber e registrar todas as solicitações de atendimento e emergências, classificando-as conforme o grau de criticidade e a natureza do fato;
- V - direcionar, de forma imediata e com rastreabilidade as ocorrências recebidas às unidades operacionais ou especializadas com a atribuição territorial e material pertinente;
- VI - monitorar a execução e o status do atendimento das ocorrências despachadas, garantindo o apoio logístico e a integração entre as equipes em campo;
- VII - gerenciar a alocação de viaturas, equipamentos e efetivo em conformidade com o mapa operacional e a demanda de serviço, otimizando o emprego de recursos;
- VIII - elaborar relatórios estatísticos e operacionais sobre a produtividade, tempo-resposta e o tipo de ocorrências atendidas, subsidiando o planejamento estratégico da

PCPR;

IX - manter o fluxo de informações essenciais entre as unidades operacionais e as Chefias da PCPR, alertando sobre eventos de grande porte ou crises iminentes de segurança pública;

X - integrar-se com outros Centros de Comunicações e órgãos de segurança e defesa civil, nas esferas federal, estadual e municipal, para a troca de informações e o acionamento de apoio mútuo.

Subseção VIII Da Delegacia Eletrônica

Art. 102. À Delegacia Eletrônica compete:

I - disponibilizar à população sistema informatizado seguro e acessível para registro remoto de ocorrências policiais, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - recepcionar, classificar e processar registros de ocorrências submetidos por meio do ambiente virtual oficial da Delegacia Eletrônica;

III - realizar triagem técnica dos registros recebidos, avaliando a consistência das informações, a tipificação penal e os elementos mínimos de autoria e materialidade;

IV - encaminhar, quando for o caso, as ocorrências viáveis para as unidades policiais competentes, de acordo com a natureza do fato, a territorialidade e os critérios de atribuição estabelecidos;

V - identificar ocorrências incompatíveis com o atendimento remoto e comunicar ao cidadão a necessidade de comparecimento presencial à unidade policial;

VI - elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre os registros processados, subsidiando o planejamento estratégico e a alocação de recursos da instituição;

VII - promover medidas de segurança cibernética para proteção dos dados pessoais e sigilosos constantes nos registros recebidos;

VIII - cooperar com outras unidades, em especial nos registros relacionados a delitos virtuais;

IX - propor melhorias e atualizações tecnológicas na plataforma da Delegacia Eletrônica, visando à ampliação da sua funcionalidade e acessibilidade;

X - promover ações de orientação ao cidadão sobre o uso correto da Delegacia Eletrônica e sobre as condutas que podem ser registradas no ambiente virtual;

XI - apoiar, sempre que necessário, o processo de inovação institucional, por meio de estudos e projetos relacionados ao atendimento digital da polícia judiciária.

Seção IV Da Escola Superior de Polícia Civil

Art. 103. À Escola Superior de Polícia Civil - ESPC compete:

I - planejar, organizar, coordenar, cooperar, executar e supervisionar as atividades ligadas à seleção e recrutamento de pessoal para as carreiras da Polícia Civil, inclusive de fases ou etapas do certame;

II - planejar, organizar, coordenar e executar cursos de formação técnico-profissional, pós-graduação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento para as atividades da Polícia Civil, além dos demais cursos necessários para os processos de promoções, inclusive pela modalidade de ensino à distância;

III - manter de forma permanente cursos intermediários e avançados nas áreas de armamento e tiro, inteligência, tecnologia, atualização em operações policiais, segurança especializada, sistemas informatizados e reflexão humanística;

IV - executar tarefas administrativas, de segurança, cooperação e apoio às atividades educacionais ligadas à segurança pública;

V - fomentar a uniformização da doutrina dos procedimentos policiais;

VI - manter o permanente intercâmbio e estreita cooperação com estados federados, países estrangeiros, instituições públicas, privadas, fundações, centros de pesquisas e de fomento à produção de conhecimento, com a celebração de convênios, parcerias técnicas e acordos de cooperação em ensino e educação na área de segurança pública;

VII - estimular, organizar e promover a integração funcional dos servidores policiais civis; e

VIII - exercer demais atividades correlatas à missão de produção e transmissão de conhecimento para as atividades da Polícia Civil.

Art. 104. A Escola Superior de Polícia Civil compreende:

I - Nível de Direção:

a) Diretor;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenador Administrativo;

d) Conselho Permanente de Coordenação - CPC;

e) Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação - CPDA;

f) Conselho dos Núcleos Docentes Estruturantes - CNDE; e

g) Comissão Própria de Avaliação - CPA.

II - Nível de Assessoramento:

a) Assessoria Disciplinar e de Integração; e

b) Assessoria Executiva;

III - Nível de Execução:

a) Coordenação Administrativa - CAD;

b) Coordenação de Ensino - CEN;

c) Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle - CPAC;

d) Coordenação de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - CPEPE;

e) Coordenação Orçamentária Financeira - COF;

f) Coordenação de Armamento e Tiro - CAT; e

g) Coordenação de Concursos - COC.

Parágrafo único. As competências, prerrogativas, atividades e funções do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Administrativo serão especificadas em Resolução do Conselho Superior de Polícia Civil do Paraná.

Subseção I Do Conselho Permanente de Coordenação

Art. 105. Ao Conselho Permanente de Coordenação, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e decisório, integrado pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo, representantes das Assessorias Executiva e Disciplinar e de Integração e Chefes das Coordenações compete:

I - planejar, aprovar e fixar a política educacional da Escola Superior de Polícia Civil, do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Plano Político-Pedagógico - PPP e do Plano Tático da Unidade - PTU;

II - aprovar os planos de trabalho propostos pelas Coordenações;

- III - aprovar currículos, programas e sistemas de avaliação organizados para os diferentes cursos, bem como as alterações;
- IV - propor estudos sobre a reformulação das normas orgânicas da ESPC e de medidas de correção, de provimento ou alteração no funcionamento da unidade em âmbito administrativo ou acadêmico;
- V - deliberar por providências para o aperfeiçoamento e melhorias das ações educativas;
- VI - propor o estabelecimento de Comissões Técnicas Temporárias - CTTs, com competências, composição e prazo de vigência definidos na instalação; e
- VII - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Subseção II

Do Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação

Art. 106. Ao Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação, órgão deliberativo, consultivo e decisório, presidido pelo Vice-Diretor, e na sua ausência pelo Coordenador Administrativo, integrado por representante das Assessorias Executiva e Jurídica, e por ao menos um (1) representante de cada Coordenação, compete:

- I - fixar as diretrizes e a política disciplinar acadêmica e de cumprimento do Regimento Interno e Disciplinar da ESPC;
- II - supervisionar o andamento das atividades disciplinares da ESPC e de avaliação da disciplina Deontologia Policial;
- III - decidir definitivamente sobre recurso apresentado em face de média inferior a 7,0 (sete) na disciplina Deontologia Policial;
- IV - apresentar estudos para a reformulação das normas disciplinares acadêmicas da ESPC, além de sugestões por providências para o aperfeiçoamento das ações corretivas; e
- V - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Subseção III

Do Conselho dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 107. Ao Conselho dos Núcleos Docentes Estruturantes, órgão deliberativo, consultivo e propositivo, compete:

- I - acompanhar os Núcleos Docentes Estruturantes, incluindo gestões para seu incremento e efetiva atuação;
- II - propor medidas de aperfeiçoamento da Matriz Curricular dos cursos ofertados pela ESPC, bem como das Áreas Temáticas correlatas;
- III - avaliar, discutir e propor a criação, reformulação e a expansão de ementas, conteúdos programáticos e da carga horária de disciplinas;
- IV - propor formas de integração entre a formação inicial, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação, fomentando a produção de conhecimento em processo continuado de aprendizagem;
- V - propor a implementação de metodologias de ensino-aprendizagem inovadoras, incluindo recursos tecnológicos, estudos de caso e simulações práticas, adequadas às demandas da atividade policial;
- VI - auxiliar e propor em conjunto com a CPEPE a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, priorizando estudos aplicados à realidade da segurança pública e à resolução de problemas concretos;
- VII - incentivar e supervisionar programas de capacitação continuada para docentes e instrutores, estimulando o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;
- VIII - propor, cuidar e monitorar para que a Matriz Curricular e as práticas pedagógicas da ESPC estejam alinhadas às diretrizes legais nacionais e internacionais, bem como às políticas públicas de segurança e de proteção aos direitos humanos;
- IX - auxiliar, apoiar e contribuir com a integração com órgãos de segurança, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil, visando ao intercâmbio de experiências e à melhoria contínua dos processos formativos;
- X - atender, encaminhar e responder às demandas da Direção da ESPC, além de subsidiá-la com informações para o esclarecimento de assuntos sobre os quais deva deliberar; e
- XI - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Subseção IV

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 108. À Comissão Própria de Avaliação, órgão deliberativo, consultivo, propositivo e de cunho resolutivo, integrado pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Administrativo, por representantes das Assessorias Executiva, Disciplinar e de Integração, bem ainda pelos Chefes das Coordenações, compete:

- I - conduzir, deliberar e decidir sobre os processos de autoavaliação institucional e de avaliação dos cursos ofertados pela ESPC;
- II - sistematizar informações necessárias para a definição de políticas pedagógicas;
- III - deliberar por medidas para melhoria da autoavaliação institucional, da Matriz Curricular e dos cursos ofertados;
- IV - deliberar sobre o planejamento e a condução de processos de avaliação interna e externa;
- V - propor e estimular o debate e o planejamento de melhorias nas atividades de ensino e da unidade, fomentando a cultura de produção de conhecimento em processo continuado de aprendizagem; e
- VI - deliberar sobre outras atividades correlatas à matéria ou determinadas pelo Diretor.

Subseção V

Da Assessoria Disciplinar e de Integração

Art. 109. À Assessoria Disciplinar e de Integração compete:

- I - assessorar permanentemente o Gestor Disciplinar no que se refere aos assuntos disciplinares de alunos matriculados na ESPC;
- II - assessorar a Direção no que se refere a integração das unidades que compõem o Nível de Execução com os demais setores da unidade;
- III - proceder, compilar e analisar às anotações e registros que se apresentarem em relação às condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- IV - exercer a presidência do Conselho Permanente de Disciplina e Avaliação;
- V - dialogar, apoiar e cooperar com as Coordenações e setores da unidade; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção VI

Da Assessoria Executiva

Art. 110. À Assessoria Executiva compete:

- I - assessorar a Direção da ESPC no que se refere ao planejamento didático e operacional, além do controle e supervisão do uso dos espaços físicos, agenda e recepção;

- II - auxiliar, apoiar e cooperar no controle interno e externo das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESPC;
- III - assessorar a Direção sobre as atividades de execução desempenhadas pela unidade;
- IV - auxiliar, organizar e promover a integração funcional dos servidores policiais civis;
- V - promover o relacionamento da ESPC junto à comunidade em geral, bem como realizar a comunicação institucional da unidade;
- VI - dialogar, apoiar e cooperar com as Coordenações e setores da unidade; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção VII **Da Coordenação Administrativa**

Art. 111. À Coordenação Administrativa compete:

- I - planejar, organizar, cooperar, coordenar, executar, fiscalizar e supervisionar os serviços ligados ao provimento dos meios à ESPC no que se refere a material, patrimônio, viaturas, asseio e conservação da unidade;
- II - supervisionar, fiscalizar e atestar a frequência e a prestação de serviços dos colaboradores da atividade-meio;
- III - organizar, centralizar e controlar os registros sobre recursos humanos e materiais da unidade, bem como do acervo patrimonial;
- IV - propor medidas de orientação sobre a execução das atividades relacionadas à cozinha, refeitório, biblioteca e alojamento;
- V - coordenar, orientar e fiscalizar os serviços de recebimento e entrega de expedientes e materiais;
- VI - preparar expedientes, relatórios, ofícios, ordens de serviço, recomendações e demais instruções sobre materiais ou serviços a serem expedidos ou recebidos pela ESPC;
- VII - controlar, fiscalizar e propor a atualização do material bibliográfico e documental de interesse didático, além do acervo da biblioteca e do Centro Histórico;
- VIII - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- IX - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção VIII **Da Coordenação de Ensino**

Art. 112. À Coordenação de Ensino compete:

- I - planejar, organizar, coordenar, apoiar, cooperar, executar, fiscalizar, gerenciar e supervisionar permanentemente as atividades de ensino da ESPC, inclusive quanto à aplicação de provas, avaliações e de trabalhos complementares, bem ainda das correções correspondentes;
- II - propor critérios e alternativas cabíveis e viáveis tendentes a compatibilizá-las às diretrizes, instruções e aos interesses da Polícia Civil;
- III - propor critérios para a seleção do corpo docente da ESPC;
- IV - sugerir a contratação de professores para cada Área Temática ou em disciplina específica;
- V - coordenar, cooperar, apoiar, gerenciar, executar e supervisionar os projetos de cursos, palestras e demais eventos e atividades de ensino, inclusive quanto a emissão e assinatura de certificados e diplomas correspondentes, o que deve ocorrer em conjunto com a CPEPE quando se tratar de curso de pós-graduação;
- VI - gerenciar o sistema acadêmico, instrumento oficial de registro das atividades acadêmicas da ESPC, demais arquivos e anotações acadêmicas dos cursos e atividades desenvolvidas pela IES, seja presencial ou EaD, com as inserções e controles que se mostrarem necessárias, inclusive de dados e informações dos cursos de pós-graduação e de planilhas de controle;
- VII - gerenciar o sistema e demais arquivos e anotações acadêmicas da ESPC;
- VIII - formular o horário de aulas e distribuição das turmas de acordo com a capacidade operacional e a disponibilidade dos professores;
- IX - planejar e aplicar em conjunto com a CPAC a avaliação institucional e dos docentes;
- X - monitorar e controlar a presença dos alunos nas atividades de ensino, decidindo sobre pedidos ou justificativas de ausência, podendo abonar faltas em assim se apresentando justo e legal;
- XI - manter permanente contato com os Representantes de Turmas no curso de formação técnico-profissional para os encaminhamentos acadêmicos que se mostrarem necessários;
- XII - coordenar, executar e supervisionar as atividades da modalidade de ensino à distância nos cursos que assim for demandada, além do apoio e cooperação necessários à CPEPE quando dos cursos de pós-graduação;
- XIII - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- XIV - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com o total e irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e
- XV - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção IX **Da Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle**

Art. 113. À Coordenação de Planejamento, Avaliação e Controle compete:

- I - planejar e elaborar projetos de cursos de formação técnico-profissional, capacitação, atualização e aperfeiçoamento para as atividades da Polícia Civil, palestras, seminários e demais eventos acadêmicos, além dos cursos necessários para os processos de promoções, inclusive pela modalidade de ensino à distância;
- II - apresentar à Direção até a primeira quinzena do mês de dezembro o Calendário Anual de Cursos do ano seguinte;
- III - planejar, elaborar e colocar em execução o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Plano Político-Pedagógico - PPP e do Plano Tático da Unidade - PTU, após aprovação pelo Conselho Permanente de Coordenação - CPC;
- IV - promover em conjunto com a CPEPE as ações relacionadas ao credenciamento da ESPC como Instituição de Educação Superior;
- V - planejar e aplicar em conjunto com a CEN a avaliação institucional e dos docentes;
- VI - acompanhar os resultados obtidos com as avaliações pedagógicas e institucionais com o propósito de formular e reformular cursos, palestras e demais atividades de ensino;
- VII - propor critérios para a seleção do corpo docente da ESPC;
- VIII - sugerir a contratação de professores para cada Área Temática ou em disciplina específica;
- IX - apoiar e cooperar às Coordenações de Ensino e de Pós-Graduação na execução das atividades da modalidade de ensino à distância;
- X - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- XI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e
- XII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção X
Da Coordenação de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 114. À Coordenação de Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - planejar, organizar, coordenar, apoiar, cooperar, elaborar, executar, fiscalizar, gerenciar e supervisionar os projetos de cursos de pós-graduação ofertados pela ESPC ou em parceria com outra instituição de ensino superior - IES;
- II - apoiar e cooperar com os demais cursos e atividades acadêmicas da unidade;
- III - contribuir para a integração entre o ensino, pesquisa e extensão;
- IV - atuar em regime de colaboração com as demais Coordenações da ESPC na definição de diretrizes voltadas à elaboração e atualização do Projeto Pedagógico Institucional e dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- V - planejar, coordenar e avaliar atividades específicas de pesquisa e extensão;
- VI - elaborar e coordenar as políticas de produção científica, promovendo sua divulgação;
- VII - promover a guarda e o controle das publicações científicas e acadêmicas realizadas pela ESPC, colaborando com as demais iniciativas acadêmicas que pleitearem sua participação;
- VIII - realizar gestões para a organização, divulgação e demais atividades relacionadas à Revista Científica da ESPC, incluindo atualização do site eletrônico;
- IX - fomentar ações voltadas ao desenvolvimento local e humano por intermédio de práticas sociais inclusivas, a serem efetivadas pela execução de programas e projetos de extensão;
- X - dialogar, estreitar e buscar parcerias técnicas, convênios e acordos de cooperação nas áreas de ensino e educação em segurança pública, seja com outras instituições de ensino superior ou com entidades públicas, privadas, fundações ou centros de pesquisas e de fomento à produção de conhecimento;
- XI - propor critérios para a seleção do corpo docente da ESPC para os cursos de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão;
- XII - ajudar, cooperar, conferir e assinar certificados e diplomas dos cursos de pós-graduação em conjunto com a CEN e a Direção da unidade;
- XIII - sugerir a contratação de professores para cada Área Temática ou em disciplina específica nos cursos de pós-graduação;
- XIV - coordenar, ajudar, cooperar, executar, gerenciar e supervisionar as atividades da modalidade de ensino à distância quando se tratar de cursos de pós-graduação;
- XV - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- XVI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Parágrafo único. A Coordenação de pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão manterá um grupo permanente de estudos interdisciplinares denominado Núcleo de Pesquisas em Segurança Pública.

Subseção XI
Da Coordenação Orçamentária Financeira

Art. 115. À Coordenação Orçamentária Financeira compete:

- I - planejar, solicitar, registrar, aplicar, executar, coordenar, fiscalizar, atestar e instruir os processos de prestação de contas dos recursos necessários para custeio da unidade;
- II - gerir, coordenar, executar e acompanhar a evolução de valores, dispêndios e saldo do exercício;
- III - instruir processos de compras, gerar ordens de compra, serviço e fornecimento;
- IV - verificar, emitir e atestar notas de empenho, reserva, ordens de pagamento, boletins de crédito, notas de estorno e reembolsos financeiros;
- V - instruir, registrar, coordenar, acompanhar, fiscalizar, atestar e encaminhar processos de pagamentos, inclusive de horas/aulas dos docentes;
- VI - consultar, preparar e instruir processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo adesão à ata, licitação e Sistema de Registro de Preços (SRP);
- VII - instruir processo do Plano de Contratações Anual do Estado - PCA, Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e Planejamento Orçamentário Institucional;
- VIII - monitorar o mapa de consumo no sistema e Gestão de Materiais e Serviços - GMS;
- IX - registrar no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS contratos, aditivos, apostilamentos e notas fiscais diversas;
- X - elaborar processos de repactuação e renovação de contratos diversos;
- XI - acompanhar e responder às intenções de registro de preço - IRP e às aberturas de atas da DECON e de outras instituições;
- XII - promover a abertura, o controle e a supervisão de contas referentes a créditos orçamentários atribuídos à ESPC;
- XIII - gerenciar as verbas de pronto pagamento, adiantamentos e diárias;
- XIV - promover a organização do demonstrativo analítico de despesas por unidade orçamentária;
- XV - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;
- XVI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e
- XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção XII
Da Coordenação de Armamento e Tiro

Art. 116. À Coordenação de Armamento e Tiro compete:

- I - organizar, preparar, cuidar, supervisionar e manter a segurança, o asseio e a conservação da casa de armas, estande, simuladores, armamento e munições, além de outros equipamentos a serem utilizados em instrução;
- II - promover a cooperação, o suporte e apoio aos instrutores;
- III - realizar o rigoroso controle de entrada e saída de armamento, munições, coletes balísticos e demais equipamentos em carga da ESPC;
- IV - realizar o planejamento e a gestão para a confecção de silhuetas e demais materiais ou utensílios de treinamento;
- V - elaborar a proposta de aquisição de munições e armamento a serem utilizados em instrução;
- VI - propor normas de serviço quanto a estocagem, treinamento, manutenção e uso de armas e munições;
- VII - providenciar e manter atualizadas as licenças de funcionamento do estande de tiro;
- VIII - monitorar o acesso e a correta utilização dos simuladores e do estande pelos discentes e docentes;
- IX - orientar os usuários sobre normas de segurança e uso correto do armamento e demais utensílios de treinamento;
- X - realizar a limpeza e manutenção preventiva do armamento e demais itens em carga da CAT;
- XI - organizar em conjunto com a Superintendência as escalas de treinamento no estande e nos simuladores de tiro;
- XII - elaborar relatórios periódicos sobre o consumo de munições e do uso de armamento, estande e dos simuladores, além do acervo patrimonial;
- XIII - participar da construção de normas internas sobre o correto uso, manuseio e guarda de armas de fogo e munições;
- XIV - comunicar ao Coordenador Administrativo qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento em relação a CAT;
- XV - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar

da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

XVI - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

Subseção XIII **Da Coordenação de Concursos**

Art. 117. À Coordenação de Concursos compete:

I - auxiliar, ajudar, cooperar e prestar o apoio necessário à Comissão Permanente de Concursos da Polícia Civil;

II - planejar, organizar, auxiliar, executar e supervisionar às atividades ligadas a seleção e recrutamento de pessoal para as carreiras da Polícia Civil, inclusive de fases ou etapas do certame;

III - realizar e manter atualizados os estudos sobre normas e diretrizes gerais para os concursos;

IV - auxiliar, colaborar, cooperar e subsidiar na elaboração de termos de referência, editais, instruções, anotações, arquivo, avisos e demais documentos inerentes à execução e impulsionamento do certame;

V - propor normas de organização, execução e avaliação de fases ou etapas do certame;

VI - comunicar por escrito à Assessoria Disciplinar sobre condutas e comportamentos de alunos que estejam em desconformidade com o Regimento Interno e Disciplinar da ESPC e o Código Disciplinar da PCPR, ou ainda em ofensa a Atos Normativos e Administrativos vigentes para acurada análise e, se for o caso, a realização do desconto correspondente na disciplina Deontologia Policial;

VII - dialogar, apoiar e cooperar com as demais Coordenações e setores da unidade, mormente com irrestrito apoio ao Gestor Disciplinar da ESPC; e

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção.

CAPÍTULO IV **DO NÍVEL DE EXECUÇÃO**

Seção I **Do Instituto de Identificação**

Art. 118. A estrutura básica do Instituto de Identificação é constituída pelos níveis de Direção, Assessoramento, Instrumental e Execução, composta pelas seguintes Unidades:

I - Nível de Direção:

- a) Diretor;
- b) Diretor Adjunto.

II - Nível de Assessoramento:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Técnico-Científica.

III - Nível Instrumental:

- a) Subdivisão Administrativa;
- b) Subdivisão de Gestão Documental;
- c) Subdivisão de Identificação Civil da Capital e Região Metropolitana de Curitiba;
- d) Subdivisão de Identificação Civil do Interior;
- e) Subdivisão de Perícias;
- f) Subdivisão de Tecnologia.

IV - Nível de Execução:

- a) Setor de Eventos de Cidadania;
- b) Setor de Recursos Humanos;
- c) Setor de Almoxarifado;
- d) Setor de Malotes;
- e) Setor de Patrimônio;
- f) Setor de Planejamento;
- g) Setor de Protocolo;
- h) Setor de Transportes;
- i) Setor de Viagens;
- j) Setor Financeiro;
- k) Setor de Cédulas;
- l) Setor de Informações Cíveis;
- m) Setor de Informações Criminais;
- n) Setor de Intervenção Documental;
- o) Setor de Prevenção e Análise de Fraudes;
- p) Setor Operacional de Coleta Papiloscópica;
- q) Setor de Perícia Datiloscópica;
- r) Setor de Perícia Papiloscópica;
- s) Setor de Laboratório Papiloscópico;
- t) Setor de Perícia em Local de Crime;
- u) Setor de Perícia Necropapiloscópica;
- v) Setor de Perícia Facial Humana;
- x) Núcleos Regionais de Identificação;
- y) Postos de Atendimento;
- w) Setor de Informática;
- z) Setor de Desenvolvimento e Homologação de Sistemas



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



Parágrafo único. As unidades constantes no inciso IV deste artigo terão suas atribuições reguladas por Regimento Interno do Instituto de Identificação, aprovado pelo Conselho Superior de Polícia.

Subseção I **Do Diretor**

Art. 119. A direção do Instituto de Identificação será exercida, por Delegado de Polícia em atividade, preferencialmente, da classe mais elevada da carreira, escolhido e designado pelo Delegado-Geral, competindo-lhe:

I - representar o II-PCPR junto a órgãos externos;

II - dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atribuições específicas e genéricas das unidades do II-PCPR, estabelecendo objetivos, políticas, metas prioritárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela direção da PCPR;

III - promover estudos, pesquisas e programas em papiloscopia e áreas afins, focando no aperfeiçoamento e aplicação de novas técnicas alinhadas aos avanços tecnológicos, além de capacitar continuamente os profissionais para emprego das melhores práticas e tecnologias disponíveis;

IV - estimular o intercâmbio de dados multibiométricos, incluindo informações datiloscópicas, palmares, faciais e outras modalidades biométricas, com órgãos policiais e de identificação de outras localidades, sempre que necessário;

V - ampliar a integração de bases de dados, fortalecer a cooperação interinstitucional e aprimorar a eficácia na identificação papiloscópica e investigação criminal;

VI - estabelecer horários especiais de funcionamento do II-PCPR para atender às demandas específicas do serviço, garantindo flexibilidade no atendimento ao público e às autoridades, assegurando a continuidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais;

VII - propor ao Delegado-Geral a nomeação e dispensa de servidores para o exercício de funções gratificadas, conforme as necessidades do serviço e em conformidade com os critérios legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - gerir os recursos do Fundo Rotativo;

IX - designar e movimentar internamente servidores entre unidades, sem alteração de sede, conforme as necessidades e demandas do serviço;

X - designar servidor com conhecimento técnico especializado em papiloscopia para integrar Comissões de Concurso Público da Polícia Civil;

XI - designar servidor para atuar como representante do II-PCPR na Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, responsável pela avaliação, classificação, guarda e eliminação de documentos relativos às atividades-fim do II-PCPR;

XII - expedir instruções, ordens de serviço e atos disciplinando as atividades administrativas das unidades do II-PCPR;

XIII - cumprir e assegurar o cumprimento do Regimento Interno, dos regulamentos administrativos e das legislações vigentes, além de representar pela instauração de processos disciplinares quando necessário;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação, conforme as diretrizes regularmente estabelecidas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Subseção II **Do Diretor Adjunto**

Art. 120. A subdireção do Instituto de Identificação será exercida por Papiloscopista Policial, preferencialmente do nível mais elevado da carreira, escolhido e indicado pelo diretor do II-PCPR, competindo-lhe:

I - substituir o Diretor em casos de ausência ou impedimentos, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais;

II - acompanhar a implementação de estratégias do órgão, executar atribuições específicas delegadas pela Direção e monitorar o cumprimento de metas e diretrizes institucionais;

III - analisar, em conjunto com as unidades do II-PCPR, as inconsistências recorrentes sobre as atividades-fim do órgão e propor, junto à Direção, soluções que previnam a reincidência dos problemas;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar o cumprimento das normas destinadas a assegurar a confidencialidade de informações sensíveis;

V - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas na sua área de atuação e regularmente estabelecidas pela Direção.

Subseção III **Da Assessoria Técnica**

Art. 121. À Assessoria Técnica, coordenada por Papiloscopista Policial, preferencialmente com formação em Direito, e subordinada à Direção, compete:

I - assessorar a Direção no controle interno da legalidade dos atos administrativos por ela editados e na interpretação, aplicação e elaboração de atos normativos, termos de cooperação ou convênios;

II - realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos pertinentes à instituição, assim como sugerir soluções para assuntos de ordem jurídico-administrativo de interesse do II-PCPR;

III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas na sua área de atuação e regularmente estabelecidas pela Direção.

Subseção IV **Da Assessoria Técnico-Científica**

Art. 122. À Assessoria Técnico-científica, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

I - assessorar diretamente à Direção nos assuntos técnico-científicos de interesse do II/PCPR, assim como representar o órgão em atividades delegadas pela Direção;

II - gerenciar visitas institucionais, incluindo recepção, orientação e supervisão;

III - planejar, organizar e coordenar reuniões de interesse institucional;

IV - promover, acompanhar e, em conjunto com a Direção, designar servidores para a realização de estudos, pesquisas, análises de projetos e programas voltados à inovação, bem como ao desenvolvimento de metodologias e sistemas relacionados à Identificação Humana e às demandas de interesse institucional;

V - fomentar a pesquisa aplicada, a produção científica e o aperfeiçoamento contínuo dos Papiloscopistas Policiais, estimulando a modernização das ciências forenses.

VI - promover a integração e o intercâmbio de informações entre os órgãos de perícia forense, visando à obtenção de elementos técnicos especializados essenciais para o desempenho das atividades desenvolvidas pelo II/PCPR;

VII - estabelecer e promover o intercâmbio de informações, bem como a integração com os órgãos de identificação de outras unidades da Federação;

VIII - sugerir, coordenar e viabilizar, em conjunto com a Escola Superior de Polícia Civil, cursos e programas de treinamento para o aprimoramento das atividades do II/PCPR;

IX - acompanhar os termos de cooperação e instrumentos congêneres com os demais órgãos e entidades, em temas relacionados à papiloscopia e às demandas de interesse institucional;

X - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes estabelecidas pela Direção.

Subseção V **Da Subdivisão Administrativa**

Art. 123. À Subdivisão Administrativa, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar, com ênfase na segurança, confiabilidade, objetividade e qualidade, a execução das atividades de suas unidades subordinadas, estabelecendo padrões normativos e atualizando procedimentos, com o objetivo de garantir uniformidade e otimização operacional;
- II - elaborar anualmente plano de trabalho especificando as necessidades de material permanente e de consumo de uso comum do II/PCPR, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Departamento da Polícia Civil;
- III - gerenciar a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle de estoque de materiais, assegurando que os níveis sejam mantidos de acordo com as necessidades operacionais do II/PCPR;
- IV - supervisionar o controle dos bens patrimoniais do II/PCPR, por meio do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel (GPM), compreendendo o tombamento, registro, carga, reparação e alienação;
- V - supervisionar a administração das atividades relacionadas ao sistema de gerenciamento de manutenção de frota veicular do II/PCPR, bem como acompanhar aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;
- VI - manter controle sobre os serviços de limpeza, conservação, reparação, vigilância e administração das instalações físicas do II/PCPR;
- VII - garantir que seja mantido um sistema de acompanhamento de documentos que possibilite a rápida e precisa localização de qualquer expediente no II/PCPR;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes estabelecidas pela Direção.

Subseção VI

Da Subdivisão de Gestão Documental

Art. 124. À Subdivisão de Gestão Documental, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar, com ênfase na segurança, confiabilidade, objetividade e qualidade, a execução das atividades de suas unidades subordinadas, estabelecendo padrões normativos e atualizando procedimentos, com o objetivo de garantir uniformidade e otimização operacional;
- II - administrar o funcionamento das unidades subordinadas, tanto em regime de expediente quanto de plantão;
- III - analisar, verificar e inspecionar documentos, comunicações ou informações relacionadas às atribuições das unidades subordinadas;
- IV - receber e orientar agentes públicos ou privados quanto aos pressupostos legais e procedimentais adotados pela instituição, visando salvaguardar o conhecimento sensível sob responsabilidade do II/PCPR, em conjunto com a segurança institucional;
- VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes estabelecidas pela Direção.

Subseção VII

Da Subdivisão de Identificação Civil da Capital e Região Metropolitana de Curitiba

Art. 125. À Subdivisão de Identificação Civil da Capital e Região Metropolitana de Curitiba, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar, com ênfase na segurança, confiabilidade, objetividade e qualidade, a execução das atividades de suas unidades subordinadas, estabelecendo padrões normativos e atualizando procedimentos, com o objetivo de garantir uniformidade e otimização operacional;
- II - administrar o funcionamento das unidades subordinadas, tanto em regime de expediente quanto de plantão;
- III - coordenar, supervisionar e orientar os Postos de Atendimento na capital e na região metropolitana de Curitiba na execução das atividades técnico-científicas, assegurando a uniformidade institucional dos procedimentos e o aprimoramento dos serviços prestados;
- IV - controlar, acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações previstas nos convênios firmados com as Prefeituras Municipais e órgãos congêneres, para a execução de atividades do II/PCPR, relativas aos Postos de Identificação;
- V - receber e orientar agentes públicos ou privados quanto aos pressupostos legais e procedimentais adotados pela instituição, visando salvaguardar o conhecimento sensível sob responsabilidade do II/PCPR, em conjunto com a segurança institucional;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação, conforme as diretrizes regularmente estabelecidas pela Direção.

Subseção VIII

Da Subdivisão de Identificação Civil do Interior

Art. 126. À Subdivisão de Identificação Civil do Interior, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar, com ênfase na segurança, confiabilidade, objetividade e qualidade, a execução das atividades de suas unidades subordinadas, estabelecendo padrões normativos e atualizando procedimentos, com o objetivo de garantir uniformidade e otimização operacional;
- II - administrar o funcionamento das unidades subordinadas, tanto em regime de expediente quanto de plantão;
- III - coordenar, supervisionar e orientar os Núcleos Regionais de Identificação e Postos de Atendimento no interior do Estado na execução das atividades técnico-científicas, assegurando a uniformidade institucional dos procedimentos;
- IV - controlar, acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações previstas nos convênios firmados com as Prefeituras Municipais e órgãos congêneres, para a execução de atividades do II-PCPR, relativas aos Postos de Identificação;
- V - receber e orientar agentes públicos ou privados quanto aos pressupostos legais e procedimentais adotados pela instituição, visando salvaguardar o conhecimento sensível sob responsabilidade do II-PCPR, em conjunto com a segurança institucional;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes estabelecidas pela Direção.

Subseção IX

Da Subdivisão de Perícias

Art. 127. À Subdivisão de Perícias, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar, com ênfase na segurança, confiabilidade, objetividade e qualidade, a execução das atividades de suas unidades subordinadas, estabelecendo padrões normativos e atualizando procedimentos, com o objetivo de garantir uniformidade e otimização operacional;
- II - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades periciais do II/PCPR em todo o território do Estado do Paraná, assegurando a padronização dos procedimentos técnicos e o suporte às autoridades competentes;
- III - administrar o funcionamento das unidades subordinadas, tanto em regime de expediente quanto de plantão;
- IV - gerenciar o encaminhamento às autoridades competentes dos laudos periciais, informações e resultados referentes a confrontos papiloscópicos e pesquisas realizadas em arquivos do II/PCPR;
- V - receber e orientar agentes públicos ou privados quanto aos pressupostos legais e procedimentais adotados pela instituição, visando salvaguardar o conhecimento sensível sob responsabilidade do II/PCPR;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes estabelecidas pela Direção.

Subseção X

Da Subdivisão de Tecnologia

Art. 128. À Subdivisão de Tecnologia, coordenada por Papiloscopista Policial e subordinada à Direção, compete:

- I - orientar, coordenar e supervisionar, com ênfase na segurança, confiabilidade, objetividade e qualidade, a execução das atividades de suas unidades subordinadas, estabelecendo padrões normativos e atualizando procedimentos, com o objetivo de garantir uniformidade e otimização operacional;
- II - administrar o funcionamento das unidades subordinadas, tanto em regime de expediente quanto de plantão;
- III - acompanhar, controlar, propor e avaliar os processos de modernização e inovação tecnológica, inerentes às atividades do II/PCPR;
- IV - emitir relatórios sobre tecnologia da informação, inovação e outros aspectos técnicos do II/PCPR;
- V - supervisionar, coordenar e prover a gestão de todos os assuntos relacionados à tecnologia da informação no âmbito do II/PCPR;
- VI - pesquisar e difundir o conhecimento adquirido sobre novas tecnologias de interesse do II/PCPR;
- VII - receber e orientar agentes públicos ou privados quanto aos pressupostos legais e procedimentais adotados pela instituição, visando salvaguardar o conhecimento sensível sob responsabilidade do II-PCPR;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, conforme diretrizes estabelecidas pela Direção.

Seção II

Do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa

Art. 129. Ao Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes às investigações dos crimes dolosos contra a vida, pessoas desaparecidas, crimes contra a saúde pública e acidentes de trabalho;
- II - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados para a prevenção e combate aos crimes afetos a sua competência, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações;
- III - Promover, em conjunto com a Escola Superior de Polícia Civil, a capacitação dos servidores lotados nas Delegacias de Homicídios na capital ou no interior do Estado, padronizando procedimentos, difundindo conhecimentos e incentivando a capacitação continuada dos servidores, com foco no aprimoramento das técnicas operacionais e investigativas;

§1º O DHPP atuará nos atendimentos de locais de crimes relacionados a feminicídios ocorridos em Curitiba, devendo acionar a Delegacia da Mulher para acompanhar as atividades investigativas e periciais no local, encaminhando-lhe, de imediato, o boletim de ocorrência para a continuidade das investigações.

§2º O DHPP poderá atuar em todo o estado do Paraná, em cooperação ou de forma concorrente com outros órgãos da Polícia Civil, especialmente na apuração dos crimes afetos a sua esfera de competência que demandem investigação de maior complexidade ou praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros estados da Federação, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no caso de interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 130. O Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa é composto pelas seguintes Unidades:

- I - 1ª Delegacia de Homicídios (1ª DH);
- II - 2ª Delegacia de Homicídios (2ª DH);
- III - 3ª Delegacia de Homicídios (3ª DH);
- IV - 4ª Delegacia de Homicídios (4ª DH);
- V - 5ª Delegacia de Homicídios (5ª DH);
- VI - Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP);
- VII - Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (SICRIDE);
- VIII - Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Saúde (DECRISA);
- IX - Núcleo de Inteligência Policial (NIP/DHPP);
- X - Seção de Papiloscopia.

Subseção I

Das Delegacias de Homicídios

Art. 131. Às Delegacias de Homicídios, com atribuição na Capital, compete a apuração da autoria dos crimes dolosos contra a pessoa, com ou sem autoria certa, previsto no art. 121 e §3º do art. 129 do Código Penal Brasileiro, além da investigação das mortes a esclarecer quando presentes indícios de crime, ressalvadas as hipóteses de flagrante delito apresentado por outras forças policiais, caso em que a ocorrência será encaminhada à Central de Flagrantes e a condução e conclusão do inquérito policial competirá ao Delegacia de Polícia da área.

§1º Não se inclui na competência das Delegacias de Homicídio:

- I - a investigação do crime de roubo seguido de morte (latrocínio), cuja atribuição pertence às unidades do Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais (DCCP);
- II - a investigação das mortes ocorridas em confronto policial, cuja atribuição pertence a Delegacia de Polícia da área, ressalvados os casos de confronto envolvendo policial civil.

§2º Nas hipóteses do parágrafo acima, as equipes do DHPP poderão, mediante solicitação da unidade competente, prestar suporte imediato no levantamento técnico de local de crime e nas diligências preliminares urgentes, remetendo posteriormente o expediente à unidade competente.

Art. 132. As Delegacias de Homicídios da capital estão assim distribuídas:

- I - 1ª Delegacia de Homicídios: com circunscrição nos Bairros Abranches, Ahú, Alto da Glória, Alto da XV, Atuba, Bacacheri, Bairro Alto, Barreirinha, Batel, Bigorrrilho, Boa Vista, Bom Retiro, Botiatuvinha, Cabral, Cachoeira, Cascatinha, Centro, Centro Cívico, Hugo Lange, Jardim Social, Juvevê, Lamenha Pequena, Mercês, Orleans, Pilarzinho, Riviera, Santa Cândida, Santa Felicidade, São Braz, São Francisco, São João, São Lourenço, Taboão, Tingui e Vista Alegre;
- II - 2ª Delegacia de Homicídios: com circunscrição nos Bairros Água Verde, Cajuru, Capão da Imbuia, Cristo Rei, Guabirota, Guaíra, Hauer, Jardim Botânico, Jardim das Américas, Parolim, Prado Velho, Rebouças e Tarumã;
- III - 3ª Delegacia de Homicídios: com circunscrição nos Bairros Augusta, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Capão Raso, Cidade Industrial, Fanny, Fazendinha, Lindaia, Mossunguê, Novo Mundo, Portão, Santa Quitéria, Santo Inácio, São Miguel, Seminário, Vila Izabel e Xaxim;
- IV - 4ª Delegacia de Homicídios: com circunscrição nos Bairros Campo do Santana, Caximba, Pinheirinho, Tatuquara e Umbará.
- V - 5ª Delegacia de Homicídios: com circunscrição nos Bairros Alto Boqueirão, Boqueirão, Ganchinho, Sítio Cercado e Uberaba.

Subseção II

Da Delegacia de Proteção à Pessoa

Art. 133. À Delegacia de Proteção à pessoa, com atuação em Curitiba, compete:

- I - a apuração dos crimes dolosos contra a pessoa, previstos nos artigos 122, 123, 124, 125 e 126 do Código Penal;
- II - a análise dos Boletins de Ocorrência de suicídio e de mortes a apurar sem indícios de crime;
- III - a investigação e procura de pessoas desaparecidas.

Subseção III
Do Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas

Art. 134. Ao Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas compete:

- I - conduzir investigações de crianças desaparecidas na capital e prestar apoio técnico e especializado a outras unidades territoriais da Polícia Civil quando solicitado;
- II - executar o monitoramento e manter cadastro contendo dados pessoais e sinais identificadores de todas as crianças desaparecidas no Paraná, bem como registros referentes as circunstâncias do desaparecimento;
- III - promover a difusão das ocorrências através dos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. As Unidades da Polícia Civil deverão prestar ao SICRIDE todo o apoio solicitado para a realização de buscas e resgates quando necessário.

Subseção IV
Da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde

Art. 135. À Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde compete a prevenção, repressão e investigação dos ilícitos penais contra a saúde e acidentes de trabalho, ocorridos em Curitiba, assim considerados:

- I - crimes contra a saúde, previstos nos art. 267 a 285, do Código Penal;
- II - crimes previstos nos arts. 121 e 129, do Código Penal, praticados por médicos e outros profissionais da saúde, no exercício de sua profissão, bem como por profissionais que se proponham a realizar procedimentos afetos a profissionais da saúde;
- III - crime de perigo de contágio de moléstia grave, previsto no artigo 131, do Código Penal, em situação de endemia/epidemia/pandemia, excetuadas as atribuições do NUCRIA e da Delegacia da Mulher;
- IV - crime de estelionato e outras fraudes que envolvam fraudes e cobranças indevidas envolvendo o Sistema Único de Saúde - SUS (Artigo 171, § 3º., do Código Penal).
- V - acidentes de trabalho que resultem morte.

Parágrafo único. A DECRISA poderá atuar em todo o Estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, especialmente na apuração dos crimes afetos à sua esfera de competência que demandem investigação de maior complexidade, praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros estados da Federação, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Subseção V
Do Núcleo de Inteligência Policial

Art. 136. Ao Núcleo de Inteligência Policial - NIP/DHPP, coordenado por Delegado de Polícia, compete planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência no âmbito do DHPP especialmente:

- I - executar e cumprir o Plano de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Paraná, no que se refere à área de atuação do DHPP, em conformidade com as normas, instruções, manuais, regulamentos e diretrizes expedidos pelo Departamento de Inteligência Policial da PCPR;
- II - realizar a busca, coleta, processamento, análise, interpretação e difusão de dados, estatísticas e documentos de inteligência relacionados a crimes de homicídio e correlatos;
- III - compartilhar dados e conhecimentos com o Departamento de Inteligência Policial da PCPR, observando os princípios da oportunidade e da compartimentação;
- IV - assegurar a observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e Doutrina Nacional de Inteligência de Polícia Civil (DNIPC);
- V - manter e atualizar banco de dados com informações sobre investigações conduzidas pelo Departamento, bem como sobre indivíduos e organizações criminosas envolvidas na prática de homicídios e crimes conexos;
- VI - executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Diretor do DHPP.

Subseção VI
Da Seção de Papiloscopia

Art. 137. À Seção de Papiloscopia, unidade de apoio ao DHPP, integrada por Papiloscopistas Policiais, compete a promoção da identificação, coleta, análise e confronto dos vestígios de interesse para as investigações do DHPP.

Seção III
Do Departamento Estadual de Combate à Corrupção

Art. 138. Ao Departamento Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes às investigações dos crimes de corrupção e crimes que importem em dano ao erário, além dos respectivos crimes que lhe sejam conexos, atuando de maneira descentralizada e articulada através de seus Núcleos Regionais, os quais poderão desenvolver investigações criminais de forma autônoma ou conjunta;
- II - elaborar planos de ação e projetos voltados à prevenção e ao combate à corrupção e sonegação fiscal;
- III - propor ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná a celebração de acordos e termos de cooperação técnica com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, objetivando o compartilhamento de informações e o apoio operacional às atividades de polícia judiciária no âmbito de atuação do DECCOR;
- IV - promover a integração das unidades do Departamento, padronizando procedimentos, difundindo conhecimentos e incentivando a capacitação continuada dos servidores, com foco no aprimoramento das técnicas investigativas e operacionais.

Parágrafo único. O DECCOR poderá atuar em todo o Estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, especialmente na apuração dos crimes afetos à sua esfera de competência que demandem investigação de maior complexidade, praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros estados da Federação, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 139. O Departamento Estadual de Combate à Corrupção é composto

- I - Núcleos Regionais sediados nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu;
- II - Núcleo Especializado de Combate a Crimes Fazendários;
- II - Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados - CIPAD;
- III - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro - LAB-LD/DECCOR.

Subseção I
Dos Núcleos Regionais

Art. 140. Os Núcleos Regionais do DECCOR possuem as seguintes áreas de atuação circunscricional:

- I - Núcleo Curitiba, área de atuação correspondente ao Departamento de Polícia da Região Metropolitana e 1ª, 3ª, 4ª, 13ª, 14ª e 18ª Subdivisões Policiais do Interior;
- II - Núcleo Regional Londrina, área de atuação correspondente a 10ª, 11ª, 12ª, 17ª e 22ª Subdivisões Policiais do Interior;

- III - Núcleo Regional Maringá, área de atuação correspondente a 7ª, 8ª, 9ª e 21ª Subdivisões Policiais do Interior;
- IV - Núcleo Regional Cascavel, área de atuação correspondente a 2ª, 15ª, 16ª e 20ª Subdivisões Policiais do Interior; e
- V - Núcleo Regional Foz do Iguaçu, área de atuação correspondente a 5ª, 6ª e 19ª Subdivisões Policiais do Interior.

Parágrafo único. O DECCOR - Núcleo Regional Curitiba - contará com Núcleo Especializado de Combate a Crimes Fazendários para atuação permanente voltada ao enfrentamento de delitos de natureza tributária.

Art. 141. Compete aos Núcleos Regionais do DECCOR:

- I - apurar crimes de corrupção, especialmente as infrações penais previstas no Capítulo I, Título XI, do Código Penal Brasileiro e em leis penais especiais, crimes que importem em dano ao erário, além dos respectivos crimes que lhe sejam conexos, com ênfase naqueles de maior complexidade e lesividade;
- II - instaurar inquéritos policiais, por sua iniciativa exclusiva, para a investigação dos crimes de sua atribuição;
- III - analisar, quando provocado, a conveniência e a oportunidade de atuação quanto a informações e inquéritos que lhe forem remetidos por outras unidades territoriais com competência concorrente.

Subseção II

Do Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados

Art. 142. Ao Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados - CIPAD compete a organização, a disponibilização e a realização de serviços tecnológicos voltados à extração, processamento, cruzamento e análise de dados e documentos de interesse para as investigações criminais, especialmente aquelas voltadas para o combate a corrupção e descapitalização do crime organizado.

§1º O CIPAD será integrado por policiais civis lotados no DECCOR e Peritos Criminais da Polícia Científica do Estado do Paraná, devendo ainda atuar de forma integrada com o Departamento de Inteligência da Polícia Civil, por meio do LAB-LD/DIP.

§2º Para plena operacionalização do CIPAD, poderão ser firmadas parcerias com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, sempre que possível, através de Acordos de Cooperação Técnica, visando assim promover a integração entre os órgãos, formalizar o compartilhamento de dados e informação, e instrumentalizar a atuação conjunta, inclusive mediante forças-tarefas.

Art. 143. O Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados - CIPAD será coordenado por Delegado de Polícia do Departamento Estadual de Combate à Corrupção, indicado pelo Diretor do DECCOR.

Subseção III

Do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro

Art. 144. Compete ao LAB-LD/DECCOR a condução de investigações próprias e o auxílio especializado em investigações referentes aos delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores conduzidas por outras Unidades no âmbito do Departamento Estadual de Combate à Corrupção, visando a descapitalização do crime organizado, a recomposição dos danos causados ao erário e a recuperação de ativos.

Art. 145. O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro poderá contar com apoio técnico especializado prestado por Peritos da Polícia Científica e Auditores Fiscais da Receita Estadual, mediante instrumento próprio de cooperação, preservadas as atribuições legais e o vínculo funcional dos agentes participantes com os órgãos de origem.

Seção IV

Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico

Art. 146. Ao Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico - DENARC compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes a prevenção e repressão ao tráfico de drogas e crimes conexos;
- II - elaborar planos de ação e projetos voltados à prevenção e repressão ao tráfico de drogas e ao enfrentamento das organizações criminosas cuja atuação esteja relacionada ao narcotráfico e aos delitos conexos;"
- III - propor ao Delegado-Geral a celebração de acordos e termos de cooperação técnica com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, objetivando o compartilhamento de informações e o apoio operacional às atividades de polícia judiciária no âmbito de atuação do DENARC;
- IV - promover a integração das unidades do Departamento, padronizando procedimentos, difundindo conhecimentos e incentivando a capacitação continuada dos servidores, com foco no aprimoramento das técnicas investigativas e operacionais.

Parágrafo único. O DENARC poderá atuar em todo o Estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, especialmente em investigações que envolvam organizações criminosas ligadas ao narcotráfico e delitos correlatos ou que demandem atuação interestadual, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 147. O DENARC é composto pelas seguintes Unidades:

- I - 1ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico;
- II - 2ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico;
- III - Núcleos Regionais sediados nas cidades de Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel e Pato Branco.
- IV - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/DENARC);
- V - Núcleo de Inteligência Policial - NIP/DENARC.

Subseção I

Das Delegacias de Repressão ao Narcotráfico e Núcleos Regionais

Art. 148. Compete a 1ª e 2ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico (com sedes em Curitiba) e aos Núcleos Regionais:

- I - apurar crimes previstos na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e delitos conexos, com ênfase naqueles de maior complexidade e lesividade;
- II - instaurar inquéritos policiais, por sua iniciativa exclusiva, para a investigação de crimes de tráfico de drogas e delitos correlatos, incluindo a lavagem de dinheiro decorrente do narcotráfico;
- III - analisar, quando provocado, a conveniência e a oportunidade de atuação quanto a informações e inquéritos que lhe forem remetidos por outras unidades territoriais com competência concorrente;
- IV - promover ou participar de ações e programas comunitários voltados à conscientização sobre os efeitos nocivos das drogas.

Subseção II

Do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro

Art. 149. Ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico (LAB-LD/DENARC) compete a condução de investigações próprias e o auxílio especializado em investigações referentes aos delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, decorrentes do narcotráfico, conduzidas por outras Unidades integrantes do DENARC, visando a descapitalização do crime organizado e a recuperação de ativos.

Art. 150. O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro poderá contar com apoio técnico especializado prestado por Peritos da Polícia Científica e Auditores Fiscais da Receita Estadual, mediante instrumento próprio de cooperação, preservadas as atribuições legais e o vínculo funcional dos agentes participantes com os órgãos de origem.

Subseção III
Do Núcleo de Inteligência

Art. 151. Ao Núcleo de Inteligência Policial - NIP/DENARC, coordenado por Delegado de Polícia, compete planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência no âmbito do Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico, especialmente:

- I - executar e cumprir o Plano de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Paraná, no que se refere à área de atuação do DENARC, em conformidade com as normas, instruções, manuais, regulamentos e diretrizes expedidos pelo Departamento de Inteligência Policial da PCPR;
- II - realizar a busca, coleta, processamento, análise, interpretação e difusão de dados e documentos de inteligência relacionados ao narcotráfico e crimes correlatos;
- III - compartilhar dados e conhecimentos com o Departamento de Inteligência Policial da PCPR, observando os princípios da oportunidade e da compartimentação;
- IV - assegurar a observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e Doutrina Nacional de Inteligência de Polícia Civil (DNIPC);
- V - manter e atualizar, no âmbito de suas atribuições, bancos de dados e registros de inteligência relacionados às investigações conduzidas pelo Departamento e a pessoas ou organizações relacionadas ao narcotráfico e crimes conexos, observados a finalidade institucional, os níveis de acesso e sigilo, a segurança da informação e os direitos e garantias fundamentais;
- VI - executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Diretor do DENARC.

Seção V
Do Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado

Art. 152. Ao Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado - DRACO compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de suas unidades subordinadas referentes ao acompanhamento, investigação, repressão e desarticulação de organizações criminosas, nos termos da Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e de organizações criminosas ultraviolentas, denominadas facções criminosas, grupos paramilitares e milícias privadas, nos termos da Lei Federal nº 15.358, de 24 de março de 2026, atuando de forma especializada e integrada com outros órgãos de segurança e controle;
- II - prestar apoio especializado a outras unidades da Polícia Civil em investigações de organizações criminosas de alta complexidade;
- III - elaborar planos de ação e projetos voltados à prevenção e repressão ao crime organizado;
- IV - propor ao Delegado-Geral a celebração de acordos e termos de cooperação técnica com órgãos das esferas federal, estadual e municipal, objetivando o compartilhamento de informações e o apoio operacional às atividades de polícia judiciária no âmbito de atuação do DRACO;
- V - promover a integração das unidades do Departamento, padronizando procedimentos, difundindo conhecimentos e incentivando a capacitação continuada dos servidores, com foco no aprimoramento das técnicas investigativas e operacionais.

Parágrafo único. O DRACO poderá atuar em todo o Estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, especialmente em investigações que envolvam organizações ou facções criminosas, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 153. O DRACO é composto pelas seguintes Unidades Policiais:

- I - 1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (1ª DRACO);
- II - 2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (2ª DRACO);
- III - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD/DRACO);
- IV - Núcleo de Inteligência Policial (NIP/DRACO).

Subseção I
Das Delegacias de Repressão ao Crime Organizado

Art. 154. Compete a 1ª e 2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado (com sedes em Curitiba):

- I - instaurar inquéritos policiais, por sua iniciativa exclusiva, para a investigação de crimes de qualquer natureza, praticados por organizações ou facções criminosas nos termos da Lei 12.850/2013, bem como os previstos na Lei 15.358/2026 praticados por organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas, com ênfase naqueles de maior complexidade e lesividade, incluindo o combate a lavagem de dinheiro com o objetivo de promover a descapitalização do crime organizado e a recuperação de ativos;
- II - analisar, quando provocado, a conveniência e a oportunidade de atuação quanto a informações e inquéritos que lhe forem remetidos por outras unidades territoriais com competência concorrente.

Subseção II
Do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro
(LAB-LD/DRACO)

Art. 155. Ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro do Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado (LAB-LD/DRACO) compete a condução de investigações próprias e o auxílio especializado em investigações referentes aos delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores conduzidas por outras Unidades integrantes do DRACO, visando a descapitalização do crime organizado e a recuperação de ativos.

Art. 156. O Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro poderá contar com apoio técnico especializado prestado por Peritos da Polícia Científica e Auditores Fiscais da Receita Estadual, mediante instrumento próprio de cooperação, preservadas as atribuições legais e o vínculo funcional dos agentes participantes com os órgãos de origem.

Subseção III
Do Núcleo de Inteligência

Art. 157. Ao Núcleo de Inteligência Policial - NIP/DRACO, coordenado por Delegado de Polícia, compete planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência no âmbito do Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado, especialmente:

- I - acompanhar a movimentação e manter atualizado banco de dados interno com registro das estruturas hierárquicas, lideranças, membros, áreas de interesse e atuação das organizações e facções criminosas atuantes, dentro e fora dos presídios, no estado do Paraná;
- II - estudar e conhecer a forma de atuação das principais organizações e facções criminosas locais ou regionais que atuam, dentro e fora dos presídios, em outros estados da Federação;
- III - executar e cumprir o Plano de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Paraná, no que se refere à área de atuação do DRACO, em conformidade com as normas, instruções, manuais, regulamentos e diretrizes expedidos pelo Departamento de Inteligência Policial da PCPR;
- III - realizar a busca, coleta, processamento, análise, interpretação e difusão de dados e documentos de inteligência relacionados com a esfera de atuação do DRACO;
- IV - compartilhar dados e conhecimentos com o Departamento de Inteligência da Polícia Civil, observando os princípios da oportunidade e da compartimentação;
- V - assegurar a observância da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) e Doutrina Nacional de Inteligência de Polícia Civil (DNIPC);
- VI - manter e atualizar banco de dados com informações sobre investigações conduzidas pelo Departamento;

VII - executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Diretor do DRACO.

Art. 158. As unidades da Polícia Civil deverão encaminhar, obrigatoriamente, ao DRACO e à DIP informações relacionadas a atuação e a qualificação de membros de organizações e facções criminosas que chegarem ao seu conhecimento, bem como prestar todo o apoio quando solicitado por estas Unidades Especializadas.

Seção VI **Do Departamento de Operações Especiais**

Art. 159. Ao Departamento de Operações Especiais (DOESP), dirigido por Delegado de Polícia com curso específico de Operações Táticas Especiais, compete:

- I - planejar, coordenar e executar operações especiais de repressão criminal, com alto grau de complexidade e risco;
- II - apoiar técnica e operacionalmente as unidades da Polícia Civil nas ações que demandem emprego de táticas especiais, resgate de reféns, neutralização de ameaças armadas, uso de aeronaves e uso de cães policiais;
- III - prestar apoio técnico e operacional especializado para a localização e prisão de criminosos considerados de alta prioridade pela Polícia Civil do Paraná;
- IV - executar, por determinação do Diretor ou de autoridade superior, atividades relacionadas à proteção e segurança de dignitários;
- V - auxiliar nas escoltas especiais de presos de alta periculosidade e testemunhas sob proteção;
- VI - prestar apoio especializado para o cumprimento de mandados judiciais no âmbito da PCPR;
- VII - promover, em conjunto com a Escola Superior de Polícia, treinamento, capacitação e atualização técnico-operacional contínua de seus integrantes e de outras unidades da Polícia Civil;
- VIII - coordenar, em conjunto com a Escola Superior de Polícia Civil, o Curso de Operações Táticas Especiais, Curso de Operações Policiais, Curso de Operações Aéreas e Curso de Cinotecnia Policial;
- IX - manter articulação com forças de segurança estaduais e federais para operações integradas;
- X - operar, manter e aprimorar o acervo tático, balístico, tecnológico e aeronáutico da PCPR;
- XI - elaborar relatórios técnicos e avaliações de risco para subsidiar a tomada de decisão em missões especiais;
- XII - propor ao Delegado-Geral a formalização de convênios e termos de cooperação técnica no seu âmbito de atuação;
- XIII - executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Direção-Geral da PCPR.

Art. 160. O Departamento de Operações Especiais (DOESP) é composto pelas seguintes Unidades:

- I - Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial - TIGRE;
- II - Grupamento de Resposta Imediata - GRI;
- III - Grupamento de Operações Aéreas - GOA;
- IV - Núcleo de Operações com Cães - NOC

Parágrafo único. As Unidades do DOESP deverão manter um regime semanal de treinamento e os policiais nelas lotados deverão ser submetidos quadrimestralmente a testes específicos de proficiência técnica e física.

Subseção I **Do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial**

Art. 161. Ao TIGRE, dirigido por Delegado de Polícia com curso específico de Operações Táticas Especiais, compete:

- I - investigar, com exclusividade, em todo o Estado do Paraná, do crime de extorsão mediante sequestro, em todas as suas modalidades (art. 159, do Código Penal);
- II - prestar apoio especializado e operacional às unidades da PCPR nas investigações de crimes de sequestro e cárcere privado, sem prejuízo das atribuições de polícia judiciária da unidade local responsável pela apuração dos fatos;
- III - planejar e executar operações de alto risco;
- IV - executar operações embarcadas e aquáticas relacionadas às atividades de polícia judiciária, investigação criminal e apoio tático;
- V - prestar atendimento a situações especiais de crise, sempre que houver acionamento pelo Diretor do DOESP ou Delegacia-Geral da PCPR.

§1º Para ser lotado no TIGRE o policial civil, de qualquer carreira, deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Operações Táticas Especiais (COTE) da Polícia Civil do Estado do Paraná.

§2º O TIGRE possui a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenação Geral;
- II - Seção Administrativa;
- III - Grupos Táticos;
- IV - Equipe de Negociação;
- V - Equipe de Sniper e Atiradores Designados;
- VI - Seção de Inteligência e Investigação Policial;
- VII - Seção de Doutrina e Capacitação.

§3º As atribuições das unidades do parágrafo anterior serão detalhadas em regimento interno do TIGRE.

Subseção II **Do Grupamento de Resposta Imediata**

Art. 162. Ao GRI, dirigido por Delegado de Polícia com curso específico de Operações Táticas Especiais ou Curso de Operações Policiais, compete:

- I - a manutenção de equipes de plantão 24/7 para pronta intervenção em situações emergenciais de segurança pública ou em apoio as demais Unidades da Polícia Civil, conforme determinação do Diretor do DOESP ou Delegacia-Geral da PCPR;
- II - o atendimento de ocorrências envolvendo policiais civis, na capital e RMC;
- III - a execução de atividades de segurança das instalações e do patrimônio das unidades orgânicas da Polícia Civil do Estado do Paraná, quando solicitado, sempre que estas estejam ameaçadas de invasão, depredação ou outra situação de risco, garantindo a manutenção ou restabelecimento do seu normal funcionamento;
- IV - a execução de outras atividades determinadas pelo Diretor do DOESP ou Delegacia-Geral da PCPR.

Parágrafo único. Para ser lotado no GRI o policial civil, de qualquer carreira, deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Operações Táticas Especiais (COTE) ou Curso de Operações Policiais (COP), ambos da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Subseção III **Do Grupamento de Operações Aéreas**

Art. 163. Ao GOA compete prestar apoio aéreo operacional às atividades da Polícia Civil, em especial:

- I - executar operações aéreas de Polícia Judiciária e de Investigações Criminais;

- II - executar a repressão aérea dos crimes de tráfico de drogas e correlatos em áreas urbanas, rurais, litorâneas e de fronteira;
- III - executar missões de apoio aéreo às operações da Polícia Civil;
- IV - executar o reconhecimento aéreo de áreas de interesse para as investigações das unidades da Polícia Civil;
- V - atuar e apoiar as ações de inteligência;
- VI - atuar como plataforma de observação aérea nas ações e operações da Polícia Civil;
- VII - promover o suporte aéreo armado;
- VIII - transportar policiais civis a lugares de difícil acesso ou imediato emprego de grupos táticos em operações helitransportadas;
- IX - apoiar no cumprimento de mandados judiciais;
- X - realizar o transporte de policiais civis em serviço para quaisquer locais de interesse da Polícia Civil;
- XI - promover o acompanhamento de prisão e remoção de preso de alta periculosidade;
- XII - apoiar órgãos Federais, Estaduais e Municipais que necessitem do emprego de aeronaves;
- XIII - executar outras missões conforme diretrizes do Departamento de Operações Especiais.

§1º O GOA será chefiado por Delegado de Polícia, titular de licença de piloto comercial, expedida pela ANAC ou outro órgão regulamentador;

§2º O GOA, com sede em Curitiba atuará em todo o território estadual, podendo a Administração criar bases operacionais no interior do Estado do Paraná, instituídas na forma da Lei, conforme planejamento institucional e disponibilidade orçamentária.

Art. 164. O GOA possui a seguinte estrutura orgânica:

- I - Seção Administrativa;
- II - Seção de Operações Aéreas;
- III - Seção de Segurança de Voo;
- IV - Seção de Suprimentos e Manutenção;
- V - Seção de Doutrina e Capacitação.

§1º As atribuições das Seções previstas neste artigo e os requisitos de habilitação para o desempenho das funções operacionais no GOA serão definidos em regimento interno elaborado pelo Coordenador da Unidade e aprovado pelo Diretor do DOESP.

§2º Para ser lotado como piloto na Seção de Operações Aéreas do GOA, o policial civil, de qualquer carreira, deverá ter no mínimo a habilitação de piloto privado de helicóptero ou avião, e para ser lotado como operador aerotático deverá ter concluído com aproveitamento o Curso de Operações Aéreas (COA) da Polícia Civil do Estado do Paraná, ou congêneres realizado por outra instituição policial.

Subseção IV **Do Núcleo de Operações com Cães**

Art. 165. Ao NOC compete:

- I - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à cinotecnia e cinoterapia no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- II - auxiliar na prevenção e repressão qualificada ao tráfico de drogas e outros delitos por meio da utilização de cães policiais, atendendo às demandas das unidades da Polícia Civil do Paraná ou por iniciativa própria do DOESP;
- III - prestar apoio operacional a órgãos federais, estaduais e municipais que necessitem do emprego de cães policiais em suas atividades;
- IV - participar de eventos institucionais e programas comunitários voltados à conscientização sobre os efeitos do uso de drogas e ao fortalecimento dos valores da cidadania;
- V - definir critérios e avaliar a viabilidade de inclusão e manutenção de cães no plantel da Polícia Civil do Paraná;
- VI - zelar pela saúde e pelo bem-estar dos cães sob sua responsabilidade;
- VII - estabelecer diretrizes para otimizar o emprego dos cães e padronizar procedimentos operacionais;
- VIII - capacitar, em conjunto com a Escola Superior de Polícia Civil, policiais para atividades de cinotecnia, adestramento e condução de cães e promover programas de atualização e aperfeiçoamento;
- IX - manter rotina contínua de treinamento para os policiais e os cães;
- X - realizar avaliações periódicas de desempenho dos condutores de cães, verificando sua capacidade técnica e efetividade operacional;
- XI - avaliar periodicamente a performance técnica dos cães integrantes do plantel da Polícia Civil do Paraná, decidindo sobre sua manutenção ou exclusão;
- XII - criar e aplicar protocolos técnicos para certificação dos condutores e cães empregados em atividades operacionais;
- XIII - consolidar e manter dados estatísticos sobre as atividades desempenhadas e os resultados das operações com cães;
- XIV - executar outras atividades necessárias ao funcionamento administrativo e operacional da unidade.

§1º O NOC será coordenado, preferencialmente por Delegado de Polícia, com formação específica em cinotecnia policial.

§2º O NOC contará com cães treinados para atuação em diversas áreas, especialmente:

- I - detecção de entorpecentes, armas, munições e explosivos;
- II - busca e captura de foragidos da justiça;
- III - localização de cadáveres e pessoas desaparecidas;
- IV - emprego tático de cães de proteção, visando à redução da letalidade nas intervenções policiais;
- V - cinoterapia policial.

§3º A promoção de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, a análise de viabilidade para inclusão e manutenção de cães no plantel da Polícia Civil do Paraná, bem como a avaliação periódica do desempenho dos condutores e da performance técnica dos cães, serão realizadas pelos três policiais civis cinotécnicos mais antigos da unidade, sob a supervisão do chefe do NOC, conforme diretrizes e critérios estabelecidos em portaria interna.

Art. 166. Para o planejamento e execução de suas atividades, o Núcleo de Operações com Cães contará com Núcleos Regionais sediados nas cidades de Londrina, Maringá, Pato Branco, Cascavel e Foz do Iguaçu.

Art. 167. São requisitos para integrar o NOC:

- I - formação em curso de cinotecnia policial e/ou condução de cães, promovido pela Escola Superior da Polícia Civil do Paraná ou em curso equivalente por ela reconhecido;
- II - atuação satisfatória nas avaliações de desempenho de condutores de cães e aprovação nas provas de certificação, conforme critérios estabelecidos pela unidade.

Seção VII **Do Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais**

Art. 168. Ao Departamento Estadual de Combate a Crimes Patrimoniais (DCCP) compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes às investigações dos crimes de furto e roubo, furto e roubo de veículos, furto e roubo de carga e estelionato, bem como dos crimes que lhe sejam conexos;
- II - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados para a prevenção e combate aos crimes afetos a sua esfera de competência, visando aprimorar a

qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

Parágrafo único. O DCCP, através de suas Unidades, poderá atuar em todo o estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, na apuração dos crimes afetos a sua esfera de competência que demandem investigação de maior complexidade ou praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros Estados da federação, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 169. O DCCP é composto pelas seguintes Unidades:

- I - Divisão de Repressão a Furtos e Roubos (DRFR);
- II - Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (DRFRV);
- III - Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas (DRFRC);
- IV - Divisão de Repressão a Estelionatos (DRE).

Subseção I

Da Divisão de Repressão a Furtos e Roubos

Art. 170. À Divisão de Repressão a Furtos e Roubos compete a investigação dos crimes previstos nos artigos 155 a 158 (inclusive na forma qualificada pelo resultado morte ou lesão corporal grave), 160, 180 e 180-A do Código Penal, ocorridos em Curitiba, além dos delitos que lhe sejam conexos, quando a autoria for ignorada ou incerta.

§1º A Divisão de Repressão a Furtos e Roubos é composta pelas seguintes Unidades:

I - 1ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos (1ª DRFR), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Abranches, Ahú, Alto da Glória, Alto da XV, Atuba, Bacacheri, Bairro Alto, Barreirinha, Batel, Bigorrião, Boa Vista, Bom Retiro, Botiatuvinha, Cabral, Cachoeira, Cascatinha, Centro Cívico, Hugo Lange, Jardim Social, Juvevê, Lamenha Pequena, Mercês, Orleans, Pilarzinho, Rivieira, Santa Cândida, Santa Felicidade, São Braz, São Francisco, São João, São Lourenço, Taboão, Tingui e Vista Alegre;

II - 2ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos (2ª DRFR), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Água Verde, Alto Boqueirão, Boqueirão, Cajuru, Capão da Imbuia, Cristo Rei, Guabirota, Hauer, Jardim Botânico, Jardim das Américas, Parolim, Prado Velho, Rebouças, Tarumã e Uberaba;

III - 3ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos (3ª DRFR), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Augusta, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Capão Raso, Cidade Industrial, Fanny, Fazendinha, Guaira, Lindoia, Mossunguê, Novo Mundo, Portão, Santa Quitéria, Santo Inácio, São Miguel, Seminário, Vila Izabel e Xaxim; e,

IV - 4ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos (4ª DRFR), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Centro, Campo de Santana, Caximba, Ganchinho, Pinheirinho, Sítio Cercado, Tatuquara e Umbará.

§2º Excepcionalmente, independentemente da identificação prévia de um ou mais agentes do delito e da competência originária das unidades policiais de área, as Delegacias de Repressão a Furtos e Roubos poderão conduzir e presidir investigações nas seguintes situações:

- I - nos crimes de grande repercussão ou que gerem comoção social;
- II - nos ilícitos que exijam investigações de maior complexidade ou o conhecimento de técnicas especializadas de repressão;
- III - quando houver indícios concretos da existência de múltiplas vítimas;
- IV - quando houver indícios concretos de que o delito foi ou está sendo praticado por organização ou associação criminosas;
- V - nos casos em que seja necessária uma ação coordenada para uma repressão uniforme em mais de um município;
- VI - para identificar outros agentes do delito, quando houver indícios concretos de coautoria ou participação;
- VII - mediante determinação do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio ou da Delegacia-Geral da PCPR.

§3º Nas hipóteses do § 2º, as Unidades circunscricionais deverão prestar todo o apoio solicitado pela Especializada.

§4º A decisão sobre a necessidade de atuação das Delegacias de Repressão a Furtos e Roubos, nas hipóteses elencadas no § 2º, compete ao Delegado Chefe da Divisão de Repressão a Furtos e Roubos, ressalvada a hipótese prevista no inciso VII.

§5º Havendo inquérito policial ou outro procedimento investigatório em curso em unidade diversa, eventual transferência ou assunção observará o art. 51 da Lei Estadual nº 23.213/2026.

Subseção II

Da Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos

Art. 171. À Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos compete:

I - a investigação dos crimes de furto, roubo, receptação e adulteração de sinal identificador, ocorridos em Curitiba, quando o objeto do ilícito envolver veículo motorizado terrestre, além dos delitos que lhe sejam conexos, com autoria certa ou ignorada.

II - com exclusividade, a baixa definitiva dos gravames de furtos e roubos dos veículos que forem localizados/apreendidos na Capital e na Região Metropolitana de Curitiba, bem como a orientação e apoio às demais Unidades da PCPR no que se refere a estes procedimentos.

§1º A Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos é composta pelas seguintes Unidades:

I - 1ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (1ª DRFRV), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Abranches, Ahú, Alto da Glória, Alto da XV, Atuba, Bacacheri, Bairro Alto, Barreirinha, Batel, Bigorrião, Boa Vista, Bom Retiro, Botiatuvinha, Cabral, Cachoeira, Cascatinha, Centro Cívico, Hugo Lange, Jardim Social, Juvevê, Lamenha Pequena, Mercês, Orleans, Pilarzinho, Rivieira, Santa Cândida, Santa Felicidade, São Braz, São Francisco, São João, São Lourenço, Taboão, Tingui e Vista Alegre;

II - 2ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (2ª DRFRV), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Água Verde, Alto Boqueirão, Boqueirão, Cajuru, Capão da Imbuia, Cristo Rei, Guabirota, Hauer, Jardim Botânico, Jardim das Américas, Parolim, Prado Velho, Rebouças, Tarumã e Uberaba;

III - 3ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (3ª DRFRV), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Augusta, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Capão Raso, Cidade Industrial, Fanny, Fazendinha, Guaira, Lindoia, Mossunguê, Novo Mundo, Portão, Santa Quitéria, Santo Inácio, São Miguel, Seminário, Vila Izabel e Xaxim; e,

IV - 4ª Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos (4ª DRFRV), com atribuição circunscricional nos seguintes bairros de Curitiba: Centro, Campo de Santana, Caximba, Ganchinho, Pinheirinho, Sítio Cercado, Tatuquara e Umbará.

§2º Excepcionalmente, independentemente da competência originária das unidades policiais de área, as Delegacias de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos poderão conduzir e presidir investigações nas seguintes situações:

- I - nos crimes de grande repercussão ou que gerem comoção social;
- II - nos ilícitos que exijam investigações de maior complexidade ou o conhecimento de técnicas especializadas de repressão;
- III - quando houver indícios concretos de que o delito foi ou está sendo praticado por organização ou associação criminosas;
- V - nos casos em que seja necessária uma ação coordenada para uma repressão uniforme em mais de um município;
- VI - mediante determinação do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio ou da Delegacia-Geral da PCPR.

§3º Nas hipóteses do § 2º, as Unidades circunscricionais deverão prestar todo o apoio solicitado pela Especializada.

§4º A decisão sobre a necessidade de atuação das Delegacias de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos, nas hipóteses elencadas no § 2º, compete ao Delegado Chefe da Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos, ressalvada a hipótese prevista no inciso V.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



§5º Havendo inquérito policial ou outro procedimento investigatório em curso em unidade diversa, eventual transferência ou assunção observará o art. 51 da Lei Estadual nº 23.213/2026.

Subseção III

Da Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas

Art. 172. À Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas compete, com exclusividade, a investigação dos crimes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e receptação ocorridos em Curitiba e Região Metropolitana, quando o objeto do ilícito envolver “cargas”, bem como os delitos que lhe sejam conexos.

§1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se “carga” a mercadoria legal, de qualquer tipo e valor comercial, exceto valores fiduciários, acompanhada dos documentos legalmente exigíveis e que se encontra ou encontrava em processo regular de transporte embarcado, sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica legalmente habilitada para essa operação.

§2º Quando se tratar de notícia de crime envolvendo carga, ocorrido na Capital ou na Região Metropolitana, o Boletim de Ocorrência deverá ser, prioritariamente, registrado na Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas, salvo comprovada impossibilidade ou motivo relevante.

§3º Todos os Boletins de Ocorrência que envolvam furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e receptação de cargas, deverão ser confeccionados - obrigatoriamente -, com a inserção da correspondente política pública: “envolvimento carga” e os BOUs que, excepcionalmente, forem confeccionados em outra Unidade Policial, deverão ser encaminhados imediatamente à DRFRC via sistema.

Subseção IV

Da Divisão de Repressão a Estelionatos

Art. 173. À Divisão de Repressão a Estelionatos compete a investigação dos crimes de estelionato, demais fraudes ou falsificações, ocorridos em Curitiba, além dos delitos que lhe sejam conexos, quando a autoria for ignorada ou incerta.

§1º Inclui-se na competência da DRE a investigação dos delitos patrimoniais cometidos por meio eletrônico ou internet quando a movimentação financeira ilícita se der preponderantemente por ação da vítima, induzida a erro por engenharia social ou qualquer outro meio fraudulento.

§2º Nos estelionatos praticados por fraude eletrônica, com movimentação financeira via PIX ou transferência bancária, a mera indicação do titular da conta não configura autoria conhecida, ficando mantida a atribuição da DRE para a investigação.

§3º Excepcionalmente, independentemente da identificação prévia de um ou mais agentes do delito e da competência originária das unidades policiais de área, a Divisão de Repressão a Estelionatos poderá conduzir e presidir investigações nas seguintes situações:

I - nos crimes de grande repercussão ou que gerem comoção social;

II - nos ilícitos que exijam investigações de maior complexidade ou o conhecimento de técnicas especializadas de repressão;

III - quando houver indícios concretos da existência de múltiplas vítimas;

IV - quando houver indícios concretos de que o delito foi ou está sendo praticado por organização ou associação criminosa;

V - nos casos em que seja necessária uma ação coordenada para repressão uniforme em mais de um município;

VI - para identificar outros agentes do delito, quando houver indícios concretos de coautoria ou participação;

VII - mediante determinação do Departamento de Crimes Contra o Patrimônio ou da Delegacia-Geral da PCPR.

§4º Nas hipóteses do § 3º, as Unidades circunscriçionais deverão prestar todo o apoio solicitado pela Especializada.

§5º Havendo inquérito policial ou outro procedimento investigatório em curso em unidade diversa, eventual transferência ou assunção observará o art. 51 da Lei Estadual nº 23.213/2026.

§6º A decisão sobre a necessidade de atuação da Divisão de Repressão a Estelionatos, nas hipóteses elencadas no § 3º, compete ao Delegado Chefe desta Unidade, ressalvada a hipótese prevista no inciso VII.

Seção VIII

Do Departamento Estadual de Polícia Especializada

Art. 174. Ao Departamento Estadual de Polícia Especializada (DPE) compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das suas unidades subordinadas referentes às investigações dos delitos de trânsito, crimes contra o meio ambiente, crimes contra o consumidor, tráfico, comércio ilegal e desvio sistemático de explosivos, armas ou munições, acidente, explosão ou incêndio causados por produtos controlados ou químicos;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as ações de polícia judiciária referentes a atuação da PCPR em grandes eventos e na fiscalização de produtos controlados;

III - coordenar a elaboração de planos de atuação e projetos voltados para a prevenção e combate aos delitos afetos a sua esfera de competência, visando aprimorar a qualidade e eficiência das operações e investigações policiais.

Parágrafo único. O DPE poderá atuar em todo o estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, na execução de ações de fiscalização de atividades controladas e apuração dos delitos afetos a sua esfera de competência que demandem investigação de maior complexidade ou praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros Estados da federação, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 175. O Departamento Estadual de Polícia Especializada é composto pelas seguintes Unidades:

I - Delegacia de Repressão a Delitos de Trânsito (DEDETRAN);

II - Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA);

III - Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor (DELCON);

IV - Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos (DESARME);

V - Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos (DEMAFE).

Subseção I

Da Delegacia de Repressão a Delitos de Trânsito

Art. 176. À Delegacia de Delitos de Trânsito (DEDETRAN) compete a prevenção e investigação dos delitos previstos no Capítulo XIX, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ocorridos em Curitiba, de autoria conhecida ou desconhecida.

§ 1º Compete ainda à DEDETRAN:

I - apurar as infrações penais de menor potencial ofensivo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de serem de autoria conhecida ou desconhecida;

II - participação integrada junto com outros órgãos congêneres em atividades de fiscalização voltadas para a prevenção dos crimes de trânsito;

III - participação ativa em campanhas, fóruns, debates e discussões referentes às políticas públicas de trânsito e à redução de vítimas em sinistros de trânsito;

IV - participação em debates referentes às diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, bem como acompanhar o seu cumprimento;

V - adotar as medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e apuração dos crimes contidos nos artigos 297 a 302 do Código Penal, quando se tratar de

documento exclusivamente produzido e ou obtido com o objetivo de fraudar a concessão de seguro DPVAT, a obtenção da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, bem como outras fraudes relacionadas aos crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

VI - representar a Polícia Civil do Estado do Paraná, por meio de Delegado de Polícia em exercício na Delegacia de Delitos de Trânsito (DEDETRAN) ou outro Delegado indicado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, como membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Curitiba e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN Paraná, conforme disciplinado em norma específica.

§2º A atuação da DEDETRAN não exclui a atuação das Unidades Policiais territoriais da região metropolitana de Curitiba e do interior do estado, as quais deverão, em caso de atuação conjunta, prestar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades da Especializada.

Subseção II

Da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente

Art. 177. À Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), com atuação em Curitiba, compete a prevenção e investigação dos ilícitos penais lesivos ao meio ambiente, previstos nos artigos 256, 270 e 271, do Código Penal, Lei 9605/1998 e Lei 14.785/2023 quando a autoria for ignorada ou incerta.

§1º Excepcionalmente, independentemente da identificação prévia de um ou mais agentes do delito e da competência originária das unidades policiais de área, a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente poderá conduzir e presidir investigações nas seguintes situações:

I - nos crimes de grande repercussão ou que gerem comoção social;

II - nos ilícitos que exijam investigações de maior complexidade ou o conhecimento de técnicas especializadas de repressão;

III - quando houver indícios concretos da existência de múltiplas vítimas;

IV - quando houver indícios concretos de que o delito foi ou está sendo praticado por organização ou associação criminosa;

V - nos casos em que seja necessária uma ação coordenada para repressão uniforme em mais de um município;

VI - para identificar outros agentes do delito, quando houver indícios concretos de coautoria ou participação;

VII - mediante determinação da Delegacia-Geral da PCPR ou do Diretor do Departamento Estadual de Polícia Especializada.

§2º Nas hipóteses do § 1º, as Unidades circunscriçionais deverão prestar todo o apoio solicitado pela Especializada.

§3º A decisão sobre a necessidade de atuação da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente nas hipóteses elencadas no § 1º compete ao Delegado Chefe desta Unidade, ressalvada a hipótese prevista no inciso VII.

§4º Compete ainda à DPMA:

I - execução das normas administrativas e penais, quando privativas de órgãos federais, por delegação formal em convênio ou solicitação específica das autoridades competentes;

II - execução das normas administrativas e penais de direito agrário; e

III - desenvolvimento de programas, por iniciativa própria ou conjuntamente com organismos rurais e/ou entidades privadas, com destaque para organizações da sociedade civil e demais entidades do terceiro setor, que objetivem a eliminação de processos de poluição prejudiciais ao bem-estar da comunidade, à sua saúde, segurança, à proteção da fauna e da flora, e outros pertinentes à preservação do meio ambiente.

Subseção III

Da Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor

Art. 178. À Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor (DELCON) compete a prevenção e investigação dos crimes contra as relações de consumo, a ordem econômica e infrações penais correlatas previstas na legislação vigente, ocorridos em Curitiba, quando a autoria for ignorada ou incerta.

§1º Excepcionalmente, independentemente da identificação prévia de um ou mais agentes do delito e da competência originária das unidades policiais de área, a Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor poderá conduzir e presidir investigações nas seguintes situações:

I - nos crimes de grande repercussão ou que gerem comoção social;

II - nos ilícitos que exijam investigações de maior complexidade ou o conhecimento de técnicas especializadas de repressão;

III - quando houver indícios concretos da existência de múltiplas vítimas;

IV - quando houver indícios concretos de que o delito foi ou está sendo praticado por organização ou associação criminosa;

V - nos casos em que seja necessária uma ação coordenada para repressão uniforme em mais de um município;

VI - para identificar outros agentes do delito, quando houver indícios concretos de coautoria ou participação;

VII - mediante determinação da Delegacia-Geral da PCPR ou do Diretor do Departamento Estadual de Polícia Especializada.

§2º Nas hipóteses do § 1º, as Unidades circunscriçionais deverão prestar todo o apoio solicitado pela Especializada.

§3º A decisão sobre a necessidade de atuação da Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor nas hipóteses elencadas no § 1º compete ao Delegado Chefe desta Unidade, ressalvada a hipótese prevista no inciso VII.

§4º Compete ainda à DELCON:

I - participação integrada junto com outros congêneres em operações de fiscalização voltadas para a proteção do consumidor;

II - participação ativa em campanhas, fóruns, debates, e discussões referentes às políticas públicas de proteção ao consumidor.

§5º Havendo inquérito policial ou outro procedimento investigatório em curso em unidade diversa, eventual transferência ou assunção observará o art. 51 da Lei Estadual nº 23.213/2026.

Subseção IV

Da Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos

Art. 179. À Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos (DESARME) compete a prevenção e investigação do tráfico, comércio ilegal e desvio sistemático de explosivos, armas ou munições e dos delitos previstos nos artigos 250 a 253, do Código Penal e a instauração de inquérito em casos de acidente, explosão e incêndio causados por produtos controlados ou químicos, corrosivos ou não, ocorridos em Curitiba, quando a autoria for ignorada ou incerta.

§1º Excepcionalmente, independentemente da identificação prévia de um ou mais agentes do delito e da competência originária das unidades policiais de área, a Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos poderá conduzir e presidir investigações nas seguintes situações:

I - nos crimes de grande repercussão ou que gerem comoção social;

II - nos ilícitos que exijam investigações de maior complexidade ou o conhecimento de técnicas especializadas de repressão;

III - quando houver indícios concretos da existência de múltiplas vítimas;

IV - quando houver indícios concretos de que o delito foi ou está sendo praticado por organização ou associação criminosa;

V - nos casos em que seja necessária uma ação coordenada para repressão uniforme em mais de um município;

VI - para identificar outros agentes do delito, quando houver indícios concretos de coautoria ou participação;

VII - mediante determinação da Delegacia-Geral da PCPR ou do Diretor do Departamento Estadual de Polícia Especializada.

§2º Nas hipóteses do § 1º, as Unidades circunscriçionais deverão prestar todo o apoio solicitado pela Especializada.

§3º A decisão sobre a necessidade de atuação da Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos nas hipóteses elencadas no § 1º compete ao Delegado Chefe desta Unidade, ressalvada a hipótese prevista no inciso VII.

§4º Compete ainda à DESARME:

I - a organização e controle dos serviços relacionados a posse e porte de armas e de munições dos servidores policiais civis, ativos e inativos;

II - o controle e a distribuição de armas e munições no âmbito da Polícia Civil, instaurando inquérito policial e comunicando a Corregedoria Geral da polícia Civil em caso de extravio, furto, roubo ou outras ocorrências correlatas.

Subseção V

Da Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos

Art. 180. A Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos (DEMAFE), com sede em Curitiba, poderá atuar em todo o Estado do Paraná, para atendimento a jogos de futebol e eventos de grande público.

Art. 181. Compete à Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Eventos (DEMAFE):

I - a apuração dos crimes tipificados nas Leis Federais nº 12.299, de 27 de julho de 2010 e nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ocorridos no interior dos estádios e em um raio de 5.000 (cinco mil) metros destes, estendendo sua atuação à investigação de outros delitos previstos no Código Penal e em Leis Especiais, desde que relacionados a eventos de grande porte;

II - a análise técnica voltada a expedição de alvarás para eventos de grande porte a serem realizados no Município de Curitiba e em sua Região Metropolitana.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se evento de grande porte todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva ou assemelhada, que atenda às seguintes condições de público:

I - igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas em local fechado;

II - igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas em local aberto e fisicamente delimitado.

Art. 182. A atuação da DEMAFE dar-se-á por meio de unidades móveis no local do evento, com o posterior encaminhamento dos procedimentos, quando necessário, às delegacias competentes para a continuidade do procedimento de Polícia Judiciária.

Art. 183. A DEMAFE será apoiada por servidores de outras unidades policiais para reforço e atendimento em eventos de grande público, mediante solicitação do Departamento Estadual de Polícia Especializada (DPE).

Seção IX

Do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis

Art. 184. Compete ao Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis (DPV) a organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das ações desenvolvidas por suas unidades subordinadas, com atribuições de polícia judiciária para apuração de:

I - crimes praticados contra crianças, adolescentes e mulheres vítimas de violência doméstica;

II - atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei.

§1º Compete ainda ao DPV:

I - a realização de ações preventivas e a participação integrada junto com outros órgãos congêneres em atividades de fiscalização voltadas para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

II - a representação da PCPR em órgãos colegiados de proteção a mulher, criança, adolescente, idoso, pessoas com deficiência e outras em situação de vulnerabilidade.

§2º A circunscrição de atuação das Delegacias Especializadas que integram o DPV corresponde à área da respectiva comarca onde está instalada.

§3º O Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis (DPV) poderá atuar em todo o estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, na execução de ações preventivas e apuração dos delitos afetos a sua esfera de competência que demandem investigação de maior complexidade ou praticados em território de mais de um município ou relacionados com outros Estados da federação, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 185. O DPV é composto pelas seguintes Unidades:

I - Coordenadoria de Proteção a Vulneráveis (CPV);

II - Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher (DM) de Curitiba, Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Mourão, Cascavel, Cianorte, Cornélio Procopio, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Pato Branco, Paranavaí, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo, Umuarama, União da Vitória;

III - Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crime (NUCRIA) de Curitiba, Paranaguá, Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu;

IV - Delegacia do Adolescente de Curitiba (DA).

Subseção I

Da Coordenadoria de Proteção a Vulneráveis

Art. 186. À Coordenadoria de Proteção a Vulneráveis compete:

I - promover o aprimoramento e a articulação da política de atendimento e enfrentamento da violência contra as mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras em situação de vulnerabilidade social;

II - dar orientação e suporte permanente as demais Unidades da PCPR nos assuntos afetos a sua área de atuação;

III - promover a padronização de procedimentos técnicos e operacionais;

IV - participar ativamente das Redes Interinstitucionais de atendimento às crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas, promovendo a integração das redes com as unidades policiais;

V - propor ao Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis a realização de cursos de aperfeiçoamento profissional na sua esfera de atuação;

VI - receber denúncias afetas às unidades da estrutura do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis, analisar dados, propor medidas e direcionar o atendimento de casos que envolvam pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade, violência de gênero ou violação de direitos humanos;

VII - realizar estudos de viabilidade para subsidiar o Conselho Superior de Polícia acerca de proposta para a criação de novas unidades no âmbito do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis;

VIII - designar servidores no âmbito do Departamento Estadual de Proteção a Vulneráveis para realização de palestras e cursos solicitados por outros órgãos.

Subseção II

Das Delegacias da Mulher

Art. 187. Às Delegacias da Mulher compete, ressalvada a atribuição específica de outras unidades especializadas, a investigação das infrações penais, praticadas contra mulher, maior de dezoito anos, abaixo elencadas:

I - ilícitos penais que configurem violência doméstica e familiar, exclusivamente em razão do gênero, praticados contra a mulher, nos termos dos art. 5º e 7º da Lei nº 11.340/06;

II - crimes contra a dignidade sexual da mulher, previstos nos art. 213, 215, 215-A, 216-B, 217-A, 218-C, dos Capítulos I, II, V do Título VI, do Decreto Lei n.2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III - crime previsto no art. 24-A, da Lei 11.340/06, de descumprimento de medida protetiva de urgência determinada pelo Juízo, quando originado de procedimentos de sua atribuição.

IV - lesão corporal descrita no § 13 o do Art. 129 do Código Penal;

V - feminicídio na forma tentada e consumada, praticados contra a mulher nos termos do artigo 121-A do Código Penal, observado o disposto nos artigos 126, § 1º e 219 deste decreto.

Parágrafo único. Havendo concurso dos crimes previstos no inciso II, com crimes contra o patrimônio, a atribuição para apuração deste último será da unidade especializada ou da delegacia de área onde ocorreu o fato.

Subseção III

Dos Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crime

Art. 188. Compete aos Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crime (NUCRIA), onde houver, a apuração de ilícitos penais cometidos por pessoa maior de dezoito anos de idade contra a criança e adolescente, na forma que segue:

I - crimes previstos nos artigos 129, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 9º e 13; 130 a 133, §§ e incisos; 134, caput, §§ 1º e 2º; 135, caput, e parágrafo único; 136, caput, §§ 1º, 2º e 3º; 146, caput, §§ 1º e 2º; 146-A; 148, caput, § 1º e 2º; 149 e 149-A, §§ e incisos; 213, caput e §§ 1º e 2º; 215, caput e parágrafo único; 215-A; 216-A, § 2º; 216-B, caput e parágrafo único; 217-A, caput e §§; 218; 218-A; 218-B, caput e §§; 218-C e §§; 227 e §§ 1º, 2º e 3º; 228, caput e §§ 1º, 2º e 3º; 229; 230, §§ 1º e 2º; 242 caput e parágrafo único; 243; 244, caput e parágrafo único; 245, caput e §§ 1º e 2º; 246; 247; e 249, todos do Código Penal Brasileiro;

II - crimes previstos nos artigos 232; 237; 238, caput e parágrafo único; 239, caput e parágrafo único; 240, caput, §§ e incisos; 241; 241-A, caput, §§ e incisos; 241-B, caput, §§ e incisos; 241-C, caput e parágrafo único; 241-D, caput e parágrafo único; 242; 243, 244-A, caput e §§; 244-B, caput e §§, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - crimes previstos no artigo 1º, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.455/97 (Lei de Tortura);

IV - crimes Previstos nos artigos 25 e 26, ambos da Lei 14.344/2022 (Lei Henry Borel);

V - crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência definido no art. 24-A da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nos casos em que a vítima for menor de idade;

Parágrafo Único. Excetuem-se da competência do NUCRIA os crimes previstos nos artigos 241 a 241-D da Lei nº 8.069/90 quando cometidos, exclusivamente em ambiente virtual, sem indícios de contato físico entre autor e vítima, cuja atribuição investigativa será do Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC) para fatos ocorridos em Curitiba ou da Delegacia local para fatos ocorridos em outras regiões do Estado.

Art. 189. Compete ainda ao NUCRIA:

I - realizar atividades educativas de conscientização sobre os crimes praticados contra as crianças e adolescentes, objetivando a prevenção e incentivando as denúncias de tais abusos, e a integração com outros órgãos e entidades de defesa da criança e do adolescente;

II - estabelecer intercâmbio com as demais unidades policiais civis, orientando-as, quando solicitado, sobre a maneira de atuar nos crimes em que são vítimas crianças ou adolescentes e, quando necessário prestar apoio especializado ou operacional;

III - estabelecer o intercâmbio com o Poder Judiciário, com o Ministério Público estadual e federal e com os Conselho Tutelares, visando a realização de trabalhos conjuntos

IV - receber de hospitais e setores pediátricos, prontos socorros e unidades de saúde, assim como estabelecimentos de ensino, as comunicações de casos de suspeita ou confirmação de crimes de sua atribuição, contra a criança ou adolescente praticados em suas circunscrições (arts. 13 a 15 da Lei Federal nº 13.431/2017);

V - estabelecer permanente contato com os Conselhos Tutelares encaminhando-lhes documentos e informações que se fizerem necessários à adoção de medidas de proteção às crianças e adolescentes e que demandem orientação e amparo às respectivas famílias ou que venham a ensejar a adoção de outras medidas de atribuição desses órgãos, assim como com os programas oficiais ou comunitários de atendimento a crianças e adolescentes vitimizados, recebendo e investigando as notícias por eles encaminhadas acerca da prática de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 190. Nos locais onde não houver NUCRIA, o atendimento à criança e ao adolescente vítimas de crime contra a dignidade sexual será realizado pela Delegacia da Mulher com atribuição na respectiva base territorial, ou, inexistindo ambas as unidades especializadas, a atribuição recairá sobre a Delegacia de Polícia da respectiva circunscrição geográfica.

Subseção IV

Da Delegacia do Adolescente da Capital

Art. 191. À Delegacia do Adolescente, com sede e atuação em Curitiba, compete a prevenção e a apuração dos atos infracionais.

Parágrafo único. Compete ainda à Delegacia do Adolescente estabelecer estreita articulação com o Juízo da Vara da Infância ou Juventude ou com aquele que exercer essa jurisdição, Ministério Público e órgãos de estado para fazer valer os preceitos e garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção X

Do Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos

Art. 192. Ao Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC) compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar investigações conduzidas por suas unidades subordinadas;

II - integrar força-tarefa constituída para investigar ataques ou violações a infraestruturas críticas;

III - gerenciar rede 24/7 e canais de cooperação nacional ou internacional e atender demandas urgentes de cooperação relacionadas com crimes cibernéticos;

IV - prestar apoio técnico, operacional e investigativo às demais unidades da Polícia Civil do Paraná em ocorrências que envolvam crimes cibernéticos ou uso intensivo de tecnologia;

V - estabelecer protocolos técnicos para coleta, preservação, análise e cadeia de custódia de evidências digitais;

VI - desenvolver, aplicar e difundir no âmbito da PCPR instrumentos tecnológicos de apoio à investigação de crimes cibernéticos e a produção da prova digital;

VII - propor, no âmbito da PCPR, padrões operacionais e metodológicos para investigação de delitos praticados por meio digital;

VIII - articular-se com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário, agências reguladoras, instituições financeiras, provedores de serviços digitais e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para fins de cooperação técnica e investigativa;

IX - representar a Polícia Civil do Paraná em redes, fóruns, grupos de trabalho e iniciativas de cooperação interinstitucional voltadas ao enfrentamento de crimes cibernéticos;

X - propor normas, manuais e diretrizes internas relativas à investigação de crimes cibernéticos;

XI - propor capacitação, especialização e atualização técnica contínua aos policiais civis que atuem na área de crimes cibernéticos.

Parágrafo único. O DRCC poderá atuar em todo o Estado do Paraná, em cooperação ou concorrentemente com outros órgãos da Polícia Civil, especialmente em investigações relacionadas a crimes cibernéticos próprios ou outros crimes praticados por meio da internet ou com uso de recursos de tecnologia da informação, quando houver repercussão estadual ou interestadual, relevância social ou necessidade de especialização técnica, podendo, inclusive, avocar investigações, mediante despacho fundamentado, no interesse público ou quando se verificar que a unidade local deixou de adotar os procedimentos ou medidas necessárias para o esclarecimento do delito, causando prejuízo a eficácia e agilidade das investigações.

Art. 193. O Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos é composto pelas seguintes Unidades:

- I - 1ª Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - 1ª DRCC
- II - 2ª Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - 2ª DRCC
- III - 3ª Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - 3ª DRCC
- IV - Núcleo de Inteligência Policial - NIP/DRCC.

Subseção I Das Delegacias de Repressão a Crimes Cibernéticos

Art. 194. Às Delegacias de Repressão a Crimes Cibernéticos, com sede e atuação prioritária na capital, compete:

I - a investigação dos crimes informáticos próprios de autoria ignorada ou incerta, incluindo, entre outros:

- a) invasão de dispositivo informático;
- b) interrupção ou perturbação de serviço telemático;
- c) disseminação de códigos maliciosos;
- d) ataques a sistemas informatizados e infraestruturas digitais;

II - a investigação dos delitos patrimoniais cometidos, de forma anônima, por meio eletrônico ou internet quando a movimentação financeira ilícita ocorrer mediante violação de dispositivo de segurança, instalação de códigos maliciosos (malware), invasão de dispositivo informático ou ataque à infraestrutura lógica de rede, sem qualquer participação ativa da vítima.

III - crimes com repercussão estadual ou interestadual que exijam repressão uniforme e especializada quanto a *violação de dispositivo de segurança, invasão de sistemas, disseminação de códigos maliciosos ou ataques à infraestrutura crítica*;

IV - a investigação dos crimes previstos nos artigos 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), praticados exclusivamente por meio da rede mundial de computadores, sistemas informatizados ou telemáticos, abrangendo a produção, armazenamento, disponibilização, transmissão ou aliciamento online, sem indícios de contato físico entre autor e vítima.

Subseção II Do Núcleo de Inteligência Policial

Art. 195. Ao Núcleo de Inteligência Policial (NIP/DRCC), coordenado por Delegado de Polícia, compete:

I - manter banco de dados, estudos e relatórios atualizados sobre as modalidades de crimes virtuais e seus impactos;

II - promover ações de inteligência e contrainteligência policial voltadas à identificação de tendências, modus operandi, grupos criminosos e ameaças emergentes no ambiente cibernético;

III - produzir relatórios técnicos e de inteligência para subsidiar as unidades policiais e de Inteligência, compartilhando metodologias, ferramentas e soluções tecnológicas para a detecção de práticas criminosas cibernéticas;

IV - difundir boas práticas no enfrentamento a crimes cibernéticos;

V - coordenar, orientar e padronizar metodologias, processos e fluxos de coleta, análise e tratamento de dados e informações telemáticas, visando à produção de conhecimento e à obtenção de provas;

VI - executar outras atividades correlatas, conforme determinação do Diretor do DRCC.

Seção XI Do Departamento de Polícia da Capital

Art. 196. Ao Departamento de Polícia da Capital (DPCAP) compete, no âmbito da capital do Estado, o planejamento, organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades de polícia judiciária na circunscrição territorial e nos limites de atuação das suas unidades subordinadas

Art. 197. O Departamento de Polícia da Capital é composto pelas seguintes Unidades:

- I - 1º Distrito Policial de Curitiba;
- II - 2º Distrito Policial de Curitiba;
- III - 3º Distrito Policial de Curitiba;
- IV - 4º Distrito Policial de Curitiba;
- V - 5º Distrito Policial de Curitiba;
- VI - 6º Distrito Policial de Curitiba;
- VII - 7º Distrito Policial de Curitiba;
- VIII - 8º Distrito Policial de Curitiba;
- IX - 9º Distrito Policial de Curitiba;
- X - 10º Distrito Policial de Curitiba;
- XI - 11º Distrito Policial de Curitiba;
- XII - 12º Distrito Policial de Curitiba;
- XIII - 13º Distrito Policial de Curitiba;
- XIV - 1ª Central Regional de Flagrantes de Curitiba (1ª CRF);
- XV - Central de Controle de Mandados e Movimentação de Presos.

Subseção I Dos Distritos Policiais da Capital

Art. 198. Aos Distritos Policiais de Curitiba cabe, de forma descentralizada, à investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes e contravenções penais de autoria conhecida ou desconhecida, não alcançados pelas Unidades Especializadas.

§1º Considera-se autoria conhecida aquela em que o agente está devidamente individualizado, não bastando a identificação precária ou referencial ao possível autor.

§2º Quando houver múltiplos autores basta um deles ser desconhecido ou meramente referido para que a investigação seja levada a efeito pela Unidade Especializada com atribuição específica para a matéria.

§3º Os Distritos Policiais de Curitiba possuem atribuições subsidiárias entre si.

Art. 199. Os Distritos Policiais de Curitiba devem, independentemente do local do fato, registrar todos os boletins de ocorrência que forem solicitados, encaminhando-os posteriormente à Unidade Policial com atribuição para o processamento, excetuando-se aqueles sobre os quais haja normativa prevendo a exclusividade de outra unidade policial.

Art. 200. Os Distritos Policiais de Curitiba, como unidades territoriais básicas, possuem as seguintes circunscrições de atuação:

- I - 1º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo o Bairro Centro.

II - 2º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Água Verde, Rebouças, Prado Velho, Parolin, Guaíra, Lindóia.

III - 3º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Pilarzinho, Vista Alegre, Bom Retiro, Centro Cívico, São Francisco, Mercês, Cabral, Juvevê, Alto da Glória, São Lourenço.

IV - 4º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Ahú, Abranches, Cachoeira, Santa Cândida, Boa Vista, Taboão, Barreirinha.

V - 5º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Atuba, Tingui, Bairro Alto, Jardim Social, Hugo Lange, Alto da XV, Bacacheri

VI - 6º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Tarumã, Cristo Rei, Jardim Botânico, Jardim das Américas, Capão da Imbuia, Cajuru.

VII - 7º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Uberaba, Hauer, Boqueirão, Guabirota.

VIII - 8º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Fanny, Portão, Novo Mundo, Capão Raso, Xaxim.

IX - 9º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Mossunguê, Campina do Siqueira, Vila Isabel, Santa Quitéria, Campo Comprido, Seminário, Bigorrrilho, Batel.

X - 10º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Pinheirinho, Sítio Cercado, Alto Boqueirão, Ganchinho.

XI - 11º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Augusta, São Miguel, Cidade Industrial, Fazendinha.

XII - 12º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Lamenha Pequena, São João, Butiatuvinha, Santa Felicidade, Cascatinha, São Braz, Orleans, Riviera, Santo Inácio.

XIII - 13º Distrito Policial de Curitiba, compreendendo os Bairros Tatuquara, Campo de Santana, Umbará, Caximba.

Subseção II

Da 1ª Central Regional de Flagrantes de Curitiba

Art. 201. A estrutura, o funcionamento, as rotinas e a metodologia de trabalho da Central Regional de Flagrantes de Curitiba será regulamentada por resolução do Conselho Superior de Polícia.

Subseção III

Da Central de Controle de Mandados e Movimentação de Presos

Art. 202. À Central de Controle de Mandados e Movimentação de Presos compete:

I - prestar apoio para a movimentação dos presos sob a custódia da Polícia Civil, em especial na capital e região metropolitana, para implantação junto ao Sistema Penitenciário, audiências quando requisitadas e cumprimento de determinações judiciais;

II - a remoção e transporte de presos da Polícia Civil de/para outros estados da Federação, excepcionalmente, desde que sob a custódia da Polícia Judiciária;

III - adotar medidas necessárias para implantação dos mandados judiciais de prisão oriundos dos demais Estados da Federação e Justiça Federal, sejam eles cíveis ou criminais, nos respectivos sistemas informatizados;

IV - realizar as anotações de atualização e proceder as baixas no sistema, quando de suas revogações judiciais;

V - identificar inconsistências gráficas ou documentais em mandados de prisão e adotar as providências necessárias junto ao órgão expedidor para sua regularização;

VI - dar suporte as demais unidades policiais nas inclusões e baixas de ordens judiciais oriundas de outros Estados da Federação e da Justiça Federal;

VIII - atender as solicitações de outros órgãos públicos, sejam federais ou estaduais nos assuntos relacionados aos Mandados de Prisão.

Seção XII

Do Departamento de Polícia da Região Metropolitana

Art. 203. Ao Departamento de Polícia da Região Metropolitana compete, no âmbito da região metropolitana de Curitiba, o planejamento, organização, orientação, coordenação, supervisão e controle das atividades de polícia judiciária na circunscrição territorial e nos limites de atuação das suas unidades subordinadas.

Art. 204. Integram o Departamento de Polícia da Região Metropolitana (DPMETRO) as seguintes Unidades:

I - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Almirante Tamandaré;

II - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Araucária;

III - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Bocaiuva do Sul;

IV - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Campina Grande do Sul;

V - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Campo Largo;

VI - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Cerro Azul;

VII - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Colombo;

VIII - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Fazenda Rio Grande;

IX - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Pinhais;

X - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Piraquara;

XI - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Quatro Barras;

XII - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de Rio Branco do Sul;

XIII - Delegacia Regional de Polícia Metropolitana de São José dos Pinhais.

XIV - Delegacia de Homicídios de Almirante Tamandaré;

XV - Delegacia de Homicídios de Araucária;

XVI - Delegacia de Homicídios de Campo Largo;

XVII - Delegacia de Homicídios de Colombo;

XVIII - Delegacia de Homicídios de Fazenda Rio Grande;

XIX - Delegacia de Homicídios de Pinhais;

XX - Delegacia de Homicídios de Piraquara;

XXI - Delegacia de Homicídios de São José dos Pinhais;

XXII - 2ª Central Regional de Flagrantes da Região Metropolitana de Curitiba (2ª CRF);

XXIII - Posto Policial de Atendimento ao Cidadão do Aeroporto Internacional Afonso Pena em São José dos Pinhais;

XXIV - Posto Policial de Atendimento ao Cidadão de Tijucas do Sul.

XXV - Posto Policial de Atendimento ao Cidadão de Adrianópolis.

XXVI - Posto Policial de Atendimento ao Cidadão de Campo Magro.

Subseção I

Das Delegacias Regionais de Polícia Metropolitana



Art. 205. Às Delegacias Regionais de Polícia Metropolitana, com base territorial de atuação compatível com toda a área correspondente à Comarca a qual pertencem, compete:

I - a investigação, prevenção, repressão e o processamento dos crimes e das contravenções penais de autoria conhecida ou desconhecida, não alcançados pelas Unidades Especializadas;

II - a coordenação dos serviços policiais na área de sua atribuição territorial;

III - a supervisão, orientação e fiscalização das atividades afetas às Delegacias Especializadas e às subordinadas;

IV - as atividades administrativas e de apoio necessárias à execução das suas atividades.

Subseção II

Das Delegacias de Homicídios da Região Metropolitana

Art. 206. Às Delegacias de Homicídios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais, subordinadas às respectivas Delegacias Regionais e com atuação correspondente à área territorial da Comarca, compete a apuração da autoria dos crimes dolosos contra a vida, previstos nos arts. 121 a 128, além do crime de lesão corporal seguida de morte, previsto no art. 129, § 3º, todos do Código Penal Brasileiro, com ou sem autoria certa, bem como a investigação das mortes a esclarecer quando presentes indícios de crime.

Parágrafo único. Nas Comarcas em que houver Delegacias de Homicídios, as mortes ocorridas em decorrência ou no contexto de intervenção policial serão investigadas por essas unidades especializadas, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral para os casos de intervenção policial praticada por policial civil.

Subseção III

Da 2ª Central Regional de Flagrantes da Região Metropolitana de Curitiba

Art. 207. A estrutura, o funcionamento, as rotinas e a metodologia de trabalho da Central Regional de Flagrantes da Região Metropolitana de Curitiba será regulamentada por resolução do Conselho Superior de Polícia.

Subseção IV

Dos Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão da Região Metropolitana de Curitiba

Art. 208. Aos Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão do Aeroporto Internacional Afonso Pena, Adrianópolis, Campo Magro e Tijucas do Sul, e, subordinados à respectiva Delegacia Regional, compete a orientação ao cidadão em assuntos de atribuição da Polícia Civil e o registro de boletins de ocorrência, com seu posterior encaminhamento à delegacia de polícia competente para a continuidade da investigação.

Parágrafo único. O atendimento nos Postos será efetivado preferencialmente por escala rotativa integrada por policiais civis lotados na delegacia sede da Comarca.

Seção XIII

Do Departamento de Polícia do Interior

Art. 209. Ao Departamento de Polícia do Interior (DPI) compete o planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão das atividades administrativas, investigações criminais e demais ações de polícia voltadas para a prevenção, repressão e controle da criminalidade, executadas, no interior do estado, por suas unidades subordinadas no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais.

Art. 210. Integram o Departamento de Polícia do Interior as seguintes Unidades:

I - Subdivisões Policiais do Interior (SDP);

II - Delegacias Regionais de Polícia;

III - Delegacias Especializadas;

IV - Centrais Regionais de Flagrante (CRF);

V - Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão.

Subseção I

Das Subdivisões Policiais do Interior

Art. 211. As Subdivisões Policiais do Interior são Unidades Policiais de atuação regional, subordinadas ao Departamento de Polícia do Interior, cabendo-lhes o planejamento e execução das atividades de polícia judiciária no âmbito das suas respectivas circunscrições territoriais, bem como o gerenciamento, a coordenação e o controle das atividades administrativas, investigações criminais e demais ações de polícia voltadas para a prevenção, repressão e controle da criminalidade, executadas, no interior do estado, por suas Unidades subordinadas.

Parágrafo único. O DPI conta em sua estrutura orgânica com as seguintes Subdivisões Policiais do Interior:

I - 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá - 1ª SDP;

II - 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul - 2ª SDP;

III - 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul - 3ª SDP;

IV - 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória - 4ª SDP;

V - 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco - 5ª SDP;

VI - 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu - 6ª SDP;

VII - 7ª Subdivisão Policial de Umuarama - 7ª SDP;

VIII - 8ª Subdivisão Policial de Paranavai - 8ª SDP;

IX - 9ª Subdivisão Policial de Maringá - 9ª SDP;

X - 10ª Subdivisão Policial de Londrina - 10ª SDP;

XI - 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio - 11ª SDP;

XII - 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho - 12ª SDP;

XIII - 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa - 13ª SDP;

XIV - 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava - 14ª SDP;

XV - 15ª Subdivisão Policial de Cascavel - 15ª SDP;

XVI - 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão - 16ª SDP;

XVII - 17ª Subdivisão Policial de Apucarana - 17ª SDP;

XVIII - 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba - 18ª SDP;

XIX - 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão - 19ª SDP;

XX - 20ª Subdivisão Policial de Toledo - 20ª SDP;

XXI - 21ª Subdivisão Policial de Cianorte- 21ª SDP;
XXII - 22ª Subdivisão Policial de Arapongas- 22ª SDP.

Subseção II
Das Delegacias Regionais de Polícia do Interior

Art. 212. Às Delegacias Regionais de Polícia do Interior, com base territorial compatível com a área correspondente da Comarca a qual pertence, compete à investigação, prevenção, repressão e processamento dos crimes e contravenções penais de autoria conhecida ou desconhecida.

Parágrafo único. Compete, ainda, às Delegacias Regionais de Polícia o apoio e o controle da execução das atividades desenvolvidas pelos Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão, existentes em municípios da sua respectiva Comarca.

Art. 213. O Departamento de Polícia do Interior conta com as seguintes Delegacias Regionais de Polícia:

I - subordinadas à 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá:

- a) Delegacia de Polícia de Guaratuba;
- b) Delegacia de Polícia de Matinhos;
- c) Delegacia de Polícia de Antonina;
- d) Delegacia de Polícia de Pontal do Paraná;
- e) Delegacia de Polícia De Morretes.

II - subordinadas à 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul:

- a) Delegacia de Polícia de Cantagalo;
- b) Delegacia de Polícia de Palmital.

III - subordinadas à 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul:

- a) Delegacia de Polícia de Rio Negro;
- b) Delegacia de Polícia da Lapa;
- c) Delegacia de Polícia de São João do Triunfo.

IV - subordinadas à 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória:

- a) Delegacia de Polícia de Mallet.

V - subordinadas à 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco:

- a) Delegacia de Polícia de Palmas;
- b) Delegacia de Polícia de São João;
- c) Delegacia de Polícia de Coronel Vivida;
- d) Delegacia de Polícia de Clevelândia;
- e) Delegacia de Polícia de Chopinzinho;
- f) Delegacia de Polícia de Mangueirinha.

VI - subordinadas à 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu:

- a) Delegacia de Polícia de Medianeira;
- b) Delegacia de Polícia de São Miguel do Iguaçu.

VII - subordinadas à 7ª Subdivisão Policial de Umuarama:

- a) Delegacia de Polícia de Cruzeiro do Oeste;
- b) Delegacia de Polícia de Goioerê;
- c) Delegacia de Polícia de Iporã;
- d) Delegacia de Polícia de Altônia;
- e) Delegacia de Polícia de Icaraíma;
- f) Delegacia de Polícia de Alto Piquiri;
- g) Delegacia de Polícia de Pérola;
- h) Delegacia de Polícia de Xambê.

VIII - subordinadas à 8ª Subdivisão Policial de Paranavai:

- a) Delegacia de Polícia de Loanda;
- b) Delegacia de Polícia de Nova Esperança;
- c) Delegacia de Polícia de Nova Londrina;
- d) Delegacia de Polícia de Paranacity;
- e) Delegacia de Polícia de Alto Paraná;
- f) Delegacia de Polícia de Terra Rica;
- g) Delegacia de Polícia de Paraíso do Norte;
- h) Delegacia de Polícia de Santa Isabel do Ivaí.

IX - subordinadas à 9ª Subdivisão Policial de Maringá:

- a) Delegacia de Polícia de Sarandi;
- b) Delegacia de Polícia de Marialva;
- c) Delegacia de Polícia de Colorado;
- d) Delegacia de Polícia de Mandaguari;
- e) Delegacia de Polícia de Astorga;
- f) Delegacia de Polícia de Mandaguaçu;
- g) Delegacia de Polícia de Santa Fé;
- h) Delegacia de Polícia de Paiçandu.

X - subordinadas à 10ª Subdivisão Policial de Londrina:

- a) Delegacia de Polícia de Cambé;
- b) Delegacia de Polícia de Ibiporã.

XI - subordinadas à 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio:

- a) Delegacia de Polícia de Bandeirantes;
- b) Delegacia de Polícia de Andirá;
- c) Delegacia de Polícia de Assaí;
- d) Delegacia de Polícia de São Jerônimo da Serra;
- e) Delegacia de Polícia de Uraí;
- f) Delegacia de Polícia de Santa Mariana;
- g) Delegacia de Polícia de Congonhinhas;
- h) Delegacia de Polícia de Nova Fátima.

XII - subordinadas à 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho:

- a) Delegacia de Polícia de Santo Antônio da Platina;
- b) Delegacia de Polícia de Ibaiti;
- c) Delegacia de Polícia de Wenceslau Braz;
- d) Delegacia de Polícia de Siqueira Campos;
- e) Delegacia de Polícia de Cambará;
- f) Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal;
- g) Delegacia de Polícia de Joaquim Távora;
- h) Delegacia de Polícia de Tomazina;
- i) Delegacia de Polícia de Carlópolis;
- j) Delegacia de Polícia de Ribeirão Claro.

XIII - subordinadas à 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa:

- a) Delegacia de Polícia de Irati;
- b) Delegacia de Polícia de Castro;
- c) Delegacia de Polícia de Imbituva;
- d) Delegacia de Polícia de Palmeira;
- e) Delegacia de Polícia de Jaguariaíva;
- f) Delegacia de Polícia de Rebouças;
- g) Delegacia de Polícia de Arapoti;
- h) Delegacia de Polícia de Piraí Do Sul;
- i) Delegacia de Polícia de Sengés;
- j) Delegacia de Polícia de Teixeira Soares;
- k) Delegacia de Polícia de Ipiranga.

XIV - subordinadas à 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava:

- a) Delegacia de Polícia de Pitanga;
- b) Delegacia de Polícia de Prudentópolis;
- c) Delegacia de Polícia de Pinhão;
- d) Delegacia de Polícia de Manoel Ribas.

XV - subordinadas à 15ª Subdivisão Policial de Cascavel:

- a) Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu;
- b) Delegacia de Polícia de Matelândia;
- c) Delegacia de Polícia de Catanduvas;
- d) Delegacia de Polícia de Corbélia;
- e) Delegacia de Polícia de Capitão Leônidas Marques;
- f) Delegacia de Polícia de Guaraniaçu.

XVI - subordinadas à 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão:

- a) Delegacia de Polícia de Ubitatã;
- b) Delegacia de Polícia de Peabiru;
- c) Delegacia de Polícia de Campina da Lagoa;
- d) Delegacia de Polícia de Iretama;
- e) Delegacia de Polícia de Mamboré.

XVII - subordinadas à 17ª Subdivisão Policial de Apucarana:

- a) Delegacia de Polícia de Ivaiporã;
- b) Delegacia de Polícia de Jandaia do Sul;
- c) Delegacia de Polícia de Marilândia do Sul;
- d) Delegacia de Polícia de Faxinal;
- e) Delegacia de Polícia de São João do Ivaí;
- f) Delegacia de Polícia de Grandes Rios.

XVIII - subordinadas à 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba:

- a) Delegacia de Polícia de Tibagi;
- b) Delegacia de Polícia de Curiúva;
- c) Delegacia de Polícia de Reserva;
- d) Delegacia de Polícia de Ortigueira;
- e) Delegacia de Polícia de Cândido de Abreu.

XIX - subordinadas à 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão:

- a) Delegacia de Polícia de Dois Vizinhos;
- b) Delegacia de Polícia de Capanema;



- c) Delegacia de Polícia de Realeza;
- d) Delegacia de Polícia de Salto Do Lontra;
- e) Delegacia de Polícia de Marmeleiro;
- f) Delegacia de Polícia de Santo Antônio do Sudoeste;
- g) Delegacia de Polícia de Ampére;
- h) Delegacia de Polícia de Barracão.

XX - subordinadas à 20ª Subdivisão Policial de Toledo:

- a) Delegacia de Polícia de Marechal Cândido Rondon;
- b) Delegacia de Polícia de Assis Chateaubriand;
- c) Delegacia de Polícia de Palotina;
- d) Delegacia de Polícia de Santa Helena;
- e) Delegacia de Polícia de Guaíra;
- f) Delegacia de Polícia de Nova Aurora;
- g) Delegacia de Polícia de Terra Roxa;
- h) Delegacia de Polícia de Formosa do Oeste.

XXI - subordinadas à 21ª Subdivisão Policial de Cianorte:

- a) Delegacia de Polícia de Cidade Gaúcha;
- b) Delegacia de Polícia de Engenheiro Beltrão;
- c) Delegacia de Polícia de Terra Boa;
- d) Delegacia de Polícia de Barbosa Ferraz.

XXII - subordinadas à 22ª Subdivisão Policial de Arapongas:

- a) Delegacia de Polícia de Rolândia;
- b) Delegacia de Polícia de Porecatu;
- c) Delegacia de Polícia de Bela Vista do Paraíso;
- d) Delegacia de Polícia de Centenário do Sul;
- e) Delegacia de Polícia de Jaguapitã;
- f) Delegacia de Polícia de Sertãoópolis;
- g) Delegacia de Polícia de Primeiro de Maio.

Parágrafo único. O Conselho Superior de Polícia poderá instalar, nos municípios sedes de Subdivisão, Distritos Policiais com circunscrições territoriais definidas de atuação ou temáticas específicas.

Subseção III Das Delegacias Especializadas

Art. 214. O Departamento de Polícia do Interior conta com as seguintes Delegacias Especializadas:

I - subordinada à 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá:

- a) Delegacia de Homicídios.

II - subordinadas à 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu:

- a) Delegacia de Homicídios
- b) Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos;
- c) Delegacia do Adolescente;

III - subordinada à 7ª Subdivisão Policial de Umuarama:

- a) Delegacia de Homicídios.

IV - subordinadas à 9ª Subdivisão Policial de Maringá:

- a) Delegacia de Homicídios;
- b) Delegacia do Adolescente;
- c) Delegacia de Repressão a Acidentes de Trânsito;
- d) Delegacia de Repressão a Estelionatos;
- e) Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos.

V - subordinadas à 10ª Subdivisão Policial de Londrina:

- a) Delegacia de Homicídios;
- b) Delegacia do Adolescente;
- c) Delegacia de Repressão a Acidentes de Trânsito;
- d) Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos;
- e) Delegacia de Repressão a Estelionatos.

VI - subordinada à 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa:

- a) Delegacia de Homicídios.

VII - subordinada à 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava:

- a) Delegacia de Homicídios.

VIII - subordinadas à 15ª Subdivisão Policial de Cascavel:

- a) Delegacia de Homicídios;
- b) Delegacia do Adolescente;
- c) Delegacia de Repressão a Estelionatos;
- d) Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos.

IX - subordinada à 20ª Subdivisão Policial de Toledo:

- a) Delegacia de Homicídios.

§1º As Delegacias especializadas possuem as mesmas atribuições das suas congêneres com sede em Curitiba, competindo-lhes ainda o atendimento a demandas específicas definidas pela chefia da Subdivisão Policial ou pelo Conselho Superior de Polícia.

§2º O Conselho Superior de Polícia poderá criar, nas sedes de Subdivisão, setores especializados de atendimento visando à promoção de políticas públicas específicas.

Subseção IV

Das Centrais Regionais de Flagrante da Divisão Policial do Interior

Art. 215. A estrutura, o funcionamento, as rotinas e a metodologia de trabalho das Centrais Regionais de Flagrante do Interior será regulamentada por resolução do Conselho Superior de Polícia.

Subseção V

Dos Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão do Interior

Art. 216. Aos Postos Policiais de Atendimento ao Cidadão de Carambei, Céu Azul, Iguatemi, Missal, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu e Sertaneja, subordinados à Delegacia Regional de Polícia localizada na respectiva sede da Comarca, compete a orientação ao cidadão em assuntos de competência da Polícia Civil e o registro de boletins de ocorrência, com seu posterior encaminhamento à delegacia de polícia competente para a continuidade da investigação.

Parágrafo único. O atendimento nos Postos será efetivado preferencialmente por escala rotativa integrada por policiais civis lotados na delegacia sede da Comarca.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES GERAIS DE COMANDO, DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 217. Aos ocupantes de cargos ou funções de comando, direção, chefia, coordenação e assessoramento no âmbito da Polícia Civil do Paraná, sem prejuízo das competências específicas definidas em lei ou outros atos normativos, incumbe:

I - Gestão e Planejamento: exercer a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades operacionais e administrativas da respectiva unidade, planejando e acompanhando a execução das ações para garantir o cumprimento das metas e diretrizes institucionais;

II - Gestão de Recursos: gerir, fiscalizar e zelar pela eficiência e economicidade no uso dos recursos humanos, materiais, patrimoniais, financeiros e tecnológicos colocados à disposição da unidade, respondendo por sua guarda e conservação;

III - Gestão de Pessoas: orientar, avaliar e fiscalizar o desempenho dos servidores subordinados, promovendo a disciplina, a ética, a assiduidade e a produtividade, bem como propor medidas de capacitação, aperfeiçoamento, escala de férias e movimentação de pessoal;

IV - Legalidade e Normatização: cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e normas em vigor, expedindo ordens de serviço e instruções no âmbito de sua competência para padronizar rotinas e otimizar os trabalhos;

V - Articulação e Integração: promover a integração com as demais unidades da Polícia Civil e, quando couber, com outros órgãos do sistema de segurança pública e justiça, visando à eficiência das investigações e operações;

VI - Controle e Prestação de Contas: manter atualizados os dados estatísticos e sistemas corporativos da unidade, encaminhando periodicamente à autoridade superior os relatórios de produtividade, gestão e ocorrências relevantes;

VII - Atuação Operacional: presidir inquéritos policiais e procedimentos administrativos, bem como coordenar ou executar operações de natureza policial ou administrativa afetas à sua circunscrição ou especialidade;

VIII - Representação: representar a unidade perante a comunidade, instituições públicas e privadas, zelando pela boa imagem da Polícia Civil e pelo relacionamento harmonioso com os demais poderes e a sociedade;

IX - Hierarquia: zelar pelo respeito à hierarquia e levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência e as situações que demandem apoio extraordinário, propondo as soluções cabíveis.

TÍTULO IV

DO CONFLITO APARENTE DE ATRIBUIÇÃO

Art. 218. Os conflitos de atribuição de unidades da Polícia Civil do Estado do Paraná reger-se-ão pelos critérios técnicos orientativos previstos em leis, bem como pelas normas previstas neste Decreto.

§1º Os conflitos de atribuição envolvendo unidades policiais dentro de um mesmo Departamento, serão dirimidos pelo Diretor do respectivo Departamento.

§2º Os conflitos de atribuição envolvendo dois ou mais Departamentos Policiais, serão dirimidos pela Corregedoria-Geral de Polícia;

§3º Os conflitos de atribuição entre unidades da Polícia Civil do Paraná e unidades de outras polícias, civil ou federal, deverão ser dirimidos pela Corregedoria-Geral de Polícia.

§4º No caso de lacuna legislativa ou multiplicidade de casos de conflito de atribuição, o Conselho Superior de Polícia, atendendo proposição dos legitimados para dirimir o conflito, poderá editar enunciados administrativos de caráter vinculante.

Art. 219. Para fins de definição de atribuição entre o Departamento de Repressão a Crimes Cibernéticos e a Divisão de Repressão a Estelionatos:

I - compete ao DRCC a investigação de delitos patrimoniais onde a movimentação financeira ilícita ocorra sem o consentimento ou participação ativa da vítima, decorrente de exploração de vulnerabilidade técnica, invasão de dispositivo ou ataque a sistema informatizado;

II - compete à DRE a investigação de delitos onde a vítima, induzida ou mantida em erro mediante ardis ou engenharia social, realiza voluntariamente a disposição patrimonial em favor do agente, ainda que o fato tenha ocorrido por meio virtual.

Art. 220. Nos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, iniciados em ambiente virtual (atribuição do DRCC), sobrevindo a constatação de contato físico, abuso sexual presencial ou estupro de vulnerável, a atribuição investigativa será deslocada para o NUCRIA visando a proteção integral e o acolhimento especializado da vítima.

Art. 221. Nas comarcas da região metropolitana de Curitiba e do interior do estado, onde houver Delegacias de Homicídio e Delegacias de Repressão a Crimes Patrimoniais, prevalecerá a competência destas últimas quando o evento morte for circunstância qualificadora ou agravante de delito patrimonial (latrocínio).

Art. 222. Nas comarcas da região metropolitana de Curitiba e do interior do estado as investigações de morte de mulher a esclarecer e os crimes dolosos contra a vida de mulher, em sua forma tentada ou consumada, em que haja suspeita ou indícios de motivação baseada no gênero ou histórico de violência doméstica (feminicídio), a atribuição será concorrente entre as Delegacias de Homicídios (DH) e as Delegacias da Mulher (DM), observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em casos de grande repercussão ou complexidade técnica, visando garantir a diretriz de proteção integral à mulher.

II - a instauração de inquérito policial por qualquer uma das Unidades firmará a sua atribuição para a presidência do feito, sem prejuízo do compartilhamento obrigatório

de informações e do apoio técnico mútuo entre as equipes de investigação de homicídios e as especializadas em violência doméstica;

III - Caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais, avaliar a conveniência de atuações conjuntas e promover a integração entre as Unidades, zelando pela observância das diretrizes das políticas públicas de proteção à mulher e pela máxima efetividade no enfrentamento à violência de gênero.

Art. 223. Para fins de definição de atribuição entre o Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico (DENARC) e o Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), tratando-se de investigações que envolvam associações, organizações ou facções criminosas voltadas ao narcotráfico e à lavagem de capitais dele decorrente, a atribuição será concorrente entre DENARC e DRACO, observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em casos que demandem repressão uniforme ou apresentem alta complexidade investigativa;

II - a instauração de inquérito policial por qualquer um dos Departamentos firmará a sua atribuição para a presidência do feito, sem prejuízo do apoio técnico e operacional mútuo e do compartilhamento obrigatório de dados entre os respectivos Núcleos de Inteligência Policial (NIP/DENARC e NIP/DRACO);

III - Caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais e promover a integração entre os Departamentos, visando a otimização dos recursos e a máxima efetividade na desarticulação das organizações criminosas.

Art. 224. Nos casos de homicídios perpetrados por organizações criminosas ultraviolentas (artigo 2º, § 8º da Lei nº 15.358/2026) a atribuição será concorrente entre DHPP e DRACO, observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em casos que demandem repressão uniforme ou apresentem alta complexidade investigativa;

II - a instauração de inquérito policial por qualquer um dos Departamentos firmará a sua atribuição para a presidência do feito, sem prejuízo do apoio técnico e operacional mútuo e do compartilhamento obrigatório de dados entre os respectivos Núcleos de Inteligência Policial (NIP/DHPP e NIP/DRACO);

III - Caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais e promover a integração estratégica entre os Departamentos, visando a otimização dos recursos e a máxima efetividade na desarticulação das organizações criminosas.

Art. 225. Nos casos de investigações que envolvam o tráfico, comércio ilegal ou desvio sistemático de armas de fogo, munições e explosivos, quando praticados por organizações ou facções, a atribuição será concorrente entre o Departamento Estadual de Repressão ao Crime Organizado (DRACO) e a Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos (DESARME), observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em operações que visem a desarticulação do poderio bélico de grupos criminosos ou em casos de alta complexidade que demandem expertise técnica em produtos controlados.

II - a instauração de inquérito policial por qualquer uma das Unidades firmará a sua atribuição para a presidência do feito, garantindo-se o compartilhamento obrigatório de dados entre as respectivas Unidades;

III - a DESARME, independentemente da presidência do inquérito, prestará apoio técnico e operacional especializado na identificação de armamentos, rastreio de munições e explosivos, bem como no controle de produtos controlados que tenham sido objeto de desvio.

IV - caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais, definir a conveniência de atuações conjuntas e promover a integração entre as Unidades, visando a eficácia da repressão ao tráfico de armas como instrumento de combate ao crime organizado.

Art. 226. Para fins de definição de atribuição entre o Departamento Estadual de Combate à Corrupção (DECCOR) e a Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde (DECRISA/DHPP), nos casos de investigações que envolvam crimes de corrupção, estelionatos ou outras fraudes que importem em dano ao erário no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a atribuição será concorrente entre o Departamento Estadual de Combate à Corrupção (DECCOR) e a Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde (DECRISA/DHPP), observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em casos que demandem repressão uniforme ou apresentem alta complexidade investigativa;

II - a instauração de inquérito policial por qualquer uma das Unidades firmará a sua atribuição para a presidência do feito, sem prejuízo do apoio técnico e operacional mútuo e do compartilhamento de dados;

III - caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais e promover a integração entre as Unidades, visando a otimização dos recursos e a efetividade das investigações com vistas a recomposição do erário.

Art. 227. Para fins de definição de atribuição entre a Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Saúde (DECRISA) e a Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor (DELCON), tratando-se de investigações que envolvam crimes contra a saúde pública que resultem em prejuízo ao consumidor ou fraudes em sistemas de saúde com reflexos na economia popular, a atribuição será concorrente entre DECRISA e DELCON, observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em casos de grande repercussão, alta complexidade investigativa ou que exijam repressão uniforme em face de danos coletivos à saúde e ao mercado de consumo;

II - a instauração de inquérito policial por qualquer uma das Delegacias Especializadas firmará a sua atribuição para a presidência do feito, sem prejuízo do apoio técnico e operacional mútuo e do compartilhamento obrigatório de dados e perícias técnicas entre as unidades;

III - caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais e promover a integração entre as Unidades, visando a otimização dos recursos e a proteção integral da saúde pública e aos direitos do consumidor.

Art. 228. Para fins de definição de atribuição entre a Divisão de Repressão a Furtos e Roubos de Cargas (DRFRC) e as Unidades da Polícia Civil do Interior do Estado (DPI), tratando-se de investigações de crimes de furto, roubo, apropriação indébita, estelionato e receptação que envolvam "cargas", a atribuição será concorrente em toda a área geográfica do interior do Estado, observando-se que:

I - as unidades poderão atuar de forma isolada, conjunta ou mediante força-tarefa, especialmente em casos que exijam uma ação conjunta e coordenada;

II - a instauração de inquérito policial por qualquer uma das unidades firmará a sua atribuição para a presidência do feito, sendo obrigatória a inserção da política pública "envolvimento carga" no registro e o compartilhamento imediato de informações com a DRFRC para fins de análise de inteligência e mapeamento de redes de receptação;

III - a DRFRC prestará apoio técnico e operacional especializado às Unidades do interior, disponibilizando expertise no rastreamento de mercadorias e identificação de *modus operandi*, enquanto as Unidades territoriais garantirão o suporte logístico e o conhecimento da área necessários para a eficácia das diligências.

IV - caberá à Delegacia-Geral Adjunta Operacional dirimir eventuais conflitos operacionais, promovendo a integração entre as Unidades visando a eficácia da repressão qualificada em casos de maior complexidade.

Art. 229. Nos casos que envolvam tráfico de substâncias entorpecentes realizados por meio de serviços postais (Correios), a atribuição para a presidência do inquérito policial será das Unidades Territoriais (DPCAP, DPMETRO ou DPI) da localidade da apreensão.

Art. 230. Suscitado conflito negativo, a autoridade policial que primeiro tiver tomado conhecimento do fato permanecerá responsável pela condução da investigação e pela realização das diligências urgentes e inadiáveis até a sua solução, vedada a interrupção ou a suspensão dos trabalhos sob alegação de incompetência.

Art. 231. Independentemente de sua atribuição, o Delegado de Polícia que primeiro tiver ciência do cometimento da infração penal, priorizando o atendimento à vítima, determinará a realização das medidas urgentes destinadas à sua proteção e à preservação de provas e indícios, com posterior encaminhamento do feito à unidade policial competente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 232. As alterações de atribuições entre as unidades da Polícia Civil previstas neste Decreto aplicam-se aos fatos ocorridos a partir da data de sua publicação.

§1º Os boletins de ocorrência já registrados e os procedimentos de polícia judiciária já instaurados e em curso na data de publicação deste Decreto permanecerão sob a responsabilidade das unidades em que se encontrem, para fins de instrução, diligências complementares e conclusão.

§2º O disposto no § 1º aplica-se inclusive aos procedimentos que, em razão das novas atribuições estabelecidas neste Decreto, passariam à competência de outra unidade policial.

Art. 233. As unidades especializadas da PCPR deverão se integrar com as unidades policiais congêneres de outros Estados objetivando a coordenação de ações voltadas a prevenção e repressão dos crimes afetos as suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234. Altera a ementa, o preâmbulo e artigos do Decreto nº 3.045, de 14 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Regulamenta a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada pelo Poder Judiciário, decorrentes de investigação criminal pelos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, na forma do § 1º do artigo 7º da Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como de outros recursos oriundos de sanções patrimoniais decorrentes de sistemas normativos de responsabilização penal, em favor dos órgãos estaduais com atribuição para presidir investigações criminais (Polícia Civil e Ministério Público), e dá outras providências. (NR)

Preâmbulo: O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual, visando ampliar o combate à corrupção e às organizações criminosas, bem como dotar os órgãos estaduais responsáveis por investigações criminais (Polícia Civil e Ministério Público) com os meios e recursos necessários para a execução de suas missões constitucionais, DECRETA: (NR)

“Art. 1º Este decreto regulamenta o § 1º do artigo 7º da Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para dispor acerca da destinação dos bens, direitos e valores decorrentes de investigação criminal pelos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, cuja perda houver sido declarada pelo Poder Judiciário, em favor do Estado, bem como de outros recursos oriundos de sanções patrimoniais decorrentes de sistemas normativos de responsabilização penal. (NR)

Parágrafo único. As disposições deste decreto aplicam-se aos bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, e a outros recursos oriundos de sistemas normativos de responsabilização penal, cujo perdimento houver sido declarado pelo Poder Judiciário estadual, em favor do Estado, decorrentes de investigação criminal conduzida pela Polícia Civil do Estado do Paraná ou de procedimento investigatório promovido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé. (NR)

“Art. 2º Os recursos previstos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto serão recolhidos em conta bancária ou fonte vinculada, criadas pela Secretaria da Fazenda para o cumprimento do disposto neste artigo e, após apuração de valores, procedida na forma deste regulamento, terão a seguinte destinação: (NR)

I - 70% (setenta por cento) à Polícia Civil do Estado do Paraná mediante repasse bimestral, que deliberará acerca da aplicação dos recursos destinados à Instituição; (NR)

II - 30% (trinta por cento) ao Ministério Público do Estado do Paraná, mediante repasse bimestral, que deliberará acerca da aplicação dos recursos destinados à Instituição. (NR)

Parágrafo único. Dos valores destinados à Polícia Civil, o Conselho Superior de Polícia regulamentará a destinação dos recursos e ativos financeiros recuperados em investigações de combate à lavagem de dinheiro, sendo obrigatória a aplicação de percentual na unidade policial que presidiu a investigação. (NR)

“Art. 3º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, com a finalidade de coordenar os trabalhos de implementação e o acompanhamento da destinação de bens, valores e direitos oriundos de ilícitos penais. (NR)

§1º Resolução Conjunta do Delegado-Geral da Polícia Civil e do Procurador-Geral de Justiça disporá sobre a composição e o funcionamento do comitê de que trata este artigo. (NR)

§2º A gestão, o monitoramento e a administração dos ativos econômicos apreendidos ou sequestrados em procedimentos investigatórios de polícia judiciária competem à Polícia Civil do Estado do Paraná, que os exercerá por da Divisão de Recuperação de Ativos. (NR)

§3º Nos casos de ativos decorrentes de investigações criminais originadas de procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, a gestão administrativa de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada em regime de cooperação e colaboração mútua entre a unidade especializada em recuperação de ativos da Polícia Civil e o Ministério Público do Estado do Paraná. (NR)

“Art. 4º Declarada pelo juízo competente a perda em favor do Estado e, por ele liberado os bens e valores referidos no artigo 2º deste decreto, estes serão apurados bimensalmente, até o dia 20 (vinte) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, que adotará as medidas necessárias para o repasse à parte que couber à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado do Paraná. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de alienação onerosa dos bens decorrentes de perdimento, os recursos serão rateados na proporção indicada no artigo 2º deste decreto, consultando-se previamente a Polícia Civil do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná sobre eventual interesse na incorporação patrimonial dos bens imóveis. (NR)

“Art. 5º No âmbito do Poder Executivo fica vedada a utilização dos recursos arrecadados na forma deste Decreto para o pagamento de pessoal e subsídio de servidores públicos. (NR)

Art. 235. Revoga-se o Decreto nº. 4.884, de 24 de abril de 1978.

Art. 236. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 132197/2026



Decreto nº 15207

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.025.045-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15207

Formalização 2026FC000861/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										25.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										25.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário										25.000.000,00
F:23.01.04.121.10.8032 - Análise de Viabilidade de Projetos										25.000.000,00
	2	50	500	000000	4.4.50.85	0	Não definida	4100	9999999	25.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										25.000.000,00
Total Geral										25.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 15207

Formalização 2026FC000861/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										17.304.392,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										17.304.392,00
4101 - Gabinete do Secretário										17.304.392,00
F:41.01.12.128.32.8467 - Formação Continuada										5.142.385,00
	1	54	570	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	5.142.385,00
F:41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										12.162.007,00
	1	54	570	000107	4.4.90.51	96	Construção do Colégio Estadual Zuleide Sanwais Portes, em São Mateus do Sul	4101	4125605	3.278.524,00
	1	54	570	000107	4.4.90.51	95	Construção do Colégio Estadual Manoel Ribas, em Santo Antonio do Sudoeste	4103	4124400	1.623.466,00
	1	54	570	000107	4.4.90.51	94	Construção do Colégio Estadual Carimã, em Foz do Iguaçu	4103	4108304	2.624.938,00
	1	54	570	000107	4.4.90.51	97	Construção do Colégio Estadual Gregório Teixeira, em Telêmaco Borba	4106	4127106	3.601.363,00
	1	54	570	000107	4.4.90.51	98	Construção do Colégio Estadual (ainda sem nome) bairro Neves, em Ponta Grossa	4106	4119905	1.033.716,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										7.695.608,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										7.695.608,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										7.695.608,00
F:77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										7.695.608,00
	1	50	501	000257	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	7.695.608,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										25.000.000,00
Total Geral										25.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 15207

Formalização 2026FC000861/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
13 - Casa Civil						
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná						7.695.608,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná						7.695.608,00
	1	50	501	000257	1.6.1.1.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	7.695.608,00
41 - Secretaria de Estado da Educação						
410000 - Secretaria de Estado da Educação						17.304.392,00
4101 - Gabinete do Secretário						17.304.392,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



1	54	570	000107	1.7.1.7.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	10.000.000,00
1	54	570	000107	2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	7.304.392,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social					25.000.000,00
Total Geral					25.000.000,00
Protocolo 132204/2026					

Decreto nº 15208

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso IV, § 1º do art. 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.610.462-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.165.806,00 (cinco milhões e cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no Art. 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15208

Formalização 2026FC000860/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										5.165.806,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										1.626.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										1.626.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										1.626.000,00
1	70	703	000284	3.3.90.18	1	Ações extensionistas em benefício da sociedade realizadas pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais	4106	9999999		1.626.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										601.381,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										601.381,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										601.381,00
1	70	703	000284	3.3.90.18	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999		601.381,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										1.800.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										1.800.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										1.800.000,00
1	70	703	000284	3.3.90.18	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4100	9999999		1.800.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										1.138.425,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										1.138.425,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										1.138.425,00
1	70	703	000284	3.3.90.18	13	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999		1.138.425,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										5.165.806,00
Total Geral										5.165.806,00

Anexo ao Decreto nº 15208

Formalização 2026FC000860/Bloco I

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						1.626.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						1.626.000,00
1	70	703	000284	1.7.2.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		1.626.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						601.381,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						601.381,00
1	70	703	000284	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		601.381,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná						1.800.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná						1.800.000,00
1	70	703	000284	1.7.2.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		1.800.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná						1.138.425,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6

EDIÇÃO
12238

DATA
29/09/2026

4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná						1.138.425,00
1	70	703	000284	1.7.4.1.99.0.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas		1.138.425,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						5.165.806,00
Total Geral						5.165.806,00

Decreto nº 15209

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.610.462-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.090.253,00 (seis milhões e noventa mil e duzentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15209

Formalização 2026FC000859/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										6.090.253,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										2.461.683,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										2.461.683,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										2.461.683,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	2.461.683,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										204.492,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										204.492,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										204.492,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	0	Não definida	4102	9999999	204.492,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.424.078,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.424.078,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										3.424.078,00
	2	70	700	000281	3.3.90.18	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	166.515,00
	2	70	703	000284	3.3.90.20	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	10.376,00
	2	70	703	000284	3.3.90.18	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	3.137.507,00
	2	60	659	000262	3.3.90.18	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	16.000,00
	2	50	501	000250	3.3.90.18	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	93.680,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										6.090.253,00
Total Geral										6.090.253,00
Protocolo 132208/2026										

Decreto nº 15210

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.622.600-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 12.515.168,00 (doze milhões e quinhentos e quinze mil e cento e sessenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6

EDIÇÃO
12238

DATA
29/09/2026

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15210

Formalização 2026FC000868/Blco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										12.515.168,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										12.515.168,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística										12.515.168,00
F.77.04.15.781.17.8387 - Fomento Aeroviário										100.000,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4103	9999999	100.000,00
F.77.04.15.782.17.8386 - Fomento Rodoviário										12.415.168,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	5	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4105	9999999	1.000.000,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	1	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4101	9999999	1.000.000,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	10	Municípios beneficiados com recursos para implantação e melhoria de obras de artes especiais em sua Malha Viária	4104	9999999	1.415.168,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	6	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4106	9999999	2.000.000,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	2	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4102	9999999	1.000.000,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	4	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4104	9999999	4.000.000,00
	2	70	720	000001	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4103	9999999	2.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										12.515.168,00
Total Geral										12.515.168,00

Protocolo 132209/2026

Decreto nº 15211

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.168.099-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15211

Formalização 2026FC000869/Blco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										30.000.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										30.000.000,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística										30.000.000,00
F.77.04.15.781.17.8387 - Fomento Aeroviário										3.000.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para aquisição de equipamentos e/ou obras e serviços nos aeroportos e aeródromos públicos	4103	9999999	3.000.000,00
F.77.04.15.782.17.8386 - Fomento Rodoviário										27.000.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	4	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4104	9999999	8.000.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	2	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4102	9999999	3.000.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	6	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4106	9999999	3.500.000,00

2	50	500	000000	4.4.40.42	5	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4105	9999999	4.000.000,00
2	50	500	000000	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4103	9999999	3.000.000,00
2	50	500	000000	4.4.40.42	11	Municípios beneficiados com recursos para implantação e melhoria de obras de artes especiais em sua Malha Viária	4105	9999999	500.000,00
2	50	500	000000	4.4.40.42	1	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4101	9999999	5.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									30.000.000,00
Total Geral									30.000.000,00

Protocolo 132210/2026

Decreto nº 15212

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.595.015-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 4.434.880,00 (quatro milhões e quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15212

Formalização 2026FC000870/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										4.434.880,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										4.434.880,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										4.434.880,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										4.434.880,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	4.434.880,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										4.434.880,00
Total Geral										4.434.880,00

Protocolo 132212/2026

Decretos Autônomos

DECRETO Nº 15.213

Homologa situação de emergência no Município de Tamarana, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Tamarana, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.654.672-6,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 232, de 28 de setembro de 2026, exarado pela Prefeita de Tamarana, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 29 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 132214/2026

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

ac9636c6

EDIÇÃO

12238

DATA

29/09/2026



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1516/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.625.835-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Claudemir Batista Olicheski, CPF 538.XXX.XXX-59, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 130618/2026

PORTARIA N.º 1510/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.614.811-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Wellington Muller de Proença, CPF 085.XXX.XXX-17, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 130620/2026

PORTARIA N.º 1492/2026 - DP/DETRAN-PR

Alterar o endereço e a classificação da empresa Centro de Formação de Condutores Imperium Ltda.

À DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 01 de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.353.235-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, o endereço, da empresa Centro de Formação de Condutores Imperium Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 23.162.611/0001-31, para Rua Das Esmeraldas, nº 315, Bairro Centro, credenciado para o Município de Carambei/PR.

Art. 2º. Alterar a classificação, da classe 'A/B' (Teórico/Prático) para classe 'B' (Prático).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 130624/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

PORTARIA SEAP nº 116/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do contrato nº 9148/2026.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as competências administrativas que lhe foram delegadas pela Resolução SEAP nº 13.560, de 27 de agosto de 2026, bem como o contido no Protocolo nº 26.303.230-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestores e Fiscais, no Contrato Administrativo nº 9148/2026 com atribuições constantes no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

CONTRATO Nº 9148/2026 HABILIDADE TÉCNICA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA CNPJ - 31.178.891/0001-02	
Gestor	Gestor Substituto
Caio Henrique de Oliveira Silva EGP/SEAP CPF 054.XXX.XXX-40	Juarez Mendes Ferreira Porto EGP/SEAP CPF 519.XXX.XXX-72
Fiscal	Fiscal Substituto
Andrea Cristina Ferreira Pinto EGP/SEAP CPF 130.XXX.XXX-79	Fernando Fisco EGP/SEAP CPF 041.XXX.XXX-89

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestores e de Gestores Substitutos deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscais e de Fiscais Substitutos deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 130736/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 1323/2026

Cumprimento de Ordem Judicial referente aos autos nº 0008341-30.2023.8.16.0182.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, e pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, considerando o §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 245 de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário, e considerando o contido no protocolo 26.526.022-5, referente aos autos nº 0008341-30.2023.8.16.0182,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP/SESP nº 008, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.185, de 27 de maio de 2022, por força de decisão judicial, na parte em que dispõe sobre o quantitativo de tempo para efeitos legais no Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, no cargo de Policial Penal, em conformidade ao preconizado na Lei Complementar nº 245 de 30 de março de 2022, na parte do servidor abaixo especificado, com efeitos funcionais a partir de 29 de maio de 2022:

ID RH	LF	CPF	NOME	TEMPO PARA EFEITOS LEGAIS EM 30/03/2022			DE		PARA
				ANOS	MESES	DIAS	CLASSE	REF	CLASSE
272181	2	916.XXX.XXX-15	VALDENIR DE SOUZA GABRIEL	15	10	23	II	3	VII

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130374/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 1315/2026

Concede Promoção aos servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e a DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando o contido na Lei 18.467 de 27 de abril de 2015, que Regulamentou o Quadro Próprio e cargos comissionados do Departamento de Trânsito do Paraná, o contido na Lei nº 21.107 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná, o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 30 de março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5), e considerando o disposto no Protocolo nº 26.516.435-8,

RESOLVEM

Art. 1º. Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná - QPDE, regido pela Lei Estadual nº 18.467/2015, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, na forma do artigo 8º da Lei Estadual nº 21.107/22 e do artigo 2º da Portaria 938/2022-DG do Detran/PR, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná - QPDE, regido pela Lei Estadual nº 18.467/2015, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**, na forma do artigo 8º da Lei Estadual nº 21.107/22 e do artigo 2º da Portaria 938/2022-DG do Detran/PR, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º. Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional à Unidade de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Gestão da Folha - DGF/SEAP.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado de Administração e da Previdência

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I
PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	QUADRO	CARGO	CLASSE	
						DE	PARA
EVANDRO XAVIER	016.XXX.XXX-81	2	DETRAN	QPDE	DTAT	XII	XIII

ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	QUADRO	CARGO	CLASSE	
						DE	PARA
ALINE CRISTINE VOLPE	009.XXX.XXX-65	1	DETRAN	QPDE	DTAT	VII	VIII
ELIO CASAGRANDE JUNIOR	840.XXX.XXX-68	1	DETRAN	QPDE	DTAT	VIII	IX
VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS	724.XXX.XXX-49	1	DETRAN	QPDE	DTAT	VII	VIII

Protocolo 130852/2026



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 1322/2026

Concessão de Promoção por Qualificação do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - QPIDR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 31 de Março de 2026 (Protocolo nº 25.366.385-5) o contido na Lei nº 21.108 de 30 de junho de 2022 alterada pela Lei 22.888, de 09 de dezembro de 2025, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e o disposto no Protocolo nº 25.575.597-5.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Promoção por Qualificação, na forma do art.º 10 inciso III, da Lei nº 22.888, de 09 de dezembro de 2025, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Altair Sebastião Dorigo

Diretor-Presidente

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

Promoção por Qualificação

Nº	NOME	CPF	ID	LF	CARGO	DE	PARA
1	ADRIANE RODRIGUES ZBORALSKI	037.xxx.xxx-40	722836	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
2	ADRIANO DE PAULA	044.xxx.xxx-76	722570	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
3	ALINI TAICHI DA SILVA MACHADO	056.xxx.xxx-60	722593	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
4	ALISSON NERI	027.xxx.xxx-40	275458	2	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	8	12
5	ALVARISTO RIBAS FERREIRA	029.xxx.xxx-74	722823	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
6	ANA CAROLINA MOYSA FERREIRA	083.xxx.xxx-19	722115	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
7	ANDERSON DOMINGOS COREZOLLA	075.xxx.xxx-35	722694	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
8	ANDERSON GRIS	023.xxx.xxx-98	436558	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	6	12
9	ANDRE ALVES DE ALBUQUERQUE GABARDO	043.xxx.xxx-00	722607	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
10	ANDRE LUIS ALVES MIGUEL	062.xxx.xxx-02	722252	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
11	ANDRE RENATO RINALDI	087.xxx.xxx-16	722291	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
12	BRUNO LUIS KREVORUCZKA	073.xxx.xxx-05	722346	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
13	CAIO QUADROS NETTO	067.xxx.xxx-27	722369	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
14	CARLOS ALEXANDRE DA SILVA HAROLD	016.xxx.xxx-08	722803	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
15	CARLOS HENRIQUE LELIS	209.xxx.xxx-72	723012	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
16	CINTIA MARA LOPES DE SOUZA	017.xxx.xxx-14	437647	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	6	12
17	CLEBER LUIS SONEGO	066.xxx.xxx-10	615281	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
18	CLEVERSOM DA SILVA SOUZA	034.xxx.xxx-89	527203	2	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
19	DAIANI DA CRUZ HARTMAN CANTELE	072.xxx.xxx-96	722629	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
20	DANIEL SOARES ALVES	058.xxx.xxx-05	616248	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	6	7
21	DANILO AUGUSTO SCHARR	075.xxx.xxx-07	722684	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
22	DANILO EDUARDO SEBIM	083.xxx.xxx-54	722812	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
23	DIEGO FERNANDES	059.xxx.xxx-09	722992	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
24	DIOGO ANTIGNANI COUTINHO	327.xxx.xxx-60	722722	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
25	DIOGO MULLER	073.xxx.xxx-05	723046	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
26	EDUARDO SILVA	053.xxx.xxx-27	723071	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
27	EDUARDO VINICIUS STAFFEN WAMMES	010.xxx.xxx-88	722817	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
28	ELIVELTO ROSSONI	008.xxx.xxx-30	722804	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
29	EMERSON GERSTEMBERGER	051.xxx.xxx-67	287318	89	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7

**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026

30	ENDRIGO ANTONIO DE CARVALHO	046.xxx.xxx-38	590985	2	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
31	ERISON ADRIANCZYK	098.xxx.xxx-50	722739	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
32	ERIVAN DE OLIVEIRA MARREIROS	835.xxx.xxx-87	722682	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
33	ESTELLA PAULA GALINA	053.xxx.xxx-73	722282	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
34	FABIANO CESAR OSSOSKI	082.xxx.xxx-17	722690	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
35	FABIO JOSE PIRES	039.xxx.xxx-94	712266	2	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
36	FABIOLA DE LEVRERO E BORBA	050.xxx.xxx-57	722778	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
37	FELIPE ALVARES SPAGNUOLO	087.xxx.xxx-52	722805	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
38	FELIPE YOUSSEF ABOUD	043.xxx.xxx-86	723326	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
39	FERNANDO ALVES	382.xxx.xxx-88	723095	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
40	GISELDER ANTONIO SENA	195.xxx.xxx-11	723400	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
41	GLAUCIA DIAS TREVIZAN	008.xxx.xxx-19	447494	52	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
42	GUSTAVO MIGLIORINI DE OLIVEIRA	340.xxx.xxx-84	722844	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
43	HEITOR AMADEU PREZZI	066.xxx.xxx-98	722461	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
44	IVANDERSON BORELLI	074.xxx.xxx-57	722236	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
45	JOAO FRANCISCO MARCIO	069.xxx.xxx-42	722945	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
46	JOELCIO DE SOUZA VIGOLO	030.xxx.xxx-71	266939	2	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
47	JOSE ANTONIO ZARTH SOARES	938.xxx.xxx-82	722463	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
48	JOSE ODAIL BARBOSA	788.xxx.xxx-72	722838	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
49	JULIANO DE LIMA SOUZA	067.xxx.xxx-75	722796	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
50	KAROLLINE MARQUES DA SILVA	059.xxx.xxx-29	722596	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
51	LEANDRO APARECIDO DE MOURA	061.xxx.xxx-80	722571	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
52	LEANDRO JOSE SPEROTTO	057.xxx.xxx-43	579752	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	6	7
53	LEANDRO MICHALOVICZ	065.xxx.xxx-17	722614	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
54	LUCAS LOPES DE SOUZA	080.xxx.xxx-92	722698	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
55	LUCIANO JOSE DE SOUZA	913.xxx.xxx-04	579971	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	4	7
56	LUIZA FAVARETTO	067.xxx.xxx-77	722482	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
57	LUIZA TONELLI	086.xxx.xxx-60	722726	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
58	MARCELLO FIN GOSSNER	023.xxx.xxx-12	541479	2	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
59	MARCELO VICENSI	076.xxx.xxx-30	722705	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
60	MARIANA DUARTE FURTADO	087.xxx.xxx-40	722560	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
61	MARIANA LOPES MORAES DE PAIVA	045.xxx.xxx-36	722582	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
62	MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS	068.xxx.xxx-89	723022	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
63	MONICA GABRIELLE HARMS	060.xxx.xxx-07	722646	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
64	PAULA DANIELA MUNHOS	007.xxx.xxx-37	454028	52	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	10	12
65	PAULA MARQUES ROLDAO	042.xxx.xxx-16	722830	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
66	PAULO ANDRE SANTOS LUZ	044.xxx.xxx-26	723281	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
67	RAFAEL MEIER DE MATTOS	053.xxx.xxx-11	722798	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
68	RAFAEL PIOVEZAN	027.xxx.xxx-46	722702	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
69	RAPHAEL PATRICK MOREIRA	083.xxx.xxx-09	722440	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
70	REGINALDO APARECIDO SAMBUGARI	826.xxx.xxx-15	266796	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
71	RENAN RIBEIRO BARZAN	084.xxx.xxx-05	722820	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
72	ROBSON FERREIRA BRANDAO	042.xxx.xxx-73	722617	1	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	2	7
73	ROGERIO RUI MAIA	018.xxx.xxx-66	722719	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
74	RONALDO CESAR WOYNIK	014.xxx.xxx-95	722422	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
75	ROSILENE BUSS GONCALVES	110.xxx.xxx-73	722373	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
76	SAMUEL FELIPE BECEGATTO	049.xxx.xxx-90	722294	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
77	SIMONE MIARA	047.xxx.xxx-73	662672	3	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 ac9636c6
 EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



78	STELA SILVA DESTO	691.xxx.xxx-04	722349	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
79	THAYNARA SOLA POZZOBON	072.xxx.xxx-06	722495	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
80	THIAGO DE OLIVEIRA	055.xxx.xxx-39	539192	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	8	12
81	THIAGO MORAES DE OLIVEIRA	077.xxx.xxx-10	695360	3	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
82	THIAGO RUPPENTHAL BOBATO	061.xxx.xxx-37	722884	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
83	TIAGO PACHECO STADLER	063.xxx.xxx-63	721968	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
84	VINICIUS ANDRE DE PIETRO GUIMARAES	081.xxx.xxx-09	722599	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
85	VINICIUS DEOTAN COLETTI	046.xxx.xxx-40	617291	3	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
86	VIVIAN RANK KERNINSKI	077.xxx.xxx-77	722532	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7
87	WESLEI LEANDRO DOS SANTOS	006.xxx.xxx-78	722982	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	3	7
88	WILLIAM DE BRINO SILVA	397.xxx.xxx-18	722958	1	PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR	4	7

Protocolo 130886/2026

RESOLUÇÃO SEAP nº 13.834, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, nomeado por meio do Decreto nº 14.732/2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90, da Constituição Estadual, pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e pelo artigo 7º, X, do Decreto nº 3.888/2020,

CONSIDERANDO as justificativas contidas no protocolo nº 26.498.083-6,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 26.498.083-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Protocolo 130393/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CGE Nº 1.307 de 22 de setembro de 2026

Designa membro substituto para compor o Grupo Executivo - Focal para atuação no Projeto de Dimensionamento da Força de Trabalho pela CGE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP E A CONTROLADORA-GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, considerando a instituição do Grupo Executivo - Focal nos termos da Resolução Conjunta SEAP/SEED/SEJU/SEPL/SESA/SETU/CGE/AMEP/FUNDEPAR/IPARDES nº 1.105/2026, bem como a necessidade de substituição de membro representante da CGE, conforme o contido no protocolo nº 25.206.988-7.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora da Controladoria-Geral do Estado do Paraná - CGE, Elaine Cristina Izaldir Bora, CPF nº 025.XXX.XXX-66, como membro suplente do Grupo Executivo - Focal/CGE, em substituição ao servidor, Gustavo Godke, CPF nº 047.XXX.XXX-74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, assinado eletronicamente

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 130438/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.831 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 25.874.560-4;

RESOLVE

Remover para a Secretaria de Estado da Educação - SEED, o servidor **William Vila Real Lope**, CPF nº 006.XXX.XXX-18, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Contador, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, lotado Departamento de Estrada de Rodagem - DER.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 75/2026 TRS
Protocolo: 25.874.560-4

Protocolo 130661/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL/DER Nº 1316/2026
(Republicada por Incorreção)

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.530.735-3.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
Respondendo cumulativamente pelo Departamento de Estradas de
Rodagem - DER/PR
Conforme Decreto nº 13.305 de 10 de abril de 2026

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
JOSÉ VICTOR ANDREATTA	085.xxx.xxx-96	1	DER	AGP	II	III

Protocolo 130737/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam a REVISÃO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 151554/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.415.232-1/26.191.939-7, Segurado Newton Alvaro da Luz, Cargo Desembargador, CPF xxx.931.779-xx, Beneficiários Nice Henz da Luz, Cônjuge, Cota:66,67% - Elani Halia Matiskei, Credora de Alimentos, Cota:33,33%, Valor R\$ 56491,41 - FP, Motivo: Inclusão de Newton Alvaro da Luz na condição de credora de alimentos, conforme art. 5º e art. 19 da LC 233/21., Base de cálculo: Junho/2026.

Ato 131082/22, Pensão por Morte, Protocolo 25.829.916-7/19.396.705-1, Segurado Alcides Pinha, Cargo Soldado 1ª Classe, CPF xxx.500.479-xx, Beneficiários Iracema Ribeiro, Companheira, Cota:100%, Valor R\$ 4618,99 - FM, Motivo: Alteração de companheira - DSJ para companheira, em cumprimento de decisão judicial definitiva, autos 0002917-84.2021.8.16.0179, transitada em julgado na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara., Base de cálculo: Setembro/2020.

Ato 131530/22, Pensão por Morte, Protocolo 26.552.870-8/19.526.420-1, Segurado Arlindo Arduino, Cargo Auditor Fiscal, CPF xxx.273.659-xx, Beneficiários Maria Tereza Fernandes Arduino, Cônjuge, Cota:50% - Zelinda Marangoni, Companheira - DSJ, Cota:50%, Valor R\$ 33062,45 - FP, Motivo: Inclusão de Zelinda Marangoni na condição de companheira - DSJ, em cumprimento de ordem judicial, referente aos autos nº 0049793-34.2026.8.16.0014, em trâmite na 7ª Câmara Cível - PROJUDI., Base de cálculo: Setembro/2022.

Ato 108837/18, Pensão por Morte, Protocolo 26.567.540-9/15.518.036-6, Segurado Carlitos Angeli, Cargo Auditor Fiscal, CPF xxx.648.559-xx, Beneficiários Flávia Carol Angeli, Filho(a) Universitário(a), Cota:36,87% - Maria Bernardina Angeli, Credora de Alimentos, Cota:26,27% - Terezinha de Fátima dos Santos, Companheira - DSJ, Cota:36,86%, Valor R\$ 13257,84 - FP, Motivo: Inclusão de Terezinha de Fátima dos Santos na condição de companheira - DSJ, em cumprimento de ordem judicial, referente aos autos nº 0008381-10.2019.8.16.0131, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco - PROJUDI e COJ nº 0848/2026., Base de cálculo: Outubro/2018.

Ato 149655/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.725.016-4, Segurado Paulo Ferreira da Silva, Cargo Agente de Apoio, CPF xxx.361.249-xx, Beneficiários Maria Nascimento da Silva, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 5183,8 - FF, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Maria Nascimento da Silva, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.202/2026., Base de cálculo: Março/2026.

Ato 144870/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.079.754-0, Segurado Agostinho Santos, Cargo Agente de Apoio, CPF xxx.933.349-xx, Beneficiários Maria Schirley de Jesus Santos, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 3765,98 - FP, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Maria Schirley de Jesus Santos, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.182/2026., Base de cálculo: Novembro/2025.

Ato 148515/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.577.974-5, Segurado Aurelio Vicente Camelossi, Cargo Professor, CPF xxx.482.119-xx, Beneficiários Cleusa Santos de Souza Camelossi, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 3565,31 - FF, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Cleusa Santos de Souza Camelossi, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.193/2026., Base de cálculo: Fevereiro/2026.

Ato 152670/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.365.135-9, Segurado Gislene de Oliveira Macedo, Cargo Jurídica Especial, CPF xxx.786.779-xx, Beneficiários José Macedo Neto, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 44245,83 - FF, Motivo:

Correção do Valor da Base de Cálculo do Benefício, tendo em vista que a servidora tinha aposentadoria proporcional., Base de cálculo: Maio/2026.

Ato 152611/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.301.116-3, Segurado Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka, Cargo Grupo Operacional Intermediário, CPF xxx.400.689-xx, Beneficiários Paulino Iwane Kotaka Júnior, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 20834,44 - FF, Motivo: Correção do Valor da Base de Cálculo do Benefício, tendo em vista o enquadramento correto do Cargo de INT-9 - 1_Grau para INT-9 - 2_Grau, conforme a tabela de vencimentos., Base de cálculo: Julho/2026.

Ato 149642/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.655.255-8, Segurado Iolanda Serighelli, Cargo Professor, CPF xxx.679.629-xx, Beneficiários Egidio Serighelli Netto, Convivente Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 4599,81 - FP, Motivo: Alteração da condição para convivente inválido de Egidio Serighelli Netto, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.206/2026., Base de cálculo: Março/2026.

Ato 150129/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.657.966-9/25.657.615-5, Segurado Dirce Martins Quincas de Oliveira, Cargo Professor, CPF xxx.491.169-xx, Beneficiários Otavio Ponciano de Oliveira, Cônjuge, Cota:50% - Kamila Quincas de Oliveira, Filho(a) Inválido(a), Cota:50%, Valor R\$ 8546,05 - FP, Motivo: Inclusão de Kamila Quincas de Oliveira na condição de filha inválida, com fulcro art. 5º e, observado o § 3º do art. 19, ambos da Lei Complementar nº 233/2021 e Parecer DJ nº 1169/2026., Base de cálculo: Março/2026.

Ato 147009/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.354.479-1, Segurado José de Jesus Previdelli, Cargo Professor Ensino Superior, CPF xxx.591.949-xx, Beneficiários Isolde Terezinha Santos Previdelli, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 23368,48 - FP, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Isolde Terezinha Santos Previdelli, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.210/2026., Base de cálculo: Agosto/2026.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Protocolo 130730/2026

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam o CANCELAMENTO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 131763/22, Pensão por Morte, Protocolo 26.325.034-6/19.619.519-0, Segurado Genesare Meister Martins, Cargo Professor Ensino Superior, CPF xxx.828.859-xx, Beneficiários Mary Rose Rodrigues Martins, Cônjuge, Cota:100%, Motivo: Tendo em vista o contido no Parecer DJ nº 1198/2026 e a manifestação da pensionista renunciando ao benefício.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Protocolo 130735/2026

LOTTOPAR

PORTARIA Nº 059/2026 - LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ - LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022 e com base no artigo 70, parágrafo único da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná: e o disposto no art. 154 da Lei Estadual nº22.207, de 4 de dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AMANDA HELEN FERREIRA, CPF nº 118.XXX.XXX-36**, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo comissionado de Diretor Técnico, Símbolo CCE-DD, no período de 28/09/2026 a 27/10/2026, referente férias do titular **RAFAEL HAILA NEVES, CPF 060.XXX.XXX-84**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Fabio José Veiga
Diretor Presidente/ LOTTOPAR em exercício

Protocolo 130389/2026



Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID.

I. Considerando o Despacho - NAS/SECID do Núcleo Administrativo Setorial a fl. 266 (mov. 48);

II. **AUTORIZO**, com base no inciso IV do artigo 1º da Resolução nº 134/2025/SECID, cumpridos os trâmites legais, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4444/2025-GMS, de responsabilidade da empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., cujo objeto refere-se à prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e copa para atendimento a Sede da Secretaria de Estado das Cidades - SECID.;

III. Ao SECID/NAS para prosseguimento dos trâmites.

DATA: 28 de setembro de 2026.

VALDOMIRO HRYSAI

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Protocolo 130677/2026

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID.

I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 109/2026 - NAS/SECID (fls. 02-03), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 17), Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 73-81), no Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 118-121), a contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa PAULO MURILO PULTINAVICIUS - EMBALAGENS CNPJ: 08.715.356/0001-13, para aquisição de guardanapos de papel, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 96-99), a presente despesa no valor total de R\$ 1.440,00 (Mil, quatrocentos e quarenta reais) conforme protocolo nº 26.262.731-4.

II. **APROVO** o Termo de Referência às fls. 104-109, conforme Decreto Estadual nº 10.086/2022

III. **CONDICIONO** ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art.

75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos arts. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

IV. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

V. Ao SECID/NAS para providências.

DATA: 28 de setembro de 2026.

VALDOMIRO HRYSAI

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Protocolo 130687/2026

PROTOCOLO Nº:	26.551.346-8
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado das Cidades e Secretaria de Estado da Segurança Pública
ASSUNTO:	Sugestão de abertura de PAAR - CONTRATO Nº 5776/2024-GMS.

DESPACHO Nº 515/2026-SECID/DG

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR

PROTOCOLO Nº: 26.551.346-8

CONTRATO Nº: 5776/2024-GMS

OBJETO: Execução de reparos na Delegacia de Missal, situada à Rua Leopoldo Hennemann, nº 46, bairro Centro, no município de Missal, Paraná

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

CONTRATADO: BEL ARTE CONSTRUTORA LTDA.

Trata-se de sugestão de abertura de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR em relação à Contratada BEL ARTE CONSTRUTORA LTDA., observando-se situações que envolvem a execução do Contrato Administrativo nº 5776/2024, que tem por objeto a execução de reparos na Delegacia de Missal, situada na Rua Leopoldo Hennemann, nº 46, bairro Centro, município de Missal/PR.

Considerando o exposto pelos fiscal e gestor do Contrato nº 577/2024-GMS no PARECER TÉCNICO Nº 09/2026/SECID/NRCASC (mov. 2), quanto ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, em especial recusa em assinar o primeiro termo aditivo, que tramitou pelo protocolo nº 24.079.997-9, o abandono dos serviços sem justificativa plausível e a inexecução integral do objeto, que tem registro de percentual acumulado executado de 55,437% (RVO nº4), **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, visando averiguar o possível descumprimento contratual, as providências decorrentes e eventual aplicação de penalidade relacionada, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei estadual nº 20.656/2021.

Encaminhe-se para a Comissão Processante, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da Notificação da empresa indiciada, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à esta Diretoria-Geral.

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente

Valdomiro Hrysay

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 130667/2026

PROTOCOLO Nº:	26.601.488-0
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado das Cidades e Secretaria de Estado da Segurança Pública
ASSUNTO:	Solicitação para abertura de Procedimento Administrativo.

DESPACHO Nº 519/2026-SECID/DG

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR

PROTOCOLO Nº: 26.601.488-0

CONTRATO Nº: 1408/2019-GMS

OBJETO: Construção da Cadeia Pública de Foz do Iguaçu/PR (PEF 4)

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES, sucedida pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, representando o ESTADO do PARANÁ

CONTRATADO: CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA.

Trata-se de sugestão de abertura de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em relação à Contratada CONSTRUTORA DANILO BANDEIRA LTDA., observando-se situações que envolvem a execução do Contrato Administrativo nº 1408/2019-GMS, que tem por objeto a Construção da Cadeia Pública de Foz do Iguaçu/PR (PEF 4).

Considerando o exposto pelo fiscal do Contrato nº 1408/2019-GMS no PARECER TÉCNICO Nº 02/2026/SECID (mov. 2) e pelos fiscal e gestor do Contrato no DESPACHO - ERCASC/SECID (mov. 38), quanto ao descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa contratada, em especial tratando de cobrança efetuada pelo Município de Foz do Iguaçu referente à Taxa de Alvará de Construção, responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução contratual e tentativa frustrada de solução consensual perante a Comissão Temporária de Mediação e Arbitragem - CTMA, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, visando averiguar o possível descumprimento contratual, as providências decorrentes e eventual aplicação de penalidade relacionada e ressarcimento ao erário, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei estadual nº 20.656/2021.

Encaminhe-se para a Comissão Processante, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da Notificação da empresa indiciada, para concluir a apuração dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, dando ciência à esta Diretoria-Geral.

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente

Valdomiro Hrysay

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 130778/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECIDAGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 115/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 46/2026/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e a empresa CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - ANEXO I do Decreto nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 26.478.377-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 46/2026/AMEP, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP e a empresa CS CAD CAM SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA., nos termos a seguir:

I. Caio Augusto da Silva Santos, CPF nº 079.XXX.XXX-67, para atuar como Gestor;

II. Mateus Ostaszewski Bastos, CPF nº 107.XXX.XXX-76, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos dos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação, indicam-se:

I. Monica Pereira Forte, CPF nº 107.XXX.XXX-47, para atuar como Gestora substituta;

II. Cleverson da Silva, CPF nº 776.XXX.XXX-20, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa nº 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 28 de setembro de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

Protocolo 130629/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP
PORTARIA Nº 114/2026/AMEP

EMENTA: Institui o Grupo de Trabalho para o desenvolvimento e acompanhamento da proposta Via Parque Alto Iguaçu

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 26.603.423-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para a composição **Grupo de Trabalho - Via Parque Alto Iguaçu**, destinado ao desenvolvimento e acompanhamento de estudos e projetos, à articulação institucional e à elaboração de estudos e elementos técnicos necessários ao

desenvolvimento da proposta, inclusive, quando pertinente, para elaboração de documentos para subsidiar a fase preparatória de eventuais contratações de levantamentos e elementos técnicos:

I. Ricardo Maurício de Freitas Andrade, inscrito no CPF nº 066.xxx.xxx-06, para atuar como Coordenador Geral;

II. Gustavo Batista Machado, inscrito no CPF nº 087.xxx.xxx-47, Coordenador Geral Substituto;

III. Raul de Oliveira Gradovski, inscrito no CPF nº 050.xxx.xxx-18, membro titular;

IV. Millena Ribeiro dos Reis, inscrita no CPF nº 095.xxx.xxx-31, membro titular;

V. Francielli Hang Telli, inscrita no CPF nº 083.xxx.xxx-60, membro titular;

VI. Ruan Victor Amaral Oliveira, inscrita no CPF nº 117.xxx.xxx-75, membro titular;

VII. Monique D'Almeida Brantes, inscrita no CPF nº 010.xxx.xxx-73, membro titular;

VIII. Andressa Sueli Trindade, inscrita no CPF nº 085.xxx.xxx-40, membro titular;

IX. Eduardo Celezinski, inscrito no CPF nº 065.xxx.xxx-93, membro titular;

X. Daniel Pereira Schwab, inscrito no CPF nº 090.xxx.xxx-06, membro titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 25 de setembro de 2026

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Amep

Protocolo 130634/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA
nº 029/2026 - SECID/SEAP

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 21.352/2023, devidamente autorizado pela Resolução SECID nº 134/2025, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 26.522.470-9;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de Laudo de Evolução Construtiva e Valoração Histórica referente aos anexos da edificação tombada do Antigo Hospital Hippolyto e Amélia Alves d'Araújo, no município da Lapa.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II - indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III - definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

IV - elaboração, pela DEMANDANTE, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDADA por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V - nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI - designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDANTE, e designação de banca julgadora exclusivamente para avaliação técnica pela DEMANDADA;

VII - elaboração do edital da licitação pela DEMANDANTE;

VIII - autorização da licitação pela DEMANDANTE;

IX - realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDANTE;

X - homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDANTE;

XI - celebração do contrato pela DEMANDANTE;

XII - fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII - gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDANTE.

§ 1º. Os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema

Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), seus aditivos, apostilamentos, bem como empenho, liquidação e pagamento da despesa serão de competência da DEMANDANTE.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. A DEMANDANTE enviará à DEMANDADA os documentos relativos ao contrato, termos aditivos e apostilamentos.

§ 4º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 5º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDANTE encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada.

§ 6º. A DEMANDANTE deverá comunicar antecipadamente à DEMANDADA a data de assinatura do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I. à DEMANDANTE o pagamento das Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas à fiscalização da execução do CONTRATO;

II. à DEMANDADA ou DEMANDANTE a emissão e o pagamento da(s) demais Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos procedimentos técnicos realizados, conforme atribuições do Art. 2º.

III. à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre a execução dos serviços.

Art. 7º - A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Protocolo 130403/2026



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 273/2026-SETI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, e da Resolução SETI nº 237, de 1º de setembro de 2026, considerando o contido na Resolução nº 267/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 95/2026, e o contido no protocolado nº 25.167.692-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 13/07/2026 até 12/07/2030, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que:

I - realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP nº 04/2024, de 29/05/2024, bem como à Deliberação CEE/PR nº 10/2025, de 01/12/2025, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026;

II - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente análise atualizada da ocupação das vagas e dos indicadores institucionais de ingresso, permanência e conclusão, contemplando a relação ingressantes/concluintes, bem como a avaliação das ações adotadas, indicando,

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 130594/2026

RESOLUÇÃO Nº 274/2026-SETI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, e da Resolução SETI nº 237, de 1º de setembro de 2026, considerando o contido na Resolução nº 267/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 98/2026, e o contido no protocolado nº 26.484.306-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/03/2027 até 14/03/2031, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 130595/2026

RESOLUÇÃO Nº 275/2026-SETI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação



n.º 006/20-CEE/PR, e da Resolução SETI nº 237, de 1º de setembro de 2026, considerando o contido na Resolução nº 267/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 99/2026, e o contido no protocolado nº 26.483.819-3 ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/03/2027 até 14/03/2031, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado à Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 130597/2026

RESOLUÇÃO Nº 276/2026-SETI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Relações Públicas - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e da Resolução SETI nº 237, de 1º de setembro de 2026, considerando o contido na Resolução nº 267/26-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 100/2026, e o contido no protocolado nº 25.177.864-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Relações Públicas - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27/07/2026 até 26/07/2031, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina, UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 130600/2026

UEL

PORTARIA N. 3157 - 25/09/2026

A Reitoria da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o substanciado no Processo n. 23.580.496-4, em especial o Relatório Final de TAC (fls. 123) e o Despacho da Assessoria de Corregedoria Setorial (fls. 124),

RESOLVE:

I - **Arquivar** o Processo Administrativo n. 23.580.496-4, com a finalidade de pôr fim a este, tendo em vista o **fiel cumprimento** do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e o servidor indiciado no referido processo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão

Reitora

Protocolo 130644/2026

PORTARIA N. 3158 - 25/09/2026

A Reitoria da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o substanciado no Processo n. 24.149.101-3, em especial o Relatório Final de TAC (fls. 50) e o Despacho da Assessoria de Corregedoria Setorial (fls. 51),

RESOLVE:

I - **Arquivar** o Processo Administrativo n. 24.149.101-3, com a finalidade de pôr fim a este, tendo em vista o **fiel cumprimento** do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e o ex-discente indiciado no referido processo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Andréa Name Colado Simão

Reitora

Protocolo 130651/2026

PORTARIA N. 3175 - 28/09/2026

O Diretor Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no OF. No 22/2026, de 21 de setembro de 2026, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria no 210 de 09 de fevereiro de 2026, com alterações pela portaria no 1045 de 30 de abril de 2026, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição no 12145, de 15 de maio de 2026,

RESOLVE:

I - Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, no processo no 19.549.540-8, em virtude da necessidade de realizar as oitivas, bem como, da elaboração do Relatório Final, sendo, portanto, prorrogado por 30 (trinta) dias úteis, início em 25/09/2026 e encerramento em 13/11/2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial, com efeitos a partir de 25/09/2026, inclusive**.

Prof. Dr. José Roberto de Almeida

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU/UEL)

Diretor Superintendente

Protocolo 130678/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2264/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças em Exercício da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1911/2026

Contratada: **Diogo Dias F. Informática LTDA**

Objeto: **Fornecimento de mobiliário em geral (cadeiras universitárias, cadeiras estofadas fixas, bancos de jardim, poltronas, mesa de estudo em grupo, armário guarda-volumes, entre outros)**

Pregão Eletrônico nº 110/2025

GESTOR
Servidor Daiane Vieira Cardoso Matrícula 0404064 Unidade Diretoria de Serviços Gerais E-mail daiane@uel.br

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Gelson Almeida dos Santos Matrícula 0703179 Unidade Divisão de Zeladoria E-mail gas@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **25 de setembro de 2026**.

FLÁVIO MARANHÃO DE LIMA

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL em Exercício

Protocolo 130744/2026

UEM

PORTARIA Nº 817/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o protocolos digitais nº 26.558.558-2, 26.554.296-4, 26.558.639-2, 26.554.531-9, 26.555.495-4, 26.556.736-3, 26.555.221-8, 26.554.487-8, 26.558.359-8, 26.606.563-9, 26.564.496-1, 26.556.645-6, 26.558.517-5, 26.554.280-8,

RESOLVE

Art. 1º - **ATRIBUIR** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, ao servidor abaixo relacionado:



Nome	Lotação	CPF	Função	Data
ALECSANDRA DE OLIVEIRA LOPES	HUM-DAI	959.XXX.XXX-20	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2026 a 28/02/2027
ANA CRISTINA DE MARTINO	HUM	957.XXX.XXX-87	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2026 a 28/02/2027
CICERO BARBOSA	HUM-DAI	390.XXX.XXX-15	OFICIAL DE MANUTENCAO	11/10/2026 a 28/02/2027
CICILIA CONCEICAO DE MARIA	HUM	531.XXX.XXX-53	BIBLIOTECARIO	11/10/2026 a 28/02/2027
CLAUDNEY CARDOZO BARBOSA	HUM-DAI-ALC	704.XXX.XXX-04	OFICIAL DE MANUTENCAO	11/10/2026 a 28/02/2027
CLEIVAL RASIMAVIKO REJANI	HUM	043.XXX.XXX-08	OFICIAL DE MANUTENCAO	11/10/2026 a 28/02/2027
ELIAS CESAR ARAUJO DE CARVALHO	HUM	037.XXX.XXX-50	ANALISTA DE INFORMATICA	11/10/2026 a 28/02/2027
ERADSON MARCEL MONTEIRO ALVES	HUM-DAI	865.XXX.XXX-72	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2026 a 28/02/2027
GUILHERME APARECIDO JORGE	HUM-DAI-API	070.XXX.XXX-03	OFICIAL DE MANUTENCAO	11/10/2026 a 28/02/2027
KATIA BRAZ DE MORAIS	PJU	088.XXX.XXX-22	ADVOGADO	A partir de 18/09/2026
MARCOS PAULINO DA SILVA	HUM-DAI	792.XXX.XXX-72	TECNICO EM INFORMATICA	11/10/2026 a 28/02/2027
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	HUM-DAI-NDI	490.XXX.XXX-00	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2026 a 28/02/2027
SAMIRA SUELEN GOMES	HUM-DAI-NDI	075.XXX.XXX-40	AUXILIAR OPERACIONAL	11/10/2026 a 28/02/2027
VALDECIR PEREIRA DA SILVA	HUM-DAF-FHO	668.XXX.XXX-91	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/10/2026 a 28/02/2027

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 17 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 130367/2026

PORTARIA Nº 821/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o protocolo nº 26.580.083-1, 26.393.226-9, 26.459.279-8, 26.397.197-3, 26.176.346-0, 26.498.346-0,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%),
aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	CPF	Função	Período
DULCELINA MOREIRA PACCO	HUM-DEE-ATN	562.XXX.XXX-00	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/10/2026 a 01/10/2028
JURANDIR FERNANDO COMAR	CCB-DBQ	832.XXX.XXX-15	PROFESSOR ASSOCIADO	01/10/2026 a 30/09/2028
LINDIMA PEREIRA DE SOUZA	HUM-DEE-ATN	586.XXX.XXX-34	TECNICO EM ENFERMAGEM	25/09/2026 a 24/09/2028
MAURO HENRIQUE BUENO DE CAMARGO	CCA-DMV	116.XXX.XXX-43	PROFESSOR ASSOCIADO	11/09/2026 a 10/09/2027
ROBERTO MASAYUKI HAYACIBARA	CCS-DOD	109.XXX.XXX-31	PROFESSOR ASSOCIADO	14/07/2026 a 13/07/2027

WASHINGTON LUIZ FELIX SANTOS	CRG	086.XXX.XXX-10	PROFESSOR ASSOCIADO	09/09/2026 a 08/09/2028
------------------------------	-----	----------------	---------------------	-------------------------

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 21 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 130383/2026

PORTARIA Nº 820/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os despachos exarados no Ofício nº. 001/2020-PJU, protocolizado sob nº. 691/2020-PRO de 12/02/2020 (decisão judicial nº. 0007617-22.2012.8.16.0017 da 1ª Vara de Fazenda Pública /de Maringá/PR) ,

Considerando os protocolos digitais nº 26.460.118-5, 26.367.530-4, 26.457.900-7, 26.300.600-3, 26.037.639-0, 26.484.084-8, 26.475.708-8, 26.568.732-6, 26.022.972-9, 26.301.169-4, 26.018.671-0, 26.539.958-4, 26.300.930-4,

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR o Adicional de Insalubridade GRAU MÉDIO (20%),
sobre o vencimento básico do servidor, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	CPF	Função	Data
ALCIONY ANDREIA DA CUNHA ALEXANDRE	REI-GRE	576.XXX.XXX-72	MEDICO VETERINARIO	30/10/2026 a 29/10/2028
ANDRESSA SULAMITA SIQUEIRA MENEZES DE BRITO	CCS-DAB-LE-PAC	114.XXX.XXX-33	BIOMEDICO	09/10/2026 a 16/09/2027
EDILENE PEREIRA DA ROCHA GOBBI	CCS-DAB	026.XXX.XXX-71	TECNICO EM LABORATORIO	01/10/2026 a 30/09/2028
EZUPERIO SALIM DA SILVA	PPG-BIT	571.XXX.XXX-04	TECNICO EM LABORATORIO	19/10/2026 a 18/10/2028
FABIANA NABARRO FERRAZ	CCS-DAB	045.XXX.XXX-38	BIOQUIMICO	01/10/2026 a 30/09/2028
GESSE DE SOUZA ALVES	CCS-DBS	884.XXX.XXX-82	TECNICO EM LABORATORIO	02/10/2026 a 01/10/2028
LORENA CASAVÉCHIA FIGUEIREDO	CCA-DCA	105.XXX.XXX-76	TECNICO EM LABORATORIO	27/08/2026 a 26/08/2027
MARIA CRISTIANA PEREIRA FARIAS PINTO	HUM-DEE	843.XXX.XXX-34	ENFERMEIRO	10/10/2026 a 09/10/2028
MARISTELA GABRIEL	CCS-DBS	101.XXX.XXX-09	TECNICO EM LABORATORIO	30/10/2026 a 29/10/2028
PATRICIA LILIANE LEE NG FERREIRA	PPG-BIT	025.XXX.XXX-58	TECNICO EM LABORATORIO	19/10/2026 a 18/10/2028
SANDRA VIEIRA	CCS-DBS	424.XXX.XXX-00	ANALISTA DE G. UNIVERSITÁRIA	30/10/2026 a 29/10/2028
SILVANA LORENZI VIZONI	HUM-DAF-LAC	854.XXX.XXX-91	BIOQUIMICO	08/09/2026 a 07/09/2028
VANIA ANTUNES	PPG-BIT	539.XXX.XXX-49	MEDICO VETERINARIO	19/10/2026 a 18/10/2028

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 130404/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



PORTARIA Nº 834/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.555.352-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 338/2024-PRH, **Fernando Cordeiro de Queiroz**, CPF nº 048.XXX.XXX-39, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE MATEMATICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/10/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 25 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 130610/2026

RESOLUÇÃO CI/CTC Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2026*

Dispõe sobre aprovação da licença
sabática do docente Antonio Roberto
Giriboni Monteiro, lotado no Departamento
de Engenharia de Alimentos.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria nº 641/2024-GRE, de 2 de julho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Conselho Interdepartamental, aprovado pela Resolução nº 138/2021-CI/CTC, de 08 de dezembro de 2021, tendo em vista a deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI, em sessão de 13 de maio de 2026, e

Considerando os documentos contidos no e-Protocolo nº 25.865.252-5.
Considerando os fundamentos aduzidos no Parecer nº 32/2026, da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia,

SANCIONA a seguinte Resolução:

Art.1º Aprovar licença sabática do docente Antonio Roberto Giriboni Monteiro, lotado no Departamento de Engenharia de Alimentos, para atuar como Professor Visitante do Instituto Politécnico de Bragança (IPB, Portugal), no período entre 01/10/2026 e 14/02/2027, para desenvolvimento do Plano de Trabalho ANEXO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

Maringá, 18 de maio de 2026.
Prof. Dr. Edwin Vladimir Cardozo Galdamez
Diretor

Protocolo 130415/2026

UNESPAR

PORTARIA N.º 1411/2026 - REITORIA/UNESPAR

Concede ascensão de nível aos professores
lotados nos Campi da Universidade Estadual
do Paraná - UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Lei Complementar Estadual nº 231/2020, os §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 20.431/2020, o art. 4º, da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, o Despacho de Autorização Governamental constante no protocolado nº 25.366.385-5/26 de 31 de março de 2026 e o protocolo nº 26.586.046-0;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos **Campi da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**.

- Campus de Apucarana

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.061.319-7	Debora Menegazzo de Sousa Almeida	878.XXX.XXX-20	Adjunto A	Adjunto B

- Campus de Curitiba I

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.197.746-0	Eveline Favero	950.XXX.XXX-68	Associado B	Associado C

- Campus de Curitiba II

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.199.043-1	Francisco Koetz Wildt	021.XXX.XXX-08	Adjunto B	Adjunto C

- Campus de Paranavaí

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.385.959-6	Neide Derenzo	469.XXX.XXX-91	Adjunto A	Adjunto B

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de setembro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 130855/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes

PORTARIAS:

Portaria n.º 1401/2026 - Reitoria/Unespar, de 24 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Keila Pinna Valensuela, CPF 224.XXX.XXX-33, e Rosimeiri Darc Cardoso, CPF 837.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 159/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1402/2026 - Reitoria/Unespar, de 24 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Denise Maria Vaz Romano França, CPF 394.XXX.XXX-15, e Rosimeiri Darc Cardoso, CPF 837.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 156/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1403/2026 - Reitoria/Unespar, de 24 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Rosangela Trabuço Malvestio da Silva, CPF 668.XXX.XXX-20, e Rosimeiri Darc Cardoso, CPF 837.XXX.XXX-68, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada nº 155/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1408/2026 - Reitoria/Unespar, de 24 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Mônica Cristina Metz, CPF 050.XXX.XXX-12, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio nº 414/2026 (CP 10/2026), firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1409/2026 - Reitoria/Unespar, de 24 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Luiz Otávio Rodrigues Mendes, CPF 076.XXX.XXX-35, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF 051.XXX.XXX-45, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 405/2026 (CP 10/2026), firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1410/2026 - Reitoria/Unespar, de 24 de setembro de 2026
Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Grupo de Trabalho de Pós-graduação, *Stricto Sensu*, do Doutorado Profissional em Filosofia do *Campus* de União da Vitória.:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO	CAMPUS
Estevão Lemos Cruz	047.XXX.XXX-76	Coordenador	União da Vitória
Thiago David Stadler	049.XXX.XXX-76	Membro	União da Vitória
Antonio Charles Santiago Almeida	734.XXX.XXX-34	Membro	União da Vitória
Leandro Sousa Costa	100.XXX.XXX-80	Membro	União da Vitória

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 130907/2026

UEPG

Portaria R. - Nº 2026.674
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. no 2024.398 alterada pela Portaria R. no 2025.450; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000042004-4,

RESOLVE:

Art. 1o Acatar a conclusão do Relatório Final emitido pela Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria R. no 2024.398 alterada, que decidiu pelo arquivamento do Processo no 24.000042004-4.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de setembro de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 130596/2026

Portaria R. - Nº 2026.165
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 25.000066062-0,

RESOLVE:

Art. 1o Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através do Contrato no 154/2025, Processo Licitatório referente à modalidade Pregão Eletrônico no 183/2024, pela empresa Guerra Assessoria Técnica LTDA, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, III, estando sujeito às sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021 e nos Arts. 193 ao 227, dispositivos previstos no Decreto Estadual 10.086/2022.

Art. 2o Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1o desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I - Mareci Mendes de Almeida, RG no 4.XXX.449-X, Professora lotada no Departamento de Engenharia de Alimentos - Presidente;

II - Cheila Roberta Lehnem, RG no

13.XXX.610-X, Professora lotada no Departamento de Zootecnia - Secretária;

III - Luiz Claudio Garcia, CPF no 304.XXX.XXX-10, Professor lotado no Departamento de Ciências do Solo e Engenharia Agrícola.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 30 de março de 2026.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

Protocolo 130783/2026

Portaria R. - Nº 2026.684
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Portaria R. no 2026.519, de 12 de agosto de 2026; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000047807-1,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o professor Bernardo Passos Sobreiro, RG/CPF no 620.XXX.XXX-34, lotado no Departamento de Medicina, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Vanderlei Schneider de Lima.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 130786/2026

Portaria R. - Nº 2026.686
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

a Portaria R. no 2026.392, de 17 de junho de 2026; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 26.000044670-6,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o acadêmico João Matheus Ximarelli Fuglini, RA no 23010859, Representante Discente do Curso de Letras, para compor a Comissão de Inquérito Disciplinar, em substituição a Manuela Bertelli Dimbarre.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 25 de setembro de 2026.

Ivo Mottin Demiate,
Reitor.

Protocolo 130794/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



PORTARIA R. Nº 2026.620 - 08/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 22.000057596-5) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.485 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Isabely Borowski	06/10/2026 a 05/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.623 - 10/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000051027-7) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.485 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Josiane Carneiro	08/10/2026 a 07/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.651 - 18/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 22.000057596-5) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.485 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: SUPORTE DE REDE - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Alisson Luiz de Lara	22/10/2026 a 21/04/2027
Larus Baptista Antunes da Luz	22/10/2026 a 21/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.662 - 22/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000052883-4) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Stefanny Patricia Salazar Escate	24/10/2026 a 23/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.663 - 22/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000052474-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.875 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Ivens Luiz Venancio	02/10/2026 a 01/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.664 - 22/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000052921-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Emilly Duarte Bueno	24/10/2026 a 23/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.665 - 22/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000052630-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Barbara Thais Silva de Lima	08/10/2026 a 07/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.666 - 22/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000052486-3) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Karolin Travençoli Almeida	06/10/2026 a 05/04/2027
Yasmin Adriano Delbone	09/10/2026 a 08/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.667 - 22/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000052646-7) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Alessandra Dutra Lemos	15/10/2026 a 14/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.672 - 23/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000053368-4) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente Universitário CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.77 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Janete de Fatima da Rocha	13/10/2026 a 12/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.679 - 24/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000053617-9) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.875 , seguinte(s):	

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Thais de Oliveira Borsato	23/10/2026 a 22/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.680 - 24/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000050540-0) - Autoriza a prorrogação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.571 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Rosa Gonçalves	30/10/2026 a 29/04/2027
PORTARIA R. Nº 2026.681 - 24/09/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000050540-0) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.875 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Gabriele Cristine Leite Camargo	04/10/2026 a 03/04/2027
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS	
NOME	VIGÊNCIA
Ariely Cristine Santos Borges	27/10/2026 a 26/04/2027
Bruna Adriana Mello	27/10/2026 a 26/04/2027
Bruno de Almeida	20/10/2026 a 19/04/2027
Heloisa Cordeiro Pinto	06/10/2026 a 05/04/2027
Helts Luiz Dupla	20/10/2026 a 19/04/2027
Isabel Eli Affonso	20/10/2026 a 19/04/2027
Jeferson Zacarkim Rezeniski	07/10/2026 a 06/04/2027
Kaua Hilgenberg	07/10/2026 a 06/04/2027
Kauana Cristina Oliveira Quadros	27/10/2026 a 26/04/2027
Kevin Luiz da Silva	06/10/2026 a 05/04/2027
Layane de Souza Onofre	20/10/2026 a 19/04/2027
Lucinea Aparecida Berger Fonseca	27/10/2026 a 26/04/2027
Luzybel Turski Bida	27/10/2026 a 26/04/2027
Marieli Sastalo	27/10/2026 a 26/04/2027
Neuci Teresinha de França Tomachewski	07/10/2026 a 06/04/2027
Paloma Borges Oyama	20/10/2026 a 19/04/2027

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

Protocolo 130874/2026

UENP

PORTARIA N.º 001/2026 - CCT/CLM/UENP

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente do Centro de Ciências Tecnológicas/CLM/UENP.

Considerando o artigo 18 da Resolução nº 003/2016 - CAD/UENP de julho de 2016, que regulamenta a promoção de classe e nível do pessoal docente do quadro de professores efetivos da Universidade Estadual do Norte do Paraná e a aprovação *ad referendum* do Conselho de Centro de Ciências Tecnológicas, o Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes, Prof. Dr. Carlos Eduardo Ribeiro, nomeado pela Portaria/GR n.º 302/2026 UENP, de 14 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Docente do Centro de Ciências Tecnológicas *Campus* Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Membros Titulares:

Prof.ª Dra. Daniela de Freitas Guilhermino Trindade
Prof. Dr. Christian James Bussmann
Prof. Dr. Maurício Massaru Arimoto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Ribeiro

Membros Suplentes:

Prof.ª Dra. Maisa Lucia C. Milani
Prof. Dr. Jader Maikol Caldonazzo Garbelini
Prof.ª Dra. Leticia Fernandes de Negreiros**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Direção do Centro de Ciências Tecnológicas/CLM/UENP
Bandeirantes-PR, 25 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ribeiro
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas/CLM/UENP
Portaria n.º 302/2026 GR/UENP

Protocolo 130792/2026

UNICENTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de setembro de 2026:

301-PROGESP, de 29-9-2026: Concede Ascensão de Nível ao docente João Marcelo Deliberador Miranda, CPF nº 025.XXX.XXX-01, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO
Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

Protocolo 130862/2026

UNIOESTE

EXTRATO 025/2026 - UNIOESTE

ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Natureza: Contrato Itaipu Parquetec Nº 345/2026 Partes: Unioeste X Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil Objeto: Este contrato tem por objeto o empréstimo gratuito título de comodato, dos bens móveis não fungíveis relacionados no Anexo I Relação de Bens, que integra o presente instrumento para todos os fins Data de Assinatura pela UNIOESTE em 17/06/2026 Data de Assinatura pela ITAIPU PARQUETEC em 10/09/2026 e 16/09/2026 Data de Vigência: 14/09/2030

Protocolo 130356/2026

PORTARIA Nº 3854/2026-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Designar os Servidores ALEX PENAZZO CHIAMENTI, RG nº 9.XXX.655-X; e RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.XXX.532-X, como fiscais, do Contrato nº 7909/2026 - Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 181/2025 - Processo nº 22.435.062-7, Processo Contrato nº 26.409.436-4, Controle interno nº 026/2026, com o objeto Empreitada por preço unitário, para construção da Clínica Escola de Psicologia, no Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em substituição ao Servidor Marcos Rogerio Sisti. O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução. Esta Portaria, gera efeito a contar de 24 de setembro de 2026, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Protocolo 130617/2026

PORTARIA Nº 3860/2026-GRE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Tornar sem efeito a Portaria nº 3669/2026-GRE, de 14 de setembro de 2026, que concedeu Licença Capacitação - 03(três) meses, a Servidora IVONE OLIVEIRA CALADO GARCIA, RG nº 9.XXX.935-X, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio - 23-12-2018 a 22-12-2023, a serem usufruídos no período de 05 de outubro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Protocolo 130943/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 80/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 7739/2026.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora: Gabriela Ribeiro Bettega, portador do CPF nº 963.XXX.XXX-15, para atuar como gestora do contrato administrativo n.º 7739/2026.

Art. 2º Designar a servidora: Juliana Ferreira de Oliveira, portadora do CPF nº 078.XXX.XXX-74, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 7739/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura - em exercício

Protocolo 130622/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO SEEC Nº 115/2026

Protocolo: 26.651.138-8

Súmula: Designa Comissão para habilitação dos projetos selecionados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Ciclo II (Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022).

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão responsável pela habilitação dos projetos selecionados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Ciclo II:

- I. Adriana Santos de Oliveira - CPF nº X25.XXX.XXX-81, CSEC/SEEC;
- II. Alessandro Manoel Santos Lima - CPF nº X15.XXX.XXX-13, NCS/SEEC;
- III. Allan Kolodzieiski - CPF nº X70.XXX.XXX-05, CAFIC/SEEC;
- IV. Amanda Maria Primo - CPF nº X79.XXX.XXX-81, DG/SEEC;
- V. Amanda Renaly da Silva - CPF nº X35.XXX.XXX-39, NCS/SEEC;
- VI. Anderson Lopes Bernardes da Silva - CPF nº X34.XXX.XXX-46, ULCC/SEEC;
- VII. Andreas Kulczynskij - CPF nº X28.XXX.XXX-00, DDEC/SEEC;
- VIII. Andre Avelino da Silva - CPF nº X10.XXX.XXX-38, DMPC/SEEC;
- IX. Anna Paula Maltauro - CPF nº X76.XXX.XXX-43, DMPC/SEEC;
- X. Bárbara Maria Santos Reis Silva - CPF nº X89.XXX.XXX-33, CAFIC/SEEC;
- XI. Barbara Silva Haro - CPF nº X98.XXX.XXX-43, NCS/SEEC;
- XII. Carlos Eduardo Lourenço Mattos - CPF nº X71.XXX.XXX-64, DBPP/SEEC;
- XIII. Daniele Cristina Mariano de Lima - CPF nº X55.XXX.XXX-77, CAFIC/SEEC;
- XIV. Darcy Klein Alves dos Santos - CPF nº X79.XXX.XXX-87, CSEC/SEEC;
- XV. Davi Bonatto Pschera - CPF nº X39.XXX.XXX-30, CAFIC/SEEC;
- XVI. Ellem Regiane Oliveira de Almeida - CPF nº X69.XXX.XXX-13, CAFIC/SEEC;
- XVII. Flavia Monteiro Caron - CPF nº X78.XXX.XXX-57, ULCC/SEEC;
- XVIII. Lis Harumi de Sá Florido - CPF nº X62.XXX.XXX-99, DMPC/SEEC;
- XIX. Lucas Lauredo Coelho - CPF nº X61.XXX.XXX-58, DG/SEEC;
- XX. Luciane Hoch - CPF nº X35.XXX.XXX-66, ULCC/SEEC;
- XXI. Maria Carolina Sarturi - CPF nº X98.XXX.XXX-00, DDEC/SEEC;
- XXII. Matias Marino da Silva - CPF nº X51.XXX.XXX-49, DBPP/SEEC;
- XXIII. Matheus Bertucci Borges - CPF nº X90.XXX.XXX-05, CAFIC/SEEC;
- XXIV. Merylin Macedo Toniolo - CPF nº X38.XXX.XXX-56, CAFIC/SEEC;
- XXV. Miriam Carla Cunha Pacheco e Silva Tavares - CPF nº X08.XXX.XXX-33, UTEA/SEEC;
- XXVI. Pedro Furlan da Silva - CPF nº X41.XXX.XXX-41, CAFIC/SEEC;
- XXVII. Rodrigo Miketen Maltaca - CPF nº X99.

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

ac963ec6

EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026

XXX.XXX-00, CSEC/SEEC;
XXVIII. Valdomiro Mendes Arantes - CPF nº X74.
XXX. XXX-20, DBPP/SEEC.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 112/2026, publicada na Edição nº 12.232, de 21 de setembro de 2026, do Diário Oficial.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.
Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura em exercício

Protocolo 130976/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 801/2026

Protocolo nº 25.961.824-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “TRANSFORMAR VIDAS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA AMÉLIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1661 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA AMÉLIA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 23 de setembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130368/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 806/2026

Protocolo nº 26.531.392-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “SENTIR, DESENVOLVER E INCLUIR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1916 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando

o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130370/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 807/2026

Protocolo nº 26.553.195-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “APRENDER E BRINCAR SEM BARREIRAS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 3106 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 24 de setembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130371/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 811/2026

Protocolo nº 26.525.112-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ACOLHER E PROTEGER”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1895 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130406/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
812/2026

Protocolo nº 26.555.025-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “MAIS RECURSOS, MAIS INCLUSÃO: ESTRUTURANDO A SAÚDE NA APAE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2757 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130407/2026JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
815/2026

Protocolo nº 26.520.647-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ATUALIZAÇÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1183 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130627/2026JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
816/2026

Protocolo nº 26.494.409-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “FORTALECENDO A INCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 280, 1191, 2703, 2897 e 2936 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de

dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130628/2026JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
816/2026

Protocolo nº 26.494.409-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “FORTALECENDO A INCLUSÃO E O DESENVOLVIMENTO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 280, 1191, 2703, 2897 e 2936 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130656/2026JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
817/2026

Protocolo nº 26.468.320-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “DIGITALIZANDO E EQUIPANDO O AMBIENTE DE APRENDIZAGEM”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2659 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130662/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
818/2026

Protocolo nº 26.532.049-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “INOVAÇÃO QUE EDUCA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 237 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130663/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
819/2026

Protocolo nº 26.552.945-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA DA APAE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 603 e 1889 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130912/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
820/2026

Protocolo nº 26.559.979-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “EQUIPAR PARA SERVIR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 475, 1943 e 2668 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130914/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
821/2026

Protocolo nº 26.537.351-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESTRUTURAÇÃO DA COZINHA INSTITUCIONAL DA APAE DE TOMAZINA PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1010 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130916/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
822/2026

Protocolo nº 26.569.010-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CAMINHOS DA INCLUSÃO DIGITAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1682 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130917/2026

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
823/2026**

Protocolo nº 26.569.042-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROJETO DE ACESSIBILIDADE E ESTÍMULO SENSORIAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1256 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130920/2026

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
808/2026**

Protocolo nº 26.452.297-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “FORTELECIMENTO ESTRUTURAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS BEM ESTAR ANIMAL”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS BEM ESTAR ANIMAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1773 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a

avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS BEM ESTAR ANIMAL além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130932/2026

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
813/2026**

Protocolo nº 26.473.403-7.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “AMBIENTE LIMPO, MENTE CONCENTRADA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA APAE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2811 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA APAE além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130935/2026

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
814/2026**

Protocolo nº 26.515.372-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “EFICIÊNCIA E SEGURANÇA PARA AS PESSOAS IDOSAS DO LAR SANTA FAUSTINA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PROJETO OBRAS DE MISERICÓRDIA - LAR SANTA FAUSTINA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2547 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do PROJETO OBRAS DE MISERICÓRDIA - LAR SANTA FAUSTINA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando

o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.
(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130937/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 601/2026 - GS/SEDEF

Protocolo nº 26.521.243-3

Assunto: Solicitação de pagamento de indenização da Instância de Atuação Regional Avançada de Apucarana.

I. AUTORIZO com base no Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento na Informação do Núcleo Regional de Londrina/SEDEF (Mov. 41), no Recibo de Indenização (Mov. 13), bem como na Informação nº 711/2026 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 47), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **MARLENE DA CONCEIÇÃO VALLIM SARTORELLI, a título indenizatório** e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1308/2026/NFS (Mov. 37), QDD (Mov. 38) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1308/2026 (Mov. 39), **a realização da despesa no valor de R\$ 3.366,51 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Apucarana, pelo período de 03 de agosto de 2026 a 02 de setembro de 2026.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio do Protocolo nº 26.521.243-3 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130408/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 713, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 25.327.301-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, conforme indicação do Núcleo Regional de Guarapuava, como gestor do Termo de Fomento, em substituição à designado na Resolução nº 251/2025 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	25.327.301-1
TERMO DE FOMENTO	Nº 206/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Goioxim, inscrita no CNPJ nº 04.678.919/0001-90, Emenda Parlamentar nº 1823
GESTORA	Dinora Terezinha Gava, CPF Nº 599.XXX.XXX-68

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130435/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 714, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei

Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº.26.409.166-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Clara Cecilia Weiber Araújo Madeira, inscrita no CPF nº 034.XXX.XXX-21, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Ponta Grossa como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ivaí, inscrita no CNPJ Nº 02.659.879/0001-03, destinado à execução do projeto aprovado "ESPAÇO DE LAZER INCLUSIVO E ADAPTADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL", no valor de R\$ 148.819,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e dezenove reais) com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130444/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 715, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.159.453-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, conforme indicação do Núcleo Regional de Londrina, como gestor do Termo de Fomento, em substituição à designado na Resolução nº 522/2025 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	26.159.453-6
TERMO DE FOMENTO	Nº 700/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI CNPJ nº 02.775.095/0001-40
GESTORA	Wellinton Ferreira do Nascimento CPF Nº 061.XXX.XXX-20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130625/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 716, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.428.988-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Viviane Aparecida Vilque de Santo, inscrito (a) no CPF nº 028.XXX.XXX-35, como gestora do Termo de Fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, inscrita no CNPJ Nº 00.614.178/0001-22, destinado à execução do projeto aprovado "TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM SONHOS", com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 231.436,70 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130878/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



RESOLUÇÃO SEDEF N.º 718, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.429.034-1,

RESOLVE:

Art. 1º 1º Designar a servidora Ana Cláudia Guerra Schlotefeldt, inscrita no CPF nº 007.XXX.XXX-89, como gestora do Termo de Fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS - AMESFI, inscrita no CNPJ Nº 00.883.367/0001-09, destinado à execução do projeto aprovado “PROJETO UNIVERSO AMESFI: ONDE A LEITURA, A CULTURA E O LAZER SE ENCONTRAM”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 298.875,09 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130879/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 720, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.459.385-9,

RESOLVE:

Art. 1º 1º Designar a servidora Ana Cláudia Guerra Schlotefeldt, inscrita no CPF nº 007.XXX.XXX-89, como gestora do Termo de Fomento firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS - AMESFI, inscrita no CNPJ Nº 00.883.367/0001-09, destinado à execução do projeto aprovado “PROJETO REABILITANDO VIDAS”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 253.670,13 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta reais e treze centavos), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130882/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 717, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.454.388-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Michelle Cristine Contato Martins, inscrita no CPF nº 017.XXX.XXX-28, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Londrina como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Unidade Social Nossa Senhora Aparecida de Rolândia, inscrita no CNPJ Nº 75.341.560/0001-09, destinado à execução do projeto aprovado “VEM COM A GENTE... UNION”, no valor total de R\$ 300.292,20 (trezentos mil reais e duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previsto pelo referido Edital e R\$ 292,20 (duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos), referente à contrapartida com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130942/2026

RESOLUÇÃO SEDEF N.º 719, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.428.926-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Lúcia Cafeo, inscrita no CPF nº 119.XXX.XXX-06, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Londrina como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil Associação Refúgio, inscrita no CNPJ Nº 07.778.949/0001-66, destinado à execução do projeto aprovado “RECRIANÇAR: CONVIVÊNCIA E VÍNCULOS QUE RESGATAM E TRANSFORMAM VIDAS”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 130945/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 53/2026

Súmula: Estabelece os índices ambientais definitivos municipais de Fator Ambiental 2026/2027.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os percentuais definitivos relativos à que cada município tem direito, de acordo com os cálculos efetuados pelo Instituto Água e Terra, conforme discriminado a seguir:

FATORES AMBIENTAIS DEFINITIVOS

Tabela 1. Fatores Ambientais Definitivos 2026/2027.

MUNICÍPIO	ÍNDICE AMBIENTAL POR MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO (%)	ÍNDICE AMBIENTAL POR UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (%)	FATOR AMBIENTAL (%)
ABATIA	0,0000000000000000	0,006720195002027	0,006720195002027
ADRIANOPOLIS	0,0000000000000000	0,571378391929128	0,571378391929128
ALMIRANTE TAMANDARE	0,827680462875844	0,000318484673470	0,827998947549314
ALTAMIRA DO PARANA	0,0000000000000000	0,305431163311660	0,305431163311660
ALTO PARAISO	0,0000000000000000	0,831977286308040	0,831977286308040
ALTO PARANA	0,0000000000000000	0,016176188958236	0,016176188958236
ALTONIA	0,005225477854436	0,529967498918505	0,535192976772941
ALVORADA DO SUL	0,0000000000000000	0,010653761026020	0,010653761026020
AMAPORA	0,0000000000000000	0,016257932116942	0,016257932116942
AMPERE	0,070360547606292	0,0000000000000000	0,070360547606292
ANAHY	0,0000000000000000	0,001667382748522	0,001667382748522
ANTONINA	0,0000000000000000	2,929265939287700	2,929265939287700
ANTONIO OLINTO	0,0000000000000000	0,045210307923240	0,045210307923240
APUCARANA	0,932657767003166	0,360980820910266	1,293638587913430
ARAPONGAS	1,558092436700790	0,013193317724312	1,571285754425100
ARAPOTI	0,238685516178956	0,003517499242836	0,242203015421792
ARARUNA	0,023450200959673	0,005553077988646	0,029003278948319
ARAUCARIA	0,645474223828074	0,043349628403468	0,688823852231541
ARIRANHA DO IVAI	0,000295921203105	0,0000000000000000	0,000295921203105
ASSAI	0,115831245885573	0,0000000000000000	0,115831245885573
ASSIS CHATEAUBRIAND	0,0000000000000000	0,038179083164383	0,038179083164383
ASTORGA	1,052047177742250	0,0000000000000000	1,052047177742250
BALSA NOVA	0,0000000000000000	0,257414051712265	0,257414051712265
BARBOSA FERRAZ	0,0000000000000000	0,640863639150509	0,640863639150509
BARRA DO JACARE	0,0000000000000000	0,064099926113935	0,064099926113935
BITURUNA	0,0000000000000000	1,328593487879900	1,328593487879900
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	0,0000000000000000	0,285280557836377	0,285280557836377
BOCAIUVA DO SUL	0,226682188339366	0,054281776407674	0,280963964747040
BOM JESUS DO SUL	0,0000000000000000	0,028062799165378	0,028062799165378
BOM SUCESSO	0,248998392483469	0,0000000000000000	0,248998392483469
BOM SUCESSO DO SUL	0,070067466157589	0,0000000000000000	0,070067466157589
BORRAZOPOLIS	0,0000000000000000	0,822433203984953	0,822433203984953
CAFEARA	0,0000000000000000	0,003275166208227	0,003275166208227
CAFEZAL DO SUL	0,000561629124490	0,179532519332367	0,180094148456857
CAMBE	1,921295970824710	0,018685551167005	1,939981521991710
CAMBIRA	0,490494601611549	0,0000000000000000	0,490494601611549
CAMPINA DA LAGOA	0,0000000000000000	0,006096210071982	0,006096210071982
CAMPINA DO SIMAO	0,0000000000000000	1,323099339994990	1,323099339994990
CAMPINA GRANDE DO SUL	0,840762354048036	0,214178599459482	1,054940953507520
CAMPO BONITO	0,0000000000000000	0,036149841557587	0,036149841557587
CAMPO DO TENENTE	0,0000000000000000	0,000062134747771	0,000062134747771
CAMPO LARGO	1,531428310373240	0,139719750686487	1,671148061059730
CAMPO MAGRO	2,738409255995700	0,0000000000000000	2,738409255995700
CAMPO MOURAO	0,0000000000000000	0,095995492716174	0,095995492716174
CANDIDO DE ABREU	0,019762392869868	0,124998049488238	0,144760442358106
CANDOI	0,001800993940604	0,002778335062135	0,004579329002739
CANTAGALO	0,000088415907931	0,0000000000000000	0,000088415907931
CAPANEMA	0,0000000000000000	0,115388191129295	0,115388191129295

CAPITAO LEONIDAS MARQUES	0,0000000000000000	0,012449837593325	0,012449837593325
CARAMBEI	1,983881820544160	0,099997204006314	2,083879024550470
CARLOPOLIS	0,069019381282047	0,0000000000000000	0,069019381282047
CASCATEL	0,0000000000000000	0,069649004510283	0,069649004510283
CASTRO	2,418076816387980	0,039138289855932	2,457215106243910
CATANDUVAS	0,0000000000000000	0,004594556257219	0,004594556257219
CENTENARIO DO SUL	0,0000000000000000	0,008361054733531	0,008361054733531
CERRO AZUL	0,0000000000000000	0,007194197219415	0,007194197219415
CEU AZUL	0,0000000000000000	1,354297440626990	1,354297440626990
CHOPINZINHO	0,224130799324350	0,172391524764828	0,396522324089178
CIANORTE	0,0000000000000000	0,631396908922898	0,631396908922898
CLEVELANDIA	0,0000000000000000	0,348286860238306	0,348286860238306
COLOMBO	0,529439499019834	0,000261768818778	0,529701267838613
CONGONHINHAS	0,404170485838819	0,0000000000000000	0,404170485838819
CONTENDA	0,0000000000000000	0,011373236460725	0,011373236460725
CORNELIO PROCOPIO	0,269269433021425	0,000991833055571	0,270261266076996
CORONEL DOMINGOS SOARES	0,0000000000000000	0,280030853363857	0,280030853363857
CORONEL VIVIDA	0,075855042611814	0,043283510028678	0,119138552640491
CORUMBATAI DO SUL	0,0000000000000000	0,240453302763397	0,240453302763397
CRUZ MACHADO	0,0000000000000000	0,069749516979987	0,069749516979987
CRUZEIRO DO OESTE	0,0000000000000000	0,040841053908434	0,040841053908434
CRUZEIRO DO SUL	0,0000000000000000	0,002481758676374	0,002481758676374
CURITIBA	0,0000000000000000	0,458960769444857	0,458960769444857
CURIUVA	0,053416518302600	0,000200277641352	0,053616795943951
DIAMANTE DO NORTE	0,0000000000000000	0,355005521176490	0,355005521176490
DIAMANTE D'OESTE	0,0000000000000000	0,330715038137599	0,330715038137599
DOIS VIZINHOS	0,0000000000000000	0,000109983695126	0,000109983695126
DOURADINA	0,0000000000000000	0,968111061301774	0,968111061301774
DOUTOR ULYSSES	0,0000000000000000	0,007066014991725	0,007066014991725
ENGENHEIRO BELTRAO	0,0000000000000000	0,011598925140470	0,011598925140470
ESPIGAO ALTO DO IGUAU	0,129684192561664	0,492904892100182	0,622589084661846
FAXINAL	0,0000000000000000	0,012559514413357	0,012559514413357
FAZENDA RIO GRANDE	0,097862409784338	0,020022631743115	0,117885041527453
FENIX	0,0000000000000000	0,454769814019518	0,454769814019518
FERNANDES PINHEIRO	0,693761422869116	0,261909914869393	0,955671337738509
FLOR DA SERRA DO SUL	0,944039307250235	0,0000000000000000	0,944039307250235
FLORESTOPOLIS	0,0000000000000000	0,020074541571985	0,020074541571985
FOZ DO IGUAU	0,0000000000000000	0,780736689000131	0,780736689000131
FOZ DO JORDAO	0,0000000000000000	0,000781200640900	0,000781200640900
FRANCISCO ALVES	0,0000000000000000	0,124140260231656	0,124140260231656
FRANCISCO BELTRAO	0,0000000000000000	0,016182189107000	0,016182189107000
GENERAL CARNEIRO	0,0000000000000000	2,131409839980550	2,131409839980550
GODOY MOREIRA	0,0000000000000000	0,007480265884337	0,007480265884337
GOIOERE	0,0000000000000000	0,027375949388130	0,027375949388130
GOIOXIM	0,0000000000000000	0,007723266727886	0,007723266727886
GUAIRA	0,0000000000000000	0,336338021264103	0,336338021264103
GUAMIRANGA	0,118678073413455	0,0000000000000000	0,118678073413455
GUAPOREMA	0,0000000000000000	0,026504667919152	0,026504667919152
GUARANIACU	0,0000000000000000	0,118226260177848	0,118226260177848
GUARAPUAVA	0,041893876219081	0,060533386649491	0,102427262868572
GUARAQUECABA	0,0000000000000000	1,013504631188500	1,013504631188500
GUARATUBA	0,0000000000000000	0,537003424890917	0,537003424890917
HONORIO SERPA	0,0000000000000000	0,007499703775640	0,007499703775640
IBAITI	0,043969567237599	0,001148725200172	0,045118292437771
IBIPORA	0,0000000000000000	0,008977807456959	0,008977807456959
ICARAIMA	0,0000000000000000	0,206285099709553	0,206285099709553
IGUATU	0,0000000000000000	0,000593682209951	0,000593682209951
IMBAU	0,0000000000000000	0,011454069491210	0,011454069491210
IMBITUVA	0,0000000000000000	0,000295514080882	0,000295514080882
INACIO MARTINS	0,0000000000000000	0,407953350418051	0,407953350418051
IPIRANGA	0,0000000000000000	0,000189849913183	0,000189849913183
IPORA	0,0000000000000000	0,117003093181718	0,117003093181718
IRATI	0,380274000376096	0,001517822588640	0,381791822964736
IRETAMA	0,0000000000000000	0,228564401395117	0,228564401395117
ITAGUAJE	0,0000000000000000	0,003016946934801	0,003016946934801
ITAIPULANDIA	0,0000000000000000	0,000911770599043	0,000911770599043
ITAMBE	0,0000000000000000	0,006528114989656	0,006528114989656
ITAUNA DO SUL	0,0000000000000000	0,030570764846467	0,030570764846467
IVAIPORA	0,0000000000000000	0,109511287169751	0,109511287169751



IVATE	0,0000000000000000	0,056130360672980	0,056130360672980
JABOTI	0,0000000000000000	0,014069876872104	0,014069876872104
JACAREZINHO	0,0000000000000000	0,049543361129491	0,049543361129491
JAGUARIAIVA	0,0000000000000000	0,225771197692712	0,225771197692712
JANDAIA DO SUL	0,093719959081826	0,0000000000000000	0,093719959081826
JAPIRA	0,046170334918414	0,0000000000000000	0,046170334918414
JARDIM ALEGRE	0,043758681085298	0,061544221619040	0,105302902704338
JARDIM OLINDA	0,0000000000000000	0,016551988482368	0,016551988482368
JATAIZINHO	0,0000000000000000	0,001235539885203	0,001235539885203
JESUITAS	0,0000000000000000	0,014754147879761	0,014754147879761
JOAQUIM TAVORA	0,447854015524060	0,0000000000000000	0,447854015524060
JURANDA	0,001942418404594	0,0000000000000000	0,001942418404594
KALORE	0,0000000000000000	0,000299216085452	0,000299216085452
LAPA	0,0000000000000000	0,060466829909499	0,060466829909499
LARANJAL	0,0000000000000000	0,193857198431843	0,193857198431843
LARANJEIRAS DO SUL	0,039372874627548	0,0000000000000000	0,039372874627548
LIDIANOPOLIS	0,0000000000000000	0,000112098386815	0,000112098386815
LINDOESTE	0,0000000000000000	0,028439909874012	0,028439909874012
LOANDA	0,0000000000000000	0,039913477149675	0,039913477149675
LOBATO	0,0000000000000000	0,036578572001835	0,036578572001835
LONDRINA	0,449591006957529	0,131920051519646	0,581511058477175
LUIZIANA	0,0000000000000000	0,715779382259450	0,715779382259450
LUNARDELLI	0,0000000000000000	0,758312851235528	0,758312851235528
LUPIONOPOLIS	0,0000000000000000	0,165336773025621	0,165336773025621
MALLET	0,025711115172208	0,438304561741820	0,464015676914028
MANDAGUARI	1,261788891246650	0,001435436917392	1,263224328164040
MANDIRITUBA	0,302900280946920	0,0000000000000000	0,302900280946920
MANFRINOPOLIS	0,004383984909757	0,0000000000000000	0,004383984909757
MANGUEIRINHA	0,0000000000000000	0,058199362486996	0,058199362486996
MANOEL RIBAS	0,0000000000000000	0,037465977352024	0,037465977352024
MARECHAL CANDIDO RONDON	0,0000000000000000	0,005701626493580	0,005701626493580
MARIA HELENA	0,0000000000000000	0,104254099547516	0,104254099547516
MARIALVA	0,425329916947018	0,0000000000000000	0,425329916947018
MARILENA	0,0000000000000000	0,142249013971909	0,142249013971909
MARINGA	0,0000000000000000	0,188095694389712	0,188095694389712
MARIOPOLIS	1,110242019203380	0,0000000000000000	1,110242019203380
MARMELEIRO	0,704176549760424	0,0000000000000000	0,704176549760424
MARQUINHO	0,001309937790561	0,078504898732919	0,079814836523480
MARUMBI	0,0000000000000000	0,083736061317977	0,083736061317977
MATELANDIA	1,538639772526050	0,805541647990547	2,344181420516590
MATINHOS	0,0000000000000000	0,667061557020158	0,667061557020158
MATO RICO	0,0000000000000000	1,984798125399850	1,984798125399850
MAUA DA SERRA	0,0000000000000000	0,550559403740732	0,550559403740732
MEDIANEIRA	0,0000000000000000	0,010261460761820	0,010261460761820
MISSAL	0,0000000000000000	0,010004810578154	0,010004810578154
MOREIRA SALES	0,0000000000000000	0,100346498620801	0,100346498620801
MORRETES	0,0000000000000000	0,493976737999865	0,493976737999865
NOVA AMERICA DA COLINA	0,278007658892964	0,0000000000000000	0,278007658892964
NOVA AURORA	0,0000000000000000	0,004396110320901	0,004396110320901
NOVA CANTU	0,0000000000000000	0,149900781221543	0,149900781221543
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,201365973617036	0,0000000000000000	0,201365973617036
NOVA FATIMA	0,209477144149828	0,0000000000000000	0,209477144149828
NOVA LARANJEIRAS	0,0000000000000000	0,235082299985667	0,235082299985667
NOVA LONDRINA	0,0000000000000000	0,052975541817879	0,052975541817879
NOVA TEBAS	0,0000000000000000	0,575407123831650	0,575407123831650
ORTIGUEIRA	0,0000000000000000	0,026168926361728	0,026168926361728
OURO VERDE DO OESTE	0,0000000000000000	0,017748011758290	0,017748011758290
PALMAS	0,0000000000000000	0,042128885672925	0,042128885672925
PALMEIRA	0,0000000000000000	0,042368026074477	0,042368026074477
PALMITAL	0,0000000000000000	0,325668511086096	0,325668511086096
PALOTINA	0,0000000000000000	0,022809336067806	0,022809336067806
PARAISO DO NORTE	0,0000000000000000	0,076305905328399	0,076305905328399
PARANAGUA	0,583552856950993	0,403406780066342	0,986959637017335
PARANAVAI	0,0000000000000000	0,010666528527070	0,010666528527070
PATO BRANCO	0,0000000000000000	0,015526711570300	0,015526711570300
PAULA FREITAS	0,0000000000000000	0,733472040932862	0,733472040932862
PAULO FRONTIN	0,0000000000000000	0,757392603847224	0,757392603847224
PEABIRU	0,000479593948676	0,000065942653434	0,000545536602110
PEROBAL	0,010208926873028	0,0000000000000000	0,010208926873028



PEROLA	0,001000959194106	0,290923621323545	0,291924580517651
PINHAIS	1,035482536708550	0,000058756256993	1,035541292965550
PINHALAO	0,021289330055554	0,000949367865098	0,022238697920653
PINHAO	0,000000000000000	0,045068307603845	0,045068307603845
PIRAI DO SUL	0,103702649355842	0,153857501738313	0,257560151094155
PIRAQUARA	7,332275447693610	0,232237223276280	7,564512670969890
PITANGA	0,000000000000000	0,085025473806304	0,085025473806304
PLANALTINA DO PARANA	0,000000000000000	0,024139472050215	0,024139472050215
PLANALTO	0,563270188358195	0,000000000000000	0,563270188358195
PONTA GROSSA	0,000000000000000	0,132260439576007	0,132260439576007
PONTAL DO PARANA	0,055165977758699	0,229167353572404	0,284333331331103
PORCATU	0,000000000000000	0,002412855984545	0,002412855984545
PORTO AMAZONAS	0,000000000000000	0,035203017406682	0,035203017406682
PORTO BARREIRO	0,000000000000000	1,556105921118080	1,556105921118080
PORTO RICO	0,000000000000000	0,165794727090485	0,165794727090485
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0,002726694105776	0,000000000000000	0,002726694105776
PRUDENTOPOLIS	0,000000000000000	0,150548286684763	0,150548286684763
QUATIGUA	0,212829992423669	0,000000000000000	0,212829992423669
QUATRO BARRAS	1,593890943757030	0,060007087199357	1,653898030956380
QUATRO PONTES	0,015652819255257	0,000000000000000	0,015652819255257
QUEDAS DO IGUAÇU	0,000000000000000	0,016793341713882	0,016793341713882
QUERENCIA DO NORTE	0,000000000000000	0,455386774331164	0,455386774331164
QUINTA DO SOL	0,000000000000000	0,038084250423453	0,038084250423453
QUITANDINHA	0,000000000000000	0,012118634343898	0,012118634343898
RAMILANDIA	0,000182885358491	0,049414394884217	0,049597280242708
RANCHO ALEGRE	0,000000000000000	0,009829200511145	0,009829200511145
REBOUCAS	0,000000000000000	0,178573859053270	0,178573859053270
RENASCENCA	0,074124527756087	0,000000000000000	0,074124527756087
RESERVA	0,064314527274236	0,000652425378596	0,064966952652832
RESERVA DO IGUAÇU	0,000000000000000	1,393708855004040	1,393708855004040
RIBEIRAO CLARO	0,113415804856621	0,000000000000000	0,113415804856621
RIO AZUL	0,057226021776058	0,045277657425559	0,102503679201617
RIO BONITO DO IGUAÇU	0,011846010920572	0,020857590023149	0,032703600943720
RIO BRANCO DO IVAI	0,000242799280677	0,182738262774642	0,182981062055319
RIO BRANCO DO SUL	0,060201381755037	0,000684937020060	0,060886318775097
RIO NEGRO	0,000328066836683	0,077144452607384	0,077472519444066
ROLANDIA	1,322370349839150	0,007049423908999	1,329419773748150
RONCADOR	0,000000000000000	0,038100275740592	0,038100275740592
ROSARIO DO IVAI	0,015321949114674	0,000000000000000	0,015321949114674
SABAUDIA	0,771238924645026	0,019845162380970	0,791084087025996
SALTO DO LONTRA	0,000000000000000	0,000509446855926	0,000509446855926
SANTA AMELIA	0,000000000000000	0,046071330196086	0,046071330196086
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0,000000000000000	0,112222066577703	0,112222066577703
SANTA FE	0,000000000000000	0,011590749026542	0,011590749026542
SANTA HELENA	0,000000000000000	0,014388130864088	0,014388130864088
SANTA ISABEL DO IVAI	0,000000000000000	0,019127896788857	0,019127896788857
SANTA IZABEL DO OESTE	0,215648548938930	0,000000000000000	0,215648548938930
SANTA LUCIA	0,000000000000000	0,006035443171219	0,006035443171219
SANTA MARIA DO OESTE	0,000000000000000	0,081483735489535	0,081483735489535
SANTA MARIANA	0,000000000000000	0,049718941059125	0,049718941059125
SANTA MONICA	0,000000000000000	0,157260819029328	0,157260819029328
SANTA TEREZA DO OESTE	0,164905098888683	0,025360952353379	0,190266051242062
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1,075661418119080	0,062481063023191	1,138142481142270
SANTO ANTONIO DA PLATINA	0,307006692338663	0,028383930457516	0,335390622796179
SANTO ANTONIO DO PARAISO	0,330317603542106	0,000000000000000	0,330317603542106
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,032172723991364	0,000000000000000	0,032172723991364
SAO CARLOS DO IVAI	0,000000000000000	0,002381700565940	0,002381700565940
SAO JERONIMO DA SERRA	0,041503284804277	0,108502680878902	0,150005965683179
SAO JOAO	0,048191741262382	0,000000000000000	0,048191741262382
SAO JOAO DO IVAI	0,000000000000000	0,010105424387844	0,010105424387844
SAO JOAO DO TRIUNFO	0,000000000000000	0,250266767563138	0,250266767563138
SAO JORGE DO PATROCINIO	0,000000000000000	1,265411052525180	1,265411052525180
SAO JOSE DA BOA VISTA	0,000000000000000	0,020894659655506	0,020894659655506
SAO JOSE DOS PINHAIS	2,967777255775090	0,095587668091226	3,063364923866310
SAO MANOEL DO PARANA	0,000000000000000	0,214354539756528	0,214354539756528
SAO MATEUS DO SUL	0,000000000000000	0,006849420596288	0,006849420596288
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	0,000000000000000	0,219728796549284	0,219728796549284
SAO PEDRO DO IGUAÇU	0,000000000000000	0,008507163245350	0,008507163245350



SAO PEDRO DO IVAI	0,0000000000000000	0,166398831575374	0,166398831575374
SAO PEDRO DO PARANA	0,0000000000000000	0,214921260596205	0,214921260596205
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	0,272494834622084	0,0000000000000000	0,272494834622084
SAPOPEMA	0,0000000000000000	0,009394903258761	0,009394903258761
SAUDADE DO IGUACU	0,010252556456716	0,0000000000000000	0,010252556456716
SENGES	0,0000000000000000	0,086307564424942	0,086307564424942
SERRANOPOLIS DO IGUACU	0,0000000000000000	1,141876564911200	1,141876564911200
SIQUEIRA CAMPOS	0,271529439330207	0,0000000000000000	0,271529439330207
TAMARANA	0,0000000000000000	0,209460629950713	0,209460629950713
TAMBOARA	0,0000000000000000	0,002294674076117	0,002294674076117
TAPIRA	0,0000000000000000	0,013442657437719	0,013442657437719
TEIXEIRA SOARES	0,0000000000000000	0,028760031416516	0,028760031416516
TELEMACO BORBA	0,0000000000000000	0,041760768343735	0,041760768343735
TERRA RICA	0,0000000000000000	0,002914027850511	0,002914027850511
TERRA ROXA	0,0000000000000000	0,161323030638093	0,161323030638093
TIBAGI	0,0000000000000000	0,143747254471702	0,143747254471702
TIJUCAS DO SUL	0,587581662145064	0,100299321164374	0,687880983309438
TOLEDO	0,007794732030510	0,016304625380604	0,024099357411114
TOMAZINA	0,0000000000000000	0,023901206635794	0,023901206635794
TRES BARRAS DO PARANA	0,0000000000000000	0,177309654085508	0,177309654085508
TUNAS DO PARANA	0,0000000000000000	0,221099989706503	0,221099989706503
TUNEIRAS DO OESTE	0,0000000000000000	0,362430796022411	0,362430796022411
TUPASSI	0,071648370416887	0,0000000000000000	0,071648370416887
TURVO	0,0000000000000000	0,957719701289412	0,957719701289412
UBIRATA	0,0000000000000000	0,069353002315291	0,069353002315291
UMUARAMA	0,003402713964354	0,124755938997359	0,128158652961712
UNIAO DA VITORIA	0,0000000000000000	0,634705936572234	0,634705936572234
URAI	0,043608453715105	0,0000000000000000	0,043608453715105
VENTANIA	0,115965820826157	0,0000000000000000	0,115965820826157
VERA CRUZ DO OESTE	0,0000000000000000	0,013780375135387	0,013780375135387
VERE	0,0000000000000000	0,001823363903671	0,001823363903671
VIRMOND	0,100052828201555	0,0000000000000000	0,100052828201555
VITORINO	0,056575007910791	0,0000000000000000	0,056575007910791
WENCESLAU BRAZ	0,014761313260033	0,0000000000000000	0,014761313260033
XAMBRE	0,015487602286274	0,092085251199580	0,107572853485853
TOTAL	50,000000000000000	50,000000000000000	100,000000000000000

Nota: O Fator Ambiental é formado pela soma dos dois índices ambientais, produzidos pelas Unidades de Conservação e pelos Mananciais de Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 130749/2026

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026 - REINCIÊNCIA

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência

SILVIO DA SILVA RIBEIRO, GUARATUBA, AIA nº 147135, protocolo SID 19.671.235-6;
ALDAIR JOAO ANDREOLLA, CAMPO BONITO, AIA nº 133194, protocolo SID 19.493.964-7;
ROMILDA HANYSZ NORILER, PINHAO, AIA nº 165487, protocolo SID 21.185.252-6;
ECHO ORGÂNICA LTDA, MARINGÁ, AIA nº 130597, protocolo SID 17.986.165-8;
JOSE REGINATTO JUNIOR, FRANCISCO BELTRÃO, AIA nº 150448, protocolo SID 21.605.572-1;
AURELIO CORDEIRO EVERS, TUNAS DO PARANÁ, AIA nº 164914, protocolo SID 21.006.498-2;
INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA ERIEL LTDA, PARANAVAÍ, AIA nº 160828, protocolo SID 21.895.850-8;
ERNESTO DAS NEVES BARBOSA, SIQUEIRA CAMPOS, AIA nº 145164, protocolo SID 18.885.090-1;
JONAS RODRIGUES TEIXEIRA, JAGUARIAIVA, AIA nº 166952, protocolo

SID 21.935.058-9;
JOTAPE PAPEIS LTDA, APUCARANA, AIA nº 202693, protocolo SID 24.873.456-6;
ELOI CARVALHO, MANDIRITUBA, AIA nº 163108, protocolo SID 20.556.389-0;
RAMILIO INOCENTE, DOIS VIZINHOS, AIA nº 150361, protocolo SID 21.579.792-9;
JOAO ELIKSON CAMARGO, IPIRANGA, AIA nº 121885, protocolo SID 16.364.977-2;
ADALICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MANDAGUARI, AIA nº 164346, protocolo SID 21.886.034-6;
VERONI VALDIR WERKHAUSEN, UMUARAMA, AIA nº 153144, protocolo SID 22.588.016-6;
ADALICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MANDAGUARI, AIA nº 164345, protocolo SID 21.886.695-6;
VERONI VALDIR WERKHAUSEN, UMUARAMA, AIA nº 153146, protocolo SID 22.588.020-4;
AGUIAN TRANSPORTES LTDA, CARAMBEI, AIA nº 164428, protocolo SID 21.395.699-0;
STOPETRÓLEO S.A - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DOIS VIZINHOS, AIA nº 168217, protocolo SID 22.773.982-7;
ADALICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MANDAGUARI, AIA nº 164344, protocolo SID 21.886.508-9;
ADALICE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MANDAGUARI, AIA nº 164343, protocolo SID 21.886.156-3;
VERONI VALDIR WERKHAUSEN, UMUARAMA, AIA nº 153145, protocolo SID 22.588.018-2;
NENO MARTINS CUNHA, GUARACUÇABA, AIA nº 151362, protocolo SID 21.925.750-3;
MOACIR APOLINARIO, TRES BARRAS DO PARANÁ, AIA nº 214133,



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



protocolo SID 22.682.409-0;

AGUIAN TRANSPORTES LTDA, CARAMBEL, AIA nº 164427, protocolo SID 21.395.437-7;

RAMILIO INOCENTE, DOIS VIZINHOS, AIA nº 150360, protocolo SID 21.579.696-5.

Protocolo 130763/2026

Portaria nº 12251/2026/OD-GOUT. Prot. 23.513.557-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) STRAPASSON & FILHOS PRODUÇÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 05.700.793/0001-75. Ribeira. Coordenadas UTM 7.203.386,64 N 681.422,22 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 12.80 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colombo. Esta portaria revoga a portaria nº 535/2010-DPCA.

Protocolo 130453/2026

Portaria nº 12252/2026/OD-GOUT. Prot. 23.758.588-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) JAIME BASSO - CPF/CNPJ 354.***.***-15. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.014,80 N 799.527,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Criação animal. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 04:48 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa. Esta portaria revoga a portaria nº 11588/2021/AP-GOUT.

Protocolo 130473/2026

Portaria nº 12255/2026/OD-GOUT. Prot. 25.681.397-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PAULO CESAR BORGES - CPF/CNPJ 556.***.***-91. Ivaí. Coordenadas UTM 7.379.000,70 N 323.686,60 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.20 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 1967/2022.

Protocolo 130474/2026

Portaria nº 12247/2026/OD-GOUT. Prot. 26.301.255-0. Travessia. Outorgado(s) Município de Iporã - CPF/CNPJ 75.738.484/0001-70. Córrego Sarandi. Piquiri. Coordenadas UTM 7.329.608,40 N 220.193,35 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Iporã. Esta portaria revoga a portaria nº 11044/2026/OP-GOUT.

Protocolo 130476/2026

Portaria nº 12260/2026/OD-GOUT. Prot. 23.430.535-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0004-30. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.221.276,00 N 779.187,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.80 m³/h 02:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Missal. Esta portaria revoga a portaria nº 11647/2022/DUIO-GOUT.

Protocolo 130477/2026

Portaria nº 12250/2026/OD-GOUT. Prot. 25.073.312-7. Captação superficial. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - CPF/CNPJ 95.719.381/0001-70. Rio Quatro Pontes. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.772,97 N 197.615,97 E. Validade 3 anos. Finalidade Paisagismo com captação, Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 8.16 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

Protocolo 130448/2026

Portaria nº 12254/2026/OP-GOUT. Prot. 22.547.198-3. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.209.701,89 N 593.124,83 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 2160.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 1041/2021.

Protocolo 130478/2026

Portaria nº 12209/2026/OP-GOUT. Prot. 25.990.159-6. Captação superficial. Outorgado(s) WILY ERNESTO KAUFERT - CPF/CNPJ 839.***.***-82. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.847,68 N 201.394,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

Protocolo 130666/2026

Portaria nº 12267/2026/OD-GOUT. Prot. 25.233.229-4. Captação superficial. Outorgado(s) DIRCEU GONÇALVES PADILHA - CPF/CNPJ 074.***.***-30. Córrego São Salvador. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.227.508,00 N 260.030,00 E. Validade 11/08/2029. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 11.09 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel. Esta portaria revoga a portaria nº 25204/2023/OD-GOUT.

Protocolo 130952/2026

Portaria nº 12253/2026/OP-GOUT. Prot. 26.584.195-3. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Prudentópolis - CPF/CNPJ 77.003.424/0001-34. Rio Marrecas. Ivaí. Coordenadas UTM 7.256.103,57 N 463.030,64 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Prudentópolis.

Protocolo 130669/2026

Portaria nº 12229/2026/OP-GOUT. Prot. 26.087.014-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LAIRTON DA ROSA BOIASKI - CPF/CNPJ 822.***.***-04. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.294.220,54 N 802.860,98 E. Validade 23/11/2027. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 56.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

Protocolo 130670/2026

Portaria nº 12217/2026/OP-GOUT. Prot. 26.145.991-4. Captação superficial. Outorgado(s) ESERON GRANEMANN - CPF/CNPJ 535.***.***-68. Mina/Nascente Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.377.095,96 N 543.219,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.00 m³/h 11:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Congonhinhas.

Protocolo 130671/2026

Portaria nº 12248/2026/OD-GOUT. Prot. 26.544.683-3. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - CPF/CNPJ 95.640.520/0001-75. Córrego Jacaré. Piquiri. Coordenadas UTM 7.327.850,36 N 245.281,77 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Brasilândia do Sul. Esta portaria revoga a portaria nº 11939/2026/OP-GOUT.

Protocolo 130672/2026

Portaria nº 12265/2026/OD-GOUT. Prot. 26.272.820-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) FLAVIO OSCAR PAULERT - CPF/CNPJ 284.***.***-49. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.654,11 N 222.512,17 E. Validade 05/07/2028. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 125.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 10973/2025/OD-GOUT.

Protocolo 130718/2026

Portaria nº 12269/2026/OD-GOUT. Prot. 24.310.210-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CPF/CNPJ 75.205.831/0001-07. Cinzas. Coordenadas UTM 7.449.464,57 N 579.358,27 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Andirá. Esta portaria revoga a portaria nº 1178/2022.

Protocolo 130963/2026

Portaria nº 12249/2026/OD-GOUT. Prot. 26.541.768-0. Canalização. Outorgado(s) CONCESSIONARIA DO BLOCO SUL S.A. - CPF/CNPJ 42.130.537/0009-73. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.249,47 N 685.069,95 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município São José dos Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 12731/2025/OP-GOUT.

Protocolo 130981/2026

Portaria nº 12230/2026/OP-GOUT. Prot. 26.485.281-1. Captação superficial. Outorgado(s) MARCELO RIUITI YAMAMOTO - CPF/CNPJ 650.***.***-20. Represa Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.374.839,01 N 638.910,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santana do Itararé.

Protocolo 130984/2026

Portaria nº 12258/2026/OD-GOUT. Prot. 21.340.162-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMINIO VIVER BOSQUE SAO JOSE DOS PINHAIS - CPF/CNPJ 17.125.884/0001-03. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.742,00 N 682.144,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 06:39 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais. Esta portaria revoga a portaria nº 11400/2023/AP-GOUT.

Protocolo 130991/2026

Portaria nº 12242/2026/OD-GOUT. Prot. 26.433.132-3. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Biguaçu. Ivaí. Coordenadas UTM 7.392.565,46 N 455.171,34 E. Validade 10 anos. Finalidade Esgotamento sanitário. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria nº 24897/2023/OP-GOUT.

Protocolo 130993/2026

PARECER NEGATIVO nº 10174/2026/PN-GOUT. Protocolo 24.547.434-2. Indefero o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Posto Cruzeiro Colonial Ltda - CPF/CNPJ 07.424.383/0001-74. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.367.508,98 N 288.066,75 E. Município Cruzeiro do Oeste. Motivo: Requerimento indeferido, nos termos do art. 78 da Instrução Normativa nº 28/2026.

Protocolo 130994/2026

Portaria nº 12225/2026/OP-GOUT. Prot. 26.417.779-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Gilson Rodrigo Lerner - CPF/CNPJ 006.***.***-17. Córrego Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.256,95 N 211.146,89 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

Protocolo 130996/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.406.137-7.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 268190, protocolo nº 18.886.545-3, em nome de GENESIO PESSETTI, CPF nº XXX.605.529-XX, município de Santa Izabel do Oeste/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130376/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 778, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.384.359-2.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 377.052, protocolo nº 26.018.232-3, em nome de LEVA DOS SANTOS, CNPJ 50.581.257/0001-52, município de Jataizinho/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130375/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 779, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.366.690-9.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 272685, protocolo nº 19.124.222-0, em nome de LABWORK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 39.805.530/0001-42, município de Londrina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130409/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 780, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.383.432-1.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 335776, protocolo nº 23.045.804-9, em nome de URION LUIS SCHERER, CPF nº XXX.544.XXX-09, município de Pato Branco/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130410/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 781, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.440.688-9.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental-DLAM nº 339391, protocolo nº 23.298.001-0, em nome de katia Loffi Martins, CPF nº XXX.334.XXX-34, município de Mercedes/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130411/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 783, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo dos Protocolos nº 26.230.954-1 e nº 19.318.567-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores Maria do Rocio Lacerda Rocha e Felipe Rodrigues Macedo a atribuição para conduzir as Audiências Públicas referente ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA do empreendimento denominado PCH CANTU 2, nos municípios de Nova Cantu e Laranjal - PR, sob a responsabilidade da empresa **Cantu Energética S/A**, inscrita no CNPJ nº 04.502.574/0001-19, conforme consta no procedimento administrativo nº **26.230.954-1**.

As Audiências Públicas serão realizadas presencialmente nos seguintes locais, datas e horários:

Município: Nova Cantu/ PR.

Data: 20/10/2026

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Nova Cantu

Endereço: Rua Ceará, 411, centro, Nova Cantu/PR - CEP 87330-000

Horário: 19h às 22h

Município: Laranjal/ PR.

Data: 21/10/2026

Local: Colégio Estadual Chapadão (PA Fazenda do Chapadão)

Endereço: Localidade de Chapadão, S/N Laranjal/PR - CEP 85275-000

Horário: 19h às 22h

Art. 2º. Estas Audiências Públicas têm por objetivo esclarecer a população e

demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório Artificial da PCH Cantu 2.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130414/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 784, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o conteúdo dos Protocolos nº 24.243.277-0 e nº 19.318.567-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores Maria do Rocio Lacerda Rocha e Felipe Rodrigues Macedo a atribuição para conduzir a Audiência Pública referente ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA do empreendimento denominado **PCH TRÊS CAPÕES NOVO**, localizado no município de Guarapuava - PR, sob a responsabilidade da empresa **TRÊS CAPÕES ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.597.481/0001-86, conforme consta no procedimento administrativo nº 24.243.277-0.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local, data e horário:

Município: Guarapuava/ PR.

Data: 04/11/2026

Local: Centro de Eventos Dona Lucha.

Endereço: Fazenda Três Capões - anexo, próximo as instalações da empresa Santa Maria, na BR-277, Km 364 - Guarapuava/BR.

Horário: 19h às 22h

Art. 2º. Esta Audiência Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de aprovação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório Artificial da PCH Três Capões Novo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130417/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 782, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 janeiro de 2022;

Considerando Contrato Emergencial nº 5701/2024, LOTES 02-03-04 e 05, oriundo de INEX. 33848/2024, formalizado com a empresa GRUPO CINCO SIST. INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOC. LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, para atender as demandas do Instituto Água e Terra;

Considerando o conteúdo dos Protocolos nº 21.161.929-5 e nº 26.570.464-6.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os servidores designados na Portaria IAT nº 472/2025, como fiscais do Escritório Regional de Ponta Grossa - ERPGO, ficando designados os servidores abaixo descritos.

ERPGO - Escritório de Ponta Grossa - Gerência Regional de Bacia Hidrográfica

Fiscal: Pedro Henrique Bulyk Veiga - RG nº 9.xxx.377-2.

Suplente: Matheus Lopes Demito - RG nº 10.xxx.432-x.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 130423/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ARNILDO LESKE**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 385321 com validade até 25/09/2031, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada no **Distrito de Vila Cristal**, S/N no município de **Nova Santa Rosa/PR**.

Protocolo 130488/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALPHA PIG TRANSPORTES LTDA- ME**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386642 com validade até 25/09/2032, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **CACHOEIRA**, 00 no município de **Piraí do Sul/PR**.

Protocolo 130496/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DALLON METAIS E DERIVADOS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386726 com validade até 25/09/2030, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia** a ser implantada na **ROD BR 153**, SN no município de **Jacarezinho/PR**.

Protocolo 130504/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RSLOG LOGISTICA E COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 302189 com validade até 04/08/2027, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua Josino Alves da Rocha Loures**, 25 no município de **Palmas/PR**.

Protocolo 130511/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PEDRO ARTUR GONCALVES VIEIRA KAMMERS**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386766 com validade até 25/09/2032, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **FAZENDA CAMPO ALTO**, S/N no município de **Jacarezinho/PR**.

Protocolo 130517/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARIO LUCIO POZZAN**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386770 com validade até 25/09/2031, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Sítio Pozzan 02/Fazenda Santa Maria**, s/n no município de **Ibaiti/PR**.

Protocolo 130518/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MAURO LUCAS POZZAN**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386771 com validade até 25/09/2031, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Sítio Pozzan 02 / Fazenda Santa Maria**, S/N no município de **Ibaiti/PR**.

Protocolo 130519/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BASSANO DI GRAPPO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386862 com validade até 25/09/2036, para **Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios** a ser implantada na **Rodovia dos Minérios**, 5097 no município de **Almirante Tamandaré/PR**.

Protocolo 130538/2026



**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AMARILDO BALDISERA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386777 com validade até 25/09/2032, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **ÁGUAS TERMAIS, S/** no município de **Sulina/PR**.

Protocolo 130520/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AGRICOLA AGROIZAK LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386797 com validade até 25/09/2032, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **AV SAO PEDRO, S/N** no município de **Roncador/PR**.

Protocolo 130528/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALPHA RESIDENSE SPE LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 386815 com validade até 25/09/2030, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Corbélia, 60** no município de **Guarapuava/PR**.

Protocolo 130529/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDIMAR LEDUC PEIXOTO FILHO LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº 386578 com validade até 25/09/2028, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos** a ser implantada na **Estrada da Ribeira BR-476, 400** no município de **Colombo/PR**.

Protocolo 130491/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PLASTILOG BRASIL LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº 386680 com validade até 25/09/2028, para **Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica** a ser implantada na **Rua Rio Grande do Norte, 195** no município de **Colombo/PR**.

Protocolo 130500/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RAMALHO METALURGICA LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº 386752 com validade até 25/09/2027, para **Industrial - Ind. metalúrgica** a ser implantada na **BR 277 KM 574, S/N** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 130508/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CASTROLANDA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 386822 com validade até 25/09/2029, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Rodovia PR-151, 0** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 130530/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a Licença de Instalação de Regularização - LIR nº 386759 com validade até 25/09/2028, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Sítio Dalla Vecchia, sn** no município de **Vitorino/PR**.

Protocolo 130513/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a Licença de Instalação de Regularização - LIR nº 386760 com validade até 25/09/2028, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **RUA LÍRIO SALVADOR MARTARELLO, SN** no município de **Vitorino/PR**.

Protocolo 130514/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JEA SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 386754 com validade até 14/09/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** a ser implantada na **Rua Sebastiao Souza Cortes, 687** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 130510/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MS BIO BIOTECNOLOGIA E SOLUCOES AGRICOLAS LTDA**, a Licença de Instalação de Regularização - LIR nº 386858 com validade até 25/09/2028, para **Industrial - Ind. química** a ser implantada na **Estrada Jaracatia Goioere, S/N** no município de **Goioerê/PR**.

Protocolo 130537/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **S. ALTOE TRANSPORTES EIRELI**, a Licença de Operação - LO nº 386746 com validade até 25/09/2031, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua A, 270** no município de **Marialva/PR**.

Protocolo 130506/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELETOAMBIENTAL LTDA**, a Licença de Operação - LO nº 386753 com validade até 25/09/2030, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Rua Vanderlei Costa, 34** no município de **Pato Branco/PR**.

Protocolo 130509/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CRUZEIRO DO OESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº 386844 com validade até 25/09/2030, para **Comércio e Serviço - Base de distribuição** instalada na **RODOVIA JOÃO JORGE SAAD (PR-323), KM 282** no município de **Cruzeiro do Oeste/PR**.

Protocolo 130534/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUTORA APIA S/A**, a Licença de Operação - LO nº 37485 com validade até 25/09/2028, para **Exploração e beneficiamento** instalada na **ROD PR 439 - KM 4, MATRÍCULA 1.185** no município de **Santo Antônio da Platina/PR**.

Protocolo 130569/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **POLIANA LAURENTINO RAMILDE**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 386705 com validade até 25/09/2028, para **Agropecuária - Irrigação** instalada na **Fazenda Volta Grande, s/nº** no município de **Santa Isabel do Ivaí/PR**.

Protocolo 130502/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CELTA CONTAINERS SA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 386734 com validade até 25/09/2030, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** instalada na **Rua Vicente Nalepa, 200** no município de **Campo Largo/PR**.

Protocolo 130505/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 386788 com validade até 25/09/2028, para **Industrial - Ind. metalúrgica** a ser implantada na **Rua Avelino Rosa Neto, 118** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 130524/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃOSÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JULIANO PEDRO BIAVATTI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 386831 com validade até 25/09/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Biavatti, S/N no município de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Protocolo 130531/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WELLINGTON AUGUSTO PANSERA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 386832 com validade até 25/09/2028, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Secção Jacaré, s/n no município de Francisco Beltrão/PR.

Protocolo 130532/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 386863 com validade até 25/09/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Manto Azul, s/n no município de Ventania/PR.

Protocolo 130539/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARD ESTERILIZACAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 386616 com validade até 25/09/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na TRAVESSA PEDRO POK, 570 no município de Colombo/PR.

Protocolo 130494/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE, a Licença Prévia - LP nº 386674 com validade até 25/09/2029, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social a ser implantada na Avenida Luiz Curioni, S/N no município de Paraíso do Norte/PR.

Protocolo 130499/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCREAÇO PRE MOLDADOS E ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 386751 com validade até 25/09/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR 317, s/n no município de Maringá/PR.

Protocolo 130507/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SENGES, a Licença Prévia - LP nº 386782 com validade até 25/09/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Municipal, Colônia Rui Barbosa, - no município de Sengés/PR.

Protocolo 130522/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITAPOA MINERACOES LTDA - EPP, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 386562 com validade até 25/09/2028, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Estrada dos Cedros, KM 09, Gleba Anhumai, S/N, SN no município de Alto Paraná/PR.

Protocolo 130490/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CORONELFER FERRO E AÇO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 386787 com validade até 25/09/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na RODOVIA BR 373, 1199 no município de Coronel Vívda/PR.

Protocolo 130523/2026

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAFAEL BELO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 386845 com validade até 25/10/2026, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na LINHA PEDRA BRANCA, SN no município de Prudentópolis/PR.

Protocolo 130535/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Construção de obra de arte especial - ponte, a Autorização Ambiental - AA nº 65321 com validade até 24/09/2028, para Pontes a ser implantada na IJ - 511 Estrada Rural Tangará no município de Leópolis/PR.

Protocolo 130555/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ACESSO VIARIO, a Autorização Ambiental - AA nº 65314 com validade até 24/09/2028, para Rodovias a ser implantada na ROD PR 493 - SAIDA PARA DOIS VIZINHOS no município de Verê/PR.

Protocolo 130556/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Encerramento de Atividade de Tratamento de Sementes, a Autorização Ambiental - AA nº 65318 com validade até 24/09/2027, para Encerramento de Atividade a ser implantada na ROD PR 317 KM 0,3, S/N no município de Quarto Centenário/PR.

Protocolo 130557/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Encerramento da Atividade Tratamento de Sementes, a Autorização Ambiental - AA nº 65319 com validade até 24/09/2027, para Encerramento de Atividade a ser implantada na Estrada Gleba 15, km 1, s/n no município de Rancho Alegre d'Oeste/PR.

Protocolo 130558/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Encerramento da Atividade de Tratamento de Sementes, a Autorização Ambiental - AA nº 65323 com validade até 24/09/2027, para Encerramento de Atividade a ser implantada na Estrada p/Olinda, s/n, Vila Yolanda, s/n no município de Ubitatã/PR.

Protocolo 130559/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Encerramento de Atividade Serviço de pulverização e Controle de Pragas Agrícolas, a Autorização Ambiental - AA nº 65322 com validade até 24/09/2027, para Encerramento de Atividade a ser implantada na Av. João Medeiros, s/n, Prolongamento no município de Ubitatã/PR.

Protocolo 130560/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO ROBERTO GLASER, a Autorização Ambiental - AA nº 65316 com validade até 24/09/2028, para Queima controlada a ser implantada na no município de Cerro Azul/PR.

Protocolo 130561/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, a Autorização Ambiental - AA nº 65330 com validade até 25/09/2028, para Capina química a ser implantada na no município de Rio Branco do Sul/PR.

Protocolo 130562/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLIAÇÃO DE ETE PARA ATENDIMENTO NOTIFICAÇÃO 65/2026, a Autorização Ambiental - AA nº 65315 com validade até 24/09/2028, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na VILA PÉROLA KM 48 no município de Planalto/PR.

Protocolo 130563/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, a Autorização Ambiental - AA nº **65328** com validade até **25/09/2028**, para **Edificações** a ser implantada na **AV. AUGUSTO LUCIDORO FERREIRA** no município de **Coronel Domingos Soares/PR**.

Protocolo 130564/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TAISA DIAS ANGELOZZI TELES**, a Autorização Ambiental - AA nº **65329** com validade até **25/09/2027**, para **Eletificação rural** a ser implantada na **RUA JOÃO MISKOZ, 510** no município de **Araucária/PR**.

Protocolo 130565/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CASCATA DA ONCA LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº **65327** com validade até **25/09/2027**, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **EST PERY PEREIRA COSTA** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 130566/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELOI ANTONIO TREMBULAK**, a Autorização Ambiental - AA nº **65317** com validade até **24/09/2028**, para **Linhas de distribuição** a ser implantada na **LINHA PORTO FANOR** no município de **Foz do Jordão/PR**.

Protocolo 130567/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Ligação de energia elétrica em área legalmente protegida**, a Autorização Ambiental - AA nº **65326** com validade até **25/09/2027**, para **Eletificação rural** a ser implantada na **Rua Jacob Kuff, s/n** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 130568/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Implantação de Pontes em Aduelas Pré-Moldadas de Concreto**, a Autorização Ambiental - AA nº **65331** com validade até **25/09/2028**, para **Pontes** a ser implantada na **Diversas Localidades do Município** no município de **Nova Cantu/PR**.

Protocolo 130570/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DALLSAN LAVATRUCK LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **386622-R1** com validade até **25/09/2030**, para **Comércio e Serviço - Lavadores em geral** a ser implantada na **Rodovia BR-116, 4286** no município de **Colombo/PR**.

Protocolo 130495/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DALCIN COMERCIO E RECICLAGEM DE OLEO E GORDURAS VEGETAIS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **386651-R1** com validade até **25/09/2030**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Rua Cruz Machado, 85** no município de **Itaperçu/PR**.

Protocolo 130497/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALAIR JOSE DAL MAGRO**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **386793-R1** com validade até **25/09/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Beija Flor, S/N** no município de **Realeza/PR**.

Protocolo 130526/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELIAS FLAVIO CENCI**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **386795-R1** com validade até **25/09/2032**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **LINHA CAMPINA, S/º** no município de **Chopininho/PR**.

Protocolo 130527/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MCR COMERCIO DE CEREALIS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **386848-R2** com validade até **25/09/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** a ser implantada na **CHACARA SÃO BENTO, SN** no município de **Carlópolis/PR**.

Protocolo 130536/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Município de Itapejara d' Oeste**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **9398** com validade até **25/09/2032**, para **Exploração** a ser implantada na **Comunidade Palmeirinha** no município de **Itapejara d'Oeste/PR**.

Protocolo 130554/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **OURO SAFRA S/A**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **313807-R3** com validade até **29/01/2028**, para **Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos** instalada na **Avenida Iguaçu, 881** no município de **Rolândia/PR**.

Protocolo 130489/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **M.F. RAMOS EMPREITEIRA TRANSPORTES LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **386580-R2** com validade até **25/09/2030**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **AV. DR. MANOEL PEDRO, 2213** no município de **Lapa/PR**.

Protocolo 130492/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **386594-R1** com validade até **25/09/2032**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** instalada na **Rua Benjamin Constant, 848** no município de **São Carlos do Ivaí/PR**.

Protocolo 130493/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **G.T.I GLOBAL TECNOLOGIA INDUSTRIAL EIRELI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **386671-R1** com validade até **25/09/2030**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Rio Eufrates, 590** no município de **Fazenda Rio Grande/PR**.

Protocolo 130498/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RENATO FURLAN FRANQUI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **386690-R2** com validade até **25/09/2032**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Av cruzeiro do Sul, 335** no município de **São João do Caiuá/PR**.

Protocolo 130501/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 386723-R2 com validade até 25/09/2032, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na Avenida Frei Ulrico, 156 no município de Mirador/PR.

Protocolo 130503/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANTONIOLLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 386758-R2 com validade até 25/09/2030, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na RUA JOAO PESSOA, 349 no município de São João/PR.

Protocolo 130512/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA EPP**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 386761-R3 com validade até 25/09/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na Rodovia BR-158, 995 no município de Pato Branco/PR.

Protocolo 130515/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FUNDICAO TONETI LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 386762-R1 com validade até 25/09/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na Rua Pedro Ramires de Mello, 2051 no município de Pato Branco/PR.

Protocolo 130516/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LEONARDO ARI DE GEUS JUNIOR**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 386780-R3 com validade até 25/09/2031, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na Fazenda Rancho Queimado, s/n no município de Tibagi/PR.

Protocolo 130521/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BO PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 370253-R4 com validade até 12/03/2030, para **Industrial - Ind. de papel e celulose** instalada na Rodovia Municipal, DR 001, Km 007, 00 no município de Arapoti/PR.

Protocolo 130525/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 386843-R3 com validade até 25/09/2030, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na RODOVIA BR 373 KM, 445 no município de Chopinzinho/PR.

Protocolo 130533/2026**Secretaria da Educação**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA-GERAL
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 455/2026 - SEED

Protocolo: 26.243.238-6

Assunto: Abertura de Pregão Eletrônico - PE nº 455/2026 - prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão nº 455/2026 - SEED, forma eletrônica, tipo menor preço, ComprasGOV nº 16/2026, no valor global máximo de R\$ 1.702.980,00 (um milhão e setecentos e dois mil e novecentos e oitenta reais), objetivando a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, conforme Edital e Anexos.
2. Considerando o contido na Informação nº 455/2026 - PRC/PGE, mov. 24, c/c o consignado no Despacho nº 431/2026 - SL, mov. 59 e na Informação nº 4745/2026 - ASS TEC/SEED, mov.52, com fundamento no art. 13, V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto nº 4.189/2016, AUTORIZO a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução nº 7.309/2023 GS/SEED

Protocolo 130642/2026**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DIRETORIA-GERAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
17/2026**

Protocolo: 26.451.019-8

Assunto: Adjudicação e Homologação de Pregão Eletrônico.

1. Com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Inciso VIII do Art. 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c a Informação nº 4.780/2026 - SEED/ASS TEC, ADJUDICO à empresa COSTA OESTE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ nº 07.192.414/0001-09,, o objeto do Pregão Eletrônico nº 17/2026, lote nº 03, tipo menor preço, e HOMOLOGO pelo valor total de R\$ 165.557.206,31 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e duzentos e seis reais e trinta e um centavos), objetivando a contratação de postos de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Edital e Anexos.
2. Com fundamento no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto nº 4.189/2016, c/c a Informação nº 4.780/2026 - SEED/ASS TEC, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.
3. Encaminhe-se ao NAS/SL para os demais procedimentos.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução nº 7.309/2023 GS/SEED

Protocolo 130654/2026**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SQC 03/2026****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Projeto:** Programa Educação para o Futuro - PEF**Nome do Processo de Seleção:** Contratação de empresa de consultoria especializada para sistematização, documentação e formalização da metodologia estadual de mapeamento de demandas, atualização e criação de cursos da Educação Profissional e Tecnológica - EPT da Rede Estadual do Paraná**Contrato nº:** 5402 - OC/BR**Referência Nº:** BR-L1551-P00077 - Componente 3 - Transição para o Futuro do Trabalho.**Protocolo Nº:** 25.828.310-4

Diante da complexidade dos desafios da área da educação no Estado do Paraná, almejando tornar a rede pública estadual referência nacional e internacional em qualidade, a Secretaria de Estado da Educação - SEED, tem implementado, desde 2019, diversas políticas educacionais de apoio às escolas e à comunidade escolar. Como parte deste esforço, a SEED, possui como projeto prioritário o Programa Educação para o Futuro - PEF, viabilizado por meio de financiamento parcial, objeto do Contrato de Empréstimo 5402/OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O PEF tem como objetivo aumentar a taxa de estudantes que concluem o Ensino Médio. Para isso, tem como metas: melhorar a qualidade da educação do Ensino Médio; aumentar a cobertura do Ensino Técnico Profissional (ETP) de nível médio; melhorar a qualidade dos serviços de facilitação da transição da educação básica para o Ensino Superior ou para o mercado de trabalho.

No âmbito do PEF, o Componente 3 - Transição para o Futuro do Trabalho tem como objetivo ampliar a qualidade e a pertinência dos serviços educacionais voltados à preparação dos estudantes para a transição da educação básica para o ensino superior ou para o mundo do trabalho. Nesse contexto, a SEED desenvolveu, no período de 2022 a 2026, um conjunto de práticas institucionais relacionadas ao mapeamento de demandas socioeconômicas e produtivas, à definição e à atualização da oferta de cursos técnicos e à organização da arquitetura pedagógica da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, as quais se encontram registradas de forma fragmentada, em documentos operacionais, relatórios técnicos parciais e no conhecimento tácito das equipes envolvidas.

Com vistas a cumprir os objetivos supramencionados, respeitar os princípios constitucionais da administração pública, bem como atender às cláusulas contratuais com o BID, o objeto de que trata este instrumento é contratar empresa de consultoria especializada para sistematizar, documentar e formalizar



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



a metodologia estadual de mapeamento de demandas socioeconômicas e produtivas, atualização e criação de cursos da EPT da Rede Estadual do Paraná, bem como a arquitetura pedagógica da modalidade, com base nas práticas institucionais desenvolvidas no período de 2022 a 2026, em estreita articulação com o Departamento de Educação Profissional - DEP/DEDUC/SEED e com a Unidade de Gestão do Programa - UGP.

O trabalho não consiste na criação de nova política pública, no desenvolvimento de metodologias inéditas ou na reformulação de currículos e planos de curso, mas na consolidação técnica, documental e normativa de práticas já implementadas e validadas pela SEED, resultando em documento técnico consolidado apto a subsidiar a edição de normativa estadual permanente. A consultoria será executada por meio da entrega de seis produtos, conforme cronograma físico-financeiro definido no Termo de Referência.

Os produtos da Consultoria são:

Produto 1 - Plano de Trabalho e Estratégia de Captura do Conhecimento Institucional;

Produto 2 - Relatório de Mapeamento Institucional e Sistematização das Práticas Existentes;

Produto 3 - Relatório Técnico: Metodologia Estadual de Mapeamento de Demandas e Atualização dos Cursos de EPT;

Produto 4 - Relatório Técnico: Arquitetura Pedagógica da Educação Profissional e Tecnológica;

Produto 5 - Relatório Técnico: Metodologia de Atualização dos Planos de Cursos Prioritários da EPT Integrada ao Ensino Médio; e

Produto 6 - Documento Final Consolidado e Subsídio à Normatização Estadual.

Para isso, o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento convidam empresas de consultoria elegíveis para apresentar sua **Manifestação de interesse - MI**, em prestar os Serviços citados acima. As empresas **deverão manifestar-se enviando seu portfólio e/ou habilitação técnica e outros documentos que julgarem necessários (não ultrapassando o total de 20 páginas)**, que evidenciem que estão qualificados e possuem experiência para executar os Serviços supracitados. Ressalta-se que, caso a consultoria seja selecionada, haverá a exigência de demonstrar documentos oficiais que comprovem as qualificações identificadas.

As empresas serão avaliadas por critérios objetivos, sendo:

Critérios	Níveis de Pontuação	Pontuação Máxima
a. Experiência geral da empresa, com experiência mínima de 3 anos	Menos de 3 anos (36 meses completos): eliminação 3 a 5 anos de atuação: 5 pts 6 a 10 anos: 15 pts Acima de 10 anos: 25 pts	25 pontos
b. Experiência específica em serviços similares em Programas e Projetos com a administração pública	Nenhuma experiência: eliminação; Um contrato: 5 pontos; Dois ou três contratos: 15 pontos Mais de 3 contratos: 25 pontos	25 pontos

c. Experiência específica em serviços similares em Programas e Projetos com organismos multilaterais:	Apenas uma experiência: 5 pontos; Dois ou três contratos: 10 pontos Quatro ou cinco contratos: 15 pontos Mais de 5 contratos: 25 pontos	25 pontos
d. Experiência específica em serviços similares em Programas e Projetos na Educação Profissional e Tecnológica - EPT:	Apenas uma experiência: 5 pontos; Dois ou três contratos: 10 pontos Quatro ou cinco contratos: 15 pontos Mais de 5 contratos: 25 pontos	25 pontos
Total		100 pontos

As consultorias serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-15), e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas. **Com base na pontuação obtida, será elaborada a lista curta das empresas qualificadas, e a empresa melhor classificada será convidada a apresentar proposta técnica combinada com proposta de preço e, em seguida, a negociar o contrato.**

A consultoria será selecionada de acordo com o método de **Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor - SQC**, definido no item 3.8 das Políticas supramencionadas, aplicável a serviços de pequeno valor.

Outras informações podem ser obtidas no endereço eletrônico, durante o horário de expediente de 09h00 às 17h00 (hora local). As MIs deverão ser entregues na **forma escrita, por meio eletrônico**, no e-mail indicado abaixo, com o título **"SQC - 03/2026"**, com recebimento das manifestações iniciando às 9h do dia **01/10/2026** até às 17h00 do dia **21/10/2026**.

Endereço: Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED/PR, Unidade de Gestão do Programa - UGP/PEF (SEED/DG/UTCF/PEF), Av. Presidente Kennedy, 2511, Guaíra, CEP 80610-011, Curitiba/PR.

Contato: - Coordenação do Setor de Licitação - Secretaria de Estado da Educação
E-mail: cplseed@educacao.pr.gov.br (com cópia para: ugp_bid@educacao.pr.gov.br)

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Angela Dorcas de Paula
 Agente de Contratação
 SEED/NAS/Setor de Licitação
 Resolução nº 1.709/2026 - GS/SEED

Entende-se como serviços similares nesta MI a experiência em consultoria, assessoria ou suporte técnico em planejamento educacional, estruturação curricular, sistematização e documentação de metodologias e processos institucionais, mapeamento de processos pedagógicos, gestão do conhecimento institucional ou elaboração de normativas e manuais institucionais na área da educação.

Protocolo 130919/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Extrato -Termos Aditivos aos Termos de Colaboração constantes no quadro anexo, celebrados com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs e coirmãs, que tem por objeto a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Objeto: Alteração dos valores e da forma de custeio dos Termos de Colaboração.

Curitiba, setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

N.º	ORDEM DO ADITIVO	TERMO	PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA	ADITIVO (R\$)
1	6º	202300016	26.590.390-8	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	37.676,62
2	7º	202300044	26.593.214-2	ÁREA METROPOLITANA SUL	QUITANDINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	ESCOLA ALICE SANTANA PINTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	40.168,65
3	5º	202300055	26.593.034-4	ASSIS CHATEAU-BRIAND	TUPÁSSI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÁSSI	ESCOLA RAIJO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	12.764,48

4	5º	202300098	26.593.025-5	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	ESCOLA BRILHO DO SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-14.273,37
5	5º	202300101	26.593.056-5	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	80.337,32
6	5º	202300105	26.593.043-3	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	ESCOLA FATIMENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-13.830,18
7	5º	202300115	26.495.661-7	CURITIBA	CURITIBA	ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA	ESCOLA PRIMAVERA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	21.253,39
8	7º	202300119	26.592.817-0	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	25.991,84
9	5º	202300121	26.592.433-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL - Mercês	30.368,06
10	6º	202300138	26.591.797-6	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA MERCEDES STRESSER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	35.107,03
11	5º	202300166	26.592.013-6	FRANCISCO BELTRÃO	BARRAÇÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO	ESCOLA NOVOS HORIZONTES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	104.493,97
12	6º	202300212	26.592.068-3	IRATI	PRUDENTOPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-88.203,28
13	5º	202300233	26.592.981-8	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	40.168,65
14	5º	202300280	26.606.453-5	LONDRINA	SERTANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS	ESCOLA CÉSAR SORIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	92.751,35
15	6º	202300284	26.592.807-2	MARINGÁ	ATALAIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA	ESCOLA SENTIDO DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	47.670,59
16	6º	202300286	26.592.866-8	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO	ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	40.168,65
17	6º	202300298	26.592.606-1	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS	ESCOLA LEO KANNER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	47.670,60
18	5º	202300308	26.594.190-7	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA	ESCOLA PROF ARLETE PEREIRA DO NASCIMENTO - EI E EF NA MOD. ED. ESP	57.617,21
19	5º	202300331	26.590.098-4	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA	ESCOLA IRMÃ MARIA HILDEGUNDA RÖHM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	22.092,76
20	5º	202300349	26.590.349-5	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	ESCOLA RAIJO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	72.861,23
21	6º	202300353	26.590.418-1	PONTA GROSSA	IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ	ESCOLA PE. ARNO MIGUEL LONGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	29.870,72
22	9º	202300312	26.593.154-5	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ	ESCOLA MARIA NELLY PICANÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-429.873,10



23	6º	202300376	26.595.179-6	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ESCOLA PEQUENO LAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-292.853,19
----	----	-----------	--------------	--------	----------------------------	---	---	-------------

Protocolo 130928/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 717/2026 - DG/SEED

Designa fiscais administrativa e gerencial de contrato celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido nos protocolados n.º 23.135.053-5 (matriz) e n.º 24.484.804-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para exercerem a função de fiscais gerencial e técnica do Contrato n.º 65/2025, celebrado com a empresa Parceiros Tom Educação, CNPJ n.º 57.727.093/0001-78, para a prestação de serviços contínuos de gestão educacional e de implementação de ações e estratégias voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024:

Servidor	Função	CPF	Em substituição a
Solange Maria da Conceição Ribas	Fiscal gerencial	713.XXX.XXX-87	Márcia Battisti Archer (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 536, de 19 de junho de 2026.)
Juliana Soares Sella de Godoy Bueno	Fiscal técnica	018.XXX.XXX-59	Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)

Art. 2.º Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para atuarem como fiscais administrativos.

Art. 3.º Aos fiscais caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 4.º Revogar a Portaria DG/SEED n.º 912, de 9 de outubro de 2026.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA N.º 717/2026 - DG/SEED

FUNÇÃO	DESIGNADO	CPF	EM SUBSTITUIÇÃO A	ESTABELECIMENTO
Fiscais administrativos	Edna Mara de Mattos Bezerra	026.XXX.XXX-28	Risalva Maria de Barros Silva e Silva (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	AMANDA CARNEIRO DE MELLO, C E-EF M PROFÍ
	Viviane de Goes	005.XXX.XXX-96	Edina Borsoi (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 50, de 11 de fevereiro de 2025.)	ANA DIVANIR BORATTO, C EEFM
	João Amauri Palhano	852.XXX.XXX-53	Vanessa de Fatima Viana Rodrigues (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	ARNALDO JANSEN, C E PEEF M PROFIS
	Priscila Sirigate Aplewicz	005.XXX.XXX-58	Everton Meneguzzo (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	CORREIA, C E SEN-EF M PROFIS
	Adriana Pasinato da Costa	697.XXX.XXX-91	Juan Carlos Dickmann Stipp (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 912, de 9 de outubro de 2025.)	ELIAS ABRAHAO, C E PROFEF M PROFIS
	Rosa Maria Priotto Mendes	803.XXX.XXX-00	Elisabeth Sguario Cobbe (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	JORGE Q NETTO, C E-EF M N PROFIS
	Hélio Jose de Aquino Junior	006.XXX.XXX-28	Vantuiris Inacio de Freitas (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	LEOCADIA B RAMOS, C E-EF M PROFIS N

Edina Borsoi	023.XXX.XXX-21	Claricia Machado do Bonfim (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	LINDA S BACILA, C E PROFAEF M PROFIS
Deborah Frank Mota	041.XXX.XXX-09	Vera Lucia da Silva (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	MATHIAS JACOMEL, C E-EF M PROFIS
Ledir Kreuzberg Marcelino	027.XXX.XXX-47	Thiago Antonio Barbieri (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 439, de 10 de julho de 2025.)	TAMANDAR, C E ALM-EF M PROFIS

Protocolo 130416/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 726/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Elevenn Materiais Médicos.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.358.836-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 8.856/2026, celebrado com a empresa Elevenn Materiais Médicos, CNPJ n.º 60.717.724/0001-82, referente à aquisição de equipamentos para estruturação de laboratórios de 10 (dez) instituições de ensino ofertantes do curso técnico de Enfermagem na rede pública estadual:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX.XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 130405/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EDITAL N.º 84/2026 - GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando contido no protocolo n.º 26.553.872-0,

RESOLVE:

retificar o Edital n.º 79 - GS/SEED, de 14 de setembro de 2026, de Concurso de Remoção QPM/QUP 2026, nos seguintes termos:

- A alínea “b)” do subitem 13-3 do Edital n.º 79/2026 - GS/SEED, referente ao Concurso de Remoção QPM/QUP 2026, passa a constar conforme segue:
b) até 2 (duas) participações, na condição de docente ou cursista, nos seguintes eventos: Grupo de Estudos Formadores em Ação, Formadores do Estágio Probatório e Grupo de Estudos Diretor Formador, Formação da Tutoria Pedagógica Integrada ao DIREFOR, Pedagogo Formador e Encontros Formativos - CFDEG, com carga horária de 40 horas cada.
- O Anexo do Edital n.º 79/2026 - GS/SEED, passa a constar conforme segue:

ANEXO DO EDITAL N.º 79/2026 - GS/SEED

CURSOS DE CAPACITAÇÃO OFERTADOS PELASEED QUE PONTUARÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO QPM/QUP 2026

Estudo e Planejamento - 2º Sem/2025
Estudo e Planejamento - 1º Sem/2026
Grupo de Estudos Formadores em Ação - Jornada 2 - 2025
Grupo de Estudos Formadores em Ação - Jornada 3 - 2025
Grupo de Estudos Formadores em Ação - Jornada 1 - 2026
Grupo de Estudos Diretor Formador - II Jornada - 2025
Grupo de Estudos Diretor Formador - III Jornada - 2025
Formação da Tutoria Pedagógica Integrada ao DIREFOR
Pedagogo Formador - 1.ª Jornada - 2026
Encontros Formativos - CFDEG - 1.º Período - 2026
Formadores do Estágio Probatório - 2º Semestre - 2025
Formadores do Estágio Probatório - 1º Semestre - 2026

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 130451/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 84/2026 - GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 26.534.236-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 78/2026 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado na Edição n.º 12.226, de 11 de setembro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 130436/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 727/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Peabiru.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.685.973-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.289/2025, formalizado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE de Peabiru, CNPJ n.º 75.370.155/0001-19, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto em instituições de ensino do município de Peabiru, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 30/2025:

Servidora	Função	CPF	Em substituição a
-----------	--------	-----	-------------------



Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 539, de 23 de junho de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 539, de 23 de junho de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 539, de 23 de junho de 2026.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 130464/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 728/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.692.867-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 5300/2025, celebrado com a empresa Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, CNPJ n.º 08.151.884/0001-97, tendo como objeto o fornecimento de água potável e coleta de esgoto em instituições de ensino do município de Sarandi, mediante a Inexigibilidade de Licitação n.º 16/2025:

Servidora	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 434, de 18 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza Pereira (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 434, de 18 de maio de 2026.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts.10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria DG/SEED n.º 434, de 18 de maio de 2026.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 130472/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.487/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2254/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.805.048-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 598, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2936/2019, de 25/07/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2876/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.488/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 26.361.825-4,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 1065/2024, de 26/02/2024, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Pedro Macedo - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida República Argentina, 2376, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2720/2023, de 08/05/2023, com vigência até 02/05/2033.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.489/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 140/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 24.192.762-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a Metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no polo de apoio presencial, situado na Rua União da Vitória, 66, do Município e NRE de Francisco Beltrão, como unidade descentralizada do Colégio SESI - CIC - Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI - Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência até 28/03/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de

01/01/2026 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a Metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir de 01/01/2026 até 30/06/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.490/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025 e o Parecer n.º 716/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.777.392-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, o reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, 247, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 60/2020, de 06/01/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 6700/2025, de 12/11/2025, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. A direção da instituição de ensino deverá solicitar cessação do curso após o encerramento da oferta.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.491/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 152/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 24.192.804-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a Metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no polo de apoio presencial, situado na Avenida Euclides da Cunha, 1660, do Município e NRE de Maringá, como unidade descentralizada do Colégio SESI CIC - Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI - Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência até 28/03/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a Metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir de 01/01/2026 até 30/06/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.492/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 424/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.508.438-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/08/2026 até 13/08/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Benedita Vieira Iatzseki - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1984/2021, de 30/04/2021, com vigência até 13/08/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.493/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 420/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.725.389-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Caminho do Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marquês do Paraná, 396, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Donatti de Freitas e CIA Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 21/2022, de 19/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5169/2021, de 27/10/2021, com vigência até 22/02/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/02/2025 a 22/02/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.494/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 806/2026, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 26.326.394-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, no Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5755/2016, de 20/12/2016, com vigência até 10/07/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



RESOLUÇÃO N.º 4.495/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 151/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.192.883-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no polo de apoio presencial, situado na Rua Marechal Deodoro, 70, do Município e NRE de União da Vitória, como unidade descentralizada do Colégio SESI CIC - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Accioly Filho, 250, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino sede é mantida pelo SESI - Serviço Social da Indústria e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência até 28/03/2029.

§ 2º A última renovação do credenciamento do polo foi concedido pela Resolução n.º 2656/2025, de 13/05/2025, com vigência até 28/03/2029.

§ 3º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com a metodologia do Reconhecimento de Saberes, como Experimento Pedagógico, no polo de apoio presencial mencionado no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de um ano e meio, a partir de 01/01/2026 até 30/06/2027. A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.496/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2256/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 26.110.984-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, na Escola Municipal Herminio de Azevedo Costa - Ensino Fundamental, situada na Rua Manaus, 82, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1413/2026, de 27/03/2026, com vigência até 04/03/2030.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/09/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Herminio de Azevedo Costa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 130163/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.497/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 446/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido

no protocolado n.º 24.256.732-3.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 29/12/2025 até 28/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Bom Pastor - Ensino Fundamental, situada na Avenida Doutor Francisco Burzio, 600, no Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1271/2020, de 28/04/2020, com vigência até 28/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.498/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025 e o Parecer n.º 691/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.656.428-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial, com oferta presencial, do Colégio Estadual Visconde de Guarapuava - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de novembro, 7152, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3820/2017, de 16/08/2017, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 7693/2022, de 328/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.499/2026 - GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 128/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.972.306-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Abílio Russi, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 4438/2021, de 23/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 5823/23, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e, excepcionalmente, até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do Curso do Ensino Fundamental - Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/12/2027.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5822/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e, excepcionalmente, até 31/07/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação

de Jovens e Adultos e a Distância, a partir de 31/07/2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.500/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 129/2026 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.151.878-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental e Médio, Em Tempo Integral e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4756/2018, de 29/10/2018, com vigência até 11/2/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1726/2024, de 02/04/2024 autorizou o funcionamento dos referidos ensinos, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 4º O reconhecimento do Ensino Médio, este como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, é concedido desde 01/01/2024 até 31/07/2027, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio como Experimento Pedagógico.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.501/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 751/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.332.797-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico Militar João Paulo II, situado na Rua José Izidoro da Silva, 639, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4381/2022, de 27/07/2022, com vigência até 06/07/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 761/2020, de 10/03/2020, com vigência até 28/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/09/2024 a 28/09/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.502/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, o Parecer n.º 682/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.388.581-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo

Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Piquiri, 160, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1023/2020, de 06/04/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos contados de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.503/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, o Parecer n.º 687/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.674.514-3,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Talita Bresolin - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida José Cunha Netto, 388, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6665/2022, de 24/10/2022, com vigência até 15/02/2033.

§ 2º A Resolução n.º 7692/2022, de 28/11/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2023 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.504/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, o Parecer n.º 688/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.821.326-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Anunciato Sonni, 2149, no Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2287/2023, de 24/04/2023, com vigência até 03/09/2033.

§ 2º A Resolução n.º 8940/2023, de 14/12/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.505/2026 - GS/SEED



A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, o Parecer n.º 686/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.550.812-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, em Tempo Integral, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, situado na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 885, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1956/2022, de 18/04/2022, com vigência até 26/09/2030.

§ 2º A Resolução n.º 8954/2023, de 15/12/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.506/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 680/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.260.275-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 24/05/2026 até 23/05/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amadeu Piotto, 270, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2259/2020, de 18/06/2020, com vigência até 23/05/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 130164/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.507/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 462/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.022.540-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 18/10/2026 até 17/10/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Girassol, situado na Rua Goiás, 400, no Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3829/2018, de 13/08/2018, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.508/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 460/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.099.982-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Duque de Caxias - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nova Esperança, 92, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2026/2020, de 28/05/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.509/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 418/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.092.252-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Janice Galdino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Violetas, 520, no Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1929/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.510/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 429/2026 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 25.150.851-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/08/2026 até 16/08/2036, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Guido Maria Conforti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua David Nasser, 323, no Município de Lupionópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4152/2017, de 31/08/2017, com vigência até 16/08/2026.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.511/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e

03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 26.100.737-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Daniel Cesário Pereira, nº 559, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 600/2020, de 05/03/2020, com vigência até 02/07/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7693/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Pinheiro do Paraná - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.512/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1387/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.112.630-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Hilda Adamio Roveda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2444, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3345/2017, de 27/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1376/2022, de 29/03/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.513/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1425/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.157.381-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Maria Nelly Picanço - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade da Educação Especial, situada na Rua Bento de Oliveira Rocha, 953, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5538/2022, de 09/09/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5538/2022, de 09/09/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.514/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1427/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.129.718-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Vera Vianna Baptista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Trinta e quatro, 250, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4208/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4762/2022, de 09/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.515/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1190/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.104.136-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Aline Mendes dos Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Doutor Goves, 558, do Município de Pinhal de São Bento, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 724/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2435/2022, de 09/05/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.516/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1313/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 26.102.936-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental

(anos iniciais), da Escola Rosa Azul - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Londres, 396, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1628/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4601/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.517/2026 - GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, o Parecer n.º 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1316/2026, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 26.130.413-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola João Paulo I - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua Fernão Dias, 1597, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1631/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4597/2022, de 03/08/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 130167/2026

RESOLUÇÃO N.º 4776/2026 - GS/SEED

Ementa: Tornar sem efeito parte da Resolução n.º 7718/2026 - GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 19.754.989-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito as partes que mencionam a Servidora Raquel Pereira Fagundes:

- Art 1: "Raquel Pereira Fagundes, RG n.º 10.944.XXX-1 PR e CPF n.º XXX.764.528-XX, servidora QFEB, LF 01, Agente I".

- Art 2: "A servidora Raquel Pereira Fagundes, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e III, c/c o art. 293, incisos I, II e III todos da Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970."

Referente a Resolução GS/SEED n.º 7718/2024, publicada no Diário no Oficial n.º 11797 em 29 de novembro de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Júnior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 130725/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 475/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 3553/2026 - Fundepar, celebrado com a empresa JNB Construções e Serviços Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 25.561.803-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 3553/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa JNB Construções e Serviços Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Eva de Souza Carmona, localizado no município de Santo Antônio da Platina/PR:

I - Gestor Titular: Ana Maria Molini - RG 3.XXX.912-X - CPF XXX.553.609-XX e Suplente: Debora Bueno Brochado Dezidero - RG 6.XXX.741-X - CPF XXX.120.059-XX;

II - Fiscal Titular: Marcia Nunes Cordeiro de Souza - RG 10.XXX.231-X - CPF XXX.386.929-XX - CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica (QFEB), e Suplente: André Lima da Silva - RG 10.XXX.361-X - CPF XXX.906.749-XX - CREA/PR 178683/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE);

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Marco Túlio Batista Prado - CREA/PR 128155/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0217/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12135 de 30 de abril de 2026.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 130380/2026

PORTARIA N.º 470/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 6560/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa VARPEC Engenharia Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo n.º 24.738.245-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 6560/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa VARPEC Engenharia Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Professora Iara Bergmann, localizado no município de Curitiba/PR:

I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes - RG 6.XXX.055-X - CPF XXX.654.119-XX e Suplente: Bruno Teixeira Wendling - RG 6.XXX.117-X - CPF XXX.325.329-XX;

II - Fiscal Titular: Davi José de Grandi - RG 12.XXX.525-X - CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185260/D - pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), e Suplente: José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez - RG 8.XXX.738-X - CPF XXX.729.689-XX - CREA/SC 1165410/D - Visto 141076 - pertencente ao Quadro do FUNDEPAR;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: André Ribinski- CREA/PR 197961/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0362/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12214 de 24 de agosto de 2026.

Curitiba, 22 de setembro de 2026.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 130679/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



Secretaria do Esporte

PORTARIA N.º 25 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - SEES/GS

Designa os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 8.925/2026, firmado com a empresa Microtécnica Informática Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.095, de 13 de junho de 2022 e pelo art. 13 do Decreto n.º 4.445/2024 de 08 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 8.925/2026, firmado com a empresa Microtécnica Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0009-30, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

I - Gestor do Contrato: Marcelo José Francez, CPF n.º 728.xxx.xxx.72
II - Fiscal do Contrato: Renato Luhr de Oliveira, CPF n.º 087.xxx.xxx-69

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 em seus artigos 10, 11 e 12.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Ilson Augusto Rhoden
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte

Protocolo 130853/2026

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara
Número: e-0063/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 14/10/2026 16:45 Afixada em: 28/09/2026

1)RELATOR: SOLANGE A. L. P. GIBRIM
ePAF: 8001879-7 CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS /
CERVEJARIA SANT PAULI LTDA
Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR: ROGERIO DOS S. CROSCATO
ePAF: 8003020-7 COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS/
NEIVOR CANTON / MARCOS ANTONIO ZORDAN
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR: ROBERTO Z. C. TIZON
ePAF: 8001992-0 SUPERMERCADO SORRISO LTDA
Representante Fiscal: CLAUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Recurso ordinário

04) RELATOR: PAULO C. P. GRUBER
ePAF: 8000384-6 INDUSTRIA DE MOVEIS QUADRI LTDA
Representante Fiscal: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso: Recurso ordinário e Reexame necessário

05) RELATOR: LUCIANA N. TRINTIM
ePAF: 8004222-1 GGAMER COMERCIO VIRTUAL LTDA /
PAULO CESAR CORDEIRO
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

06) RELATOR: JULIO DA C. R. AVEIRO
ePAF: 8004360-0 BDR NEGOCIOS DIGITAIS LTDA /
BRUNO CESAR DOS REIS SILVA
Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Recurso ordinário

Protocolo 130806/2026

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS-CCRF
R.Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara
Número: e-0064/2026 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 19/10/2026 - 17h Afixada em: 28/09/2026

1)RELATOR(A) JULIO DA C. R. AVEIRO
ePAF: 8001100-8 E.V.A. SOLUCOES - IMPORTACAO,
INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) LUCIANA N. TRINTIM
ePAF: 8002504-1 BIG SAFRA S/A
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário e Reexame necessário

3) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER
ePAF: 8000812-0 SUPERMERCADOS BARCELON LTDA
Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO
Recurso: Recurso ordinário

04) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON
ePAF: 8004346-5 L. M. L. M. DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA/
MARIANA FERREIRA ALMEIDA/LUDMILA BRUM POSSANI
Representante Fiscal: RAFAEL CARLOS CASANOVA NETO
Recurso: Recurso ordinário

Protocolo 130808/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP N° 274/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal n° 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal n° 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME n° 52/2022, resolve:

NOMEAR

O Sr. ROBERT SIDI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 252.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME n° 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a TORMINA LLC apresentada no protocolo PRE2600626980.

Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 130605/2026

PORTARIA JCP N° 275/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal n° 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal n° 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME n° 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI n° 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a ZORAN MILOSEVIC e MAJA STJEPANOVIC apresentada no protocolo PRE2600629150.

Publique-se.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO 12238 | DATA 29/09/2026



Curitiba, 25 de setembro de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 130606/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 636/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.635.906-3, RESOLVE:

DESIGNAR

Jeferson Pereira Bem, CPF: 061.xxx.xxx-26, Lucimara Aparecida Andrade Farias, CPF: 487.xxx.xxx-00 e Ramirez Colodel Figueiredo Pereira, CPF: 065.xxx.xxx-89, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

CPF	Nome	Cargo	Data Admissão
103.xxx.xxx-80	ALEXANDRE ZIMMERMANN	AGENTE PROFISSIONAL	13/11/2024

Curitiba, 24 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 130626/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA Nº 144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Tornar sem efeito o inciso I do artigo 2º da Resolução SEIA nº 121/2026, que designa servidores para responder pela Chefia da Unidade Técnica de Programas, Projetos, e Parcerias e suas respectivas Coordenações de áreas no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e tendo em vista o contido no protocolado nº 25.626.686-5, e

RESOLVE:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO o inciso I do artigo 2º da Resolução SEIA nº 121, de 09 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.226, de 11 de setembro de 2026, a qual havia designado o servidor Orion Belmiro para atuar na Área de Gestão de Contratos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado o disposto no inciso I da Resolução nº 023/2026.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 130689/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 70/2026
Protocolo nº 19.158.695-6

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54, no valor total de R\$ 2.040,26 (dois mil, quarenta reais e vinte e seis centavos), relativo a Nota Fiscal nº 43292, emitida em 01/07/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 2.040,26 (dois mil, quarenta reais e vinte e seis centavos), relativo a Nota Fiscal nº 43292, emitida em 01/07/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130455/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 71/2026
Protocolo nº 19.600.836-5

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54, no valor total de R\$ 1.028,98 (um mil, vinte e oito reais e noventa e oito centavos), relativo a Nota Fiscal nº 45469, emitida em 13/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.028,98 (um mil, vinte e oito reais e noventa e oito centavos), relativo a Nota Fiscal nº 45469, emitida em 13/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130456/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 72/2026
Protocolo nº 19.158.702-2

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54, no valor total de R\$ 4.016,17 (quatro mil, dezesseis reais e dezessete centavos), relativo a Nota Fiscal nº 43294, emitida em 01/07/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 4.016,17 (quatro mil, dezesseis reais e dezessete centavos), relativo a Nota Fiscal nº 43294, emitida em 01/07/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional

pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130457/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 73/2026

Protocolo nº 19.615.782-4

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54**, no valor total de **R\$ 2.002,08 (dois mil, dois reais e oito centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45573**, emitida em 18/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 2.002,08 (dois mil, dois reais e oito centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45573**, emitida em 18/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130458/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 74/2026

Protocolo nº 19.600.866-7

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54**, no valor total de **R\$ 1.583,04 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45470**, emitida em 13/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 1.583,04 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45470**, emitida em 13/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130459/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 75/2026

Protocolo nº 19.557.991-1

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54**, no valor total de **R\$ 257, 24 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45112**, emitida em 04/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 257, 24 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45112**, emitida em 04/10/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130460/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 76/2026

Protocolo nº 19.479.866-0

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ: 80.580.418/0001-54**, no valor total de **R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45006**, emitida em 14/09/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 989,40 (novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 45006**, emitida em 14/09/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130461/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 77/2026

Protocolo nº 19.158.709-0

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de

março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**, CNPJ: **80.580.418/0001-54**, no valor total de **R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**, relativo a **Nota Fiscal nº 43293**, emitida em 01/07/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais)**, relativo a **Nota Fiscal nº 43293**, emitida em 01/07/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130462/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 78/2026

Protocolo nº 19.357.752-0

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **G/PAC COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**, CNPJ: **80.580.418/0001-54**, no valor total de **R\$ 2.961,08 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 44696**, emitida em 15/08/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 2.961,08 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos)**, relativo a **Nota Fiscal nº 44696**, emitida em 15/08/2022, referente à contratação de serviços de publicidade institucional pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA), veiculados em 2021, período em que o fundo estava sob a responsabilidade da então SEJUF, atual Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130463/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 198/2026 - GS/SEJU

Protocolo: 26.475.261-2

Assunto: Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 052/2020 - GMS nº 3228/2020.

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Artigo 4º, inciso XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e na Resolução PGE nº 203/2025, **celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 052/2020 - GMS nº 3228/2020**, firmado entre esta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.340.639/0001-30**;

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 052/2020 (GMS nº 3228/2020), como faculta o Art. 130, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dando reciprocamente aos signatários, de forma irrevogável e irretratável, ampla

e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato;

3. A celebração do Termo de Rescisão do Contrato justifica-se pelo interesse público e na conveniência administrativa decorrente da conclusão de novo certame licitatório e consequente formalização dos **Contratos Administrativos nº 8.097/2026 e nº 7.316/2026**, com o mesmo objeto, eliminando sobreposições de contratos e regularizando a transição operacional sem prejuízo ou descontinuidade dos serviços públicos prestados;

4. A presente Rescisão Contratual não causa danos à Administração, não houve descumprimentos de condições contratuais e não apresenta motivos elencados na legislação vigente que motivam a rescisão unilateral.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Luis Guilherme de Castro

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130801/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Despacho nº 4025/2026 - DG/SEJU

(Protocolo nº 26.560.087-5)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 94/2025 - SEJU, com fundamento no Memorando nº 755/2026 - NAS/SEJU (**mov.02**), na Informação Técnica nº 609/2026 - NFS/SEJU (**mov.12**), bem como na Informação Técnica nº 388/2026 - AT/SEJU (**mov.18**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, **o dever de pagar em favor da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ nº **04.368.898/0001-06**, a **título indenizatório**, o valor de **R\$ 4.329,53 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**, referente prestação de serviços de energia elétrica para atender as necessidades do PROCON e do CEIM, correspondente ao período de **agosto de 2026**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO o envio deste Protocolo à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130840/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

DESPACHO nº 3937/2026 - DG/SEJU - RETIFICADO

(Protocolo nº 26.481.983-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Memorando nº 0119/2026 - Direção da CENSE Maringá (**mov.02**), na Informação Técnica nº 602/2026 - NFS/SEJU (**mov.18**), no Despacho nº 643/2026 - AT/SEJU (**mov.24**), o pagamento de reembolso da taxa do exame toxicológico realizado pelo servidor **NATALINO LAURIANO**, titular da Cédula de Identidade **RG nº 70.XXX.XX1-PR**, pertencente ao Quadro Funcional do CENSE Maringá, no valor total de **R\$140,00 (cento e quarenta reais)**.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130884/2026

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 79/2026

Protocolo nº 21.072.758-2

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de



12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **CENTURION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.115.618/0001-30**, no valor total de **R\$ 542,70 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta reais)**, relativo a **Nota Fiscal nº 1517**, emitida em 02/05/2025, referente à aquisição de apagadores, destinados ao atendimento das demandas da Coordenação da Gestão Socioeducativa - CGS;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R\$ 542,70 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta reais)**, relativo a **Nota Fiscal nº 1517**, emitida em 02/05/2025, referente à aquisição de apagadores, destinados ao atendimento das demandas da Coordenação da Gestão Socioeducativa - CGS;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 130905/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, objeto do processo administrativo nº 26.478.265-1.

PARTÍCIPES:

- 1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.xxx.415/0001-xx;
- 2) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.xxx.446/0001-xx.

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o aumento de valores do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2025, o qual, passa a ser ato integrante do TED nº 001/2025.

VALOR: R\$ 35.772,84 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do TED N.º 01/2025, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 03 de novembro de 2026 até 30 de abril de 2027.

Data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2025: 24/09/2026.

SIGNATÁRIOS: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI): Mariana de Souza Machado Neris; 2) pela Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA): Marcos Vitorio Stamm.

Protocolo 130586/2026

Secretaria do Planejamento

PORTARIA SEPL Nº 023/2026/ESPL

Súmula: Designa servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 5913/2024, celebrado com a Companhia de Tecnologia da Informação do Paraná (CELEPAR), e revoga a Portaria n.º 016/2024/SEPL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 12511, de 30 de abril de 2026; e considerando o contido no protocolo 25.763.072-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar FELIPE PINTO DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º

XXX.223.109-XX, e-mail: felipepo@sepl.pr.gov.br, para atuar como gestor do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR;

Art. 2º Designar CLEBER DIEGO MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº XXX.917.842-00, e-mail: cleber.dmsilva@sepl.pr.gov.br, em substituição a Ruan Ricci de Andrade, para atuar como fiscal do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR;

Art. 3º Designar PEDRO MIQUELLETO SENTONE, portadora do CPF n.º XXX.403.539-00, e-mail: pedroms@sepl.pr.gov.br, em substituição a Louise Ronconi de Nazareno, para atuar como fiscal do Contrato n.º 5913/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, com a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 005 de 22 de setembro de 2026 e demais disposições em contrário.

Curitiba, datado digitalmente.

Assinatura eletrônica
CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 130540/2026

IPARDES

PORTARIA N.º 062/2026 - IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto - Anexo do Decreto n.º 3.203, de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407, de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gabriella Ane Dresch, CPF 046.XXX.XXX-79, para substituir o servidor Leonildo Pereira de Souza, CPF 943.XXX.XXX-04, na função de fiscal do contrato nº 1203/2026 firmado entre IPARDES e a Empresa META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIAO LTDA, durante seu período de férias (de 25/09/2026 a 09/10/2026).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES.

Protocolo 130742/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.193.425-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7596/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, CNPJ 53.221.255/0065-05, CNES 2582511 a receber R\$ 204.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 7596/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238
DATA
29/09/2026



custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação por chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2799/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0065-05, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306/2799/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 7596/2025, por meio da manutenção de equipamentos e aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 203.998,72 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única;

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130413/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.080.438-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 252/2026- PGE/ PCO, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Toledo, inscrito no CNPJ 76.205.606/0001-88, em cumprimento ao objeto proposto de estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade visa construir a Unidade Básica de Saúde Cristo Rei na Vila Becker, para ampliação e reorganização da atenção primária à saúde no Município de Toledo, visando atender população estimada superior a 32 mil habitantes das regiões que abrangem municípios atualmente em demanda reprimida na UBS Coopagro e ESF Pancera, com nova divisão de micro-áreas e permitindo ampliar o acesso com estrutura adequada aos padrões da ANVISA e SESA, conforme Plano de Trabalho que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$1.899.995,35 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 1.861.995,44 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 6 (seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R\$ 37.999,91 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), que serão repassados em 6 (seis) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado;

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, sob pena de cancelamento deste ato;

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130841/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.247.526-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7760/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ 04.169.712/0001-90, CNES 2576341 a receber R\$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 7760/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação por chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3088/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.169.712/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3088/2024 SGS,

de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 7.760/2025, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 99.200,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única;

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130843/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.525.883-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10297/2026, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10439/2026, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, CNPJ 33.467.553/0001-08, CNES 5240085 a receber R\$ 500.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 10439/2026 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2201/2019;

2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.467.553/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas

à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2201/2019-SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 10.439/2026, por meio de aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao Instituto Paranaense de Saúde Nossa Senhora de Fátima, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 499.999,29 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única;

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130847/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 25.784.589-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3812/2022, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Cornélio Procopio, CNPJ 78.038.114/0001-18, CNES 2582449 a receber R\$ 214.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3812/2022 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2408/2021;

2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Cornélio Procopio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.038.114/0001-18, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos

usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2408/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro emergencial destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria nº 3.812 de 29 de setembro de 2022 mediante aquisição de gás e outros materiais engarrafados, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Santa Casa de Cornélio Procópio, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 212.550,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única;

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato;

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130849/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1225/2026

Indica gestor e fiscal do Contrato nº 2220-301/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e HPF Surgical Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.578.600-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para função de Gestor e Fiscal, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Anderson Ken Iti Higashiyama	XXX.264.049-XX	Gestor
Joyce Rodrigues Alves	XXX.159.419-XX	Gestora Substituta
Carlos Adalberto Mendes	XXX.575.259-XX	Fiscal
Paulo Cesar Rodrigues Moreira	XXX.647.809-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130802/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1189/2026

Indica novo fiscal substituto do Contrato nº 2220-252/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº 26.613.454-1

RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador abaixo nomeado para a função de fiscal substituto para atuar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto

Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF	Função
Jefferson Strioto Lazaro	XXX.458.349-XX	Fiscal Substituto / 11ª RS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130803/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1226/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exclusão, nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, CONSIDERANDO a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a assistência e possibilitar o atendimento com equidade, integralidade e universalidade, de forma descentralizada, regionalizada e com transparência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.217, de 18 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.680, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1.879, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 185, de 24 de fevereiro de 2026; que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 442/2026, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 599, de 28 de maio de 2026, que dispõe sobre a nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 982, de 07 de agosto de 2026, que dispõe sobre a exclusão, nomeação e designação de servidores para realizar a instrução, condução, fiscalização e acompanhamento dos contratos assistenciais;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 26.564.041-9 encaminhado pela 01ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 26.527.543-5 encaminhado pela 12ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO o e-protocolo nº 26.578.098-9 encaminhado pela 18ª Regional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução Sesa nº 1217/2025 no âmbito da 01ª REGIONAL DE SAÚDE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ficam nomeadas e incluídas na Resolução SESA nº 1217/2025 as agentes públicas que desempenharão a Função de Fiscal de Contrato Assistencial na 01ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Cintia Silva do Rosario - CPF: XXX.374.929-XX - Promotor de Saúde Execução.

II - Maria Vitoria Teles - CPF: XXX.569.739-XX - Promotor de Saúde Profissional.

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Resolução Sesa nº 1217/2025 no âmbito da 12ª REGIONAL DE SAÚDE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica excluído da função de Fiscal de Contratos Assistenciais da 12ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Marco Antônio Cunha Moreira - CPF: XXX.176.789-XX - Promotor de Saúde Profissional.

§ 2º Ficam nomeadas e incluídas na Resolução SESA nº 1217/2025 as agentes públicas que desempenharão a Função de Fiscal de Contrato Assistencial na 12ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Ezibel Oliveira Moreira - CPF nº XXX.428.019-XX - Promotor de Saúde Profissional.

II - Karina Straioto Vieira Menegassi - CPF nº XXX.791.879-XX - Promotor de Saúde Profissional.

§ 3º As Fiscais ora nomeadas assumem a responsabilidade pelos contratos listados no e-protocolo nº 26.527.543-5 e de acordo com a organização interna da Regional de Saúde;

Art. 3º Alterar o Art. 1º da Resolução Sesa nº 1217/2025 no âmbito da 18ª REGIONAL DE SAÚDE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Ficam excluídos da função de Fiscal de Contratos Assistenciais da 18ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Jefferson Gomes Pinto - CPF: XXX.611.099-XX - Promotor de Saúde Fundamental.

II - Miriã Braz Duarte Eugênio - CPF: XXX.101.139-XX - Promotor de Saúde Fundamental.

§ 2º Fica nomeada e incluída na Resolução SESA nº 1217/2025 a agente pública que desempenhará a Função de Fiscal de Contrato Assistencial na 18ª REGIONAL DE SAÚDE:

I - Marli Inácio Simões Silvestre - CPF: XXX.799.149-XX - Promotor de Saúde Profissional.

§ 3º A Fiscal ora nomeada assume a responsabilidade pelos contratos listados no e-protocolo nº 26.578.098-9 e de acordo com a organização interna da Regional de Saúde;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130911/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1227/2026

Indica gestor e fiscal do Contrato nº 2220-307/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Centro de Atendimento Clínico Multidisciplinar Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º **26.157.389-0**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para função de Gestor e

Fiscal, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Elisabete Mitiko Kobayashi	XXX.782.749-XX	Gestora
Marcelo Gaspareto	XXX.744.849-XX	Fiscal
Julivan Gutierrez Pereira	XXX.900.169-XX	Fiscal Substituto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 130949/2026

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: PRORROGAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0690/2025

Protocolo nº 26.452.087-8

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 124, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, e na Informação nº 2737/2026 - AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0690/2025 - GMS nº 7223/2025, firmado com a empresa FÊNIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.402.380/0001-16, sediada no Município de São Paulo/SP, cujo objeto é a aquisição de cama, mesa e banho, para atender à demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, cujo valor total é de R\$ 1.609.811,84 (um milhão, seiscentos e nove mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), ora objetivando a prorrogação de sua vigência pelo período de 5 (cinco) meses, de 26/09/2026 até 25/02/2027, bem como a prorrogação do prazo de entrega pelo período de 95 (noventa e cinco) dias corridos, sendo a data final de 30/12/2026, conforme Minuta do Termo Aditivo de **fls. 400/401**;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações.

3. DETERMINO que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação.

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130364/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1329/2026 - GS/SESP

Assunto: Homologação - Integral do processo - CE 23/2026.

Protocolo: 24.869.338-0.

1. ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, tipo Maior desconto, autuado sob nº **CE nº 23/2026 - GMS/SESP**, visando à Contratação de Prestação de serviços de engenharia a fim de retomar e concluir a obra de ampliação da Casa de Custódia de Piraquara, com área estimada em 2.166,05 m² (dois mil cento e sessenta e seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados), a ser implantada na Rua Arthur Mendoza, s/nº, bairro Vila Militar I, Município de Piraquara, Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa: COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 06.043.260/0001-20, apresentou proposta no valor total de **R\$ 13.010.560,49 (Treze milhões, dez mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**, representando o

percentual de desconto de 12% (doze por cento).

2. HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, tipo Maior desconto, autuado sob nº **CE nº 23/2026 - GMS/SESP**, visando à Contratação de Prestação de serviços de engenharia a fim de retomar e concluir a obra de ampliação da Casa de Custódia de Piraquara, com área estimada em 2.166,05 m² (dois mil cento e sessenta e seis metros quadrados e cinco centímetros quadrados), a ser implantada na Rua Arthur Mendoza, s/nº, bairro Vila Militar I, Município de Piraquara, Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa: COMBRASEN- COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 06.043.260/0001-20, apresentou proposta no valor total de R\$ 13.010.560,49 (Treze milhões, dez mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), representando o percentual de desconto de 12% (doze por cento).

3. Totalizando o valor da homologação em R\$ 13.010.560,49 (Treze milhões, dez mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)

4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

5. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130419/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.385.769-0

Assunto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025 - AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO DE TREINAMENTO.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2728/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná, e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63, sediada no Município de Ribeirão Pires/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2025, cujo objeto é a aquisição de munição de treinamento, para atender à demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 251/255;

2. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130422/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.466.319-9

Assunto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2712/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta

Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.516.661/0080-05, sediada em Guarulhos/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 249/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, cujo objeto é a aquisição de clipadores endoscópicos descartáveis e tesouras coaguladoras, para atender à demanda do Hospital de Polícia Militar - HPM, no valor total de R\$ 197.570,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta reais), que será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme previsto no item 6.6. Termo de Referência (fl. 89);

2. DECLARO, que para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao OSP para conectários.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130748/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.660.182-6

Assunto: Retificação - aquisição de utensílios de copa e cozinha

1. RETIFICO o Despacho de Autorização de fls. 502 publicado no Diário Oficial de 02/06/2026, nos termos a seguir:

ONDE LÊ-SE:

“... formalizado por meio de anexos às notas de empenho, acostada às fls. 376/380 e fl. 381/385;”

LEIA-SE:

“... formalizado por meio de anexos às notas de empenho, acostada às fls. 376/380 e fl. 531/535;”

2. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

3. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130793/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.483.333-7

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0825/2025

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, na Informação nº 2644/2026-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0825/2025 - GMS nº 8311/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ nº 23.481.981/0001-31, tendo por objeto o fornecimento de serviços, na área da saúde, referente ao credenciamento nº 007/2025, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM/PMMPR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25/10/2026 e término em 22/04/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 849.132,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e cento e trinta e dois reais), conforme Minuta acostada às fls. 191/192;

2. DECLARO, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação,

atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130795/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.531.634-4

Assunto: Reembolso - Exame toxicológico

1. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503/1997, na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e com base na Informação nº 2742/2026-AT/SESP, a indenização em favor do Policial Penal Leonardo Celso Casais de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 316.XXX.XXX-64, no valor total de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, referente a taxa paga para realização de exame toxicológico para renovação de CNH categoria "D", posto que o policial desempenha no Setor de Operações Táticas / R1, conforme nota fiscal (fl. 03);

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 130796/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

Protocolo nº 26.473.952-7

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e, ainda, nos termos da Informação nº 2689/2026 - AT/SESP, a anotação do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0767/2025 - GMS nº 8412/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes/EPIs, Insumos/Materiais e Equipamentos/Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, visando à repactuação do contrato, de acordo com o Aviso nº 13/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 69/85), da seguinte forma: o valor mensal do período de 01/01/2026 a 31/01/2026 passa a ser de R\$ 16.873,51 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), no período de 01/02/2026 a 24/08/2026, passa a ser de R\$ 18.170,94 (dezoito mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos) e, a partir de 25/08/2026, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 19.393,58 (dezenove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 124/128);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130797/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: PRORROGAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA

Protocolo nº 26.156.845-4

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no art. 111, e no art. 124, inciso II, alínea "b", ambos da Lei nº 14.133/2021, e na Informação nº 2259/2026 - AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 0337/2026, firmado com a empresa PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.534.798/0001-17, sediada no Município de Anápolis/GO, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual, para atender à demanda do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM/PMPR, cujo valor total é de R\$ 1.759.228,78 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e oito centavos), ora objetivando a prorrogação do prazo de entrega do item 04 - Cotoveleira para Motociclista Alpinestars Bionic Pro Plasma, por mais 60 (sessenta) dias, fixando-se até 15/11/2026, conforme minuta do termo aditivo de fls. 127/128;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas informações;

3. **DETERMINO** que, preliminarmente à formalização do ajuste, o setor competente verifique se a empresa contratada mantém hígidas todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130823/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.171.155-9

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e, ainda, nos termos da Informação nº 2751/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 0428/2025 - GMS nº 4822/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes (EPIs), insumos-materiais e equipamentos ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Comando de Policiamento Especializado - CPE/PMPR, visando a repactuação contratual, nos termos do Aviso nº 13/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 04/20), da seguinte forma: o valor mensal a partir de janeiro de 2026 passa a ser de R\$ 16.909,87 (dezesesseis mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos), e a partir de fevereiro de 2026 o valor mensal passa a ser de R\$ 18.169,07 (dezoito mil cento e sessenta e nove reais e sete centavos), conforme a Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 890/892);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130824/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 25.568.851-0

Assunto: Reembolso - Exame Toxicológico

1. **AUTORIZO**, com fundamento no inciso I, do art. 12 da Lei nº 9.503/1997, na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e com base na Informação nº 2747/2026-AT/SESP, a indenização em favor do Policial Penal Edson Luiz Jankovski, inscrito no CPF sob o nº 816.XXX.XXX-49, no valor

total de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), referente a taxa paga para realização de exame toxicológico para renovação de CNH categoria "A/D", posto que o policial desempenha atividade de condutor/operador de veículos pesados e leves, conforme nota fiscal (fl. 03);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 130836/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

PORTARIA Nº 180/2026

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º DISPENSAR o Perito Oficial Criminal HENRIQUE GALPERIN, CPF 009.XXX.XXX-51, da Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, de Chefe da Seção de Computação Forense.

Art. 2º DESIGNAR o Perito Oficial Criminal CRISTIANO DE MELLO MURBACH, CPF 817.XXX.XXX-87, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais - QPPO, de Chefe da Seção de Computação Forense.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

Protocolo 130575/2026

PORTARIA Nº 313/2026-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **FERNANDA DIEMER**, CPF: XXX.875.109-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **WESCLEY RICARDO TEIXEIRA**, CPF: XXX.468.918-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa - Cascavel, para que, no **protocolo nº 26.649.986-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.296.507-8**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 130722/2026

PORTARIA Nº 314/2026-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDRO ADRIANO SATURNINO**, CPF: XXX.610.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **ANDRE CARLOS CUNHA**, CPF: XXX.848.569-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá, para que, no **protocolo nº 26.649.992-2**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 26.534.261-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 130724/2026

PORTARIA Nº 315/2026-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, CPF: XXX.578.009-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa - Foz do Iguaçu e **LUCIANA VITORASSI**, CPF: XXX.492.859-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, para que, no **protocolo nº 26.650.034-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 26.540.856-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Setembro de 2026.



(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 130727/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

PORTARIA Nº 181/2026

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, Edital de Remoção nº 004/2026 - PCP/DIROP - Técnicos de Perícia Oficial e protocolo nº 26.595.493-6,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor Técnico de Perícia Oficial CARLOS HENRIQUE VIEGAS DE ARAÚJO, portador do CPF nº 105.XXX.XXX-86, da Unidade de Execução Técnico-científica de Campo Mourão para a Unidade de Execução Técnico-científica de Maringá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

Protocolo 130732/2026

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

PORTARIA Nº 182/2026

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, Edital de Remoção nº 004/2026 - PCP/DIROP - Técnicos de Perícia Oficial e protocolo nº 26.607.146-9,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, a servidora Técnica de Perícia Oficial STEFANI CASTILHOS, portadora do CPF nº 066.XXX.XXX-52, da Unidade de Execução Técnico-científica de Maringá para a Unidade de Execução Técnico-científica de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

Protocolo 130734/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 562/2026

Dispõe sobre a ativação e o funcionamento dos Gabinetes de Gestão Integrada Locais (GGI Locais) no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná por ocasião de eventos climáticos graves, define a coordenação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma resposta célere, articulada e eficiente do Sistema de Segurança Pública frente a cenários de emergência decorrentes de eventos climáticos graves;

CONSIDERANDO a importância da doutrina de comando e controle integrado na otimização dos recursos operacionais e na preservação de vidas e do patrimônio;

CONSIDERANDO o papel institucional dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Estado do Paraná na gestão de crises e no apoio às ações de proteção e defesa civil;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a ativação dos Gabinetes de Gestão Integrada Locais (GGI Locais) no âmbito dos municípios ou regiões do Estado do Paraná atingidos por eventos climáticos graves.

Art. 2º A coordenação e a responsabilidade geral pelo funcionamento do GGI

Local ativado caberão ao Comandante da Organização Bombeiro-Militar (OBM) responsável pelo atendimento da localidade afetada.

Art. 3º O GGI Local contará obrigatoriamente com a participação dos seguintes representantes:

- I** - Comandante da Organização Bombeiro-Militar (OBM) responsável pelo atendimento da localidade, na qualidade de Coordenador;
- II** - Delegado de Polícia da Unidade da Polícia Civil do Estado do Paraná que atende a referida localidade;
- III** - Comandante da Unidade da Polícia Militar do Paraná (PMPR) responsável pelo policiamento da referida localidade.

Parágrafo único. Outros órgãos públicos, concessionárias de serviços essenciais e entidades comunitárias poderão ser convidados a compor o GGI Local a critério do Coordenador, conforme a gravidade e as especificidades do evento.

Art. 4º Incumbe precipuamente ao Comandante da OBM responsável pela coordenação do GGI Local:

- I** - Articular contato imediato com a Defesa Civil do município afetado a fim de capitanear, alinhar e potencializar as ações operacionais de resposta;
- II** - Assumir a responsabilidade pelas ações de Comunicação Social do GGI Local, atuando em contato direto e permanente alinhamento com o Núcleo de Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR).

Art. 5º O GGI Local manterá canal direto de comunicação com o Gabinete de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Segurança Pública (GGI/SESP) para reportar o andamento das ações, demandas operacionais e consolidação dos resultados, através do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR).

Art. 6º Os Órgãos de Segurança Pública envolvidos deverão garantir o apoio operacional e logístico necessário ao cumprimento das diretrizes fixadas no âmbito do GGI Local.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 130418/2026

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 780 - DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.623.864-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Ricardo Alexandre Criado Ronqui**, CPF nº 270.XXX.XXX-07, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal - simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, durante as férias do titular **Leandro Mendes da Cruz**, CPF nº 407.XXX.XXX-50, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 08 de setembro de 2026 a 07 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2026.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 130400/2026

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 781 - DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.350.704-5,

RESOLVE:



Art. 1º. Retificar a Portaria DRH nº 658 de 25 de agosto de 2026, publicada no DIOE nº 12.217 de 27 de agosto de 2026, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 21 de setembro de 2026 a 09 de outubro de 2026”, leia-se: “no período de 05 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2026”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 130429/2026

PORTARIA Nº 055/2026 - DEPPEN/GAB

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026, e considerando o protocolo 26.646.922-5,

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR a Portaria 007/2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 11.577, de 12 de Janeiro de 2024, concernente à capacidade da Casa de Custódia de Arapongas, que passou a contar com 314 (trezentos e quatorze) vagas para o regime fechado, devendo esta modificação ser registrada no Sistema de Gestão de Execução Penal - SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal do Estado do Paraná

Protocolo 130446/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 783 - DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.110.391-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria DRH nº 705 de 09 de setembro de 2026, publicada no DIOE nº 12.226 de 11 de setembro de 2026, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 28 de setembro de 2026 a 11 de outubro de 2026”, leia-se: “no período de 19 de outubro de 2026 a 01 de novembro de 2026”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 130450/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 784 - DRH, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 26.635.987-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Leonardo de Oliveira**, CPF nº 029.XXX.XXX-18, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal - simbologia FPP-7, da Colônia Penal Agroindustrial, durante as férias do titular **Hemerson Luiz Cunha**, CPF nº 834.XXX.XXX-87, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 09 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 130716/2026

Portaria do Comando-Geral nº 1159/2026

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 26º BPM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Resolução nº 619/2025- SESP, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo 26.558.275-3.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do 26º BPM.

Função	Nome	CPF
Presidente	2º Ten. QOEM PM Vinicius Olescki	102.XXX. XXX-33
Presidente Suplente	2º Ten. PM Osni de Jesus Ott Ribeiro	025.XXX. XXX-25
Membros	1º Sgt. QP PM Dair Alves Teixeira Junior	017.XXX. XXX-06
	Cb. QP PM Mariana Cardoso dos Anjos	049.XXX. XXX-57
Suplentes	Sd. QP PM Bruno Lincon Freire	052.XXX. XXX-41
	Sd. QP PM Mayara Marcondes	071.XXX. XXX-40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Ref. Port. nº 1159/Gab. CG, de 17 set. 26; E-Protocolo nº 26.558.275-3 e Boletim-Geral nº 177, de 24 set. 26).

Protocolo 130373/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0835/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.103.391-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, e no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na **Informação Técnica nº 552/2026-SETR/AT (mov. 70) e no Termo de Referência (mov. 54)**, formalização de Contrato Administrativo de Locação, considerando as características do imóvel selecionado pelos setores técnicos da SETR e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Rede SINE/PR, o qual tem por objeto **a locação do imóvel com 1.036,76 m² (área alugada) para funcionamento da Agência do Trabalhador de Umuarama, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em benefício à(s) proprietário(s): MARIA DOLORES ESTEVES ALVAREZ, inscrito no CPF sob o n.º ***.791.999-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;**

II. RATIFICO a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao NAS/SETR, para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 130578/2026



DESPACHO Nº 0839/2026/GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 26.393.866-6.

I. Trata-se do Protocolo instaurado para adoção das providências administrativas, orçamentárias, financeiras e contratuais necessárias à realização de pagamento direto aos empregados terceirizados vinculados à empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 17.832.629/0001-09, diante do inadimplemento de verbas trabalhistas pela contratada, com a correspondente dedução dos valores das faturas devidas no âmbito do **Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS, constante às fls. 157-176.**

A medida pretendida refere-se às verbas devidas aos trabalhadores terceirizados relativamente aos **Termos de Rescisões e férias referentes ao mês de SETEMBRO/2026**, cuja prestação dos serviços e respectivos valores encontram-se demonstrados e certificados nos autos, observadas as folhas de pagamento, tabelas, notas fiscais, atestos e demais documentos que integram o presente expediente.

II. A matéria foi objeto de detida análise pelos órgãos jurídicos e técnicos competentes da Administração Estadual, destacando-se, entre outros, a Informação nº 2/2026 da Procuradoria Trabalhista - PRT, a Informação Técnica nº 3392026 - DGC/DOS/SEAP, a Informação nº 078/2026 - PCP/PGE e a Informação nº 27/2026 - PCF/PGE, cujas orientações, consideradas conjuntamente, reconhecem a **juridicidade da adoção excepcional do pagamento direto aos empregados terceirizados, desde que observadas as cautelas legais, contratuais, procedimentais, fiscais, financeiras e documentais necessárias para resguardar o interesse público, evitar pagamentos em duplicidade e assegurar a correta execução contratual.**

III. Inicialmente, cumpre registrar que a regra prevista no art. 121, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que somente o contratado responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sendo certo que sua inadimplência, em regra, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo respectivo pagamento, tampouco autoriza o aumento do objeto contratual ou qualquer forma de assunção das obrigações próprias da empresa contratada.

Todavia, o próprio legislador, reconhecendo as peculiaridades dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, excepcionou essa regra ao prever mecanismos destinados à preservação da continuidade da execução contratual e à proteção dos trabalhadores envolvidos.

Nesse sentido, dispõe o art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 que, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, poderá a Administração, desde que exista previsão no edital ou no contrato, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas, promovendo a correspondente dedução dos valores devidos à contratada.

A medida possui natureza excepcional, subsidiária e acautelatória e não representa assunção, pela Administração, da posição jurídica de empregadora, destinando-se a impedir que o inadimplemento da contratada repercuta diretamente sobre os trabalhadores e sobre a continuidade dos serviços públicos. Conforme ressaltado nas manifestações técnicas e jurídicas que instruem o feito, a utilização desse mecanismo exige comprovação do inadimplemento, individualização precisa dos trabalhadores e das verbas devidas, existência de crédito da contratada suficiente para suportar os pagamentos e respectivas retenções, além da adoção de controles destinados a impedir pagamento em duplicidade e assegurar plena rastreabilidade das operações realizadas.

IV. A possibilidade de pagamento direto das verbas trabalhistas inadimplidas não decorre apenas da autorização prevista no art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando, no caso concreto, **previsão expressa no próprio Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS**, circunstância que reforça a juridicidade e a segurança jurídica da medida ora examinada.

Com efeito, o **item 9.14 do Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS** estabelece mecanismo contratual destinado justamente a assegurar o pagamento das verbas salariais dos empregados terceirizados diante do inadimplemento da empresa contratada, autorizando a Administração a promover o pagamento diretamente aos trabalhadores, com a correspondente dedução dos valores devidos à contratada.

De igual modo, o **item 9.17 do mesmo instrumento contratual** estende a sistemática prevista contratualmente às hipóteses nele disciplinadas, permitindo à Administração adotar as providências necessárias para assegurar que os valores devidos aos trabalhadores vinculados à execução contratual sejam satisfeitos diretamente, mediante a correspondente retenção/dedução dos créditos da empresa contratada.

Tais disposições contratuais devem ser interpretadas conjuntamente com o art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando que o pagamento direto ora pretendido **não constitui liberalidade da Administração, inovação na execução contratual ou assunção voluntária de obrigação alheia**, mas representa a aplicação de mecanismo de proteção expressamente previsto no ajuste firmado com a própria contratada.

A previsão contratual assume especial relevância no caso concreto, pois

demonstra que a **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., ao celebrar o Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS, submeteu-se previamente à possibilidade de dedução dos valores correspondentes às verbas inadimplidas e de seu pagamento diretamente aos empregados terceirizados**, nas hipóteses e condições estabelecidas no instrumento contratual.

Dessa forma, constatado e documentalmente comprovado o inadimplemento das obrigações abrangidas pelas referidas cláusulas, a Administração encontra-se amparada **tanto pela autorização legal quanto pela expressa previsão contratual** para promover o pagamento direto, desde que observadas as cautelas estabelecidas pelas manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, especialmente quanto à identificação dos beneficiários, individualização das verbas, comprovação da efetiva prestação dos serviços, prevenção de pagamento em duplicidade, dedução dos valores das respectivas faturas e integral rastreabilidade da operação.

Por conseguinte, a providência ora analisada configura mecanismo excepcional de proteção da execução contratual e dos trabalhadores terceirizados, sem afastar a responsabilidade originária da **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.** pelas obrigações decorrentes da relação de emprego e sem implicar reconhecimento de vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração Pública.

V. No caso concreto, encontram-se submetidas à apreciação os **Termos de Rescisões e férias referentes ao mês de SETEMBRO/2026**, ambos vinculadas ao **Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS**, com os correspondentes documentos comprobatórios e atestos.

Para fins de expressa delimitação dos valores objeto da presente autorização, REGISTRA-SE que:

Pagamentos de rescisões contratuais e férias, conforme planilha constante (fl. 1082), sendo R\$ 10.294,72 (dez mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) referentes às rescisões contratuais e R\$ 3.200,66 (três mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos) referentes às férias, totalizando R\$ 13.495,38 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

Deverão ser destinados ao PAGAMENTO DIRETO DOS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS, sem prejuízo das retenções tributárias, previdenciárias e demais providências legalmente cabíveis.

Os valores acima decorrem das folhas de pagamento, tabelas e demais elementos constantes dos autos, devendo existir perfeita correspondência entre cada trabalhador beneficiário, o valor individual que lhe é devido e a respectiva Nota Fiscal da qual será realizada a dedução.

VI. Assim, permanecem sob responsabilidade exclusiva da empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, por força do art. 121, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 349, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, todas as obrigações previdenciárias e fiscais, principais e acessórias, decorrentes da relação empregatícia, incluindo, dentre outras:

- recolhimento das contribuições previdenciárias patronais;
- recolhimento do FGTS;
- recolhimento do RAT/FAP;
- contribuições destinadas a terceiros;
- retenções tributárias eventualmente incidentes;
- envio dos eventos ao eSocial;
- cumprimento das obrigações acessórias perante a Receita Federal, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes;
- quaisquer outras obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

Dessa forma, o pagamento direto promovido pela Administração não implica reconhecimento de vínculo empregatício, sucessão empresarial, assunção das obrigações da empregadora ou qualquer forma de substituição da empresa contratada perante os órgãos fazendários ou previdenciários, permanecendo íntegra sua responsabilidade legal pelos respectivos encargos. **Deverão ser rigorosamente observadas, ainda, as orientações constantes das manifestações da Procuradoria-Geral do Estado e dos órgãos técnicos competentes quanto às obrigações fiscais, previdenciárias, tributárias e acessórias relacionadas à operacionalização do pagamento direto.**

VII. O pagamento direto ora analisado não constitui liberalidade da Administração nem representa assunção definitiva das obrigações trabalhistas da empresa contratada, mas mecanismo excepcional destinado a assegurar o cumprimento das obrigações

relacionadas à execução contratual, devendo os valores pagos diretamente aos trabalhadores ser integralmente deduzidos dos créditos devidos à contratada.

A adoção do procedimento mostra-se igualmente compatível com o interesse público, na medida em que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora dos serviços pode comprometer a continuidade da execução contratual e causar prejuízos ao funcionamento das unidades atendidas pela SETR.

Deverá, entretanto, ser rigorosamente observado que somente poderão ser pagos

diretamente os trabalhadores efetivamente vinculados à execução do Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS, relativamente às verbas efetivamente comprovadas e individualizadas nos autos, vedado qualquer pagamento sem correspondente suporte documental.

VIII. Diante do exposto, e considerando:

- a) a documentação e as manifestações técnicas constantes deste Protocolo;
- b) as disposições expressas constantes dos itens 9.14 e 9.17 do Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS, às fls. 157-176, que autorizam contratualmente a adoção do pagamento direto das verbas inadimplidas aos trabalhadores terceirizados,
- mediante a correspondente dedução dos valores devidos à empresa contratada;
- c) o disposto no art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as conclusões constantes da Informação nº 2/2026 da Procuradoria Trabalhista - PRT;
- e) a Informação Técnica nº 339/2026 - DGC/DOS/SEAP;
- f) a Informação nº 078/2026 - PCP/PGE;
- g) a Informação nº 27/2026 - PCF/PGE;
- h) as folhas de pagamento e documentos constantes às fls. 1077 e 1079
- i) tabelas de fls. 1082

AUTORIZO, em caráter excepcional, o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados à execução do contrato administrativo nº 735/2023-GMS, referente aos Termos de Rescisões e férias do mês de SETEMBRO/2026, conforme planilha constante (fl. 1082), sendo R\$ 10.294,72 (dez mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) referentes às rescisões contratuais e R\$ 3.200,66 (três mil e duzentos reais e sessenta e seis centavos) referentes às férias, totalizando R\$ 13.495,38 (treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos); permanecer retido, sem prejuízo das demais retenções e providências legalmente cabíveis.

A autorização fica condicionada à prévia certificação, pelo gestor e pelos fiscais do contrato, da correspondência entre os trabalhadores, os valores constantes das folhas de pagamento e das tabelas de fls. 823-830, as unidades de lotação e os serviços efetivamente prestados, bem como à inexistência de pagamento anterior das mesmas verbas pela empresa contratada.

Deverá ser apresentada e conferida relação nominal contendo, no mínimo, nome completo, CPF, posto de trabalho/unidade de lotação, dados bancários e valor líquido individualmente devido a cada trabalhador, assegurando-se que o somatório dos pagamentos corresponda exatamente aos valores autorizados.

IX. DETERMINO que a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.** seja formalmente notificada acerca da realização do pagamento direto, com indicação das competências, trabalhadores e valores abrangidos, devendo ser adotadas as cautelas necessárias para impedir que a contratada realize posteriormente o pagamento das mesmas verbas, evitando-se, assim, qualquer hipótese de pagamento em duplicidade.

X. DETERMINO, ainda, que os pagamentos efetuados sejam integralmente registrados no processo administrativo, mediante juntada dos comprovantes bancários individualizados, memória de cálculo, relação nominal dos beneficiários e demais documentos comprobatórios, assegurando-se plena rastreabilidade entre os valores constantes das **Notas Fiscais nº 7320 e nº 7361**, os pagamentos realizados aos trabalhadores e os valores retidos.

XI. DETERMINO que o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SETR adote, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros, fiscais e tributários necessários à operacionalização do pagamento direto, observando as orientações constantes das manifestações técnicas e jurídicas que instruem o presente expediente.

XII. DETERMINO, igualmente, que seja rigorosamente observado que a presente autorização não exonera a empresa contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou acessórias que legalmente permaneçam sob sua responsabilidade, nem implica reconhecimento de vínculo empregatício entre os trabalhadores terceirizados e o Estado do Paraná. **XIII.** Considerando a ocorrência de inadimplemento contratual e a possível configuração de infrações administrativas passíveis de responsabilização, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências necessárias à apuração da responsabilidade da empresa contratada, inclusive mediante encaminhamento à unidade competente desta Secretaria para análise quanto à instauração ou prosseguimento de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, se ainda não adotada a medida, visando à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais providências previstas na legislação e no **Contrato Administrativo nº 735/2023-GMS**.

XIV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

XV. Ao SETR/NFS e ao SETR/NAS, no âmbito de suas respectivas competências, para cumprimento e demais providências cabíveis.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Protocolo 130834/2026

DESPACHO nº 0836/2026 - SETR
Referente ao Protocolo nº 26.601.079-6

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com base na **Informação nº 0811/2026-NFS/SETR (mov. 12) e na Informação nº 581/2026-AT/SETR (mov. 33)**, a formalização de **Termo de Apostilamento para reajuste ao Contrato GMS de nº 5148/2025 (fls. 03-12)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ROLÂNDIA**, formalizado junto à **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA**, devidamente inscrito no CPF nº ***.861.999-**, e **ELCY DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº ***.725.949-**, o reajuste apresenta um acréscimo mensal de **R\$ 82,71 (oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**, a partir de **27/08/2026**, o valor mensal do aluguel, anteriormente fixado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, passa a ser de **R\$ 3.082,71 (três mil e oitenta e dois reais e setenta e um centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda,
Protocolo 130877/2026

DESPACHO nº 0837/2026 - SETR
Referente ao Protocolo nº 25.094.564-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com base na **Informação nº 03062026-NFS/SETR (mov. 27) e na Informação nº 578/2026-AT/SETR (mov. 75)**, a formalização de **Termo de Apostilamento para reajuste ao Contrato GMS de nº 2162/2023 (fls. 03-11)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PRUDENTÓPOLIS** formalizado junto à **DANIELLE AGIBERT COPACK**, devidamente inscrita no CPF nº 726.***.799-**, e **MILTON JOSÉ COPACK JÚNIOR** inscrito no CPF nº 599.***.209-**, o valor mensal do aluguel, anteriormente de **R\$ 4.500,95 (quatro mil e quinhentos reais e noventa e cinco centavos)**, foi **REDUZIDO para R\$ 4.481,57 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araújo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda,
Protocolo 130959/2026

DESPACHO nº 0838/2026 - SETR
Referente ao Protocolo nº 26.527.865-5

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, com base na **Informação nº 0796/2026-NFS/SETR (mov. 16) e na Informação nº 577/2026-AT/SETR (mov. 37)**, a formalização de **Termo de Apostilamento para reajuste ao Contrato GMS de nº 3455/2024 (fls. 03-11)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PONTA GROSSA** formalizado junto à **JAMIL LUIZ PEREIRA** inscrito no CPF nº 303.***.679-**, o valor mensal do aluguel, anteriormente de **R\$ 5.660,45 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**, para **R\$ 5.816,51 (cinco mil oitocentos e dezesseis reais e**

cinquenta e um centavos), a partir de 13.08-2026, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araujo Rodrigues
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda,
Protocolo 130983/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00039/2026

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11.580/96; art. 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

A.M. AGROPECUARIA LTDA - 21112808/0001-30 - 03761807-1 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0033320261 - 1.367,06 - **ACADEMIA POWER SPORTS LTDA - 82330408/0001-96** - 03761908-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00107847 - 14.522,95 - **ADAO BRUDNICKI STANISZAWASKI - 911804739-49** - 03761890-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120866 - 33.328,37 - **AFACHEM DO BRASIL TECNOLOGIAS AGRICOLAS LTDA - 51160947/0001-09** - 03761869-1 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0016620261 - 1.367,05 - **AFONSO WISNIEWSKI - 124741509-00** - 03761934-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00134075 - 77.681,08 - **AGIBERT MADEIRA E DERIVADOS S/A - 80635956/0001-07** - 03761779-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013969 - 106.646,49 - 03761786-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013971 - 9.953,67 - 03761789-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013973 - 88.872,07 - 03761805-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013970 - 63.987,89 - 03761820-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013961 - 15.641,48 - 03761824-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013965 - 458.579,91 - 03761845-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013963 - 55.456,17 - 03761876-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013968 - 1.091.349,10 - 03761879-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013972 - 4.739,84 - 03761901-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013962 - 1.621.026,68 - 03761910-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013964 - 18.485,39 - 03761914-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013960 - 942.044,01 - 03761940-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90013967 - 17.063,43 - **AGNALDO DA SILVA - 029045699-10** - 03761894-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00154483 - 17.736,11 - **AGRICOLA ESPERANCA LTDA - 18963305/0002-45** - 03761902-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0031220261 - 854,41 - **AGRO QUERENCIA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA - 23412020/0001-75** - 03761800-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0033820261 - 1.367,06 - **AGROFORTE AGROPECUARIA LTDA - 33286454/0001-20** - 03761782-2 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0005820261 - 1.367,06 - **ALBACIR DE FREITAS - 165303229-49** - 03761883-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00161911 - 12.699,22 - **ALBERTO PICCININI - 282943949-04** - 03761993-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 576-/2026 - 1.843.704,74 - **ALDREAN DOUGLAS FURTADO - 072711329-10** - 03761957-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00144599 - 18.785,82 - **ALESSANDRA RODRIGUES WEISS - 055627859-35** - 03761878-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138310 - 81.613,49 - **ALESSANDRA SALES**

FERREIRA DA SILVA - 934808819-04 - 03761899-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141156 - 818,73 - **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA - 584637559-68** - 03761932-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00148098 - 12.699,22 - **ANDRE LUIS DA SILVA - 051017939-81** - 03761931-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00136939 - 10.374,99 - **ANDRE LUIZ LIEVORE - 556713499-15** - 03761993-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 576-/2026 - 1.843.704,74 - **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO - 023244229-05** - 03761967-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 596-/2026 - 6.170,78 - 03761968-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 597-/2026 - 1.542,69 - **ANTONIO ALVES DE RAMOS - 680938029-91** - 03761792-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00112325 - 3.562,15 - **ANTONIO FRANCISCO LEITE NETO - 466319179-72** - 03761867-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 91578 - 1.233,02 - **ANTONIO LOPES VIEIRA - 039118489-00** - 03761954-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150747 - 3.497,24 - **ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS - 865291969-00** - 03761962-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 339-/2023 - 2.124,97 - **ANTONIO VINCENTI - 396496799-87** - 03761969-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 598-/2026 - 6.170,78 - **ARMSTRONG COMERCIAL LTDA - 91069877-07** - 03761979-5 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935560-9 - 943,00 - 03761981-7 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935563-3 - 943,00 - **ASBOR ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - 04379205/0001-80** - 03761857-8 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0012137-74.2019 - 61.674,08 - **ASIA SHOPPING XAXIM LTDA - 91148928-71** - 03761980-9 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935562-5 - 943,00 - **ASSIS DARIO NUERNBERG - 303794319-04** - 03761839-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143354 - 5.108,70 - **AVELLO & OLIVEIRA LTDA - 23253373/0001-70** - 03761988-4 - SAUDE - SID 23.582.289-0 - 4.187,64 - **AVIARIO GALO VEIO LTDA - 20330139/0001-00** - 03761783-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0026720261 - 512,65 - **BELA VISTA AGROPECUARIA LTDA - 19388849/0001-02** - 03761945-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0007120261 - 427,21 - **BRASIL SERVICOS LTDA - 07293726/0001-09** - 03761991-4 - CONTRATOS - SID 25.535.917-7 - 13.007,70 - 03761992-2 - CONTRATOS - SID 25.552.862-9 - 7.821,65 - **BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGOCIO LTDA EM RECUPERACAO - 09076984/0002-40** - 03761912-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0030520261 - 1.367,05 - **CAMINHOS DO CAMPO COMERCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS AGRO - 91054601-52** - 03761982-5 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935564-1 - 628,66 - **CARLOS ERNESTO DE PAIVA - 633170019-68** - 03761818-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 17712 - 1.078,89 - **CARLOS KRATKOVSKI - 028103839-28** - 03761852-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00164981 - 26.468,35 - **CARMELINDA DA SILVA REIS - 810173409-00** - 03761801-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151365 - 5.756,60 - **CATARINA DUDZIC - 069993679-90** - 03761946-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00165049 - 8.131,32 - **CCPU - CONTROLE DE PRAGAS, TRATAMENTOS FITOSSANITARIOS - 02495188/0017-89** - 03761851-9 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0013520261 - 512,15 - **CELSE SALES SOBRINHO - 034752019-76** - 03761829-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151876 - 5.731,28 - **CESAR LUIZ DA SILVA - 008267489-29** - 03761939-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00148803 - 6.988,25 - **CIBELE KUMAGAI BONITO - 041408709-74** - 03761920-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00144133 - 14.468,12 - **CICLOAGRONEGOCIOS COMERCIO VAREJISTA IMPORTACAO E EXPOR - 21690244/0003-85** - 03761835-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0008920261 - 427,21 - **CLAYTON ALEXANDRE RIBEIRO - 762074209-34** - 03761896-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00091741 - 10.714,14 - **CLEBER LEITE DA SILVA - 038769999-60** - 03761923-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163979 - 16.747,59 - **CLINICA VETERINARIA DOIS IRMAOS LTDA - 60943162/0001-95** - 03761913-2 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0040120261 - 256,07 - **COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - 06315338/0004-61** - 03761868-3 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0026220261 - 859,34 - **COMBATE DINIZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 91016684-09** - 03761984-1 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935567-6 - 943,00 - **COMERCIAL AGRICOLA RESERVA LTDA - 18666670/0002-98** - 03761885-3 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0031120261 - 1.367,05 - **COMERCIO DE CARVAO VEGETAL CURITIBA LTDA - 79732319/0001-61** - 03761951-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00135459 - 122.559,56 - **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - 33069766/0001-81** - 03761950-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00117944 - 150.979,99 - **CONDOR SUPER CENTER LIMITADA - 90666009-10** - 03761996-5 - ICMS - AUTO DE INFR 6632952-6 - 20.862,20 - **CONDOR SUPER CENTER LIMITADA - 90562989-13** - 03761997-3 - ICMS - AUTO DE INFR 6632990-9 - 29.369,33 - **CONDOR SUPER CENTER LIMITADA - 90588809-97** - 03761995-7 - ICMS - AUTO DE INFR 6632879-1 - 180.163,29 - **CONSALTER E SILVA MORUMBI LTDA - 91037997-64** - 03761978-7 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935559-5 - 943,00 - **CONSTRUTORA METROSUL LTDA - 01739467/0001-10** - 03761972-8 - CONTRATOS - SID 26.499.320-2 - 88.226,30 - **CS BRASIL FROTAS S.A. - 27595780/0001-16** - 03761971-0 - CONTRATOS - SID 22.618.962-9 - 18.335,35 - **DANIEL APOLINARIO - 024874239-60** - 03761795-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90012650 - 5.946,65 - **DBR QUIMICA INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E - 81653479/0001-67** - 03761830-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00118657 - 16.092,38 - **DENIS DUDA - 495646769-91** - 03761842-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150481 - 1.248,07 - **DIEGO FELIPE DE JESUS - 087499919-73** - 03761919-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141131 - 14.637,80 - **DIRCEU DA LUZ - 028854939-25** - 03761926-4 -



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238
DATA
29/09/2026



IAT - AUTO INFRACAO IA 00071289 - 1.183,14 - **DOUGLAS ZANDONA - 107039169-71** - 03761791-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00115322 - 27.309,55 - **EDERSON DA LUZ - 036845509-22** - 03761888-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00140209 - 60.199,56 - **EDMUNDO KAMINSKI - 408016919-15** - 03761778-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00048187 - 1.065,90 - **EDSON CARLOS GANDOLFI - 151425829-34** - 03761900-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 36980 - 1.541,28 - **ELAINE SCHMIDT NETO - 805455219-04** - 03761814-4 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0067584-03.2026 - 10.007,00 - **ELIEL HERNANDES ROQUE - 058437178-01** - 03761959-0 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 342/2023 - 2.124,97 - 03761960-4 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 343/2023 - 2.124,97 - 03761961-2 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 344/2023 - 2.124,97 - **ERIELCIO JOAO POLAK MADZGALA - 017631419-93** - 03761815-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 60410 - 1.541,28 - **FABIO AMARILDO PEREIRA - 054726199-39** - 03761819-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00129806 - 27.348,64 - **FABIO ANTONIO MICHALOVSKI - 35631512/0001-30** - 03761848-9 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0007320261 - 256,07 - **FABIO CELIN PASSARELLI - 226207508-57** - 03761863-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 16658 - 2.311,92 - **FABIO JUNIOR NATUS - 104699379-80** - 03761790-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151147 - 6.891,04 - **FRANCISCO DE ASSIS DE MELO - 505134949-87** - 03761834-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 60504 - 1.541,28 - **FREITAS ESTOFADOS E COLCHOES LTDA - 90753200-32** - 03761985-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935568-4 - 628,66 - **GETULIO ANTONIO TOMACHESKI - 016549149-32** - 03762000-9 - INDENIZACAO - SID 261221012 - 61.361,01 - **GF AGROFLORESTAL LTDA - 80353303/0001-27** - 03761877-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00140133 - 20.279,21 - **GILVONEI GIARETTA - 027425059-46** - 03761832-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 58556 - 2.311,92 - **GIOVANA CAMILLO - 051725499-94** - 03761871-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00162362 - 6.159,53 - **GOIOXIM MADEIRAS LTDA - 48555284/0001-09** - 03761844-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163582 - 5.449,82 - **GRAMADO COM E REPR DE SEMENTES E PROD AGROPEC LTDA - 75021279/0001-99** - 03761985-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0029620261 - 427,21 - **GUILHERME PALU GELATTI - 052274259-90** - 03761916-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00167931 - 2.302,64 - **GUSTAVO ROSSATO FERREIRA DA SILVA - 071768159-92** - 03761915-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151582 - 1.726,98 - **HARSSON DARCY MCHADO CARDOSO - 074667889-47** - 03761907-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141801 - 480,46 - **HELTON SCHTSPAR - 036477849-07** - 03761970-1 - ITCMD-E-PAF8004187-0 - 19.039,91 - **INCORPORARADMINISTRADORA DE IMOIS LTDA - 02652112/0001-52** - 03761898-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00118121 - 29.849,18 - **INCR - INST. NACIONAL DE COLONIZACAO E REF. AGRARIA - 00375972/0001-32** - 03761781-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00011141 - 950,39 - 03761855-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00160778 - 16.210,07 - 03761944-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00020271 - 444.349,63 - **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - 33337122/0166-35** - 03761794-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90002353 - 106.252,18 - **IRAM DE REZENDE - 868032398-53** - 03761993-0 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 576-/2026 - 1.843.704,74 - **JAIME CIELO - 741467509-20** - 03761906-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00256421 - 5.709,13 - **JAIR LOCATELLI - 237791449-72** - 03761936-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 9828 - 1.849,53 - **JANDIR JOSE SALLMORIA LTDA - 21845283/0001-42** - 03761799-7 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0033420261 - 256,32 - **JOAO APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA - 028938579-22** - 03761958-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90011605 - 17.839,96 - **JOAO CARLOS MACIEL DA SILVA - 025394419-80** - 03761812-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00149084 - 53.345,15 - **JOAO MARIA SOEKE - 185647989-72** - 03761803-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 50455 - 1.541,28 - **JONAS SANCHEZ - 151025131-68** - 03761865-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00065881 - 852,72 - **JONIR JOSE TURMINA - 321080879-15** - 03761808-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00142624 - 295.320,61 - **JORGE FELIX - 025992279-09** - 03761837-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141211 - 6.016,63 - **JORGE HENRIQUE CATENACCI FERREIRA - 061852759-10** - 03761796-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00164356 - 5.756,60 - **JOSE CARLOS DA MATA - 546349389-87** - 03761963-9 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 345/2023 - 2.124,97 - **JOSE DJALMA BUENO - 602339909-68** - 03761860-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00035580 - 7.419,44 - **JOSE EDNO VANZELLA JUNIOR - 051185299-13** - 03761933-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00102700 - 62.333,73 - **JOSE ENEAS LICOVISKI - 882496549-00** - 03761903-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00065404 - 1.065,90 - **JOSE FRANCISCO GOMES M. JUNIOR - 864077919-87** - 03761854-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00162207 - 17.367,93 - **JOSE PAULO VIEIRA AZIM - 584032649-68** - 03761965-5 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 594/2026 - 6.227,48 - **JOSE SILVA DE GODOI & CIA LTDA - 07362935/0001-67** - 03761864-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0026320261 - 256,32 - **JOSIAS EZEQUIEL DA SILVA - 007817749-93** - 03761866-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151013 - 5.710,23 - **JOSUE SILVA LIMA - 705060789-49** - 03761859-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00142302 - 4.904,55 - **L R CALDAS DA SILVA AGROPECUARIA LTDA - 40050282/0001-56** - 03761798-9 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0007420261 - 256,32 - **LAUBER MENDES JUNIOR RESTAURANTE LTDA - 90697925-00** - 03761987-6 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935572-2 - 626,09 - **LAURO ANTONIO VEZZARO DOS SANTOS - 620188929-91** - 03761942-6 - IAT - AUTO

INFRACAO IA 00125160 - 20.089,83 - **LEAO DE JUDA COMERCIAL LTDA - 37959675/0001-72** - 03761994-9 - CONTRATOS - SID 265135714 - 1.647,28 - **LUCIANA PAES SILVA - 014342799-79** - 03761947-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163269 - 32.304,94 - **LUCIANNE DOS SANTOS PINHEIRO - 006097679-92** - 03761882-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150770 - 5.768,74 - **LUCIANO PAVAN ROSINA - 020439609-38** - 03761880-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120959 - 32.688,60 - **LUCIANO SILVEIRA CHAGAS - 019194949-36** - 03761831-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139721 - 552,67 - **LUIZ CARLOS PAGLIA - 594733399-68** - 03761911-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00064265 - 2.494,20 - **LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA - 007263259-37** - 03761826-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150050 - 39.030,35 - **MADEIRAS TAMBURI LTDA - ME - 02829444/0001-60** - 03761788-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120763 - 84.013,93 - 03761873-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120766 - 92.776,23 - 03761927-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120768 - 3.144,95 - **MARCELO ZANETTI - 650612250-15** - 03761881-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00132071 - 6.531,93 - **MARCIO FERREIRA DA LUZ - 034208019-98** - 03761956-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145176 - 6.611,90 - **MARCIO JOSE MULLER - 024145619-39** - 03761787-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150954 - 575,66 - **MARCIO PIRES - 353745439-20** - 03761850-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151693 - 2.292,51 - **MARCIO ROBERTO NEVES - 038161189-25** - 03761802-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00144773 - 2.063,19 - **MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO - 600052389-00** - 03761949-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163520 - 26.522,48 - **MARCOS JOSE ARAGAO - 032321659-58** - 03761941-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150647 - 3.711,02 - **MARCOS ROBERTO BOSSOLAN ALVES - 195732668-90** - 03761828-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138363 - 32.662,38 - **MARIA APARECIDA GOMES - 748977219-20** - 03761797-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00119501 - 7.053,17 - **MARIA VIDAL DE SOUZA - 316477749-34** - 03761849-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123037 - 3.806,37 - **MARIO CELSO CARNEIRO - 119343128-00** - 03761887-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00124512 - 625,28 - **MG SOLUCOES PARA VIDROS E ALUMINIO LTDA - 91068823-52** - 03761974-4 - ICMS - GIA 08/2026 - 66.879,52 - **MIGUEL VALERIO MILLER - 586784419-68** - 03761928-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00147380 - 19.978,89 - **MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO - 76339688/0001-09** - 03761990-6 - SAUDE - SID 22.908.436-4 - 12.651,22 - **MUNICIPIO DE PATO BRANCO - 76995448/0001-54** - 03761921-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00021776 - 7.616,00 - **MZC COSMETICOS LTDA. - 90948365-46** - 03761983-3 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935566-8 - 628,66 - **NAIR V COLPANI CONSTRUCOES LTDA - 30493482/0003-91** - 03761816-0 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0042620261 - 512,15 - **NELSON DE SOUZA JUNIOR - 045986589-75** - 03761922-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00132920 - 1.280,03 - **NELSON FERREIRA - 006072079-49** - 03761843-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00126919 - 364.271,05 - 03761872-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127654 - 20.066,52 - **NELSON REPCZUK - 020326839-38** - 03761825-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00164308 - 146.387,92 - **NEW MEGA INJECAO E USINAGEM EM ALUMINIO LTDA - 90749640-68** - 03761625-7 - ICMS - GIA 06/2026 - 68.378,41 - 03761626-5 - ICMS - GIA 07/2026 - 70.332,93 - **NEWTON DA SILVA - PRODUTOS AGROPECUARIOS - 04601942/0001-86** - 03761821-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123913 - 1.667,67 - **NILIO CESAR CAVALIN - 709957459-00** - 03761889-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00039327 - 8.740,38 - **NIPPONFERT INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - 28924222/0001-10** - 03761847-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 22193 - 7.093,94 - **ODACIR DA SILVA TOBIAS - 032057058-40** - 03761895-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150395 - 32.420,15 - **ODAIR RODRIGO BOTEGA - 028506079-16** - 03761793-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152911 - 6.346,00 - **OLEGARIO JOSE MOREIRA PEREIRA - 079230069-62** - 03761862-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137039 - 8.084,09 - **OLIVEIRA & BARTH LTDA - 02700806/0001-18** - 03761943-4 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0008520261 - 854,41 - **OTAVIO ROBERTO VIEIRA - 007325979-94** - 03761905-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00165528 - 76.254,06 - **OTMAR PEREIRA MEYER - 662114769-49** - 03761827-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00057937 - 23.434,00 - **OZEIAS SILVA MOURA - 342901698-30** - 03761822-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151341 - 1.120,87 - **P H TRANSPORTES LTDA ME - 08336278/0001-46** - 03761884-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00104615 - 21.695,32 - **PARCEIRO N 1 AGROPECUARIA E INSUMOS LTDA - 47721041/0001-30** - 03761875-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0018420261 - 512,15 - **PAULO IBANEZ - 822067249-87** - 03761804-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00119439 - 19.584,00 - **PEDRO DAL SANTOS - 141087049-91** - 03761780-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127133 - 34.812,23 - **PIZZARIA BIGORRILHO LTDA - 90767816-45** - 03761977-9 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935556-0 - 628,66 - **RAFAEL FRANQUI DE OLIVEIRA - 100963989-73** - 03761917-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 91017 - 1.541,28 - **RAFAELA VANESSA RIGOTO - 048515559-11** - 03761806-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145669 - 97.336,93 - **RAIZEN S.A. - 33453598/0119-15** - 03761846-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00117491 - 17.486,45 - **RB FOODS FRIGORIFICO LTDA - 58248302/0001-63** - 03761861-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0003420262 - 15.846,16 - **REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 22814882/0003-23** - 03761924-8 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0028220261 - 854,41 - **RENAN CAUS JUNIOR - 065110629-02** - 03761929-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00161965 - 12.623,89 - **RENATO TONIDANDEL - 566165389-15** - 03761823-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123574 - 23.136,86 - **RICARDO TAQUES - 077783039-65** - 03761817-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137836 - 8.654,03



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 ac9636c6
 EDIÇÃO 12238 DATA 29/09/2026



- **RODRIGO AUGUSTO RGLANI - 037609399-45** - 03761904-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00061996 - 8.999,89 - **RODRIGO CAMURRA - 009460909-80** - 03761966-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 595//2026 - 6.170,78 - **ROGERIO ANTONIO BENIN - 627798349-00** - 03761856-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00068248 - 422.630,85 - 03761930-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00079203 - 434.691,76 - **ROGERIO MAIA GAVASSI - 005645029-01** - 03761886-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151038 - 2.113,25 - **ROMALITO ANTONIO DE OLIVEIRA - 756595739-91** - 03761955-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137128 - 1.729,49 - **RUBENS BEZERRA - 028090609-91** - 03761836-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00120582 - 8.033,42 - **RUBENS RICARDO DALLA CORTE - 538618419-91** - 03761937-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137092 - 1.729,49 - **RUBIANE APARECIDA FLAUZINO - 091807829-65** - 03761925-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROCESSO ADM/JUD 0062814-64.2026 - 3.618,54 - **RUTH MARA TOZZI ROQUE - 778877609-25** - 03761964-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 346//2023 - 2.124,97 - **SABARAL COOL S/A - ACUCAR E ALCOOL - 76509611/0003-93** - 03761813-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00107909 - 77.840,01 - 03761858-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00107932 - 77.840,01 - **SACOLAO POPULAR CAPAO RASO LTDA - 91105247-46** - 03761986-8 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935571-4 - 939,14 - **SANDRO DONATI SCOGNAMIGLIO - 042105839-01** - 03761809-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00167950 - 3.415,03 - **SERGIO DIAS - 485840889-20** - 03761918-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00117352 - 30.352,64 - **SIDNEI ARRUDA PENTE - 034599649-60** - 03761874-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151104 - 11.537,48 - **SIDNEI ZAMPOLLO - 055237318-46** - 03761891-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 90004014 - 5.158,66 - **SILVIO JESUS DE ALMEIDA - 051320939-57** - 03761953-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00147409 - 4.094,98 - **SILVIO MOURA RODRIGUES - 782481329-00** - 03761892-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00147735 - 5.839,83 - **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA - 77812519/0001-07** - 03761973-6 - SAUDE - SID 21.048.864-2 - 2.186,00 - **STOPETROLEO S.A - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - 09160226/0012-87** - 03761785-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00160480 - 11.961,52 - **SUELEM DE FATIMA FENSKE - 099668279-19** - 03761893-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00152159 - 2.283,65 - **SUZAMARA NEZI ROCHA - 034147709-54** - 03761870-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139831 - 273.203,29 - **TADEU CEZINANDO DO PRADO - 491435229-04** - 03761952-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00131301 - 15.576,86 - **TATIANO ROBERTO DE OLIVEIRA - 006832329-83** - 03761838-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 28256 - 770,64 - **TEDIOMAR ALEQUESON TARACIUK - 087621589-45** - 03761841-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150888 - 1.153,74 - **TERESA ALVES MACHADO - 666894149-49** - 03761784-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00167464 - 5.731,28 - 03761948-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00167465 - 16.047,60 - **UNIAO NATIVA INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 14935267/0001-85** - 03761989-2 - ICMS - E-PAF 8010175-9 - 25.895,18 - **VALDINEI BRITO PEREIRA - 039042419-66** - 03761897-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00135626 - 22.062,18 - **VANDERLEI NUNES DOS ANJOS - 029836609-66** - 03761975-2 - ITCMD - AUTO DE INFR 6635698-1 - 1.836,04 - **VERZA STORE LTDA - 90893907-77** - 03761976-0 - NOTA PARANA - AUTO DE INFR 6935555-2 - 943,00 - **WANDERLEI FERNANDES - 867720589-68** - 03761853-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00142511 - 2.111,98 - **WILLIAM ROBERT NAHRA - 308732159-15** - 03761840-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00094877 - 41.258,32 - 03761909-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00094878 - 68.763,87 - **WILLIAN EDUARDO GIROTO - 094604949-19** - 03761811-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00142834 - 8.438,32 - **ZAMIR DE MORAES - 005705609-93** - 03761810-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO DE INFR 29288 - 1.541,28 .

Curitiba, 27 de setembro de 2026.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

Protocolo 130608/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 29/2026

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal nº 09/2026, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o nº 26.448.328-0 resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 09/2026, de 24 de março de 2026:

I - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos

valores:

“1 - CNPJ: 57496650 - Macaco Velho Cervejaria e Comércio de Bebidas

Ltda.

- 1.1. Produto: Chopp MAIS UMA - SESSION IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ - 24,00
- 1.2. Produto: Cerveja MAIS UMA - SESSION IPA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,00

2 - CNPJ: 16938018 - Cervejaria Oak Bier Ltda.

- 2.1. Produto: Cerveja OAK ICE
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,90
- 2.2. Produto: Cerveja ARENITA ULTRA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,90
- 2.3. Produto: Cerveja OAK ULTRA
Embalagem/Volume: PET descartável/1000ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,90

3 - CNPJ: 37765471 - Beer Eng Cervejaria Ltda.

- 3.1. Produto: Cerveja PILSEN LAGER THA MASTER
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,66
- 3.2. Produto: Cerveja HEIMDALL AMBER LAGER DRAGON
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,63
- 3.3. Produto: Cerveja IPA HAIMDALL
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,65
- 3.4. Produto: Cerveja HEIMDALL BALTIC PORTER BLACK CROW
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,00
- 3.5. Produto: Cerveja HEIMDALL WOOD AGED BALTIC PORTER BLACK CROW
Embalagem/Volume: Vidro descartável 500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,50
- 3.6. Produto: Chopp PILSEN LAGER THA MASTER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO 1
Valor base de cálculo: R\$ 14,00
- 3.7. Produto: Chopp HEIMDALL AMBER LAGER DRAGON
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,00
- 3.8. Produto: Chopp IPA HAIMDALL
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,00
- 3.9. Produto: Chopp HEIMDALL BALTIC PORTER BLACK CROW
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00

4 - CNPJ: 24597105 - Imperador Indústria de Bebidas do Brasil Ltda.

- 4.1. Produto: Cerveja BRAZUCA
Embalagem/Volume: LATA/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ - 3,80

5 - CNPJ: 61186888 - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.

- 5.1. Produto: Cerveja THEREZÓPOLIS WEISSBIER
Embalagem/Volume: Vidro descartável 500 ml
Valor base de cálculo: 6,52
- 5.2. Produto: Chopp THEREZÓPOLIS SESSION IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: 26,40

6 - CNPJ: 73410326 - Cervejaria Petrópolis S/A

- 6.1. Produto: Cerveja BLACK PRINCESS GOLD
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,42

7 - CNPJ: 12807209 - Zancanaro & Zancanaro Ltda.

- 7.1. Produto: Cerveja EDEN PILSEN
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80
- 7.2. Produto: Cerveja ULTRA LEVE
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80
- 7.3. Produto: Cerveja UPA IPA EPA
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,70
- 7.4. Produto: Cerveja WEIZEN
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,70
- 7.5. Produto: Cerveja LAGER
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026



- 7.6. Produto: Cerveja JUJUICE
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,90
- 7.7. Produto: Cerveja RED ALE EDEN
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,70
- 7.8. Produto: Cerveja UPA IPA EPA SESH
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,50
- 7.9. Produto: Cerveja ULTRA LEVE
Embalagem/Volume: PET descartável 1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,40
- 7.10. Produto: Cerveja UPA IPA EPA SECH
Embalagem/Volume: PET descartável 1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,50

8 - CNPJ: 12226693 - Way Beer Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

- 8.1. Produto: Cerveja THREE BEAN STOUT
Embalagem/Volume: Vidro descartável 375 ml
Valor base de cálculo: 42,00

9 - CNPJ: 03408722 - 101 Brasil Indústria de bebidas Ltda.

- 9.1. Cerveja ATHENA PILSEN CHOPP ULTRA
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,42
- 9.2. Cerveja DUBAI PURO MALTE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,50
- 9.3. Cerveja DUBAI PURO MALTE ULTRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 300 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,50
- 9.4. Cerveja DUBAI PURO MALTE ULTRA
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,75
- 9.5. Cerveja DUBAI PURO MALTE ULTRA
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,90
- 9.6. Cerveja DUBAI PURO MALTE ULTRA
Embalagem/Volume: PET descartável 1200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,80
- 9.7. Cerveja ATHENA MALZBIER
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,50
- 9.8. Cerveja ATHENA MALZBIER
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,50
- 9.10. Cerveja ATHENA PILSEN
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,40
- 9.11. Cerveja DUBAI PURO MALTE
Embalagem/Volume: LATA 269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,75
- 9.12. Cerveja DUBAI PURO MALTE SLEEK
Embalagem/Volume: LATA 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,90
- 9.13. Cerveja ATHENA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,74
- 9.14. Cerveja ATHENA PILSEN
Embalagem/Volume: LATA 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,53
- 9.15. Cerveja ATHENA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável 1200 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,57
- 9.16. Cerveja ATHENA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável 1500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,57
- 9.17. Cerveja ATHENA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável 1500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,57

II- Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:
1 - CNPJ: 55325989 - Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda.

- 1.1. Produto: Refrigerante LIFE UP LIMONETO
Embalagem/Volume: PET descartável 1500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,14

2 - CNPJ: 03408722 - 101 Brasil Indústria de bebidas Ltda.

- 2.1. Produto: Refrigerante GUARAÇAI ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável 250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,25
- 2.2. Produto: Refrigerante GUARAÇAI ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml

- Valor base de cálculo: R\$ 6,00
- 2.3. Produto: Refrigerante GUARAÇAI
Embalagem/Volume: PET descartável 250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,25
- 2.4. Produto: Refrigerante GUARAÇAI
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80
- 2.5. Produto: Refrigerante COLD COLA ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável 250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,25
- 2.6. Produto: Refrigerante COLD COLA ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80
- 2.7. Produto: Refrigerante DI TUBAÍNA
Embalagem/Volume: PET descartável 250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,25
- 2.8. Produto: Refrigerante DI TUBAÍNA
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80
- 2.9. Produto: Refrigerante KI REFRI - SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável 250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,25
- 2.10. Produto: Refrigerante KI REFRI - SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,50
- 2.11. Produto: Refrigerante COLD COLA
Embalagem/Volume: PET descartável 250 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,25
- 2.12. Produto: Refrigerante COLD COLA
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,80

III - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:
1 - CNPJ: 19360737 - M.S. Indústria Unipessoal Ltda.

- 1.1. Produto: Energético NOOD ENERGY PINK LIMONADE
Embalagem/Volume: LATA/ 269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,70
- 1.2. Produto: Energético NOOD ENERGY MAÇA VERDE
Embalagem/Volume: LATA/ 269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,70
- 1.3. Produto: Energético NOOD FOCUS
Embalagem/Volume: LATA/ 269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,70

2 - CNPJ: 84689090 - Incasa S/A.

- 2.1. Produto: Energético PICHAU BLACK CHERRY ZERO
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,90

IV - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos:
"1 - CNPJ: 12807209 - Zancanaro & Zancanaro Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja DE - OPA IPA EPA - CHOPP
PARA - UPA IPA EPA - CHOPP
- 1.2. Produto: Cerveja DE - JUJUICE JUICY IPA
PARA - JUJUICE
- 1.3. Produto: Cerveja DE - EDEN RED ALE - CHOPP
PARA - RED ALE EDEN - CHOPP
- 1.4. Produto: Cerveja DE - OPA IPA EPA, Palitazo - 300 ml
PARA - UPA IPA EPA, Palitazo - 300 ml
- 1.5. Produto: Cerveja DE - OPA IPA EPA - Palitazo - 330 ml
PARA - UPA IPA EPA - Palitazo - 330 ml
- 1.6. Produto: Cerveja DE - EDEN RED ALE, WIT BIER 300 ml
PARA - RED ALE EDEN, WIT BIER 300 ml
- 1.7. Produto: Cerveja DE - EDEN RED ALE, WIT BIER 330 ml
PARA - RED ALE EDEN, WIT BIER 330 ml

V - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e valores:
1 - CNPJ: 20984401 - Bebida White River Ltda.

- 1.1. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES
Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml
Valor base de cálculo: DE - R\$ 2,18
PARA - R\$ 1,90
- 1.2. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável 200 ml
Valor base de cálculo: DE - R\$ 1,81
PARA - R\$ 1,49

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de outubro de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 23 de setembro de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

Protocolo 130921/2026

PORTARIA REPR Nº 174, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.534.195-0,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Auditor Fiscal **HORACIO HURPIA**, RG nº **7.XXX.021-X**, da designação para atuar no Grupo de Especialistas de ITCMD - GTICMD, implementada pela Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026.

Art. 2º Designar, a partir de 3 de novembro de 2026, o Auditor Fiscal **GENILDO DUFFECKE TIBES**, RG nº **3.XXX.268-X**, para atuação no Grupo de Especialistas de ITCMD - GITCMD, da Delegacia do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações, nos termos delineados pela Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026, que passa a vigorar com a composição elencada no Anexo Único da presente Portaria, considerando as exceções de vigência estabelecidas pelos artigos 1º e 2º da presente Portaria.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais preceitos estabelecidos pela Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2026.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Anexo Único da Portaria REPR nº 174/2026

Lotação de Origem	Nome
1ª DRE	Maria Lúcia Corrêa de Paula
5ª DRE	Carlos César Fabris
	Genildo Duffecke Tibes
	Ivanês Joséfi
6ª DRE	Clayton Domingues de Oliveira
	Hideki Hamada
8ª DRE	Claudinéia Belo Moura
	Cláudio Kressin
	Dalton Fernandes Moreira
	Dykson Yukito Momoi
	Maria de Fátima Domingues
	Amadeu Serapião
	Marcos Colombo
9ª DRE	José Carlos Endlich
	Rogério Galdeano
	José Alves Santana Pereira
11ª DRE	Ghefferson Tavares
13ª DRE	Erson Lopes da Silva
	Rejane Carla Fuhr Bonamigo
	Marcos Antonio Moreira

Protocolo 130918/2026

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 61, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Francisco Beltrão para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e considerando:

- a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.018.355-6, referente à habilitação do município de Francisco Beltrão para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
- b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;
- c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 21/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 22 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Francisco Beltrão, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 130896/2026

RESOLUÇÃO N.º 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Alto Paraná para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual n.º 12.674/2026 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e considerando:

- a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.149.209-7, referente à habilitação do município de Alto Paraná para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA;
- b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;
- c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 21/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 22 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Alto Paraná, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2026.



*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)*Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)*Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 130900/2026

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a Resolução nº 25 de 18 de julho de 2023 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 13, inc. I, alínea “c.11” e “e”, do anexo do Decreto n.º 12.674/2026 e o art. 6.º, inc. XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e considerando:

a) o contido no processo administrativo nº 26.430.525-0;

b) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 21/2026 -ORDINÁRIA, realizada em 22 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 25 de 18 de julho de 2023 que “Estabelece a sistemática para o monitoramento da qualidade do serviço da Travessia Marítima da Ilha do Mel regulado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, e demais providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2026.

*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)*Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora*(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)*Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 130902/2026

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Protocolo nº 16.292.601-2

Auto de Infração nº 009/2019-GFQS

Autor: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

CNPJ n.º 16.984.997/0001-80.

Autorado: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte.

CNPJ n.º 02.222.736/0001-30

Ementa: A Concessionária ECONORTE não cumpriu regras que visam à segurança dos usuários e deixou de cumprir disposições contratuais ou regulamentares relativas à adequação e qualidade dos serviços prestados.

Sanção administrativa prevista: Multa.

Fundamentação: Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 (sem prejuízo das disposições anteriormente trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 94, de 23 de julho de 2002), estabelece, em seu art. 9.º, que, para o cumprimento do disposto nos seus art. 6.º, inc. XII, e art. 7.º, inc. VIII.

Enquadramento: art. 5.º, inc. III, da Resolução Normativa Agepar n.º 008/2016.

Decisão da Coordenadoria de Julgamento do Processo Sancionador: Certifica-se, nos termos do art. 67, caput, da Resolução n.º 27/2021, que, referente ao julgamento do Processo Administrativo Sancionador em trâmite nos autos do Protocolo em epígrafe, que foi instaurado com a lavratura do Auto de Infração n.º 9/2019, a Coordenadoria de Julgamento do Processo Sancionador - CJS/DNR decidiu, por unanimidade pelo reconhecimento da prescrição intercorrente em 21/07/2024 (art. 12 da Resolução n.º 27/2021 c/c art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 9.873/1999), com a declaração de extinção da pretensão punitiva sem aplicação de sanção.

Deliberação do Conselho Diretor: a) pela homologação da decisão unânime da Coordenadoria de Julgamento do Processo Sancionador - CJS/DNR, constante da Certidão de Julgamento nº 1/2026, que reconheceu a consumação da prescrição intercorrente em 21 de julho de 2024, nos termos do art. 12 da Resolução Agepar nº 27/2021 c/c art. 1.º, § 1.º, da Lei Federal nº 9.873/1999; b) consequentemente, pela extinção da pretensão punitiva veiculada no Auto de Infração nº 009/2019-GFQS,

sem aplicação da sanção administrativa de multa, e pelo arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 16.292.601-2 e de seus apensos; c) por considerar prejudicada a análise das preliminares e dos fundamentos de mérito da defesa, do requerimento de produção de provas e da prescrição quinquenal, em razão da extinção da pretensão punitiva pela prescrição intercorrente; e d) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Diretor-Presidente, após a deliberação deste Conselho Diretor, para ciência da interessada e das unidades competentes e para adoção das demais providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)*Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 130903/2026

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Protocolo nº 18.238.290-6

Auto de Infração nº 006/2021-CF/DFQS

Autor: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.
CNPJ n.º 16.984.997/0001-80.

Autorado: Município de União da Vitória.
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71

Ementa: Pelo descumprimento de cláusula contratual conforme Art. 16, inciso X, da Resolução Agepar n.º 027/2021, uma vez que deveria ter revisto o plano de metas, referente ao contrato com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, face ao seu inadimplemento no prazo pactuado conforme apresentado em II. FUNDAMENTAÇÃO, inserido no processo n.º 17.912.630- 3, anexado, inclusive considerado como agravante a existência de infração continuada (conforme Art. 14, § 2º, inciso VIII, e § 6º), já que as tratativas deveriam ter ocorrido face ao inadimplemento das metas pactuadas para os anos de 2017 e 2019.

Sanção administrativa prevista: Multa.

Fundamentação: Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 (sem prejuízo das disposições anteriormente trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 94, de 23 de julho de 2002), estabelece, em seu art. 9.º, que, para o cumprimento do disposto nos seus art. 6.º, inc. XII, e art. 7.º, inc. VIII.

Enquadramento: art. 16, inc. X, da Resolução n.º 27, de 6 de julho de 2021.

Decisão da Coordenadoria de Julgamento do Processo Sancionador: Certifica-se, nos termos do art. 67, caput, da Resolução n.º 27/2021, que, referente ao julgamento do Processo Administrativo Sancionador em trâmite nos autos do Protocolo em epígrafe, que foi instaurado com a lavratura do Auto de Infração n.º 6/2021, a Coordenadoria de Julgamento do Processo Sancionador - CJS/DNR decidiu, por unanimidade, pelo reconhecimento da nulidade do Auto de Infração n.º 6/2021 - CF/DFQS (fls. 2-3, mov. 2), por vício insanável (art. 44, incs. II e IV, c/c art. 70, § 1.º, e art. 71, caput, da Resolução n.º 27/2021), estendida ao documento de “Aditamento” (fls. 24-25, mov. 10), com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Sancionador (art. 70, caput, da Resolução n.º 27/2021).

Deliberação do Conselho Diretor: homologação da decisão proferida pela Comissão Julgadora, constante do Voto nº 2/2026 (mov. 38), que declarou a nulidade do Auto de Infração nº 6/2021 - CF/DFQS, lavrado em face do Município de União da Vitória, por vício insanável, estendendo a nulidade ao documento denominado “Aditamento”, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Sancionador nº 6/2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE n.º 7304/2021)*Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 130909/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
ac9636c6
EDIÇÃO
12238 | DATA
29/09/2026

